



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 232

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de dezembro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério das Relações Exteriores	75
Ministério de Minas e Energia.....	78
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	89
Ministério do Esporte.....	90
Ministério do Meio Ambiente.....	90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes	95
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	97
Poder Judiciário.....	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	128

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 676, de 2 de dezembro de 2010(*)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 56, de 2010 (nº 6.835/06 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Plano Nacional de Cultura -

PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Cultura manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Item 1.10.2 do Capítulo I - ESTRATÉGIAS E AÇÕES

"1.10.2 Articular com os órgãos competentes o uso de critérios relativos à valorização da diversidade cultural nos mecanismos de avaliação, regulação e gestão dos meios de comunicação, especialmente a internet e os sistemas públicos de rádio e televisão."

Razões do veto

"As matérias que envolvem avaliação, regulação e gestão da internet, dos meios de comunicação e dos sistemas públicos de rádio e televisão exigem debates mais amplos e aprofundados que ainda estão em curso no Executivo, no Congresso e na sociedade brasileira, além de fugirem ao escopo principal do Plano Nacional de Cultura."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº de 03-12-10, Seção 1, pág. 19.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de softwares de assinatura digital no âmbito da ICP-BRASIL e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conformidade dos procedimentos técnicos referenciados, resolve:

Art. 1º Para os processos de homologação de software de assinatura digital, no âmbito da ICP-BRASIL, deverão ser observados tanto o DOC-ICP 10.04 (versão 2.0) quanto o conjunto normativo do DOC-ICP-15.

Art. 2º Quaisquer divergências deverão observar o disposto nos DOC-ICP-15, DOC-ICP-15.01, DOC-ICP-15.02 e DOC-ICP-15.03.

Art. 3º Todo e qualquer questionamento acerca do disposto nesta Instrução Normativa deverá ser encaminhado ao endereço homologa@iti.gov.br.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.725/AGU, de 2 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 231, de 3 de dezembro de 2010, Seção 1, página 20:

onde se lê:

LOCALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
Belém-PA	1
Brasília-DF	16
Cuiabá-MT	1
Manaus-AM	1
Marabá-PA	1
Palmas-TO	1
Porto Velho-RO	3
Rio Branco-AC	4
Rio Grande-RS	1
TOTAL	29

leia-se:

LOCALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
Belém-PA	2
Brasília-DF	15
Cuiabá-MT	1
Manaus-AM	1
Marabá-PA	1
Palmas-TO	1
Porto Velho-RO	3
Rio Branco-AC	4
Rio Grande-RS	1
TOTAL	29

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.547, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem como no art. 18 da Portaria nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Termo de Cooperação e de Convênio a serem firmados, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Reparação de Violações dos Direitos Humanos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



ANEXO I	REDUÇÃO					
R\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14422140188030001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Preservação do Acervo Histórico - Documental da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e Promoção do Direito à Verdade e à Memória - Nacional	F	3	99	0100	100.000
					TOTAL	100.000
ANEXO II	ACRÉSCIMO					

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14422140188030001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Preservação do Acervo Histórico - Documental da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e Promoção do Direito à Verdade e à Memória - Nacional	F	3	90	0100	30.000
				50	0100	70.000
				TOTAL		100.000

PORTARIA Nº 2.548, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem como no art. 18 da Portaria nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por meio de Convênio a ser firmado, diante da inviabilidade operacional, resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO I		REDUÇÃO				
R\$ 1,00						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14422140188030001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Preservação do Acervo Histórico - Documental da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e Promoção do Direito à Verdade e à Memória - Nacional	F	3	90	0100	200.000
					TOTAL	200.000
ANEXO II		ACRÉSCIMO				

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14422140188030001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Preservação do Acervo Histórico - Documental da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e Promoção do Direito à Verdade e à Memória - Nacional	F	3	50	0100	200.000
					TOTAL	200.000

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 316, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acrescido pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º. da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e tendo em vista o que consta da Portaria SEP/PR nº. 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP No. 00045.000514/2010-29, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 027/2010, de 22 de novembro de 2010, às fls. 140/142 do processo referenciado, o enquadramento do Projeto de Construção do "Terminal Alemoa", voltado ao armazenamento e transferência de produtos líquidos destinados a exportação e importação, localizado no Porto de Santos/SP, descrito no Anexo presente a Portaria, da empresa GRANEL QUÍMICA LTDA., CNPJ No. 44.983.435/0009-26, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

Nome	Terminal Alemoa
Tipo	Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG
Ato Autorizativo	Licença Prévia de Instalação n.º 18000079 de 25/11/2009 emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Pessoa Jurídica Titular	GRANEL QUÍMICA LTDA.
CNPJ No.	44.983.435/0009-26
Localização	Rua Murillo Veiga de Oliveira, n.º 55 - Alemoa - Santos/SP.
Enquadramento na Portaria SEP No. 100, de 20 de junho de 2008	Aprovar o enquadramento do Projeto de investimento em Infraestrutura portuária da empresa GRANEL QUÍMICA LTDA., CNPJ No. 44.983.435/0009-26 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.
Relação dos documentos apresentados pela empresa GRANEL QUÍMICA LTDA., nos termos do art. 7º, incisos I, II e II c/c o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 2º da Portaria SEP nº 100, de 20 de junho de 2008:	Em relação ao projeto enquadrado, foram apresentadas as seguintes documentações: Solicitação de enquadramento do projeto ao REIDI (fls. 01/02), Planta Geral do Empreendimento (fl. 56), Memorial descritivo do empreendimento (fls. 57/65), Quantitativo estimado de materiais de construção (fls. 75/79), Cronograma de Implantação do projeto (fl. 80), Plantas do empreendimento (fls. 81/85). Quanto aos aspectos jurídicos, foram apresentadas as seguintes documentações: Instrumento de procuração nomeando procuradores da empresa GRANEL QUÍMICA LTDA. (fls. 03/05), Contrato Social da empresa GRANEL QUÍMICA LTDA. e relação de Sócios e Diretores (fls. 09/23), Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto a Receita Federal (fls. 24/26), Cópia de Identidade e CPF de Dirigente Titular da Empresa (fls. 27/28), Cópia de Comprovante de Residência de Dirigente Titular da Empresa (fl. 29), Contrato n.º DP/DC/02.2006 regendo a utilização operacional de servidão de passagem celebrado entre Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e GRANEL QUÍMICA LTDA. (fls. 31/46), Termo de Compromisso n.º 01/2008 regulamentando a instalação e operação de rede de tubulações celebrado entre Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e GRANEL QUÍMICA LTDA. (fls. 48/54), Licença Prévia de Instalação n.º 18000079 de 25/11/2009 emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (67/71), Aprovação nº 0611/003/07 emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (fls. 72/73), Escritura de Posse do Terreno onde será realizado o empreendimento (fls. 101/105), Cópia de Identidade e CPF de Dirigente Titular da Empresa (fls. 106/107), Declarações/Procurações das empresas sócias nomeando representante/administrador no Brasil (fls. 108/110, 112/113, 115 e 117/119), Documento contendo Planilha de Custos da Obra considerando a suspensão concedida pelo REIDI, em atendimento às exigências contidas no Decreto 6.144, de 03 de Julho de 2007 (fl. 120), Instrumento de procuração atualizado nomeando procuradores da empresa GRANEL QUÍMICA LTDA. (fls. 138), Declaração quanto a incorporação do empreendimento resultante do projeto apresentado ao ativo imobilizado da empresa GRANEL QUÍMICA LTDA (fls. 139).
Identificação do Processo	Licença Prévia de Instalação n.º 18000079 de 25/11/2009 emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e SEP No. 00045.000514/2010-29.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
---	--	---



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 40, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 50/2010, realizado no dia 30.09.2010 (Processo Licitatório nº 2672/2010), referente a contratação de empresa para a obtenção de Outorga junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, dos poços no Terminal Petroquímico de Miramar, Porto de Belém, Porto de Santarém e Porto de Vila do Conde, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LT-DA EPP - CNPJ nº 22.973.408/0001-82, no valor global de R\$55.287,92 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos); III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a medida liminar concedida pela Juíza de Direito da 5ª Vara Civil da Comarca da Capital, em 25.03.2010, resolve: I - suspender os efeitos da Resolução nº 27/2010, de 11.01.2010, publicada no D.O.U em 13.01.2010, Seção 1, pág. 3, que versa a respeito da aplicação de penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA..

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Edita o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA RE-PÚBLICA, no uso da delegação que lhe confere o art. 4º do Decreto 7.142, de 29 de março de 2010, e observando o disposto no art. 84, inciso VI e parágrafo único, da Constituição Federal, **RESOLVE**

Art. 1º Editar o Regimento Interno do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública instituída nos termos do art. 190 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com sede e foro em Brasília, vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, tem por finalidade:

I - promover e realizar pesquisas e estudos sociais e eco-nômicos e disseminar o conhecimento resultante;

II - dar apoio técnico e institucional ao Governo na ava-liação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento;

III - oferecer à sociedade elementos para o conhecimento e solução de problemas e dos desafios do desenvolvimento brasileiro;

IV - analisar e diagnosticar os problemas estruturais e con-junturais da economia e da sociedade brasileira;

V - realizar estudos prospectivos de médio e longo prazo;

VI - disponibilizar sistemas de informação e disseminar con-nhecimentos atinentes às suas áreas de competência; e

VII - fomentar e incentivar a pesquisa sócio-econômica apli-cada e o estudo e a gestão das políticas públicas e de organizações públicas, visando ao desenvolvimento brasileiro sustentável.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O IPEA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:

1.1 Gabinete (GABIN)

1.1.1 Coordenação de Apoio Administrativo (COAPA)

1.1.1.1 Divisão de Apoio Administrativo (DVAPA)

1.1.1.1.1 Núcleo de Protocolo do Gabinete (NUPGA)

1.1.1.1.2 Núcleo de Apoio Operacional (NUAPO)

1.1.2 Coordenação de Apoio Institucional (COAPI)

1.1.2.1 Núcleo de Assessoria Parlamentar (NUAPA)

1.1.3 Assessoria Técnica (ASTEC)

1.1.4 Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas (ASPLA)

1.1.5 Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM)

1.1.5.1 Coordenação de Comunicação Institucional (COCIN)

1.1.5.1.1 Divisão de Editorial e Publicações (DVEDI)

1.1.5.1.2 Divisão de Multimídia, Eventos e Cerimonial (DVMEC)

2. Órgãos seccionais:

2.1 Procuradoria Federal (PROFE)

2.1.1 Divisão de Assuntos Jurídicos Institucionais (DVAIN)

2.1.2 Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (DVLIC)

2.2 Auditoria Interna (AUDIN)

2.3 Ouvidoria (OUVID)

2.4 Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES)

2.4.1 Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estraté-gica e Orçamento (CGPGO)

2.4.1.1 Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN)

2.4.1.1.1 Serviço de Contabilidade (SECON)

2.4.1.1.2 Serviço de Orçamento e Finanças (SEORF)

2.4.1.2 Divisão de Planejamento e Projetos Institucionais (DVPPi)

2.4.1.2.1 Núcleo de Escritório de Projetos e Processos (NUEPP)

2.4.1.2.2 Núcleo de Gestão do Conhecimento e da Qualidade (NUCOQ)

2.4.2 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGPES)

2.4.2.1 Divisão de Administração de Pessoal (DVAPE)

2.4.2.1.1 Serviço de Benefícios e Legislação (SEBEL)

2.4.2.1.2 Serviço de Cadastro de Pessoal (SECAP)

2.4.2.2 Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pes-soas (DVCAD)

2.4.2.2.1 Serviço de Capacitação e Treinamento (SECAT)

2.4.2.2.1.1 Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (NUPEs)

2.4.3 Coordenação-Geral de Serviços Cooperativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP)

2.4.3.1 Divisão de Apoio à Pesquisa (DVPEQ)

2.4.3.1.1 Núcleo de Concessão de Bolsas (NUCOB)

2.4.3.2 Divisão de Compras e Contratos (DVCOC)

2.4.3.2.1 Serviço de Compras (SECOP)

2.4.3.2.1.1 Núcleo de Aquisições e Provimentos (NUAPE)

2.4.4.3 Serviço de Gestão de Contratos (SEACO)

2.4.3.3 Serviço de Atividades Gerais (SEAGE)

2.4.3.3.1 Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP)

2.4.3.3.2 Núcleo de Protocolo (NUPRO)

2.4.3.3.3 Núcleo de Suporte ao Deslocamento de Pessoas no País e no Exterior (NUPEX)

2.4.3.4 Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP)

2.4.3.4.1 Núcleo de Almoxarifado (NUALX)

2.4.3 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Co-municações (CGTIC)

2.4.3.1 Divisão de Infraestrutura de Rede (DVRED)

2.4.3.2 Divisão de Sistemas de Informação (DVSIS)

2.4.3.2.1 Núcleo de Administração de Dados (NUCAD)

2.4.3.3 Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DVSUP)

3. Órgãos específicos singulares:

3.1 Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (DISET)

3.1.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (CGSET)

3.1.1.1 Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia e Cooperação (COOPE)

3.1.1.2 Coordenação de Estudos em Estratégias de Cresci-mento das Firms (COESF)

3.1.1.3 Coordenação de Estudos em Financiamento e In-vestimento (COFII)

3.1.1.4 Coordenação de Estudos em Regulação (COREG)

3.1.1.5 Coordenação de Estudos em Tecnologia da Infor-mação e Comunicação (COTIC)

3.1.1.6 Divisão de Estudos em Agropecuária (DVAGR)

3.1.1.7 Divisão de Estudos em Infraestrutura (DVINF)

3.1.1.8 Divisão de Estudos em Inovação (DVINO)

3.1.1.9 Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos (DVSIP)

3.1.1.10 Divisão de Projetos (DVPRO)

3.2 Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR)

3.2.1 Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regio-nais, Urbanas e Ambientais (CGRUR)

3.2.1.1 Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Fe-derativo (CODEF)

3.2.1.2 Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Ur-bano (CODUR)

3.2.1.3 Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Am-biental (COSAM)

3.2.1.4 Coordenação de Estudos Regionais (COERE)

3.2.1.5 Coordenação de Estudos Setoriais Urbanos (COESU)

3.2.1.6 Divisão de Apoio à Diretoria (DVADI)

3.2.1.7 Divisão de Métodos Quantitativos (DVMEQ)

3.3 Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC)

3.3.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Sociais (CGSOC)

3.3.1.1 Coordenação de Acompanhamento e Análise de Po-líticas Sociais (COPOS)

3.3.1.2 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Desenvol-vimento Rural (CODER)

3.3.1.3 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Educação e Esportes (COEDE)

3.3.1.4 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Previdência e Assistência Social (COPAS)

3.3.1.5 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Respon-sabilidade Social (CORES)

3.3.1.6 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Saúde (COSAU)

3.3.1.7 Coordenação de Estudos e Pesquisas em Trabalho e Renda (COTRA)

3.3.1.8 Coordenação de Gestão de Informações Sociais (COINF)

- 3.3.1.9 Divisão de Apoio à Pesquisa e à Administração (DVAPA)
- 3.4 Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (DIMAC)
- 3.4.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas (CGEPM)
- 3.4.1.1 Coordenação de Administração (COADM)
- 3.4.1.1.1 Serviço de Administração, Convênios e Contratos (SEACC)
- 3.4.1.1.1.1 Núcleo de Aquisições e Contratos (NUACO)
- 3.4.1.1.1.2 Núcleo de Convênios (NUCON)
- 3.4.1.1.1.3 Núcleo de Protocolo e Telefonia (NUPTE)
- 3.4.1.1.1.4 Núcleo de Reprografia (NUREP)
- 3.4.1.1.2 Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEEOF)
- 3.4.1.1.2.1 Núcleo de Pagamentos Financeiros (NUPAF)
- 3.4.1.1.3 Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEPI)
- 3.4.1.1.3.1 Núcleo de Benefícios (NUBEN)
- 3.4.1.1.4 Serviço de Informática (SEINF)
- 3.4.1.1.4.1 Núcleo de Atendimento ao Usuário (NUATE)
- 3.4.1.2 Coordenação de Estudos em Economia Financeira (COEFI)
- 3.4.1.2.1 Divisão de Estudos em Economia Financeira (DVECO)
- 3.4.1.3 Coordenação de Estudos em Finanças Públicas (COFIP)
- 3.4.1.3.1 Divisão de Estudos em Finanças Públicas (DVFIP)
- 3.4.1.4 Coordenação de Estudos em Regimes Monetário e Cambial (CORMC)
- 3.4.1.5 Divisão de Análise e Previsões (DVAPR)
- 3.4.1.6 Divisão de Estudos em Crescimento, Distribuição de Renda e Desenvolvimento (DVCRD)
- 3.5 Diretoria de Estudos, Relações Econômicas e Políticas Internacionais (DIRIN)
- 3.5.1 Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais (CGINT)
- 3.5.1.1 Coordenação de Estudos em Comércio Exterior e Política Comercial (COCEX)
- 3.5.1.2 Coordenação de Estudos em Instituições e Governança Internacional (COGIN)
- 3.5.1.3 Coordenação de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (CORIN)
- 3.5.1.3.1 Divisão de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (DVREC)
- 3.5.1.4 Divisão de Biblioteca (DVBIB)
- 3.6 Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST)
- 3.6.1 Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (CGEST)
- 3.6.1.1 Coordenação Estudos e Políticas do Estado e da Democracia (CODEM)
- 3.6.1.2 Coordenação Estudos e Políticas do Estado e das Instituições (COINS)
- 3.6.1.3 Serviço de Apoio Administrativo e Gestão (SEADM)
- 3.6.1.4 Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico (SEMET)

Art. 3º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada será dirigido por Presidente, o Gabinete do Presidente por Chefe, as Diretorias por Diretores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente, as Assessorias serão dirigidas por Chefes de Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefes, cujas funções serão providas na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Presidente do IPEA contará com auxílio de titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, conforme discriminado no Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Decreto 7.142, de 29 de março de 2010.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional do IPEA serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados em ato do Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, na forma da legislação específica, ressalvadas as situações definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 5º Ao Gabinete (GABIN) compete:

I - assessorar e assistir o Presidente do IPEA, inclusive em sua representação política e social e ocupar-se das relações públicas;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do IPEA;

III - atuar como interface técnica e institucional junto aos demais órgãos da Presidência da República, e demais autoridades da Administração Pública;

IV - coordenar a agenda do Presidente do IPEA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas por servidores do IPEA no tocante à participação destes em Conselhos, Comissões, Grupos Técnicos e outros órgãos colegiados instituídos no âmbito da Administração Pública; e

VI - organizar a pauta e secretariar as reuniões do Presidente e do Conselho de Orientação do IPEA

Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo (COAPA) compete:

I - preparar e manter atualizadas as agendas do Presidente do IPEA e do Chefe de Gabinete;

II - organizar e controlar o arquivo dos documentos sob a guarda da Presidência do IPEA; e

III - providenciar os meios administrativos necessários para dar suporte às reuniões do Presidente e do Conselho de Orientação do IPEA,

Art. 7º À Divisão de Apoio Administrativo (DVAPA) compete:

I - manter e atualizar o registro da circulação da documentação que transita no âmbito do Gabinete;

II - manter atualizado o cadastro dos endereços e telefones utilizados nas atividades do Gabinete; e

III - realizar as atividades necessárias para solicitar viagens e deslocamentos dos servidores lotados no Gabinete e do Presidente do IPEA.

Art. 8º Ao Núcleo de Protocolo do Gabinete (NUPGA) compete receber, distribuir e despachar os documentos e correspondências destinadas ao Gabinete.

Art. 9º Ao Núcleo de Apoio Operacional (NUAPO) compete executar as atividades de suporte administrativo do Gabinete.

Art. 10. À Coordenação de Apoio Institucional (COAPI) compete:

I - preparar a documentação técnica necessária para as reuniões do Presidente e do Conselho de Orientação do IPEA;

II - manter atualizado o cadastro das representações que o IPEA mantém em conselhos, comissões, grupos técnicos e demais órgãos colegiados instituídos no âmbito da Administração Pública; e

III - dar suporte ao Gabinete na execução das tarefas relacionadas ao acompanhamento das ações desenvolvidas pelo IPEA no âmbito técnico e institucional junto aos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 11. Ao Núcleo de Assessoria Parlamentar (NUAPA) compete elaborar relatórios sobre o andamento de projetos legislativos de interesse do IPEA.

Art. 12. À Assessoria Técnica (ASTEC) compete:

I - coordenar a realização de estudos e projetos designados pelo presidente do IPEA;

II - planejar, coordenar e promover a integração das atividades técnicas dos órgãos específicos singulares, quando designado pelo presidente do IPEA;

III - propor medidas e soluções que visem o aperfeiçoamento da produção técnica e científica do instituto;

IV - gerenciar os acordos de cooperação técnica e instrumentos similares que tenham como objeto o fornecimento e a internalização de bases de dados estatísticas, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação;

V - gerenciar o sistema informatizado que controla o acesso às bases de dados estatísticas, observadas as diretrizes definidas pelo Comitê de Tecnologia da Informação; e

VI - definir as políticas e os procedimentos de acesso às bases de dados estatísticas, segundo os termos acordados com a fonte produtora dos dados.

Art. 13. À Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas (ASPLA) compete:

I - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Estratégico do IPEA;

II - promover e estabelecer Ciclos de Planejamento Estratégico do IPEA; e

III - coordenar o processo de avaliação das Metas Institucionais Anuais do IPEA.

Art. 14. À Assessoria de Imprensa e Comunicação (ASCOM) compete:

I - coordenar a produção editorial do IPEA, tanto em meio impresso quanto em meio digital;

II - planejar a disseminação do conhecimento produzido no IPEA, interna e externamente, por meio de mídia impressa e eletrônica e de eventos; e

III - intermediar o contato institucional com veículos de comunicação e com a sociedade.

Art. 15. À Coordenação de Comunicação Institucional (CO-CIN) compete dar suporte técnico a todo trabalho de responsabilidade da ASCOM e intermediar a relação entre suas divisões constitutivas.

Art. 16. À Divisão de Editorial e Publicações (DVEDI) compete:

I - gerenciar o processo de revisão, de diagramação e de produção gráfica da produção institucional; e

II - realizar o armazenamento, a divulgação, a venda e a distribuição da produção institucional impressa.

Art. 17. À Divisão de Multimídia, Eventos e Cerimonial (DVMEC) compete:

I - realizar a disseminação da produção institucional nos canais de comunicação internos e externos; e

II - organizar e realizar os eventos de disseminação da produção institucional.

Seção II Dos Órgãos Seccionais

Art. 18. À Procuradoria Federal (PROFE), na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IPEA, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - propor medidas acatadoras dos interesses do IPEA;

III - representar judicialmente o IPEA; e

IV - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do IPEA, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 19. À Divisão de Assuntos Jurídicos Institucionais (DVAIN) compete:

I - analisar e manifestar-se sobre consultas e expedientes administrativos em matérias não abrangidas na competência da DVLIC;

II - prestar subsídios aos Órgãos da Advocacia-Geral da União (AGU), em matérias não abrangidas na competência da DVLIC;

III - prestar subsídios aos órgãos competentes da AGU, para fins de apuração de certeza e liquidez, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou amigável dos créditos do IPEA; e

IV - manifestar-se nos procedimentos que lhe forem distribuídos.

Art. 20. À Divisão de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (DVLIC) compete:

I - examinar minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;

II - emitir pareceres sobre qualquer questão referente às matérias tratadas no inciso I deste artigo;

III - prestar subsídios aos órgãos da AGU incumbidos da representação judicial do IPEA, relativamente às matérias elencadas no inciso I deste artigo; e



IV - manifestar-se nos procedimentos que lhe forem distribuídos.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe poderá distribuir os processos de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, independentemente das competências específicas de cada Divisão.

Art. 21. À Auditoria Interna (AUDIN) compete:

I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais;

II - verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pelo IPEA;

III - emitir pareceres orientando quanto à observância da legislação específica e normas correlatas,

IV - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente do IPEA;

V - emitir pareceres sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;

VI - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados; e

VII - atender e formular respostas aos órgãos de auditoria do Governo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna observará o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 22. À Ouvidoria (OUVID) compete:

I - receber, apurar e dar encaminhamento a pedidos de informações, de reclamações, de denúncias, de críticas, de sugestões e de elogios feitos por cidadãos e servidores;

II - assegurar direito de resposta às demandas interpostas, informando seus autores sobre as providências adotadas; e

III - propor a edição, alteração ou revogação de ato normativo.

Art. 23. À Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DIDES) compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de organização e inovação institucional do Governo Federal, em especial, orçamento, finanças e contabilidade, recursos humanos, serviços gerais, contratos, convênios, documentação bem assim as atividades de tecnologia da informação e comunicação, conhecimento e da qualidade e apoio à pesquisa.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento (CGPGO) compete:

I - coordenar, no âmbito da DIDES, os processos relativos ao planejamento estratégico, avaliação de desempenho da Diretoria, à qualidade no atendimento e à satisfação dos usuários de serviços da Diretoria;

II - coordenar, no âmbito do IPEA, os projetos destinados à promoção do fortalecimento institucional, à organização e modernização administrativas, ao mapeamento e otimização de processos de trabalho, à estrutura organizacional e ao regimento interno, ao Plano Plurianual (PPA), à elaboração da proposta orçamentária e à execução orçamentária e financeira; e

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIDES.

Art. 25. À Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN) compete

I - supervisionar e coordenar as atividades relativas à programação e execução orçamentária e financeira; e

II - propor metodologia para a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 26. Ao Serviço de Contabilidade (SECON) compete:

I - orientar e acompanhar o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPEA;

II - efetuar registros e adotar as providências necessárias com base em apurações de atos e fatos para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na Dívida Ativa da União;

III - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do IPEA propondo, se for o caso, a regularização de eventuais inconsistências;

IV - orientar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Processo de Contas e a Tomada de Contas anual do IPEA; e

V - elaborar os relatórios e termos de verificação dos inventários físico-financeiro anual da gestão.

Art. 27. Ao Serviço de Orçamento e Finanças (SEORF) compete:

I - elaborar e monitorar a programação orçamentária e financeira do IPEA, a proposta orçamentária anual e a solicitação de créditos adicionais?

II - realizar e monitorar a execução orçamentária e financeira das dotações no âmbito do IPEA, efetuando os registros nos sistemas federais de orçamento e de administração financeira; e

III - acompanhar e manter o controle do recebimento de receitas de serviços e outros créditos.

Art. 28. À Divisão de Planejamento e Projetos Institucionais (DVPPPI) compete:

I - gerenciar o processo de elaboração do planejamento estratégico da DIDES, bem como acompanhar sua execução e resultados;

II - planejar e gerenciar o processo de organização e modernização administrativas do IPEA;

III - gerenciar as ações de mapeamento e otimização de processos de trabalho do IPEA;

IV - identificar, desenvolver, adaptar e disseminar metodologias destinadas ao planejamento, execução e monitoramento e avaliação do gerenciamento de processos, de projetos, da qualidade, do conhecimento, de riscos, de responsabilidade socioambiental e de modernização administrativa;

V - gerenciar o processo de alteração da estrutura organizacional do IPEA, bem como manter atualizado seu regimento interno;

VI - gerenciar o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do PPA;

VII - gerenciar o processo de avaliação de desempenho das metas institucionais sob responsabilidade da DIDES; e

VIII - propor melhorias nos processos de trabalho, padrões de qualidade de atendimento e satisfação dos usuários de serviços da DIDES.

Art. 29. Ao Núcleo de Escritório de Projetos e Processos (NUEPP) compete:

I - disseminar práticas de gerenciamento de projetos e processos no IPEA;

II - elaborar manuais e documentos com metodologia de gerenciamento de projetos e processos; e

III - apoiar, metodologicamente, unidades do IPEA no gerenciamento de projetos e processos.

Art. 30. Ao Núcleo de Gestão do Conhecimento e da Qualidade (NUCOQ) compete:

I - disseminar práticas de gestão do conhecimento de da qualidade no IPEA;

II - elaborar manuais e documentos com metodologia de gestão do conhecimento e da qualidade;

III - apoiar, metodologicamente, as unidades do IPEA no gerenciamento da qualidade; e

IV - fornecer apoio de secretaria ao Comitê de Gestão do Conhecimento e Inovação.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CG-PES) compete:

I - planejar, coordenar as atividades de administração e desenvolvimento de pessoal;

II - propor políticas de desenvolvimento de pessoal e de assistência médico-social para o IPEA;

III - propor normas e procedimentos de melhoria na área de gestão de pessoas; e

IV - gerenciar o Cadastro Unificado de Recursos Humanos do IPEA.

Art. 32. À Divisão de Administração de Pessoal (DVAPE) compete:

I - gerenciar as atividades de administração de pessoal; e

II - gerenciar a execução da política de assistência médico-social.

Art. 33. Ao Serviço de Benefícios e Legislação (SEBEL) compete:

I - gerenciar e executar as atividades relacionadas com os processos de concessão e revisão de averbação de tempo de serviço, acumulação de cargos, concessão de licenças e afastamentos, ajuda de custo, auxílio-moradia, concessão e revisão de aposentadoria e pensão e auxílio funeral;

II - gerenciar o ambulatório médico do IPEA; e

III - desenvolver e gerenciar projetos e ações referentes à promoção da saúde e assistência médica dos servidores, bem como as relativas às perícias médicas e à medicina preventiva.

Art. 34. Ao Serviço de Cadastro de Pessoal (SECAP) compete:

I - gerenciar e executar as atividades relacionadas com provimento de cargos efetivos e em comissão, registros funcionais, movimentação, classificação de cargos, bem como fornecer subsídios ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC);

II - executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão;

III - emitir documento de identidade funcional;

IV - realizar e manter atualizados os registros relativos aos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como prestar informações sobre esses registros; e

V - elaborar demonstrativos mensais de ocorrências funcionais para publicação no Boletim de Pessoal.

Art. 35. À Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (DVCAD) compete:

I - gerenciar e executar a política de desenvolvimento de pessoal;

II - gerenciar a execução de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de cursos de formação dos servidores do Plano de Carreira e Cargos do IPEA;

III - propor o plano anual de capacitação, com base na política de desenvolvimento de pessoal, bem como desenvolver e operacionalizar os projetos de capacitação;

IV - gerenciar o processo de avaliação de desempenho individual, para fins de remuneração, progressão, promoção e estágio probatório; e

V - gerenciar o Programa de Qualidade de Vida.

Art. 36. Ao Serviço de Capacitação e Treinamento (SECAT) compete:

I - gerenciar o programa de estágio supervisionado do IPEA.

II - instruir os processos de concessão de licença capacitação e de autorização de afastamento de servidores para estudo ou missão no exterior;

III - executar as atividades referentes aos processos de progressão, de promoção funcional e de estágio probatório dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA;

IV - registrar e controlar o processo de afastamento dos servidores nos programas de pós-graduação, cursos e eventos de capacitação com recursos do IPEA; e

V - registrar a autorização de servidores para exercício de magistério, prestação de colaboração esporádica e participação em atividade de curso ou concurso.

Art. 37. Ao Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas (NUPES) compete:

I - desenvolver ações de gestão de pessoas que permitam a integração sistêmica dos processos de recursos humanos; e

II - desenvolver ações referentes ao desempenho e recompensas para a atração e retenção de capital humano.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa (CGCAP) compete:

I - planejar e coordenar as atividades referentes aos processos de apoio à pesquisa, de aquisições, licitações e contratações, de gestão patrimonial, de gestão de almoxarifado, de manutenção predial, de gestão dos serviços de transportes, de reprografia e de telefonia; e

II - efetuar o lançamento de chamamentos públicos de bolsas e auxílios a pesquisadores externos.

Art. 39. À Divisão de Apoio à Pesquisa (DVPEQ) compete:

I - executar, orientar, controlar e acompanhar as atividades de celebração e execução de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos de receita e demais instrumentos congêneres, e os processos de concessão de bolsas e auxílios, previstos no Sistema de Apoio à Pesquisa (SAP/IPEA);

II - dar suporte às unidades do IPEA na elaboração de termos de referência para lançamento de chamamentos públicos;

III - efetuar os lançamentos nos sistemas federais do Portal Convênios, Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), referentes à celebração e à execução de convênios, acordos de co-operação técnica e demais instrumentos congêneres; e

IV - analisar a prestação de contas, em seu aspecto financeiro, de convênios, auxílios e outros instrumentos congêneres nos quais o IPEA realize aporte de recursos.

Art. 40. Ao Núcleo de Concessão de Bolsas (NUCOB) compete executar as atividades de suporte necessárias aos chamamentos públicos de concessão de bolsas de pesquisa.

Art. 41. À Divisão de Compras e Contratos (DVCOC) compete:

I - gerenciar o processo de aquisição de bens e de contratação de serviços; e

II - supervisionar a execução dos contratos firmados pelo IPEA.

Art. 42. Ao Serviço de Compras (SECOP) compete:

I - dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios;

II - realizar o cadastramento de fornecedores no SICAF; e

III - orientar as unidades do IPEA na elaboração de termos de referência e projetos básicos para a contratação de bens e serviços.

Art. 43. Ao Núcleo de Aquisições e Provimientos (NUAPE) compete:

I - efetuar aquisições por dispensa e aquelas de pequeno vulto e de pronto pagamento; e

II - obter estimativas de preços visando à formalização de processos de aquisições e contratações.

Art. 44. Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos (SEACO) compete

I - executar as atividades necessárias à celebração dos contratos do IPEA; e

II - prestar apoio aos gestores de contratos no âmbito do IPEA.

Art. 45. Ao Serviço de Atividades Gerais (SEAGE) compete:

I - gerenciar os serviços de copa, de limpeza e conservação, de manutenção predial, de manutenção de bens móveis, de manutenção de serviços de telefonia, de transporte e de reprografia; e

II - elaborar plano anual de obras e serviços de manutenção das instalações da sede do IPEA.

Art. 46. Ao Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP) compete:

I - realizar as atividades de manutenção e conservação das instalações prediais e de bens móveis;

II - executar e fiscalizar o uso dos serviços de telefonia; e

III - controlar a afixação de avisos, informativos ou cartazes nos murais do edifício-sede.

Art. 47. Ao Núcleo de Protocolo (NUPRO) compete:

I - receber, distribuir e expedir correspondências, encomendas, periódicos e demais documentos tramitados pelo protocolo do IPEA, bem como manter seu registro; e

II - orientar os usuários acerca do uso sistemas de controle de documentos do IPEA.

Art. 48. Ao Núcleo de Suporte ao Deslocamento de Pessoas no País e para o Exterior (NUPEX) compete gerenciar o processo de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais aos servidores e colaboradores do IPEA.

Art. 49. Ao Serviço de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP) compete:

I - supervisionar a movimentação de materiais no âmbito do IPEA; e

II - propor desfazimento de bens móveis inservíveis.

Art. 50. Ao Núcleo de Almoxarifado (NUALX) compete executar a movimentação de material de consumo.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) compete:

I - planejar e coordenar o uso de tecnologia da informação e comunicações, nos seus domínios de infraestrutura, segurança da informação, bases de dados, serviços, processos e sistemas de informação;

II - definir metodologias e modelos e propor normas para a implantação de procedimentos técnicos e para a adoção de tecnologias da informação e comunicações;

III - planejar a aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicações em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV - planejar, implantar e gerenciar os mecanismos de segurança e controles, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do IPEA; e

V - avaliar os riscos sobre procedimentos de Tecnologia da Informação e Comunicações e adoção de novas tecnologias.

Art. 52. À Divisão de Infraestrutura de Rede (DVRED) compete:

I - implantar e gerenciar a infraestrutura computacional e os mecanismos de segurança da informação, nos seus domínios tecnológicos de hardware, de software e de serviços de informática; e

II - gerenciar o cadastro e o acesso dos usuários na rede e nos sistemas computacionais do IPEA.

Art. 53. À Divisão de Sistemas de Informação (DVSIS) compete:

I - gerenciar e executar os processos de desenvolvimento, de implantação e de manutenção de sistemas de informação; e

II - administrar as licenças de uso de softwares e monitorar o cadastro de bens de informática.

Art. 54. Ao Núcleo de Administração de Dados (NUCAD) compete:

I - elaborar e manter arquitetura e modelos de dados relacionados aos sistemas de informação; e

II - administrar e disponibilizar as bases de dados próprias e as internalizadas de outras instituições.

Art. 55. À Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário (DVSUP) compete:

I - gerenciar e executar a prestação de serviços de suporte e atendimento aos usuários internos do IPEA, relacionadas ao uso, à instalação e à manutenção de softwares, de equipamentos e de serviços de tecnologia da informação e comunicações; e

II - redirecionar as solicitações de competência de execução das demais divisões da CGTIC.

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 56. À Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura (DISET) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas à acumulação de conhecimento e sua incorporação ao sistema econômico-social e à diversificação e eficiência da estrutura produtiva nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, produção, serviços, regulação e infraestrutura.

Art. 57. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura (CGSET) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DISET;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DISET; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da Diretoria.

Art. 58. Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia e Cooperação (COOPE) compete coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre as parcerias entre instituições e atores para o desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 59. À Coordenação de Estudos em Estratégias de Crescimento das Firms (COESF) compete coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre o crescimento e produtividade das empresas industriais brasileiras, seus determinantes microeconômicos e seus resultados sobre a estrutura produtiva do país;

Art. 60. À Coordenação de Estudos em Financiamento e Investimento (COFII) compete coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre o investimento, em capital fixo e em inovação, na economia brasileira, bem como analisar os principais mecanismos de financiamento existentes no país.

Art. 61. À Coordenação de Estudos em Regulação (COREG) compete coordenar a realização de estudos e pesquisas na área de regulação econômica e da defesa da concorrência.

Art. 62. À Coordenação de Estudos em Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) compete coordenar e realizar estudos que visem subsidiar a elaboração de políticas públicas para o setor de tecnologias da informação e, de modo mais amplo, para o setor de serviços.

Art. 63. À Divisão de Estudos em Agropecuária (DVAGR) compete coordenar e realizar estudos sobre a competitividade da agropecuária e da agroindústria brasileiras, seus determinantes, bem como sobre a produção de tecnologias no setor, incluindo estudos sobre biocombustíveis e temas ligados ao meio-ambiente e suas relações com a agropecuária.

Art. 64. À Divisão de Estudos em Infraestrutura (DVINF) compete coordenar e realizar estudos e pesquisas destinados a analisar a eficiência da infra-estrutura econômica brasileira, seus principais gargalos e as políticas públicas correspondentes, bem como realizar avaliações sobre parcerias público-privadas, modais de transporte, matriz de transportes no Brasil, eficiência dos serviços de infraestrutura e logística.

Art. 65. À Divisão de Estudos em Inovação (DVINO) compete coordenar e realizar estudos e pesquisas sobre a estrutura e a dinâmica da inovação e do progresso técnico no setor produtivo brasileiro, bem como realizar análises sobre políticas de apoio à inovação no Brasil.

Art. 66. À Divisão de Estudos em Sistemas Produtivos (DVSIP) compete coordenar e realizar estudos e análises sobre a competitividade e produtividade das cadeias produtivas brasileiras, seus determinantes e as políticas públicas que afetam os setores produtivos.

Art. 67. À Divisão de Projetos (DVPRO) compete gerenciar os projetos e convênios realizados no âmbito da DISET e apoiar a CGSET no exercício de suas atividades.

Art. 68. À Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (DIRUR) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas, avaliações e demais ações necessárias ao cumprimento da missão do IPEA em questões relacionadas às políticas regional, urbana, federativa e ambiental com vistas à atenuação das desigualdades regionais, à superação dos problemas urbanos e ao fomento do crescimento e desenvolvimento regional e urbano.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Pesquisas em Questões Regionais, Urbanas e Ambientais (CGRUR) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DIRUR; e

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIRUR.

Art. 70. À Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Federativo (CODEF) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas em questões relativas ao aperfeiçoamento da arquitetura federativa do Brasil.

Art. 71. À Coordenação de Estudos em Desenvolvimento Urbano (CODUR) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento urbano e metropolitano, bem como suas interfaces regional, federativa, ambiental e as infraestruturas econômica, social e urbana.

Art. 72. À Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Ambiental (COSAM) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de meio ambiente.

Art. 73. À Coordenação de Estudos Regionais (COERE) compete realizar estudos e pesquisas em questões pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas regionais.

Art. 74. À Coordenação de Estudos Setoriais Urbanos (COESU) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes à formulação, à implantação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas setoriais nas áreas de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, bem como suas interfaces com as políticas de desenvolvimento urbano e com a infraestrutura econômica, social e urbana,

Art. 75. À Divisão de Apoio à Diretoria (DVADI) compete:

I - apoiar tecnicamente o Diretor; e

II - apoiar e contribuir na execução técnica e acompanhar o andamento dos projetos sob coordenação da DIRUR.

Art. 76. À Divisão de Métodos Quantitativos (DVMEQ) compete:

I - apoiar tecnicamente as unidades da DIRUR na geração de informações e métodos quantitativos, em estatísticas georreferenciadas e no desenvolvimento de aplicativos e sistemas informatizados nas áreas de competência da DIRUR; e

II - realizar pesquisas aplicadas em estatística, econometria e métodos quantitativos em estudos com corte regional, urbano e ambiental.



Art. 77. À Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (DISOC) compete a promoção e realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às condições sociais e econômicas da população brasileira e ao acompanhamento e análise das políticas sociais, por meio de estudos sobre o funcionamento do mercado de trabalho, da estrutura demográfica da população e sobre a provisão de serviços sociais básicos.

Art. 78. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Sociais (CGSOC) compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos Estudos e às Políticas Sociais;

II - coordenar junto aos seguintes grupos a execução de estudos e pesquisas:

a) Grupo de Estudos e Pesquisas em Cultura - na área de cultura, no que tange a situação social e econômica da população e as políticas públicas;

b) Grupo de Estudos e Pesquisas em Igualdade Racial - na área de igualdade racial, no que tange a situação social e econômica da população e as políticas públicas;

c) Grupo de Estudos e Pesquisas em Igualdade de Gênero - na área de igualdade de gênero, no que tange a situação social e econômica da população e as políticas públicas;

d) Grupo de Estudos e Pesquisas em Desigualdade e Pobreza - na área de desigualdade e pobreza, no que tange a situação social e econômica da população e as políticas públicas;

e) Grupo de Estudos e Pesquisas em Avaliação de Programas Sociais - na área de avaliação de políticas públicas sociais;

f) Grupo de Estudos e Pesquisas em Finanças Sociais - na área de finanças sociais;

g) Grupo de Estudos e Pesquisas em Dinâmica Demográfica e Políticas Públicas - com respeito às implicações da dinâmica demográfica nas políticas públicas; e

III - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DISOC.

Art. 79. À Coordenação de Acompanhamento e Análise de Políticas Sociais (COPOS) compete coordenar estudos e pesquisas para o acompanhamento e análise de políticas sociais que envolvam múltiplas coordenações setoriais;

Art. 80. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Desenvolvimento Rural (CODER) compete coordenar estudos e pesquisas na área de desenvolvimento rural, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nesta área;

Art. 81. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Educação e Esportes (COEDE) compete coordenar estudos e pesquisas, nas áreas de educação e esportes, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas;

Art. 82. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Previdência e Assistência Social (COPAS) compete coordenar estudos e pesquisas nas áreas de previdência e assistência social, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas;

Art. 83. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Responsabilidade Social (CORES) compete coordenar estudos e pesquisas na área de responsabilidade social;

Art. 84. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Saúde (COSAU) compete coordenar estudos e pesquisas na área de saúde, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nesta área;

Art. 85. À Coordenação de Estudos e Pesquisas em Trabalho e Renda (COTRA) compete coordenar estudos e pesquisas na área de trabalho e renda, bem como aquelas relativas à formulação, à análise e ao acompanhamento de políticas públicas nestas áreas;

Art. 86. À Coordenação de Gestão de Informações Sociais (COINF) compete prestar apoio nas atividades de:

I - desenho metodológico de estudos e pesquisas; e

II - produção, manutenção e operação de bases de dados.

Art. 87. À Divisão de Apoio à Pesquisa e à Administração (DVAPA):

I - realizar as atividades de apoio administrativo da diretoria; e

II - realizar as atividades de apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas da diretoria, exceto aquelas elencadas no artigo 86.

Art. 88. À Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (DIMAC) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões relacionadas às áreas de acompanhamento e análise conjuntural, comércio exterior, finanças públicas, condução da política monetária, economia financeira, articulação entre o regime cambial e monetário e questões relacionadas à trajetória de crescimento e desenvolvimento econômico.

Art. 89. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas (CGEPM) compete:

I - coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DIMAC;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIMAC; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implantação das competências da DIMAC.

Art. 90. À Coordenação de Administração (COADM) compete coordenar o apoio administrativo na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 91. Ao Serviço de Administração, Convênios e Contratos (SEACC) compete exercer as atividades nas áreas de contrato administrativo, convênios, acordos e congêneres e de serviços gerais na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 92. Ao Núcleo de Aquisições e Contratos (NUACO) compete: dar suporte às atividades das Comissões de Licitação e dos pregoeiros nos processos licitatórios da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 93. Ao Núcleo de Convênios (NUCON) compete executar as atividades de celebração e execução de acordos de cooperação técnica, convênios, contratos de receita e demais instrumentos congêneres na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 94. Ao Núcleo de Protocolo e Telefonia (NUPTE) compete:

I - receber, distribuir e expedir correspondências, encomendas, periódicos e demais documentos tramitados pelo protocolo da representação do IPEA no Rio de Janeiro, bem como manter seu registro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES; e

II - realizar as atividades de manutenção telefônica na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 95. Ao Núcleo de Reprografia (NUREP) compete exercer as atividades referentes à reprografia da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 96. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira (SEEOF) compete exercer as atividades de execução orçamentária e financeira, bem como os registros contábeis na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 97. Ao Núcleo de Pagamentos Financeiros (NUPAF) compete realizar a execução financeira das dotações no âmbito da representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 98. Ao Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEPE) compete exercer as atividades na área de gestão de pessoas na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 99. Ao Núcleo de Benefícios (NUBEN) compete executar as atividades referentes a concessão de benefícios dos servidores lotados na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 100. Ao Serviço de Informática (SEINF) compete exercer as atividades nas áreas de tecnologia da informação e comunicação na representação do IPEA no Rio de Janeiro, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 101. Ao Núcleo de Atendimento ao Usuário (NUATE) compete prestar os serviços de suporte e atendimento aos usuários internos da representação do IPEA no Rio de Janeiro, relacionadas ao uso, instalação e manutenção de software, de equipamentos e de serviços de tecnologia da informação e comunicações, conforme as diretrizes e procedimentos definidos pela DIDES.

Art. 102. À Coordenação de Estudos em Economia Financeira (COEFI) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de monitoramento e de avaliação dos principais indicadores financeiros e seus efeitos sobre o comportamento da economia brasileira; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar a base de dados das variáveis de economia financeira.

Art. 103. À Divisão de Estudos em Economia Financeira (DVECO) compete dar suporte aos estudos e pesquisas concernentes aos processos de monitoramento e de avaliação dos principais indicadores financeiros e seus efeitos sobre o comportamento da economia brasileira.

Art. 104. À Coordenação de Estudos em Finanças Públicas (COFIP) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação da política fiscal e seu impacto sobre a economia nacional; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar a base de dados das variáveis de política fiscal.

Art. 105. À Divisão de Estudos em Finanças Públicas (DV-FIP) compete dar suporte aos estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação da política fiscal e seu impacto sobre a economia nacional.

Art. 106. À Coordenação de Estudos em Regimes Monetário e Cambial (CORMC) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes aos processos de elaboração, de implantação, de monitoramento e de avaliação das políticas monetária e cambial e seus efeitos sobre a economia nacional; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar a base de dados das variáveis monetárias e cambiais.

Art. 107. À Divisão de Análise e Previsões (DVAPR) compete realizar estudos e pesquisas concernentes ao acompanhamento e à análise da conjuntura macroeconômica, bem como previsão de indicadores selecionados da economia brasileira.

Art. 108. À Divisão de em Crescimento, Distribuição de Renda e Desenvolvimento (DVCRD) compete:

I - realizar estudos e pesquisas concernentes ao crescimento e à distribuição funcional da renda, no bojo do processo de sustentação do desenvolvimento econômico brasileiro; e

II - elaborar metodologias de estudos e pesquisas e produzir, manter e operar a base de dados das variáveis de crescimento econômico, distribuição de renda e desenvolvimento.

Art. 109. À Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (DIRIN) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA em questões pertinentes às áreas de acompanhamento e análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais, a lógica de operação das corporações transnacionais, a dinâmica das cadeias produtivas globais, as instituições multilaterais, a integração regional, a cooperação para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança energética e territorial, a condução da política externa, bem como o acompanhamento dos acordos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas internacionais de planejamento e pesquisa.

Art. 110. À Coordenação-Geral de Pesquisa em Relações Econômicas e Políticas Internacionais (CGINT) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos estudos e pesquisas da DIRIN;

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIRIN; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas necessárias à implementação das competências da DIRIN.

Art. 111. À Coordenação de Estudos em Comércio Exterior e Política Comercial (COCEX) compete realizar estudos e pesquisas pertinentes às áreas de comércio exterior, de integração econômica e de política comercial, bem como suas relações com desenvolvimento econômico.

Art. 112. À Coordenação de Estudos em Instituições e Governança Internacional (COGIN) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes às áreas de acompanhamento e análise das instituições multilaterais, da integração regional, da cooperação para o desenvolvimento socioeconômico, da segurança energética e territorial e da condução da política externa; e

II - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras, para incentivar a troca de experiências na análise e estudo das relações internacionais.

Art. 113. À Coordenação de Estudos em Relações Econômicas Internacionais (CORIN) compete:

I - realizar estudos e pesquisas pertinentes às áreas de acompanhamento e de análise conjuntural dos fluxos de comércio e de capitais internacionais, da lógica de operação das corporações transnacionais e da dinâmica das cadeias produtivas globais; e

II - constituir rede de pesquisa com instituições nacionais e estrangeiras para incentivar a troca de experiências na análise do desenvolvimento e das relações econômicas internacionais.

Art. 114. À Divisão de Apoio aos Estudos em Relações Econômicas (DVREC) Internacionais compete apoiar à Diretoria na realização de atividades administrativas, de assessoria e de pesquisa no âmbito dos estudos de fluxos de comércio e de capitais internacionais.

Art. 115. À Divisão de Biblioteca (DVBIB) compete:

I - promover a gestão e a preservação do acervo bibliográfico do IPEA; e

II - manifestar-se, no que tange a conteúdo e disponibilidade, sobre demandas de aquisição de periódicos, livros e outros documentos do acervo bibliográfico.

Art. 116. À Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST) compete a promoção e a realização de estudos, pesquisas e demais ações necessárias ao cumprimento da missão institucional do IPEA, em questões ligadas:

I - à estrutura, organização e funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais; e

II - aos modos de relação entre o Estado, a sociedade e o mercado nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento nacional.

Art. 117. À Coordenação-Geral de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (CGEST) compete:

I - supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades relativas aos Estudos e às Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia; e

II - monitorar a execução e o cumprimento das metas institucionais, sob a responsabilidade da DIEST.

Art. 118. À Coordenação de Estudos e Políticas em Estado e Democracia (CODEM) compete coordenar estudos e pesquisas concernentes aos modos de relação entre o Estado, a sociedade e o mercado nos processos de elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento nacional.

Art. 119. À Coordenação de Estudos e Políticas em Estado e Instituições (COINS) compete coordenar estudos e pesquisas concernentes à estrutura, à organização e ao funcionamento do Estado brasileiro e de seus aparatos institucionais.

Art. 120. Ao Serviço de Apoio Administrativo e Gestão (SEADM) compete prestar apoio nas atividades administrativas e gerenciais da diretoria.

Art. 121. Ao Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico (SEMET) compete prestar apoio nas atividades de:

I - desenho metodológico de estudos e pesquisas; e

II - produção, manutenção e operação de bases de dados.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Das Atribuições Comuns

Art. 122. Aos Diretores incumbe:

I - assistir ao Presidente em assuntos de sua área de competência;

II - representar sua diretoria, interna e externamente;

III - planejar e orientar as atividades sob sua responsabilidade;

IV - estabelecer a programação de trabalho de sua área de atuação;

V - aprovar e encaminhar ao Presidente o relatório anual de atividades da sua Diretoria; e

VI - estruturar grupos de trabalho para desenvolver estudos e projetos de interesse do IPEA sob sua área de atuação.

Art. 123. Aos Coordenadores-Gerais da DIDES incumbe coordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - assessorar o Diretor de Desenvolvimento Institucional nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas unidades; e

III - promover a integração operacional entre as unidades da sua Coordenação-Geral;

Art. 124. Aos Chefes de Divisão da DIDES Institucional incumbe:

I - gerenciar as atividades de sua competência;

II - submeter à apreciação superior métodos e processos de racionalização dos trabalhos sob a sua área de atuação; e

III - emitir pareceres e sugestões sobre assuntos afetos à sua área.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo se aplicam aos Coordenadores da COAPA, da COAPI, da COFIN e da COADM, bem como aos Chefes da DVAPA, da DVEDI e da DVMEC.

Art. 125. Aos Chefes de Serviço da DIDES incumbe orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - executar os trabalhos sob sua responsabilidade; e

II - propor melhorias em métodos e processos de trabalho de sua área;

§ 1º As atribuições previstas neste artigo também se aplicam aos chefes de serviço da DIMAC.

§ 2º Aos Chefes de Núcleo da DIDES incumbe a mesma atribuição descrita no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As atribuições previstas no inciso I deste artigo se aplicam aos Chefes de Núcleo do GABIN e da DIMAC.

Art. 126. Aos Coordenadores-Gerais dos órgãos singulares específicos incumbe:

I - substituir ao diretor que está subordinado, em seus afastamentos e impedimentos eventuais;

II - assistir o diretor a que está subordinado nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

III - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à sua coordenação-geral;

IV - promover a integração operacional entre as unidades da sua coordenação-geral; e

V - monitorar o cumprimento das metas institucionais sob a responsabilidade da Diretoria a que está subordinado.

Art. 127. Aos Coordenadores e Chefes de Divisão dos órgãos específicos singulares incumbe

I - gerenciar as atividades de sua competência; e

II - assessorar o coordenador-geral ao qual estão subordinados nos assuntos de sua responsabilidade.

Art. 128. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - assessorar o diretor a que está subordinado nos assuntos relacionados à área de atuação da diretoria; e

II - elaborar estudos e pareceres nos assuntos relacionados à área de atuação da diretoria ao qual está subordinado.

Art. 129. Ao Assessor incumbe:

I - assessorar o Presidente do IPEA;

II - elaborar estudos e pareceres nos assuntos relacionados ao IPEA; e

III - coordenar trabalhos de relevância institucional.

Art. 130. Aos Assistentes Técnicos incumbe assistir o diretor a que está subordinado nos assuntos relacionados à área de atuação da diretoria.

Art. 131. Aos Assistentes incumbe assistir o Chefe de Gabinete nos assuntos relacionados à área de atuação do Gabinete.

Seção II Das Atribuições Específicas

Art. 132. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito do Gabinete;

II - representar, quando designado, o Presidente do IPEA em solenidades e eventos;

III - definir os procedimentos que orientam o atendimento às pessoas que procuram o Gabinete; e

IV - promover e articular os contatos políticos e sociais do Presidente do IPEA.

Art. 133. Ao Gerente de Projeto incumbe gerenciar projetos de relevância institucional.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de gerente de projeto de que trata este artigo poderá exercer suas atividades em qualquer localidade em que o IPEA tenha representação.

Art. 134. Ao Chefe de Divisão de Apoio Administrativo incumbe substituir, nas hipóteses de impedimento e ausência, o Coordenador de Apoio Administrativo.

Art. 135. Ao Chefe de Assessoria Técnica incumbe:

I - assessorar o Presidente do IPEA nos assuntos técnicos relativos aos eixos temáticos de estudos sob a responsabilidade do Instituto;

II - acompanhar e interagir junto aos órgãos específicos singulares visando à realização de trabalhos e à implementação das propostas e sugestões emanadas da Presidência, assim como analisar os impactos decorrentes das medidas tomadas; e

III - planejar, coordenar e avaliar as atividades sob a sua responsabilidade.

Art. 136. Ao Chefe de Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas incumbe:

I - assessorar o Presidente do IPEA nos assuntos de planejamento relativos aos estudos e pesquisas; e

II - planejar, coordenar e avaliar as atividades sob a sua responsabilidade.

Art. 137. Ao Chefe de Assessoria de Imprensa e Comunicação incumbe:

I - assessorar a Presidência do Instituto e suas respectivas diretorias sobre o planejamento e execução de políticas de divulgação da produção do IPEA; e

II - planejar, coordenar e avaliar as atividades sob a sua responsabilidade.

Art. 138. Ao Coordenador de Comunicação Institucional incumbe

I - dar suporte técnico a todo trabalho de responsabilidade do assessor-chefe, assim como facilitar a inter-relação entre as divisões constitutivas da Assessoria de Imprensa e Comunicação; e

II - substituir o Chefe da Assessoria de Imprensa e Comunicação, nos seus impedimentos legais.

Art. 139. Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - dirigir a Procuradoria Federal;

II - emitir pareceres em matérias de sua competência;

III - subsidiar a elaboração de informações para instruir mandado de segurança; e

IV - assistir o Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados.

§ 1º As atribuições do Procurador-Chefe que não sejam exclusivas poderão ser objeto de delegação.

§ 2º O Procurador-Chefe poderá avocar processos distribuídos aos procuradores em exercício na Procuradoria Federal.

Art. 140. Aos Chefes de Divisão da PROFE incumbe:

I - emitir pareceres em matérias de sua competência; e

II - submeter os processos ao Procurador-Chefe.

Art. 141. Ao Auditor Interno incumbe:

I - coordenar as atividades da Auditoria Interna do IPEA;

II - apoiar as auditorias externas dos órgãos de controle da União, servindo como interface entre elas e a área de gestão, a fim de facilitar suas atividades no IPEA;

III - representar o IPEA junto aos órgãos de controle da União, nos limites de sua competência; e

IV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), conforme orientação dos órgãos de controle da União.



Art. 142. Ao Ouvidor incumbe:

I - coordenar as atividades da Ouvidoria do IPEA;

II - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao presidente, seu gabinete e aos diretores;

III - apresentar e divulgar relatório anual das atividades da Ouvidoria e divulgar de forma regular estatísticas e informações geradas a partir de sua atuação; e

IV - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 143. Ao Diretor de Desenvolvimento Institucional, sem prejuízo das atribuições constantes do art. 122, incumbe submeter à apreciação superior propostas de otimização de métodos e processos de trabalho do IPEA.

Art. 144. Ao Coordenador-Geral da CGCAP, sem prejuízo das atribuições constantes do art. 123, incumbe:

- I - firmar termo de concessão das bolsas de estudo, pesquisa e demais auxílios ao pesquisador; e
- II - autorizar o desfazimento de bens.

Art. 145. Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Gestão incumbe assistir os dirigentes e técnicos da DIEST nas atividades administrativas e gerenciais necessárias à implementação de suas competências.

Art. 146. Ao Chefe do Serviço de Apoio Metodológico e Estatístico incumbe assistir os dirigentes e técnicos da DIEST nas atividades de:

- I - desenho metodológico de estudos e pesquisas; e
- II - produção, manutenção e operação de bases de dados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do IPEA.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 557, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 142, de 18 de novembro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.008903/2010-99, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório de Análises Ambientais e Produtos Alimentícios Ltda. - LAAPA, CNPJ nº 07.265.388/0001-00, situado Rua Coronel Silvestre Bastos, nº 20, Dois Irmãos, CEP 52171-020, Recife/PE, credenciado para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água, por meio da Portaria nº 33, de 03 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 43, de 04 de março de 2008, Seção 1, pág. 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 558, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 139, de 17 de novembro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21028.005812/1998-45, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento da Clínica Veterinária Cãopanhia dos Gatos Ltda., CNPJ nº 00.488.001/0001-27, situado na Rua Martim de Carvalho, nº 365, Santo Agostino, Belo Horizonte/MG, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 74, de 10 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 133, de 15 de julho de 1997, Seção 1, pág.: 14925.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 559, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 138, de 17 de novembro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21052.008853/2007-39, resolve:

Art. 1º Suspende o credenciamento do Laboratório Exon Biotecnologia Ltda., CNPJ nº 05.504.885/0001-80, situado na Rua Butantã, nº 461, Conjunto 23 e 24, Pinheiros, CEP 05.424-140, São Paulo-SP, credenciado para realizar análises na Área de Identificação Genética e Material de Multiplicação Animal, por meio da Portaria nº 22, de 28 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 21, de 30 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 561, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 146, de 02 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21052.023932/2008-51, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório C.B.I. Centro de Bioanálises Integradas S/S - EPP, CNPJ nº 50.050.327/0001-46, situado na Rua Coronel Osório, nº 19, Centro, Bragança Paulista/SP, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 232, de 05 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 173, de 08 de setembro de 2006, Seção 1, pág.: 14.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DO PROGRAMA
DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre (RS) ocorrida em 22/11/2010, resolve:

I - Dar provimento ao recurso abaixo relacionado, ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução do empreendimento.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: Tucunduva UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 4583A/2010 2348/2010 Vitor Cella

II - Revogar, por erro na causa, a Resolução Nº 4583/2010, de 26 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010, Seção 1, página 20.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON SOARES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão
Em exercício

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processos:1) OC-1331/2010-Objeto:Parafusos com cabeça sextavada. Contratada:ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 178,20; 2) OC-1344/2010 - Objeto: Arruelas lisas, estojos de aço e porca de aço - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 1.751,02; 3) OC-1350/2010 - Objeto: Tubos de aço - Contratada: Açobras Aços Brásileiros Ltda - Valor: R\$ 181.834,93; 4) OC-1358/2010 - Objeto: Parafusos de aço - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 322,64; 5) OC-1389/2010 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Benafer S/A - Comércio e Indústria - Valor: R\$ 23.484,90; 6)OC-1390/2010 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Benafer S/A - Comércio e Indústria - Valor: R\$ 10.683,87; 7)OC-1391/2010 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Inox - Tech Com. de Aços Inoxidáveis Ltda - Valor: R\$ 26.246,43; 8) OC-1392/2010 - Objeto: Chapas lisas de aço - Contratada: Benafer S/A -

Comércio e Indústria - Valor: R\$ 4.171,65; 9)OC-1399/2010 - Objeto: Perfil I - Contratada: Cassio & Cassio do Brasil Comércio de Ferro e Aço Ltda - Valor: R\$ 645,25; 10) OC-1401/2010- Objeto: Perfis de aço H, I, L - Contratada: Cedisa Central de Aço S/A - Valor: R\$ 21.680,89; 11)OC-1411/2010 - Objeto: Tamos Torisféricos - Contratada: Unitamos Equipamentos Industriais Ltda - Valor: R\$ 71.400,00; 12)OC-1419/2010 - Objeto: juntas metálicas - Contratada: Teadit Juntas Ltda - Valor: R\$ 772,04; 13) OC-1422/2010 - Objeto: chapas de teflon - Contratada: Incomplast Polimeros e Metais Ltda - Valor: R\$ 932,00; 14) OC-1427/2010 - Objeto: Buchas de bronze - Contratada: Shock Metais Não Ferrosos Ltda - Valor: R\$ 3.040,85; 15) OC-1428/2010 - Objeto: Chapas xadrez de aço - Contratada: Serfer Comércio e Industria de Ferro e Aço Ltda - Valor: R\$ 16.771,21; 16) OC-1444/2010 - Objeto: Estojos e porcas sextavadas - Contratada: ASTM - Acessórios Serviços Técnicos Metalúrgicos Ltda - Valor: R\$ 656,57; 17) OC-1454/2010 - Objeto: Meias luvas e luvas roscadas -Contratada: Q.G. Ind. e Com. de Acessórios Industriais Ltda - Valor: R\$ 210,00; 18)OC-1457/2010 - Objeto: Juntas camprofile 942 - Contratada: Teadit Juntas Ltda - Valor: R\$ 11.179,43; 19) 1460/2010 - Objeto: Barra Redonda - Contratada: FAM Distribuidora de Aços e Metais Ltda - Valor: 1.107,54; 20) OC-1461/2010 - Objeto: Redução concêntrica de aço - Contratada: Aço-flan Distrib. de Conexões e Flanges Ltda - Valor: R\$ 95,00. Parecer Jurídico VRH-026/2010 Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-033/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais. O Parecer Técnico destaca o quanto é importante, e do interesse do Governo Federal em nacionalizar a fabricação de Plataformas de Petróleo e de seus componentes tais como os diversos tipos de Equipamentos utilizados no processo de extração do petróleo, sendo que até a presente data a maioria destes equipamentos foi fabricada no exterior. Em reunião realizada em 07/06/2010, na presença dos principais Gerentes e Coordenadores da PETROBRÁS e da NUCLEP, foi feita uma avaliação do status da encomenda dos Vasos buscando-se a montagem de estratégia emergencial de conclusão, que resume os status de fabricação apresentando melhor visualização e entendimento do prognóstico. Assim a suspensão ou redução da produção de Petróleo por eventual falta destes equipamentos transcende, por demais, as responsabilidades que possam ser assumidas pela NUCLEP e a PETROBRÁS, vez que o eventual prejuízo econômico e social, conseqüente do fato, está relacionado ao interesse nacional. Desta forma o Parecer Técnico concluiu que sob nenhuma hipótese deva ser proposto ou contratado, em uma mesma encomenda, o desenvolvimento de projetos técnicos, com tecnologia de ponta, que necessitam avaliação e troca de aceites entre a contratante e contratada e a fabricação das encomendas, pois tal fato interferiu no prazo necessário a conclusão do trabalho. Na ata de 07/06/2010 anexa ao processo, consta na coluna Data mais Tarde, a data limite de entrega destes equipamentos, definidas pelos responsáveis de cada Plataforma envolvida, baseando-se nestas datas passou-se a ter as datas limites para disponibilidade destes materiais em nossa fábrica conforme anexo denominado Datas Limite das Etapas de Fabricação dos Vasos da Petrobrás. Não podendo correr-se risco de estabelecer prazos que não possam ser cumpridos, para os processo de aquisição de materiais, em qualquer das modalidades licitatórias, seria necessário de aproximadamente 180 dias de antecedência para que se possa considerar garantido o fornecimento.Este prazo é composto, a saber: de 15 dias de preparação do processo licitatório; de 45 dias e 75 dias, com média de 60 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor; de 30 dias para o processo de qualificação do fornecedor vencedor e liberação do fornecimento; de 30 a 90 dias para fornecimento do material (nacionais e importados). Na planilha acima citada esta demonstrada a data limite de fornecimento do equipamento, o prazo de fabricação do equipamento, a data limite de disponibilidade do material necessário e a data limite de início do processo licitatório de aquisição dos materiais considerando a quantidade de dias de 180 dias. De acordo com a narrativa do Parecer Técnico para fabricação dos equipamentos cuja data limite para abertura do processo licitatório estiver vencida, solicita-se a aquisição de materiais por dispensa de licitação, uma vez que fica caracterizado emergência necessária a aquisição dos mesmo, sendo o valor total previsto para esta liberação, de R\$ 3.070.600,88, correspondendo a soma total dos itens indicados (vide coluna Valor dos Materiais à Comprar por Dispensa de Licitação da Planilha de Gastos por Ordem de Serviço - OS - Geral da Petrobrás.Face ao exposto, entendemos que, na hipótese vertente, a aquisição de materiais para a fabricação de 26 novos equipamentos tais como Vasos de Pressão, Permutadores, Separadores de água e óleo e Flotadores, destinados as Plataformas de Petróleo da Petrobrás referentes ao Contrato 4600299292 e 4600294216, no valor de R\$ 3.070.600,88 é inexigível a licitação com fulcro no art. 25 caput da Lei 8666/93, tendo-se demonstrado inviável a realização do certame, por constituir-se nessa hipótese, óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP, devendo os demais serviços em que o procedimento licitatório não venha a se constituir como óbice a atividade negocial, ser devidamente submetidos ao procedimento licitatório adequado nos termos da Lei 8666/93 Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

Estabelece regra de transição para a Instrução Normativa nº 01, de 5de outubro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e com base nas disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Como regra de transição para o ano de 2010, fixa o dia 30 de dezembro como prazo final para a apresentação das propostas culturais, não se aplicando o prazo previsto no art 5º da Instrução Normativa nº 01, de 05 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 28/12/2008, no Decreto nº 6.304, de 12/12/2007, e na Instrução Normativa nº 80, de 20/10/2008, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do artigo 9º da IN ANCINE Nº80, a proposta de política de investimento apresentada pelo administrador abaixo nomeado, com vistas à constituição do FUNCINE Elo Performa.

FUNCINE Elo Performa - Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional
CNPJ: 11.319.123/0001-06
Processo: 01580.011906/2010-19
Administrador: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A..

CNPJ: 02.201.501/0001-61
Aprovado na Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada nº 377, realizada em 24/11/2010.

Art. 2º Cópia desta decisão será encaminhada pela ANCINE à Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0418- Quando a Morte Tirou Férias
Processo: 01580.038824/2010-11
Proponente: O2 Cinema Ltda
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 63.200,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 60.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 49.446-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0464- Pequenos Segredos Sujos
Processo: 01580.043082/2010-46
Proponente: E. J. de Oliveira Produções Cinematográficas
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.113.394/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 997.517,76
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 546.705,17

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 15.145-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 15.146-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 227, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

08-0469 - Terra Deu, Terra Come
Processo: 01580.046103/2008-61
Proponente: C R Produções - Foto, Cine-Vídeo Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.780.593/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 950.056,00 para R\$ 157.866,89

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 902.553,20 para R\$ 149.973,55

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 45.537-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 373, realizada em 19/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 219 de 14/12/2009, publicada no DOU nº. 239 de 15/12/2009, Seção 1, página 75, em relação ao projeto "A Novela das Oito", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.544.633,00

LEIA-SE:
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.544.663,00

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar a retificação do remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 663, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério , conforme anexo abaixo:

Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

08-0311 - História do Brasil
Processo: 01580.031626/2008-11
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.133.379,20 para R\$ 2.070.032,26

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.026.710,24 para R\$ 866.530,63

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.133-5

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

09-0381 - Rompendo o Silêncio

Processo: 01580.037494/2009-11

Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.999.565,74 para R\$ 2.985.743,03

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.249.587,45 para R\$ 2.111.360,37

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.733-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.732-9

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0431- Versos Diversos

Processo: 01580.042960/2008-91

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda

Cidade/UF: Osasco/SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.144.602,80 para R\$ 1.045.602,80

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 998.871,66 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 653.085,60

Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 10.782-4

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
03-1405	São Paulo - Vila, Cidade, Metrópole	Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.	Divulgar a obra (sobre São Paulo, durante o Período Colonial) ao grande público e junto aos profissionais das áreas de Arquitetura e Engenharia.	Humanidades	497.758,04	568.105,37	390.000,00
04-2991	A Menina que Morava no Arco Íris	Adélia Maria Woellner	Publicação de um livro infantil ilustrado que abordará ecologia e ética através de temas relacionados ao comportamento do ser humano em relação ao planeta.	Humanidades	43.250,00	38.860,00	20.000,00



PORTARIA Nº 664, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos ANEXOS I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4575 - FESTA DE ARROMBA NO CÉU - TÍTULO PROVISÓRIO

Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42

Processo: 01400.011066/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.348.148,00

Prazo de Captação: 06/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Espectáculo Teatral Musical em comemoração aos 50 anos dos discos infantis do compositor Braguinha. Faremos uma leitura contemporânea das histórias infantis genuinamente brasileira criadas por este compositor, que habita o imaginário de várias gerações de pais e filhos, com músicas adaptadas por novos maestros como Kassim, Gabriel Moura entre outros.

10 5390 - Teatro nas Escolas 2011

Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21

Processo: 01400.012478/20-10

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 639.430,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto Teatro nas Escolas consiste em realizar apresentações de teatro infantil, nas escolas públicas de ensino fundamental, para alunos da 1ª a 4ª série do interior do estado de São Paulo. Os objetivos desse projeto é promover o contato das crianças com o mundo da cultura através de uma peça de teatro; estimular a diversão, a socialização com outras crianças e uma maior participação delas no ambiente escolar.

10 7488 - Projeto de Manutenção do Grupo 3 de Teatro

Grupo 3 de Teatro LTDA- ME

CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97

Processo: 01400.015860/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.355.932,20

Prazo de Captação: 06/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se do projeto de continuidade e aprofundamento da pesquisa do Grupo 3 de Teatro, que propõe ações continuadas de pesquisa, produção e difusão de seu trabalho sobre a obra de Murilo Rubião; através da disponibilização das seguintes atividades: 1- Circulação do terceiro espetáculo do Grupo 3 "O amor e outros males hereditários" por dez cidades brasileiras; 2- Pesquisa, criação, produção e temporada de estreia da IV Montagem do Grupo 3 de Teatro.

10 5319 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS 2010

Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais

CNPJ/CPF: 20.185.922/0001-28

Processo: 01400.012398/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 501.528,50

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

SERÃO REALIZADAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS DO SINPARC, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE SEUS FILIADOS E BENEFICIANDO O PÚBLICO EM GERAL, ATRAVÉS DE: 1) MANUTENÇÃO DE ESPAÇO DE ARTES CÊNICAS (TEATRO CLARA NUNES); 2) PRÊMIO (8º PRÊMIO MELHORES DO TEATRO E DA DANÇA PROFISSIONAL DE MG EM 2010; 3) MANUTENÇÃO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL (CAP - CENTRO DE APOIO AO PRODUTOR) QUE GERENCIA E INSTRUMENTALIZA AÇÕES PARA OS PRODUTORES AFIM DE FACILITAR O ACESSO DO PÚBLICO AOS ESPETÁCULOS PRODUZIDOS.

10 4214 - O Dia da Noiva

PIMENTEL E CARVALHO PROMOCOES E

PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP

CNPJ/CPF: 11.103.490/0001-78

Processo: 01400.010485/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 165.850,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção e Realização da primeira temporada do espetáculo teatral O Dia da Noiva na cidade do Rio de Janeiro. O Dia da Noiva é um monólogo cômico, com dramaturgia original de Felipe Barenco e direção de Vinicius Arneiro. Conta a história de Luisa, uma noiva que descobre a traição no dia de seu casamento e, disposta a não

perder a festa e a lua de mel, invade uma rádio e toma conta da programação anunciando que está à procura de um novo marido.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

10 2949 - UM PIANO PELA ESTRADA - BRASIL

SERTÕES 2

AML Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.615.646/0001-34

Processo: 01400.007385/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 1.983.500,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de 40 concertos do pianista Arthur Moreira Lima, pelos estados RS, SC, PR, SP, RJ, MG, ES, MS, MT, GO, DF, TO, BA, SE, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PA, RO, AC; percorrendo as estradas em 6 veículos (caminhão teatro, caminhão de apoio e 4 com equipe e equipamentos) durante 100 dias levando música universal de compositores de todo mundo, inclusive do Brasil, aos mais distantes rincões do país, a populações que nunca teriam a oportunidade de assistir a tal apresentação, de forma gratuita.

10 3332 - A Música Venceu - Projeto de Musicalização

Fundação Bachiana Filarmônica

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

Processo: 01400.008361/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 373.450,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A Música Venceu; Projeto de Musicalização é um projeto pedagógico-musical da Fundação Bachiana Filarmônica que oferece atividades de musicalização a crianças e jovens carentes da região da Grande São Paulo. As atividades serão oferecidas regularmente, durante o período de 12 meses.

10 10383 - Música no Aeroporto 2011

Maria Eugênia Malagodi - Eventos

CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37

Processo: 01400.020741/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.132.119,81

Prazo de Captação: 06/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Propomos a sequência do projeto Música no Aeroporto de 2010, que contou com mais de 70 músicos instrumentistas de diferentes estilos e técnicas apresentando seus trabalhos no saguão central do Aeroporto Internacional de Congonhas em SP. Estenderemos o projeto para o Aeroporto Santos Dumont, no RJ. O intuito é divulgar a música instrumental brasileira a diferentes públicos e ampliar o mercado de trabalho para os profissionais que dedicam suas vidas ao estudo da música. Serão 90 apresentações.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 3797 - Fazendas Históricas da Província de São Paulo

José Eduardo Heflinger Júnior

CNPJ/CPF: 772.927.588-00

Processo: 01400.009780/20-10

SP - Limeira

Valor do Apoio R\$: 159.620,00

Prazo de Captação: 06/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto pretende editar 3.000 exemplares de um livro bilingüe (port inglês), autoria de José Eduardo Heflinger Júnior. um álbum fotográfico impresso com imagens e textos embasados em originais datados do século XIX, pertencentes a acervos brasileiros e europeus. 220 ilustrações raras apresentando de maneira cativante e instrutiva, o tema da imigração européia, ocorrida no século XIX, na Província de São Paulo

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 7598 - Anuário de Graffiti da Cidade do Rio de Janeiro

COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22

Processo: 01400.026832/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 253.920,00

Prazo de Captação: 06/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Criação do Primeiro Anuário de Graffiti da Cidade do Rio de Janeiro com a realização de uma exposição itinerante apresentando as peças. O foco principal é apresentar ao mercado artístico cultural e público em geral estes artistas anônimos, que iniciaram sua arte na transgressão e reivindicação, ainda nos anos 70, na Europa e EUA. Hoje em dia, vertente artística e estética representa a arte urbana, dinâmica e impactante usando os muros e espaços públicos abandonados como galerias a céu aberto.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 8480 - NOVO (título provisório)

Casa 5 Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.378.171/0001-00

Processo: 01400.017456/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.975.730,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravação de CD com canções ineditas e turnê de lançamento do CD pelas 5 regiões do Brasil

10 3843 - Assombrio & Inventário de Encantados

Edson Penha de Jesus

CNPJ/CPF: 104.221.278-33

Processo: 01400.009826/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 235.620,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravação, lançamento e distribuição de 3.000 (três mil) cópias do CD Assombrio; Inventário de Encantados, com repertório inédito composto e interpretado pelos integrantes do grupo Nham-buzim. O CD trará canções sobre os principais mitos do folclore brasileiro.

10 4974 - NATAL BEM BRASILEIRO - Excursão Nacional

Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75

Processo: 01400.011706/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 996.760,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O propósito deste projeto é realizar 03 (três) apresentações do espetáculo musical "NATAL BEM BRASILEIRO", com canções natalinas escritas por importantes compositores brasileiros como Assis Valente, Adoniran Barbosa e Martinho da Vila, num encontro histórico das intérpretes WANDERLÊA, LUCINHA LINS, MARIA ALCINA, VIRGÍNIA ROSA e CÉLIA. Será feito um show em cada uma das seguintes cidades: Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro, todos em espaços públicos, gratuitos e para o grande público.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 5659 - Impressões . mais que palavras...

Carla Cristina Lopez

CNPJ/CPF: 032.262.159-30

Processo: 01400.012942/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 15.812,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição de 1 livro de fotos sobre cultura, paisagem e cotidiano no Sudeste Asiático e Austrália. Mostrar, através de imagens, as impressões que se pode ter nestes lugares tão desconhecidos, tão distantes e tão ricos e apaixonantes. Serão incluídos 6 países, e além das fotos, será incluído um texto explicando as sensações e sentimentos que cada lugar expressa, o motivo da escolha das fotos e o que elas querem passar ao leitor. As fotos já existem, e foram feitas durante estância de 4 meses.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 5016 - I CIRCULANTE NOVA ERA

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João

Monlevade

CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10

Processo: 01400.011805/20-10

MG - João Monlevade

Valor do Apoio R\$: 273.108,00

Prazo de Captação: 03/12/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "I CIRCULANTE" NOVA ERA consiste em uma mostra cultural, e propõe como tema central às relações e a reflexão do desenvolvimento cidadão através do fortalecimento de ações culturais. Com duração de quatro (4) dias, farão parte do "I CIRCULANTE" NOVA ERA a arte musical e teatral, em que serão realizados 12 shows musicais na cidade, da música clássica à música popular, dentre artistas do município e região e 06 apresentações teatrais na cidade.

PORTARIA Nº 665, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 5855 - DNA

CRB Produções Culturais Ltda Me

CNPJ/CPF: 09.631.915/0001-70

SP - São Paulo

Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)
07 11224 - Arte dos Sons
Serviço Social da Indústria - SESI - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0821 - TURNÊ ILUMINAR
TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 09.252.336/0001-16
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 4144 - BRAZA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 666, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10-8529 - aporta - Encontro Estudantil de Artes Cênicas
Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02
Processo: 01400.017688/2010-05
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 467.676,00
Prazo de Captação: 06/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O aporta-Encontro Estudantil de Artes Cênicas promove o encontro de organizadores de Festivais Estudantis de diversas partes do país e grupos de teatro. O aporta conta com apresentações e encontros entre grupos e organizadores para discussões e reflexões sobre teatro, entrada no meio profissional e tudo que permeia o universo do teatro estudantil. O aporta é mais que um evento pontual. Trata-se da concretização de uma rede de diálogo entre grupos e festivais..

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

09 7084 - Patrimônio Vivo - O Centenário da Colonização Holandesa nos Campos Gerais do Paraná - 2011
Associação Parque Histórico de Carambeí
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400.025946/2009-85
PR - Carambeí
Valor complementar aprovado R\$: 50.000,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 10199 - Papo de Menina
Cristiane Iglesias Arenas
CNPJ/CPF: 11.332.925/0001-56
Processo: 01400.020407/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 149.690,00
Prazo de Captação: 02/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um curta metragem de ficção com 15 minutos, que abordará a construção da identidade de uma adolescente interna da Fundação Casa.
10 8724 - Curta-metragem Galinha D'Angola
DANIEL SOARES SALAROLI
CNPJ/CPF: 086.809.357-27
Processo: 01400.018024/20-10
ES - Vila Velha
Valor do Apoio R\$: 39.950,00
Prazo de Captação: 02/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um curta-metragem de ficção de 8 minutos, a ser produzido no estado do Espírito Santo.
10 1669 - Baixada Animada 2011 - 5ª Mostra de Cinema de Animação da Baixada Fluminense
Benguela Produções e Eventos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 07.477.879/0001-06
Processo: 01400.005155/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 88.812,10
Prazo de Captação: 02/12/2010 a 31/12/2010
Realização da 5ª edição, de 5 a 14 de abril de 2011, nos municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, e na Sala de Cinema Ponto Cine, em Guadalupe.
10 10200 - A Cidade do Poeta
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
Processo: 01400.020409/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 285.788,75
Prazo de Captação: 02/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um vídeo-documentário com 60 minutos, sobre a história da região central da Cidade do Salvador - do Pelourinho e sítios periféricos ao Campo Grande e seu entorno.
10 10459 - Festival do Minuto Itinerante 2011 (2a edição)
Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400.020839/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 458.487,50
Prazo de Captação: 02/12/2010 a 31/12/2010
Realização da 2ª edição percorrerá cidades exibindo uma seleção de vídeos premiados por onde passa, de Fevereiro de 2011 a Fevereiro de 2012.
10 8935 - Sala Brasil/Cine Móvel Ano 2 - Cinema Itinerante 2011

Marcos Aurélio Godinho
CNPJ/CPF: 894.081.010-49
Processo: 01400.018354/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 357.115,00
Prazo de Captação: 02/12/2010 a 31/12/2010
Realização da 2ª edição, pretende ampliar a área de abrangência levando cultura e entretenimento a 28 cidades dos estados Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul, de 04/04 a 08/07 de 2011.
10 8730 - Recife das Sombras
Tiago José Albuquerque Bacelar
CNPJ/CPF: 041.010.744-10
Processo: 01400.018029/20-10
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R\$: 147.788,15
Prazo de Captação: 02/12/2010 a 31/12/2010
Produção de um filme de ficção-documental com 20 minutos, sobre uma releitura dos livros Assombrações do Recife Velho, de Gilberto Freyre, e A Emparedada da Rua Nova, de Carneiro Vilela.

ANEXO II

10 10468 - Kultural Machine: Aventuras no Tempo e Espaço
Edson Pereira Santos
CNPJ/CPF: 080.900.636-75
Processo: 01400.020848/20-10
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 108.220,00
Prazo de Captação: 02/12/2010 a 31/12/2010
Desenvolvimento de um jogo digital que se passa em uma Belo Horizonte futura, onde um grupo de cientistas consegue abrir uma fenda no tempo espaço para coletar dados sobre a cultura de diferentes épocas.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e no 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005.

b) Nos itens 6.0, 12.10 e 12.11 do Edital de Divulgação nº 03, de 08 de março de 2010 - Prêmio Pontinhos de Cultura 2010, publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2010, seção 03, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar público o resultado da Comissão Técnica, conforme artigo 21, da Portaria nº29 de 21/05/2009, que julgou os recursos apresentados pelos proponentes abaixo listados inabilitados, conforme divulgação da Portaria nº 49, de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2010, seção 01.

Projetos Deferidos

Nome do proponente	Projeto	Cidade	UF
Instituto de formação cidadã São Francisco de Assis- ISFA	Instituto de formação cidadã São Francisco de Assis- ISFA	Manoela Vitória	BA
Prefeitura Municipal de Graça	Prefeitura Municipal de Graça	Graça	CE
Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Amigos do Povoado Entrocamento	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Amigos do Povoado Entrocamento	São Bernardo	MA
Grupo sociocultural e ambiental cem modos	Hora de brincar muito mais	Santa Rita	MA
Grupo Folclórico tambor de Crioula de Santa Maria	Grupo Folclórico tambor de Crioula de Santa Maria	Rosário	MA
Centro Educacional Profissional do Coroadinho-CEPC	Centro Educacional Profissional do Coroadinho-CEPC	São Luís	MA
Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas AACEMI	Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas AACEMI	Brasilândia de Minas Ituiutaba	MG

Comunidade Missionária de Villaregia	Grupo de Siriri Nhana Santa
Escola Municipal São José do Couto	Fundação vale/ programa de educação patrimonial Trem da Vale/ Biblioteca infante
Grupo teatral Anjos da Noite	
Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente - Novo Rumo - CCVA	
Centro de defesa dos direitos da criança e do adolescente de interlagos	
Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi	
COMMUNE	
Museu de Arte Moderna de São Paulo-MAM	
Núcleo Coração Materno	
Instituição de incentivo à criança e ao adolescente de Mogi Mirim	
Amouro e Sant anna Irê realizações	
União Municipal dos Estudantes de Suzano	
Casa de Cultura Tainã	
Associação Grupo Afro Cultural da Bahia	
Sociedade Junina Turma de São João Batista	

Comi-Centro de Acolhida Betânia	Belo Horizonte	MG
Grupo de Siriri Nhana Santa	Várzea Grande	MT
Escola Municipal São José do Couto	Campinópolis	MT
Trem da vale	Rio de Janeiro	RJ
Grupo teatral Anjos da Noite	Tijucas	SC
Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente - Novo Rumo - CCVA	Valinhos	SP
Centro de defesa dos direitos da criança e do adolescente de interlagos	São Paulo	SP
Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi	Taubaté	SP
COMMUNE	São Paulo	SP
Museu de Arte Moderna de São Paulo-MAM	São Paulo	SP
Núcleo Coração Materno	São Paulo	SP
Instituição de incentivo à criança e ao adolescente de Mogi Mirim	Mogi Mirim	SP
Amouro e Sant anna Irê realizações	São Luis do Paratinsga	SP
União Municipal dos Estudantes de Suzano	Suzano	SP
Casa de Cultura Tainã	Campinas	SP
Associação Grupo Afro Cultural da Bahia	Salvador	BA
Sociedade Junina Turma de São João Batista	São Luis	MA



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena MT Associação Bantu Brasil	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena MT Associação Bantu Brasil	Nova Santa Helena Rio de janeiro	MT RJ	Associação nordestina e nortista de Itanhaém SAMOSI Sociedade Amigos dos moradores de Vila Santa Inês	Associação nordestina e nortista de Itanhaém SAMOSI Sociedade Amigos dos moradores de Vila Santa Inês	Itanhaém São Paulo	SP SP	Não foi enviado o anexo 2 Anexo 3 sem reconhecimento de firma e envio fora do prazo estabelecido pelo edital
Projetos indeferidos				Clube de Mães de D Avelar	Clube de Mães de D Avelar	Salvador	BA	Envio de recurso fora do prazo estabelecido pelo edital
Nome do Proponente ONG Fonte	Projeto ONG Fonte	Cidade Araraquara	UF SP	Motivo Indeferimento Anexo 3 sem autenticação de firma	Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicéia e Vila Suissa	Mogi das Cruzes	SP	Envio de recurso fora do prazo estabelecido pelo edital
Borrachaloteca de Sabará	Borrachaloteca de Sabará	Sabará	MG	Envio de recurso fora do prazo estabelecido pelo edital	Associação de Pais e Mestres da ETC Professora Marines Teodoro de Freitas Almeida	Novo Horizonte	SP	Envio de recurso fora do prazo estabelecido pelo edital e não envio do anexo 3 autenticado
Prefeitura Municipal de Ipanema	Prefeitura Municipal de Ipanema	Ipanema	MG	Envio de projeto fora de prazo estabelecido pelo edital				
Galpão de Artes de Marabá	Galpão de Artes de Marabá	Marabá	PA	Ausência do anexo 3				
Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Associação de Moradores do Morro dos Cabritos	Rio de Janeiro	RJ	Falta de autenticação no anexo 3				
Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo	Prefeitura Municipal de Coqueiro Baixo	Coqueiro Baixo	RS	Envio de recurso fora de prazo				
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.								
VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO								

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.811/MD, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE DEFESA, Interino, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo contido no art.87, parágrafo único, II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o prêmio intitulado "PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO - CIDADÃO", de outorga anual, a ser concedido às Organizações Militares Hospedeiras que se destacarem na adoção de práticas de gestão que tenham por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

Art. 2º O referido PRÊMIO constará de uma placa, contendo a inscrição "PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO - CIDADÃO", o nome da Organização Militar Hospedeira premiada e o ano de outorga, que será entregue pelo Ministro de Estado da Defesa, em solenidade ao final de cada ano.

Art. 3º A concessão do "PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO - CIDADÃO" ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º Os atos complementares à execução desta Portaria serão estabelecidos em ato do Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.800/SELOM-MD, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial da União nº 117, de 22 de junho de 2010, Seção 1, pág. 22, que tornou pública a abertura das inscrições para a quarta edição do Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, e considerando a avaliação realizada pela Comissão Julgadora, designada pela Portaria nº 1.619/SELOM-MD, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 2, pág. 7, resolve:

Art. 1º Declarar como vencedores do IV Concurso de Teses sobre Defesa Nacional:

a) Categoria Trabalho Civil
Subcategoria Tese de Doutorado - Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e afins, a tese "O conceito de logística de Clausewitz e seu teste pela análise crítica da campanha de 1.777 de Saratoga", de autoria de Érico Esteves Duarte;

Subcategoria Tese de Doutorado - Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e afins, a tese "Estudo da reativação da acetilcolinesterase humana inibida pelo organofosforado Tabun através de métodos híbridos clássicos quanto-mecânicos", de autoria de Arlan da Silva Gonçalves;

Subcategoria Dissertação de Mestrado - Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e afins, a dissertação "Terrorismo e Contra-Terrorismo na América do Sul: As Políticas de Segurança de Argentina, Colômbia e Peru", de autoria de Ricardo dos Santos Poletto.

b) Categoria Trabalho Militar
Subcategoria Tese de Doutorado, a tese "Estudo de potenciais antídotos para agentes neurotóxicos de guerra química", de autoria do Major Reinaldo Teixeira Delfino;

Subcategoria Dissertação de Mestrado, a dissertação "A Pós-Graduação em Engenharia de Defesa no Contexto do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro", de autoria do Tenente-Coronel Engenheiro Militar Paulo César Pellanda.

Art. 2º Estabelecer que a cerimônia de premiação realizar-se-á em data e local a serem oportunamente definidos e informados aos vencedores do Concurso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante de Esquadra GILBERTO MAX ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos para adesão ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011 de instituições de educação superior ao Programa Universidade Para Todos - Prouni, bem como para a emissão de Termo Aditivo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as Leis nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº. 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I
DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 1º As instituições de educação superior - IES interessadas em aderir ao Prouni deverão emitir Termo de Adesão, por meio de sua mantenedora, no período de 06 de dezembro de 2010 até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de dezembro de 2010, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, disponível no endereço eletrônico <http://prouniportal.mec.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Para efeitos da adesão referida no caput, o Ministério da Educação - MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo à IES assegurar a regularidade das informações constantes no referido Cadastro.

§ 3º O Sisprouni será atualizado, previamente, ao início do período referido no caput, com as informações constantes no Cadastro e-MEC, facultada atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

§ 4º No caso de IES que possuam mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado um Termo de Adesão para cada um deles, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 5º do art. 12.

§ 5º As IES já vinculadas ao Prouni deverão emitir Termo de Adesão para os locais de oferta de cursos criados após sua adesão inicial ao Programa.

§ 6º A adesão ao Prouni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº. 11.096, de 2005.

§ 7º Para efeitos do disposto no § 6º deste artigo, as mantenedoras de instituições de educação superior interessadas em aderir ao Prouni deverão efetuar registro específico no Sisprouni até às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de dezembro de 2010.

§ 8º Em caso de alteração de manutenção de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do programa e a ele queira aderir deverá cumprir o disposto no § 7º deste artigo.

Art. 2º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear o coordenador do Prouni em cada local de oferta de cursos.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro, no Sisprouni, de todas as operações especificadas no sistema, inclusive as referentes à seleção de estudantes, concessão e manutenção de bolsas do Prouni e das bolsas permanência de que trata a Portaria MEC nº. 569, de 23 de fevereiro de 2006, e suas alterações, bem como pela supervisão dos bolsistas do programa.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de até cinco representantes do coordenador em cada local de oferta de cursos, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas no Sisprouni pelo coordenador e representantes deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

Art. 4º Ao efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferecimento de bolsas do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº. 11.096/2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

II - pelo oferecimento de bolsas adicionais, referidas no art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, observado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias geradas.

Art. 5º As IES que aderirem ao Prouni, bem como as já vinculadas, deverão:

I - considerar, nas bolsas oferecidas por meio do processo seletivo regular do Prouni, todos os encargos educacionais praticados a partir do primeiro semestre de 2011, inclusive a matrícula e aqueles relativos às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e de 25% do Prouni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº. 11.096/2005;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente efetuada nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.096/2005, devendo, ainda, informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios para aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso gratuito à Internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do Prouni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta de cursos;

VI - no caso das IES vinculadas ao sistema estadual de ensino, efetuar sua adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de que trata a Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos § 3º do art. 5º e do inciso II do art. 9º da Lei nº. 11.096/ 2005;

VIII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, independentemente de seu calendário acadêmico, inclusive durante o período de férias coletivas, feriados e aos fins de semana.

IX - cumprir fielmente as normas que regulamentam o Prouni.

Parágrafo único. A seleção referida no inciso III deste artigo, quando efetuada, deverá necessariamente ser posterior à pré-seleção do candidato efetuada pelo MEC com base nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2010, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº. 11.096, de 2005, e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva.

Art. 6º Somente poderão ser oferecidas bolsas adicionais nos cursos presenciais que obtiverem conceito maior ou igual a 03 (três) no Sinaes, instituído pela Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso (CC);

II - o Conceito Preliminar de Curso (CPC), na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão sempre considerados os conceitos mais recentes publicados.

§ 3º No caso dos cursos sem conceito (SC) e não avaliados (NA) no Enade, somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais se o Conceito Institucional (CI) da IES for maior ou igual a 03 (três) ou, na hipótese de inexistência do CI, o Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição for maior ou igual a 03 (três).

§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos termos de adesão ou termos aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto neste artigo, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no decorrer do processo seletivo.

Art. 7º É vedada, em qualquer hipótese, a oferta:

I - de bolsas adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino à distância - EAD; e

II - das bolsas complementares de que trata a Portaria Normativa MEC nº. 1, de 31 de março de 2008.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 8º As instituições de educação superior que já tenham efetuado sua adesão ao Prouni deverão emitir Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011, para cada um dos locais de oferta de cursos, observado o disposto no § 5º do art. 12, no mesmo período previsto no caput do art. 1º.

Art. 9º A emissão do Termo Aditivo visa a atualizar os dados, parâmetros e condições inicialmente estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o Prouni, mediante a integral efetuação de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração dos coordenadores do Prouni e respectivos representantes;

II - alteração da modalidade de oferecimento de bolsas do Prouni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

III - atualização de informações referentes a cursos, estudantes matriculados, receitas e quaisquer outras especificadas no Sisprouni, salvo aquelas transferidas do Cadastro e-MEC;

IV - alterações dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta de cursos, salvo aquelas transferidas do cadastro de instituições e cursos superiores do MEC; e

V - informação do número de bolsas adicionais a serem oferecidas nos termos do art. 8º do Decreto nº. 5.493/2005, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º, bem como os arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I desta Portaria.

Art. 10. Os Termos Aditivos referidos no art. 8º desta Portaria deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no caput condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS A SEREM OFERTADAS E DA

RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO OU ADITIVO

Art. 11. Os Termos de Adesão ou Aditivo conterão o número exato de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo pela IES referente ao primeiro semestre de 2011, para cada curso e turno, conforme disposto na Lei nº. 11.096/2005, e respectivas regulamentações, observado o disposto no parágrafo 5º do art. 12.

§ 1º Para as IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das IES que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das IES que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das IES que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2010, por intermédio da fórmula:

$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2010 ou primeiro semestre de 2011, por intermédio da fórmula:

$I = E \div 10,7$

II - no caso das IES que optarem pela modalidade de oferecimento de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das IES que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das IES que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096/2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$V = R - VI - VP$

$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$

$VI = (Z + I) \times SM$

$VP = K \times (SM \div 2)$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2010, por intermédio das fórmulas:

$I = [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$V = R - VI - VP$

$R = (B + C) \times 8,5\%$

$VI = (Z + I) \times SM$

$VP = K \times (SM \div 2)$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2010 ou primeiro semestre de 2011, por intermédio das fórmulas:

$I = E \div 22$, para o cálculo do número de bolsas integrais, e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$V = R - VI - VP$

$R = C \times 8,5\%$

$VI = (Z + I) \times SM$

$VP = K \times (SM \div 2)$

§ 2º Para as IES beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei nº. 11.096/2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio da fórmula:

$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2010, por intermédio da fórmula:

$I = [(X + E) \div 9] - Z$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referentes aos processos seletivos do segundo semestre de 2010 ou primeiro semestre de 2011, por intermédio da fórmula:

$I = E \div 9$

§ 3º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2010;

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2010;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2011;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º deste artigo). No caso das IES que tiverem optado, na adesão referente ao primeiro semestre de 2005, pela regra especificada no inciso II do parágrafo 5º do art. 5º da Lei nº. 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do § 5º deste artigo);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011;

V = valor da receita base disponível estimada para oferecimento de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2011 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º deste artigo) e às bolsas integrais a serem oferecidas no primeiro semestre de 2011;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º deste artigo);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2010;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2010;

C = E x SM = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2011;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º deste artigo);

§ 4º No caso das IES participantes que efetuem alteração na modalidade de oferecimento de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem oferecidas em cada um dos cursos e turnos será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual se aplicará a modalidade então utilizada.

§ 5º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão consideradas bolsas em utilização e, portanto, não serão deduzidas do número de bolsas a serem oferecidas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011:

I - as bolsas adicionais geradas em função da transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas a, b e c do inciso II do § 1º deste artigo resulte em número negativo de bolsas integrais a serem oferecidas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem oferecidas.

§ 7º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuada nos termos deste artigo.

Art. 12. As IES deverão verificar, por meio do Sisprouni, o processamento de seus Termos de Adesão ou Aditivos, bem como a correção das informações neles inseridas, no período de 03 de janeiro de 2011 até às 23 horas e 59 minutos do dia 07 de janeiro de 2011.

§ 1º Será facultado exclusivamente às mantenedoras das IES, somente no período referido no caput, efetuar eventuais retificações nos respectivos Termos de Adesão ou Aditivos, assim como a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 10, combinado com a parte final do caput do art. 11 da Lei nº. 11.096/2005.

§ 2º Findo o período referido no caput, os Termos de Adesão e os Termos Aditivos serão considerados regularmente firmados para todos os fins de direito, obrigando as instituições à oferta das bolsas neles especificadas, vedadas quaisquer alterações posteriores que não aquelas decorrentes do disposto no art. 17 desta Portaria, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Termos Aditivos, bem como excluir do Prouni cursos neles constantes.

§ 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

§ 5º É vedada a oferta de bolsas em cursos localizados fora do território nacional.

Art. 13. Durante o período de adesão referente ao primeiro semestre de 2011, somente serão permitidas solicitações de desvinculação do Prouni efetuadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no caput, será indeferida de ofício qualquer solicitação de desvinculação do Prouni, devendo as mantenedoras cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos de Adesão ou Aditivos já assinados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no Sisprouni, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.

Art. 15. A IES que optar pelas bolsas destinadas à reserva trabalhista referidas no artigo 12 da Lei 11.096/2005, regulamentadas pelo artigo 15 do Decreto 5.493/2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni e proceder ao carregamento (upload) do arquivo em formato Portable Document Format - PDF do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que deve estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinado.



§1º Caso seja verificada a inconsistência dos documentos citados no caput, o MEC indeferirá, por meio do Sisprouni, a solicitação efetuada pela IES.

§2º O recebimento dos documentos referidos nos procedimentos do caput deste artigo somente será aceito durante o prazo de Adesão definido no art 1º desta Portaria.

Art. 16. A IES participante que não emitir Termo Aditivo para cada um dos locais de oferta de seus cursos no processo seletivo do Prouni referente ao primeiro semestre de 2011, salvo no caso referido no § 5º do art. 12 desta Portaria, estará sujeita a instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº. 11.096/2005.

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 192, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007; Considerando o que estabelece o Edital disponibilizado no site institucional www.fundaj.gov.br do III Concurso Mário Pedrosa de Ensaaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas, promovido pela Fundação Joaquim Nabuco, por intermédio da sua Diretoria de Cultura; Considerando o Aviso de Licitação - Concurso Nº 6/2010, publicado no DOU, seção 3, de 26 de maio de 2010, cujo objeto é a seleção de três ensaios tendo por tema "Crítica de Arte: entre o contingente e o histórico"; e Considerando a decisão a que chegou a Comissão Julgadora do III Concurso Mário Pedrosa de Ensaaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas - composta pelos Professores Cristhiano Motta Aguiar, Raul Hector Antelo e Mariana Baltar Freire, sob a presidência de Cristiana Santiago Tejo, Coordenadora-Geral de Capacitação e Difusão Científico-Cultural da Diretoria de Cultura da Fundação Joaquim Nabuco -, em reunião ordinária ocorrida no dia

Art. 17. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES, referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor de Políticas e Programas de Graduação - Dipes da Secretaria de Educação Superior - SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique na diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas dos Termos de Adesão ou Aditivo, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº. 5.493/2005.

Art. 18. Para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2011, não será permitida a adesão de mantenedora desvinculada do Prouni.

Art. 19. Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante Portaria específica, autorizado a modificar de qualquer forma quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 20. Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

29 de novembro do ano em curso, conforme consta da ata lavrada na ocasião, integrante do Processo FUNDaj Nº 23101000496/2010, resolve: Homologar o resultado do III Concurso Mário Pedrosa de Ensaaios sobre Arte e Cultura Contemporâneas, da Fundação Joaquim Nabuco, declarando vencedores os trabalhos abaixo elencados:

COLOCAÇÃO	ENSAIO	AUTOR	PREMIAÇÃO
1º	<i>A Dialética do Gosto ou O Estômago e a Fantasia</i>	Marco André Feldan Schneider	R\$ 30.000,00
2º	<i>Hesse, Adorno e Harnoncourt: a consciência da música histórica no século XX</i>	Rainer Câmara Patriota	R\$ 30.000,00
3º	<i>Cenas da Urbe, da arte e do crítico: Um documentário dirigido por W. Benjamin</i>	Caio de Oliveira Yurgel	R\$ 30.000,00

FERNANDO SOARES LYRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.751, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.008197/10-62/Núcleo de Música/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 23/2010, publicado no D.O.U. em 14/07/2010, para o Núcleo de Música/CECH, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Música

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Marcus de Araújo Ferrer - 64,36

2º lugar: Risaelma de Jesus Arcanjo Moura - 60,95

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 218, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, No uso de suas prerrogativas legais, bem como das atribuições conferidas pelo Regulamento da Medalha Nilo Peçanha, instituída pela PORTARIA Nº 138, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2010, e, tendo em vista deliberação, por unanimidade, do Comitê responsável pela indicação dos agraciados, resolve:

OUTORGAR as Medalhas Nilo Peçanha aos seguintes agraciados:

Agnelo Corrêa Vianna - in memoriam, Alaíde dos Santos Chianca, Alessio Trindade de Barros, Alex Canziani Silveira, Aliomar Celestino de Sousa, Andreia Almeida Zito dos Santos, Angelo Carlos Vanhoni, Antônio Almerico Biondi Lima, Antônio Carlos Biffi, Bárbara Tereza Fontes Lima Guerra, Benedito Olegário dos Santos, Carlos Augusto Abicalil, Carlos Vieira Serradourada, Carmen Angela Stralioetto de Andrade, Celso de Oliveira Araújo, Centro Paula Souza, Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação - CNTE, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

,Consuelo Aparecida Sielski Santos, Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, Daisy Fonseca Ximenes - in memoriam, Diaulas Abreu - in memoriam, Eden Januário Netto, Emanuel Alves de Moura

Fátima Cleide Rodrigues da Silva, Francisco Aldivino Gonçalves, Francisco Ariosto Holanda

Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, Francisco das Chagas Santana, Francisco de Assis Benevides Gadelha, Francisco Gayego Filho, Francisco Pinto Rodrigues, Gabriel Gabrowski

Garabed Kenchian, Gastão Dias Vieira, Gaudêncio Frigotto, Geraldo Magela de Souza, Gerson Camata, Getúlio Marques Ferreira, Gilberto Xavier de Miranda Filho - in memoriam, Giuseppe D'Agostino, Hélio Calixto da Costa, Hélio Naves, Henrique do Carmo Barros, Iara Bernardi, Ideli Salyatti, Iraiton de Lima Sousa, Irineu Mário Colombo, Itapuan Bôto Targino, Jadir José Pela, João Manuel de Sousa Peil, João Batista Matos, Jorge Almeida Guimarães, José Alencar Gomes da Silva, José Antônio de Lira, José Barroso Pimentel, José de Oliveira Campos, José Ferreira Costa, José Renato Casagrande, Judith Guimarães Cardoso, Lenalda Dias dos Santos, Leonardo Boff, Luciano D'Angelo Carneiro, Lucília Regina de Souza Machado, Luis Antônio Pinheiro Sobrinho, Luís Inácio Lula da Silva, Luiz Augusto Caldas Pereira, Luiz Carlos Abbott Galvão - in memoriam, Luiz Edmundo Vargas de Aguiar, Maria Amélia Sabbag Zainko, Maria Augusta Monteiro, Maria de Fátima Bezerra,

Maria do Socorro Araújo Barros, Maria Isabel da Cunha, Marisa dos Santos Pereira Araújo, Moacir Gadotti, Murilo de Avellar Hingel, Neyde Aparecida, Nice Borges Amorim, Osvaldo Leite Silva, Paulo Bernardo Silva, Paulo César Hartung Gomes, Paulo César Pereira, Paulo Gabriel Godinho Delgado, Paulo Renato Paim, Paul Israel Singer, Raimundo Nonato de Carvalho - in memoriam, Raimundo Vicente Jimenez, Ranulpho Miguel de Oliveira Lima - in memoriam, Reginaldo Duarte, Remígio Todeschini, Roberto Moraes Pesanha, Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, Sistema Nacional de Aprendizagem da Indústria - SENAI, Sistema Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, Tarso Genro, Wellington Salgado, Yolanda Ferreira Pinto - in memoriam

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensino Superiores, referentes ao mês de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2010, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Funcionamento da Residência Médica - Nacional

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

PTRES: 001749
FONTE: 0112915003
P.I.

Pagamento de bolsas a médicos residentes:
Encargos patronais:

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Médica - Nacional

BOLSA	ENCARGOS	TOTAL
1.916,45	383,29	2.299,74
FSS03O06RMS		
FSS03O01RMS		

NOVEMBRO E DEZEMBRO / 2010

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITARIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	122	233.806,90	46.761,38	280.568,28	002280
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	426	816.407,70	163.281,54	979.689,24	002281
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	356	682.256,20	136.451,24	818.707,44	002282
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará					
X	X	X	Unidade Sobral	60	114.987,00	22.997,40	137.984,40	002283
X	X	X	Unidade Barbalha	48	91.989,60	18.397,92	110.387,52	002284



153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	264	505.942,80	101.188,56	607.131,36	002285
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	324	620.929,80	124.185,96	745.115,76	002286
153057	15227	UFF	Hospital Universitario Antonio Pedro	324	620.929,80	124.185,96	745.115,76	002287
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	232	444.616,40	88.923,28	533.539,68	002288
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	744	1.425.838,80	285.167,76	1.711.006,56	002289
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	58	111.154,10	22.230,82	133.384,92	002290
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA					
X	X	X	Santa Casa de Misericórdia do Pará	36	68.992,20	13.798,44	82.790,64	002291
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	142	272.135,90	54.427,18	326.563,08	002292
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	138	264.470,10	52.894,02	317.364,12	002293
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	548	1.050.214,60	210.042,92	1.260.257,52	002294
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	340	651.593,00	130.318,60	781.911,60	002295
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	280	536.606,00	107.321,20	643.927,20	002296
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	768	1.471.833,60		1.471.833,60	002297
150232	15237	UFSC	Hospital Universitario da UFSC	174	333.462,30	66.692,46	400.154,76	002298
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	224	429.284,80	85.856,96	515.141,76	002299
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	46	88.156,70	17.631,34	105.788,04	002300
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	312	597.932,40	119.586,48	717.518,88	002301
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	1631	3.125.729,95	625.145,99	3.750.875,94	002302
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gafreé Guinle	226	433.117,70	86.623,54	519.741,24	002303
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	252	482.945,40	96.589,08	579.534,48	002304
154106	15257	UNB	Hospital Universitario de Brasília	296	567.269,20	113.453,84	680.723,04	002305
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitario Presidente Dutra	204	390.955,80	78.191,16	469.146,96	002306
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	78	149.483,10	29.896,62	179.379,72	002307
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	392	751.248,40	150.249,68	901.498,08	002308
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	104	199.310,80	39.862,16	239.172,96	002309
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitario Júlio Muller	122	233.806,90	46.761,38	280.568,28	002310
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	130	249.138,50	49.827,70	298.966,20	002311
154048	15265	FUFPI	Universidade Federal do Piauí	150	287.467,50	57.493,50	344.961,00	002312
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitario	96	183.979,20	36.795,84	220.775,04	002313
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	206	394.788,70	78.957,74	473.746,44	002314
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	556	1.065.546,20	213.109,24	1.278.655,44	002315
150248	26350	UFGD	Hospital Universitario da UFGD	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	002316
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	766	1.468.000,70	293.600,14	1.761.600,84	002317
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	002318
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	4	7.665,80	1.533,16	9.198,96	002319
TOTAL				11.207	21.477.655,15	4.001.164,31	25.478.819,46	

PORTARIA Nº 2.110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência Multiprofissional, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao período de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2010, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

II.Fonte: 0112915003

III.PTRES: 001749

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000613/2010-22

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

PTRES: 001749
FONTE: 0112915003

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multiprofissional - Nacional

P.I.		Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais			FSS04O0600S		FSS04O0100S	
		Encargos patronais			NOVEMBRO E DEZEMBRO / 2010			
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	002320
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	002322
-	-	X	Maternidade Climério de Oliveira(Passar pelo complexo)	16	30.663,20	6.132,64	36.795,84	002321
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	38	72.825,10	14.565,02	87.390,12	002323
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Morais	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	002324
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	28	53.660,60	10.732,12	64.392,72	002325
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80	002326
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	002327
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	34	65.159,30	13.031,86	78.191,16	002328
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	40	76.658,00	15.331,60	91.989,60	002329
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	36	68.992,20	13.798,44	82.790,64	002330
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	40	76.658,00	15.331,60	91.989,60	002331
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	38	72.825,10	14.565,02	87.390,12	002332
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	58	111.154,10	22.230,82	133.384,92	002333
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	66	126.485,70	25.297,14	151.782,84	002334
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	22	42.161,90	8.432,38	50.594,28	002335
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	26	49.827,70	9.965,54	59.793,24	002336
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	34	65.159,30	13.031,86	78.191,16	002337
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	64	122.652,80	24.530,56	147.183,36	002338
150224	15256	FUAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	002339
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	26	49.827,70	9.965,54	59.793,24	002340
154072	15258	FUFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	60	114.987,00	22.997,40	137.984,40	002341
150233	15260	FUFUB	Hospital de Clínicas da UFU	52	99.655,40	19.931,08	119.586,48	002342
154070	15262	FUFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	24	45.994,80	9.198,96	55.193,76	002343
154145	15264	FUFPEL	Hospital Escola da UFPEL	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	002344
154177	15267	FUFSE	Hospital Universitário	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	002345
154357	15269	FUFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	20	38.329,00	7.665,80	45.994,80	002346
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	52	99.655,40	19.931,08	119.586,48	002347
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	14	26.830,30	5.366,06	32.196,36	002348
TOTAL				956	1.832.126,20	366.425,24	2.198.551,44	



PORTARIA Nº 2.111, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES/NOVEMBRO, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 100915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.004261/2010-84

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 0085/2010 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 10 de abril de 2010 e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

PROMISAES - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil

PTRES: 020886
FONTE: 0100.915034
P.I. F.SS01.G.06.00.N
RUBRICA: 3390.18

BOLSA
510,00

NOVEMBRO/2010				Nº BOLSISTAS	TOTAL	NC
UG	GESTÃO	IFES	NOME IFES			
153010	15244	CEFET-RJ	CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA	3	1.530,00	002238
154042	15259	FURG	UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	12	6.120,00	002239
153037	15222	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	33	16.830,00	002240
154039	15256	UFAM	UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	7	3.570,00	002241
153038	15223	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	7	3.570,00	002242
153045	15224	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	51	26.010,00	002243
158195	15281	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	8	4.080,00	002244
153046	15225	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	26	13.260,00	002245
153056	15227	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	8	4.080,00	002246
153052	15226	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	7	3.570,00	002247
153061	15228	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	10	5.100,00	002248
153032	15251	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3	1.530,00	002249
154041	15258	UFMA	UNIVERSIDADE DO MARANHAO	12	6.120,00	002250
153062	15229	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	20	10.200,00	002251
154054	15269	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	24	12.240,00	002252
154045	15262	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	15	7.650,00	002253
154046	15263	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	4	2.040,00	002254
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	9	4.590,00	002255
153065	15231	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	21	10.710,00	002256
153080	15233	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	38	19.380,00	002257
154047	15264	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	8	4.080,00	002258
154048	15265	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	17	8.670,00	002259
153079	15232	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	11	5.610,00	002260
153034	15241	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	2	1.020,00	002261
153114	15235	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	24	12.240,00	002262
153115	15236	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	14	7.140,00	002263
153103	15234	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	42	21.420,00	002264
153165	15239	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	3	1.530,00	002265
153166	15240	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	5	2.550,00	002266
154050	15267	UFSE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	1	510,00	002267
153163	15237	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	47	23.970,00	002268
154049	15266	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	13	6.630,00	002269
154069	15276	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	9	4.590,00	002270
154419	26251	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	5	2.550,00	002271
153035	15242	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	5	2.550,00	002272
154043	15260	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	5	2.550,00	002273
154051	15268	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	8	4.080,00	002271
153036	15243	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO JEQUITINHONHA E MUCURI	1	510,00	002275
154040	15257	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASILIA	46	23.460,00	002276
153030	15249	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	1	510,00	002277
153031	15250	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	5	2.550,00	002278
154034	15255	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	11	5.610,00	002279
TOTAL				601	306.510,00	

PORTARIA Nº 2.112, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário proveniente de Emenda de Bancada nº 25000018 para fins de apoio a Instituição abaixo relacionada, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0098 - Complementação para o funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - No Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: 0100915011

PTRES: 033987

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas nos Decretos nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e nº 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO

SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 6379 - Emenda de Bancada nº 25000018 - EMENDA				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	23000.015165/2010-61	100.000,00	0100915011	2010NC002359

PORTARIA Nº 2.113, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - INCLUIR/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - INCLUIR/2009/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.013929/2010-84	105.000,00	0100915007	2010NC002364
Universidade Federal de Juiz de Fora	23000.013978/2010-17	127.657,00	0100915007	2010NC002360
Universidade Federal de Alfenas	23000.014126/2010-47	98.209,00	0100915007	2010NC002351
Universidade Federal do Maranhão	23000.013913/2010-71	23.560,00	0100915007	2010NC002353
Universidade Federal de Santa Maria	23000.013855/2010-86	31.439,30	0100915007	2010NC002352
Universidade Federal do Ceará	23000.013896/2010-72	31.064,00	0100915007	2010NC002368

PORTARIA Nº 2.114, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior, para fins de apoio às instituições relacionadas no anexo I, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-Racial na Educação Superior - Nacional - PROEXT/2009/2010, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais da IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social Étnico-Racial na Educação Superior Nacional - PROEXT/2009/2010				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Ouro Preto	23000.015193/2009-45	26.500,00	0100915008	2010NC001858

PORTARIA Nº 2.115, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



ANEXO

SESu/MEC

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO					
Instituição Beneficiada	Processo nº	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de Integração Latino-Americana.	23000.014679/2010-08	Aquisição de imóvel para residência universitária.	2.000.000,00	0112915004	2010NC002237

PORTARIA Nº 2.116, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.010506/2010-11	372.120,19	0112915030	2010NC002229
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.002261/2010-40	1.039.238,65	0112915030	2010NC002225
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.002258/2010-26	1.003.182,28	0112915030	2010NC002226
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.010504/2010-13	92.867,52	0112915030	2010NC002227
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.002259/2010-71	2.389.736,38	0112915030	2010NC002228
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.010502/2010-24	314.073,49	0112915030	2010NC002230
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.002263/2010-39	1.166.945,36	0112915030	2010NC002231
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.002255/2010-92	237.621,52	0112915030	2010NC002232
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.002257/2010-81	1.991.121,83	0112915030	2010NC002233
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.002265/2010-28	1.090.049,88	0112915030	2010NC002234
Universidade Federal do Rio Grande do Norte.	23000.010499/2010-49	1.143.166,65	0112915030	2010NC002236
Universidade Federal do Piauí	23000.010839/2010-31	1.778.503,48	0112915030	2010NC002235
Universidade Federal do Piauí	23000.012777/2010-01	420.691,56	0112915030	2010NC002224

PORTARIA Nº 2.117, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

SESu/MEC
Apoio aos Hospitais Universitários

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23000.013360/2010-57	R\$ 4.000.000,00	0112915002	2010NC002357
Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.	23000.014960/2010-32	R\$ 500.000,00	0112915002	2010NC002349

PORTARIA Nº 2.118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808869, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Brasília, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803480, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Linhares, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Linhares, na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.121, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800835, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.122, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200808658, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Rua Rio Comprido, nº 4.580, bairro Cinco, na cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.123, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800339, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé, na Avenida Dona Floriana, nº 463, Centro, na cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional Guaxupé, com sede na cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.124, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800837, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no campus fora de sede, na Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 1.661, bairro Jardim Country Club, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802745, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, no Campus Santa Mônica, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, bairro Santa Maria, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.126, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802412, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, no Campus Santa Mônica, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, bairro Santa Maria, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.127, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802177, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 65 (sessenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.128, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801897, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2010, do curso de História, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande, na Rua Aprígio Veloso nº 882, bairro Bodocongó, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.129, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.130, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801948, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.131, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801462, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura - APC, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.132, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804342, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Formação para o Magistério nas Quatro Primeiras Séries do Ensino Fundamental, com 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4.282, Centro, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



PORTARIA Nº 2.133, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804343, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4.282, Centro, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.134, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802632, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio da Areia, na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A., com sede na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.135, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200800201, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco, no Campus Universitário Reitor Joaquim Amazonas, na Avenida Prof. Moraes Rego, bairro Engenho do Meio, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.136, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811194, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo de Aviação, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.137, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811192, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo de Aviação, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.138, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo

em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809294, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com ênfase em Eletrônica, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Resende, na Estrada Resende Riachuelo, nº 2.535, bairro Campo de Aviação, na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.139, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805083, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.140, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802053, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.141, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESU/DESUP/CGFP nº 58/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011613/2010-58, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos ministrados pela Faculdade Castelo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, com sede na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de Ordem	IES Credenciamento	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	1245 - Faculdade de Castelo	Portaria MEC nº 236 de 11/02/1999, DOU de 17/02/1999	Rua Luiz Ceotto, nº 57, Centro - CEP 29360-000 - Cas-telo/ES.	Avenida Nicanor Marques, nº 245, Centro - CEP 29360-000 - Castelo/ES.

Nº. de Ordem	Cursos	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	46980 - Administração (Bacharelado)	Autorização: Portaria MEC nº. 2.067 de 21/12/2000, DOU de 26/12/2000. Reconhecimento - Portaria MEC nº 1.283 de 19/04/2005, DOU de 20/04/2005.	Rua Luiz Ceotto, nº 57, Centro - CEP 29360-000 - Cas-telo/ES.	Avenida Nicanor Marques, nº 245, Centro - CEP 29360-000 - Castelo/ES.
02	66403 - Direito (Bacharelado)	Autorização: Portaria MEC nº 2.321 de 28/08/2003, DOU de 29/08/2003.		
03	19839 - Medicina Veterinária (Bacharelado)	Autorização: Portaria nº 627 de 13/04/1999 D.O.U 14/04/1999 Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.390 de 11/08/2004, D.O.U 12/08/2004.		

PORTARIA Nº 2.142, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 57/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006883/2008-22, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos ministrados pela Faculdade Pitágoras de Jundiaí, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional Ltda., com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de Ordem	IES Credenciamento	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	Faculdade Pitágoras de Jundiaí (atual de- nominação após Portaria nº 1.563 de 22/10/2009).	Portaria MEC nº 465 de 31/03/2000, DOU 05/04/2000.	Rua: Lobo de Resende nº 100, Bairro Pitangueiras I, Jun- diaí/SP CEP 13202-440.	Rua: São Bento, nº 41, Bairro Centro, Jundiaí/SP CEP13201-033.

Nº. de Ordem	Bacharelado/Licenciatura.	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	21673 - Administração	Autorização: Portaria MEC nº. 465 de 31/03/2000, D.O.U 05/04/2000. Reconhecimento: Portaria MEC nº 490 de 09/02/2006 D.O.U 10/02/2006.	Rua: Lobo de Resende nº 100, Bairro Pitangueiras I, Jundiaí/SP CEP 13202-440.	Rua: São Bento, nº 41, Bairro Centro, Jundiaí/SP CEP13201-033.
02	51254 - Letras - Licenciatura	Autorização: Portaria MEC/SESU nº 2820 de 12/12/2001 D.O.U 17/12/2001 Reconhecimento: Portaria MEC/SESU nº 1.160 de 27/12/2006, D.O.U 28/12/2006.		
03	100559 - Pedagogia	Autorização: Portaria MEC/SESU nº 1.558 de 28/05/2002 D.O.U 29/05/2002 Reconhecimento: Portaria MEC/SESU nº 377 de 09/04/2010, D.O.U 12/04/2010.		
04	51255- Letras - Língua Portu- guesa - Licenciatura	Autorização: Portaria MEC nº 2.820 de 13/12/2001 D.O.U 17/12/2001. Reconhecimento: Portaria MEC/SESU nº 1.160 de 27/12/2006, D.O.U 28/12/2006.		
Nº. de Ordem	Curso Superior de Tecnologia	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	102282 - Alimentos	Autorização: Portaria SETEC nº 283 de 12/04/2007, D.O.U 13/04/2007.	Rua: Lobo de Resende nº 100, Bairro Pitangueiras I, Jundiaí/SP CEP 13202-440.	Rua: São Bento, nº 41, Bairro Centro, Jundiaí/SP CEP13201-033.
02	102284 - Gestão da Produção In- dustrial	Autorização: Portaria SETEC nº 283 de 12/04/2007, D.O.U 13/04/2007.		
03	120974 - Gestão de Recursos Hu- manos	Autorização: Portaria SETEC nº 143 de 06/05/2009, D.O.U 07/05/2009.		
04	120972 - Gestão Financeira	Autorização: Portaria MEC/SETEC nº 142 de 06/05/2009, D.O.U 07/05/2009.		
05	102128 - Logística	Autorização: Portaria MEC/SETEC nº 281 de 05/04/2007, DOU 10/04/2007.		

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 3 de dezembro de 2010

Nº 123-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo: 23000.006390/2009-73
Interessado: UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS -
UNIMES
UF: SP
Ementa: Curso de Medicina da Universidade Metropolitana de San-
tos. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfa-
tórios no ENADE 2007. Cumprimento parcialmente satisfatório do
Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, avaliado
pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico. Permanência de
deficiências relacionadas, principalmente, ao pouco incentivo à ini-
ciação científica dos estudantes, à necessidade de capacitação do
corpo docente e integração entre disciplinas e cursos; e ao acervo
bibliográfico, que não supre a necessidade dos estudantes. Aplicação
de penalidade de desativação da oferta do curso, convolada em re-
dução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcio-
nalidade.

A Secretária de Educação Superior, tendo em vista (i) que
restou comprovado o descumprimento parcial, pela Universidade Me-
tropolitana de Santos, do Termo de Saneamento de Deficiências de
seu curso de Medicina, persistindo ainda deficiências relacionadas,
principalmente, ao pouco incentivo à iniciação científica dos estu-
dantes, à necessidade de capacitação do corpo docente e integração
entre disciplinas e cursos; e ao acervo bibliográfico, que não supre a
necessidade dos estudantes; (ii) que foram identificadas razões de fato
e de direito para convalidação da pena de desativação do curso em
redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcio-
nalidade; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº
142/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(ID) e na Nota Técnica nº
323/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MRC), em atenção aos refe-
renciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos ins-
trumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que
regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal,
e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e
214, III, da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI
e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 53 do Decreto nº
5.773/2006, determina que:

1.Seja reduzida em 20 (vinte) vagas, até a renovação de seu
ato autorizativo no próximo ciclo avaliativo do SINAES, após a
publicação do novo Conceito Preliminar do Curso (CPC) satisfatório,
a oferta do curso de Medicina da Universidade Metropolitana de
Santos, localizado no município de Santos/SP, que passará a ofertar
60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da

penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do
Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade,
previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999, confirmando a medida cautelar
adotada pela Portaria nº 734, publicada no DOU em 15 de junho de
2010;

2.Seja a Universidade Metropolitana de Santos notificada do
teor do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de
recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho
Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data
de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº
5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4.554, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em
vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto
nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso
público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Estatística e Ex-
perimentação Animal, realizado pela Escola de Veterinária, objeto do
Aditamento nº 006, publicado no D.O.U. de 07/08/2009, do Edital nº
018, publicado no D.O.U. de 19/03/2009, homologado através do
Edital nº 422, publicado no D.O.U. de 18/12/2009, seção 3, pag. 79.
(Processo nº 23070.002763/2009-11)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.188, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade
Federal de Ouro Preto, em sua 301ª reunião ordinária, realizada em
09 de novembro de 2010, no uso de suas atribuições legais, con-
siderando: o parecer da Comissão Examinadora que atuou nesse con-
curso, que foi aprovado pelo Conselho Diretor do Centro de Edu-
cação Aberta e a Distância, em 28 de outubro de 2010; a docu-
mentação constante do processo UFOP nº 7.495/2010, resolve: Art. 1º
Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos
de que trata o Edital PROAD nº 143, de 18.08.2010, publicado no

DOU de 19.08.2010, realizado para o cargo de Professor Assistente,
nível 1, da Carreira do Magistério, área Organizações Públicas/Mé-
todos e Organização Racional do Trabalho, em que foram aprovados,
pela ordem de classificação, os candidatos Luciano Batista de Oli-
veira, Wellington Tavares, Lélis Maia de Brito, Rumeninng Abrantes
dos Santos e Alex Fernando Borges. Art. 2º O prazo de validade do
Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Re-
solução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a
partir da publicação da homologação do Concurso no DOU, conforme
o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 560, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da
Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com
redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos "I e II", § 1º, do Art. 1º da
Portaria/MF nº 452, de 16 de agosto de 2010, que passam a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
I) R\$ 9.910.000.000,00 (nove bilhões, novecentos e dez mil-
hões de reais), quando oriundos da Caderneta de Poupança Rural e
destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecu-
ário e de comercialização (Empréstimos do Governo Federal -
EGF);

II) R\$ 1.640.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta
milhões de reais), quando oriundos da Caderneta de Poupança Rural e
destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecu-
ário no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Médio Pro-
dutor Rural - PRONAMP;

....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

GUIDO MANTEGA



PORTARIA Nº 561, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
33000 Ministério da Previdência Social	20.000
54000 Ministério do Turismo	530
TOTAL	20.530

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	20.530
TOTAL	20.530

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 562, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 25 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na Lei nº 11.974, de 6 de julho de 2009, e no Decreto nº 7.366, de 25 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a integralização adicional de cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, em moeda corrente, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS 42, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga os respectivos locais de estoque próprio em poder de terceiros, da empresa EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., que trata o Convênio ICMS 23/09, que dispõe sobre os procedimentos relativos às saídas e entradas de partes, peças e componentes de usos aeronáuticos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 143ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 25 de novembro de 2010, em Brasília, DF, com base no § 3º da cláusula quarta do Convênio ICMS 23/09, decidiu:

Art. 1º Divulgar a seguir, para os fins indicados no Convênio ICMS 23/09, de 3 de abril de 2009, os respectivos locais de estoque próprio em poder de terceiros, da empresa EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., estabelecida à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.170, Bairro Putim, em São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0001-89 e na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 645.999.990.110:

EMPRESA	LOCAL DE ESTOQUE PRÓPRIO EM PODER DE TERCEIROS	CNPJ/MF	Inscrição Estadual
AZUL LINHAS AÉREAS S.A.	Rodovia Santos Dumont, km 66, s/nº Jardim Itatinga Campinas (SP)	09.296.295/0002-40	244.808.413.118
TRIP LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.	Rodovia Santos Dumont, km 66/75, s/nº Jardim Itatinga Campinas (SP)	02.428.624/0003-00	244.934.951.110

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE ICMS 43, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o Ato COTEPE ICMS 04/10, que dispõe sobre a Especificação de Requisitos Técnicos da bobina de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão, na sua 143ª reunião ordinária realizada nos dias 23 a 25 de novembro de 2010, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 12 do Ato Cotepe ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - quanto aos demais dispositivos, a partir do dia 1º de julho de 2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de dezembro de 2010

NCR - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 510 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca NCR, fabricados pela NCR Brasil Ltda, CNPJ nº 33.033.440/0001-02, ficando cancelados os Despachos nº 392, de 21 de junho de 2010 e 451 de 02 de setembro de 2010:

NCR.dll	11/06/2010	83BBD529A5EF77C431A0766BA6260AE6
NCRProt.dll	21/07/2009	6D5578F4EC118DE596188A62F29FE09A
NCR.exe	26/5/2008	EC1B3D8A7E1050CD01858F449C2E8E1D
NCR71X7.exe	22/5/2008	7D2C89BDAC0C7A1105D29FC408624D95
APIFSC.dll	23/5/2006	37491A5545F6B99FC7B5CA38B79DBF50
LocalCOM.dll	14/10/2005	16098E6444077E8B5334C226ED43B10C
BIOSW32.dll	6/10/2005	2F074503FEA5288A797D4DC05E8C754E

SONDA - Identificação eletrônica de arquivos do eECFc.

Nº 511 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 3º do Ato COTEPE/ICMS nº 10/09, de 19 de março de 2009, divulga a identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECFc com os equipamentos ECF da marca SONDA, fabricados pela Sonda do Brasil S/A, CNPJ nº 64.641.327/0001-25, ficando cancelados os Despachos nº 393, de 21 de junho de 2010 e 450 de 02 de setembro de 2010:

NOME	DATA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CÓDIGO MD-5)
NCR.dll	11/06/2010	83BBD529A5EF77C431A0766BA6260AE6
NCRProt.dll	21/07/2009	6D5578F4EC118DE596188A62F29FE09A
NCR.exe	26/5/2008	EC1B3D8A7E1050CD01858F449C2E8E1D
NCR71X7.exe	22/5/2008	7D2C89BDAC0C7A1105D29FC408624D95
APIFSC.dll	23/5/2006	37491A5545F6B99FC7B5CA38B79DBF50
LocalCOM.dll	14/10/2005	16098E6444077E8B5334C226ED43B10C
BIOSW32.dll	6/10/2005	2F074503FEA5288A797D4DC05E8C754E

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.242, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Portaria PGFN nº 180, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa RFB nº 1.090, de 30 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2010, Seção 1, página 17:

Onde se lê: "DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010"

Leia-se: "DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010"

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece horários para verificação física de bens e mercadorias, no curso do despacho aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, no uso das competências conferidas pelo arts. 203 e 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e considerando as atribuições definidas pelo art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A verificação física de bens e mercadorias, no curso do despacho aduaneiro, será realizada nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a domingo, das 0h às 24h, inclusive feriados, no despacho aduaneiro de importação de:

- órgão ou tecido para aplicação médica;
- mercadoria perecível;
- jornais, revistas e outras publicações periódicas;
- carga perigosa;
- bens destinados à defesa civil ou à ajuda humanitária; e
- urna funerária.

II - de segunda a domingo, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min, inclusive feriados, no despacho de importação de bens e mercadorias não compreendidos no inciso anterior;

III - de segunda a domingo, das 6h às 24h, inclusive feriados, no despacho de exportação de bens e mercadorias.

§ 1º A verificação será realizada na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese de mercadoria depositada em recinto alfandegado, a verificação poderá ser realizada na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou do exportador.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o depositário, ou seus prepostos, representa o viajante, o importador ou o exportador, para efeitos de identificação, quantificação e descrição da mercadoria verificada.

§ 4º Na hipótese do inciso III, poderá ser realizada a verificação física das 0h às 6h, a critério da autoridade fiscal.

Art. 2º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Portaria ALF/AIB nº 21, de 6 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DION SANTOS RUAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 214/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001552/2010-40, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., CNPJ nº 57.014.862/0009-48, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM - na produção de Filtro de Ar para Veículos de Duas Rodas, Triciclos e Quadríciclos - pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 200/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001553/2010-94, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SUMIDENSO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., CNPJ nº 08.962.294/0001-44, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM - na produção de Condutor Elétrico (Chicote), com peças de Conexões para Ciclomotores, Motonetes, Motocicletas, Triciclos e Quadríciclos - pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Inscribe peticionários no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA/CE, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro - mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - os peticionários abaixo identificados:

N.º	NOME	CPF
3A.0.292	Camila Pinheiro de Moraes Holanda	021.970.453-85
Processo nº	11131.001174/2010-09	
3A.0.293	Cristiane Maria da Costa Martins	027.319.093-82
Processo nº	11131.001009/2010-49	
3A.0.294	Francisco Adriano Pereira	738.079.073-00
Processo nº	11131.001137/2010-92	
3A.0.295	Francisco José de Souza Dantas Junior	419.757.153-49



Processo nº 11131.001011/2010-18
3A.0.296 Francisco Paulo Quezado Gonçalves 340.045.807-49
Processo nº 11131.001197/2010-13
3A.0.297 Guilherme de Sousa Barbosa 010.178.733-21
Processo nº 11131.000836/2010-15
3A.0.298 Joilson Praciano Barros 023.801.043-01
Processo nº 11131.001069/2010-61
3A.0.299 Leandro Cavalcante de Souza 038.716.553-33
Processo nº 11131.001050/2010-15
3A.0.300 Paulo Santana Silva 026.679.493-90
Processo nº 11131.001004/2010-16
3A.0.301 Robson Abílio da Silva 635.006.473-91
Processo nº 11131.001001/2010-82
3A/0.302 Samuel Silva de Lima 028.002.313-86
Processo nº 11131.000829/2010-13
3A.0.303 Yuri Moreira Costa 011.646.403-80
Processo nº 11131.001054/2010-01
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER COSTA DA ROCHA

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara alfandegado o recinto que menciona, de uso privativo misto, explorado pela empresa BRASKEM S/A, localizado no Porto de Aratu, município de Candeias - BA.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998 e RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 11613.000015/2009-22, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, pelo prazo de vigência dos Contratos de Arrendamento nº 50/1981 e nº 27/1993, a Instalação Portuária Marítima de Uso Privativo Misto, localizada no Porto de Aratu, ocupando uma área total de 51.965,87 m2, explorada pela empresa BRASKEM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.391/0034-39, bem como os tanques nº TQ-2101, EF-2201, EF-2301, EF-2401, EF-24202, EF-24203, EF-25201 e EF-25202, que se encontram interligados a referida instalação portuária.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 21 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009:

- I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;
- II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;
- III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;
- IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;
VI - despacho de exportação.
Art. 3º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Aratu, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.
Art. 4º Cumprirá a administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, de acordo com legislação específica.
Art. 6º Fica atribuído ao recinto em questão o código 5.51.14.06-7.
Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 08, de 05 de outubro de 2010.
Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 406, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, por delegação de competência conferida através da Portaria DRFB/BHE nº 169 de 18/08/2010, DOU 159 de 19/08/2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF

504 de 03 de fevereiro de 2005, Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16/04/2010 e, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 15504.015244/2010-73, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/179, a empresa Mendoza Importadora Ltda, CNPJ n.º 05.515.357/0001-26, estabelecida à Rua Congonhas nº 895, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.
 2. A interessada exerce a atividade de importação para comercialização no mercado interno de vinhos classificados na posição NCM/SH sob os códigos 2204.10.10, 2204.10.90, 2204.21.00, 2204.29.11, 2204.29.19, 2204.29.20, 2204.30.00, 2205.10.00, 2205.90.00.
 3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, e IN RFB nº 1.026/2010, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.
- Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CONCEIÇÃO MENIGHIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo nº 10670.001773/2010-54, resolve declarar:

Art. 1º Inscrita no Regime Especial de Papel Imune, sob o nº GP-06108/00019, na categoria de GRÁFICA - IMPRESSOR DE LIVROS JORNAIS E PERIÓDICOS, a empresa PAPELBRÁS INDUSTRIA GRÁFICA LTDA - CNPJ nº 00.948.115/0001-60, situada na Rua Andradita, 912 - Bairro de Lourdes, na Cidade de Montes Claros/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA NERI MOREIRA DE AZEVEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1473	DANIEL FIGUEIREDO DOS SANTOS	015.759.676-18

RICARDO DE SOUZA MARTINS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de royalties pelo direito de uso ou exploração de invenções, processos e fórmulas de fabricação, e de marcas de indústria e comércio não estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/pasep - Importação, por não se caracterizarem como remuneração de serviços de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004. Entretanto, se a remuneração do contrato não se restringir ao pagamento de royalties, e envolver a prestação de serviços, como assistência técnica, testes de produtos, e treinamentos, cabe a incidência do PIS/Pasep - Importação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º; e IN SRF nº 252, de 2002, art.17; Parecer Normativo CST nº 143, de 1975.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de royalties pelo direito de uso ou exploração de invenções, processos e fórmulas de fabricação, e de marcas de indústria e comércio não estão sujeitas à incidência da Cofins - Importação, por não se caracterizarem como remuneração de serviços de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004. Entretanto, se a remuneração do contrato não se restringir ao pagamento de royalties, e envolver a prestação de serviços, como assistência técnica, testes de produtos, e treinamentos, cabe a incidência da Cofins - Importação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, § 1º; e IN SRF nº 252, de 2002, art.17; Parecer Normativo CST nº 143, de 1975.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AGÊNCIA TERCEIRIZADA DE CORREIO E AGÊNCIA LOTÉRICA. ATIVIDADES CONCOMITANTES. POSSIBILIDADE. A empresa que atua como agência terceirizada de correio e que passa a exercer atividade lotérica pode permanecer no Simples Nacional, considerando que o exercício concomitante dessas atividades não constitui impedimento à adesão a esse regime de tributação unificado, desde que satisfeitas as demais exigências impostas pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Para fins de tributação no Simples Nacional, a receita bruta da atividade lotérica, objeto de permissão nos termos da Circular CEF nº 471/2009, é constituída das comissões e tarifas recebidas pelo permissário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, caput, incisos I a XV, §§ 1º e 2º, art. 18, § 4º, III, § 5º-B, II e V; Circular Caixa nº 471, de 2009, itens 5, 6 e 8.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. LIMPEZA DE RIOS E LAGOS. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. Para fins de recolhimento no Simples Nacional, a atividade de limpeza de rios e lagos, envolvendo a retirada de plantas aquáticas, lixo e entulho das águas, deve utilizar as alíquotas e base de cálculo descritas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991 não se encontra incluída na alíquota destinada ao Simples Nacional, devendo ser recolhida fora desse regime especial de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 2º, art. 18, § 4º, III, § 5º-C, VI; §5º-F, Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, I; Código Civil, de 2002, arts. 79 e 82.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. A partir de 1º de janeiro de 2009 é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos procedimentos de fisioterapia constantes do item 4.8.2 da RDC nº 50/2002 da Anvisa, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da agência reguladora da área de vigilância sanitária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, artigo 15, § 1º, III, "a", § 2º, Lei nº 11.727/2008, artigos 29 e 41, IV e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 50 da Anvisa, item 4.8.2.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SEMENTES E MUDAS. ALÍQUOTA ZERO. Fica reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 2003, desde que o comerciante ou importador esteja inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem, e que as cultivares tenham inscrição prévia no Registro Nacional de Cultivares - RNC. A redução a zero da alíquota da Cofins, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se independentemente de a pessoa jurídica estar submetida ao regime cumulativo ou não-cumulativo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, III; Lei nº 10.711/2003, arts. 8º e 11.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: SEMENTES E MUDAS. ALÍQUOTA ZERO. Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 2003, desde que o comerciante ou importador esteja inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem, e que as cultivares tenham inscrição prévia no Registro Nacional de Cultivares - RNC. A redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se independentemente de a pessoa jurídica estar submetida ao regime cumulativo ou não-cumulativo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, III; Lei nº 10.711/2003, arts. 8º e 11.

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. PIS/PASEP. COFINS. ALÍQUOTA ZERO. A opção pelo Simples Nacional é incompatível com a utilização de qualquer outro benefício ou tratamento fiscal diferenciado, ou mais favorecido, aplicável aos tributos e contribuições federais, tais como suspensão, isenção ou alíquota zero. As alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não beneficiam as empresas optantes pelo Simples Nacional, as quais ficam impedidas de reduzir ou excluir os respectivos percentuais integrantes da alíquota do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006; Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008; Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: PAPEL IMUNE. REGISTRO ESPECIAL. DIF-PAPEL IMUNE. A pessoa jurídica que não opera com papel imune, isto é, que não promove o despacho aduaneiro, a aquisição, a utilização ou a comercialização do papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, está dispensada do Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune e desobrigada da apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF-Papel Imune). Por outro lado, a pessoa jurídica possuidora de estabelecimento inscrito no Registro Especial está obrigada a apresentar a DIF-Papel Imune, independentemente de ter havido ou não operação com papel imune no período.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11945/2009, art. 1º; IN RFB nº 976/2009, arts. 1º, 2º e 10.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.052/2010, artigo 3º, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.052/2010, artigo 3º, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.052/2010, artigo 3º, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.052/2010, artigo 3º, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.052/2010, artigo 3º, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.052/2010, artigo 3º, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.052/2010, artigo 3º, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Descabe a retenção do imposto sobre a renda na fonte, prevista no parágrafo 1º do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, nos casos de pagamentos efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal à autarquia municipal que presta, com exclusividade, serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, artigo 150, VI, "a", §§ 2º e 3º e IN SRF nº 480/2004, artigo 3º, XV.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.052/2010, artigo 3º, § 2º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. PERMUTA DE IMÓVEIS SEM TORNA. RECEITA BRUTA. Na permuta sem torna de terreno por imóveis que irá construir, a empresa, optante pelo lucro presumido, que se dedica a compra e venda, permuta, desmembramento, incorporação, construção e comercialização de unidades imobiliárias, deve incluir na base de cálculo do IRPJ, no período em que houve a negociação e, conseqüentemente, o recebimento do terreno, o valor do terreno, assim considerado o que seria esperado em negociações no mercado de compra e venda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : artigos 224, 518, 519 e 994 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 1º da IN SRF nº 104, de 1998; IN SRF nº 107/88, subitens 2.1.1 e 3.1.1.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. Em relação às operações de crédito realizadas pela consultante, na condição de agente financeiro, com recursos oriundos do BNDES ou de fundos administrados por ele, a alíquota do IOF aplicável fica reduzida a zero. Quanto às operações de crédito efetuadas com recursos de outras fontes, há tributação normal pelo IOF, aplicando-se a alíquota vigente na época da realização das operações.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.110/2005, arts. 1º e 2º; Decreto nº 6.306/2007 - Regulamento do IOF, arts. 4º a 8º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: FATURAMENTO ANTECIPADO. RECONHECIMENTO DA RECEITA. REGIME DE COMPETÊNCIA. No caso de faturamento antecipado, assim entendido o faturamento realizado nas situações em que o vendedor ainda não fabricou o bem que foi objeto do contrato de compra e venda, a receita da venda deverá ser computada no período de apuração em que o referido bem ficar disponível para o comprador, quando integrará a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404/1976, art. 177 e art. 187, § 1º; Resolução CFC nº 750/1993, art. 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: No caso de faturamento antecipado, assim entendido o faturamento realizado nas situações em que o vendedor ainda não fabricou o bem que foi objeto do contrato de compra e venda, a receita da venda deverá ser computada no período de apuração em que o referido bem ficar disponível para o comprador, quando integrará a base de cálculo da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404/1976, art. 177 e art. 187, § 1º; Resolução CFC nº 750/1993, art. 9º.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. SONDAGENS DE SOLO. FUNDAÇÕES. As atividades de engenharia civil de sondagens de solo, fundações especiais e fundações diversas para edifícios, inclusive cravação de estacas, não estão sujeitas ao instituto da retenção imposto para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 142 e 143 e Anexo VII.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: MATRÍCULA CEI. PERFURAÇÃO DE ROCHA. NÃO CABIMENTO. A atividade de perfuração de rocha prestada para empresa mineradora constitui serviço inerente à indústria da mineração e não está sujeita à matrícula CEI por não configurar obra de construção civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 17, art. 25, I e art. 322, I; Normas Reguladoras de Mineração - NRM, aprovadas pela Portaria DNPM nº 237, de 2001, itens 9.1.3.1, 9.1.3.2 e 22.2.3, III.

SANDRO LUIZ DE AGUILAR
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. MANUTENÇÃO E REPAROS EM EDIFICAÇÕES ALUGADAS. Por não serem benfeitorias, não geram direito a crédito de Cofins no regime não cumulativo despesas correntes não indenizáveis com manutenção e reparos de imóveis alugados para fins comerciais cuja necessidade se deve ao uso regular da edificação e que acrescem vida útil ao imóvel igual ou inferior a um exercício.



DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º, §1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME NÃO CUMULATIVO. MANUTENÇÃO E REPAROS EM EDIFICAÇÕES ALUGADAS. Por não serem benfeitorias, não geram direito a crédito de contribuição para o PIS/Pasep no regime não cumulativo despesas correntes não indenizáveis com manutenção e reparos em imóveis alugados para fins comerciais cuja necessidade se deve ao uso regular da edificação e que acrescem vida útil ao imóvel igual ou inferior a um exercício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º, §1º, III, da Lei nº 10.637, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: DESPESA OPERACIONAL DEDUTÍVEL. A pessoa jurídica que adota o lucro real para o IRPJ pode deduzir as despesas operacionais correntes admitidas na apuração do lucro real na apuração da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa nº 11, de 1996, art. 52.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DESPESA OPERACIONAL. IMÓVEIS ALUGADOS PARA FINS COMERCIAIS. DESPESAS COM MANUTENÇÃO E REPAROS. Na apuração da lucro real, a pessoa jurídica que exerce atividade comercial em imóveis alugados pode deduzir despesas correntes a seu cargo com manutenção e conservação desses

estabelecimentos comerciais que acrescem vida útil ao imóvel igual ou inferior a um exercício e cuja necessidade se deve ao uso regular da edificação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, III; Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 1999), artigos 247, 248, 299, 346, §3º; Parecer Normativo CST nº 104, de 1975.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Chefe da Divisão
Substituto

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 209 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TÍPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.107.084/0001-20	CACHAÇA BOSSA NOVA THE SPIRIT OF BRAZIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
29.545.274/0001-48	SILVINA TRADICIONAL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
29.545.274/0001-48	SILVINA OURO (RETORN) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
29.545.274/0001-48	SILVINA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
29.545.274/0001-48	SILVINA CLÁSSICA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
29.545.274/0001-48	SILVINA TRADICIONAL (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte GA DIAS BAZAR EPP, inscrito no CNPJ sob nº 02.699.352/0001-02, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

Data da ocorrência: 31/12/2006 Data de opção pelo Simples: 19/08/1998

Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000580/2010-85.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara RES-TABELECIDA as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo relacionadas, de conformidade com o artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2008.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRIBUINTE	CPF
15582.000779/2010-17	ANDERSON ALMEIDA LIMA	005.174.597-60
15582.000778/2010-72	SANDRA IRIS DA SILVA CONCEIÇÃO	797.074.247-53
15582.000777/2010-28	ANIZIO TEIXEIRA FILHO	978.150.047-68
15582.000776/2010-83	TATIANA LUCENA DE CARVALHO	088.492.137-94
15582.000775/2010-39	LILIENE ALMEIDA LIMA	024.588.007-00
15582.000774/2010-94	JOSE ALVES DE RESENDE	479.034.907-10
15582.000773/2010-40	YVONE ALMEIDA LIMA	577.621.807-10
15582.000784/2010-20	JORGE NOLASCO MONTEIRO	144.008.497-16

LAURA GADELHA XAVIER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OGX MARANHÃO PETRÓLEO E GÁS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.005076/2010-93			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
11.230.122/0001-90 11.230.122/0002-71	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Parnaíba Bloco PN-T-48	48610.001414/2008604 BT-PN-4	12.03.2014
	Bloco PN-T-49	48610.001415/2008-12 BT-PN-5	
	Bloco PN-T-50	48610.001416/2008-59 BT-PN-6	
	Bloco PN-T-67	48610.001417/2008-01 BT-PN-7	
	Bloco PN-T-68	48610.001418/2008-48 BT-PN-8	
	Bloco PN-T-84	48610.001419/2008-92 BT-PN-9	
	Bloco PN-T-85	48610.001420/2008-10 BT-PN-10	

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora da empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da subdelegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 191, de 10 de março de 1995, considerando o disposto na alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com o § 7º do art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, e o que consta do processo nº 10880.001336/2005-06, declara:

Art. 1º Fica cancelado nesta Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Secretaria do Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Certificado de Registro Especial nº DG-3/081, concedido à empresa IAT CIA DE COMERCIO EXTERIOR, CNPJ nº 49.341.720/0001-00, com domicílio tributário na Rua Atlântica nº 318, Jardim América, São Paulo-SP, CEP 01440-000.

Art. 2º Desta decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 04 de dezembro de 2010, o AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS, para fins de pouso de aeronave da Força Aérea Brasileira procedente da Argentina, trazendo a bordo o Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 04 de dezembro de 2010.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Decreto nº 7.213 de 15 de julho de 2010, que alterou o § 3º, inciso I do § 1º do Artigo 810 do Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009 resolve:

Art. 1º- Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, com fundamento no § 4º do Artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 a seguinte inscrição:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Anulação, de ofício, de CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por vício na inscrição.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo de número 16020.000466/2010-97, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 11.189.114/0001-48 da empresa WAGNER APARECIDO DO PRADO SALTO ME, em virtude de ter sido efetuada inscrição com vício para a referida pessoa jurídica.

MANOEL NUNES DE SOUZA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência definida no art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 (DOU

06/03/2009), observado o disposto nos art. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, considerando que o Ministro de Minas e Energias aprovou através da Portaria nº 825, de 04 de outubro de 2010 (DOU 06/10/2010), o enquadramento do projeto da Central Geradora Elétrica denominada EOL Morro dos Ventos I, de titularidade da empresa DESA MORRO DOS VENTOS I S/A (CNPJ 11.686.050/0001-90), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI, e tendo, ainda, em vista o contido no Ato Declaratório Executivo nº 23/2010, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, que concede habilitação ao REIDI ao titular do projeto, bem como o que consta do processo administrativo nº 13971.005192/2010-95, declara:

Artigo 1º - CO-HABILITADA a pessoa jurídica CONSTRUCTORA HAHNE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.639.592/0001-50, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Artigo 2º - O presente ADE fica vinculado ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 825, de 04 de outubro de 2010 (DOU 06/10/2010).

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 446,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Usuário.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de

Inscrição	Nome	CPF	Processo nº
8A.15.082	José Renato Jardim Ornellas	172.216.108-60	10831.002410/10-46

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a empresa que especifica a utilizar os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, em conformidade com os artigos 4 e 5 da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo 13888.004024/2010-21, declara:

Art. 1º Fica a empresa BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.149.228/0001-81, habilitada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de admissão temporária e reexportação de embalagens de transporte do tipo CANALETAS DE PVC, NCM 3923.10.90.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infração de disposições legais ou regulamentares.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA VILLALVAS MORENO AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso da competência conferida pelos §§ 3º e 4º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº DO REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.080	GUSTAVO LOPES CALDEIRA	290.583.348-30	16004.001039/10-24
8A.15.081	JÉSSICA ESTULANO VIEIRA	330.418.708-19	16004.001040/10-59

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIDNEY TORRES

dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.724504/2010-66, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial UP-09101/00072 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de USUÁRIO, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da mesma Instrução Normativa.

RAZÃO SOCIAL: TRÂNSITO BRASIL GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ/MF.: 10.758.924/0001-05

ENDEREÇO: Rua Capitão Varassin, nº 233.

Município: Curitiba - Bairro: Capão da Imbuia - PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 447,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.723814/2010-63, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial GP-09101/00131 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.



Razão Social: Folha Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ/MF.: 72.172.661/0001-05
Endereço: Rua Aristides de Oliveira, 651.
Município: Pinhais - Bairro: Jardim Atuba - PR.
Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 453,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:
Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
CÍCERO DE SOUZA GUEDES	104.313.568-58	10980.001407/2010-00
CÍCERO DE SOUSA GUEDES	923.220.509-20	10980.001407/2010-00
CÍCERO DE SOUSA GUEDES	114.201.488-69	10980.001407/2010-00

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 10, publicado no DOU nº 57, de 25 de março de 2008, Seção 1, página 21, onde se lê: "de 30 de outubro de 2007", leia-se: "de 20 de março de 2008".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato. Falta de identidade e de independência em relação a outra pessoa jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.002724/2010-40, declara:
Art. 1º A baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa Moldes Catarinenses Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.883.053/0001-47, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.
Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato. Falta de identidade e de independência em relação a outra pessoa jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo nº 10920.002555/2010-48, declara:
Art. 1º A baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa Urbanidade Assessoria em Gestão Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.243.988/0001-04, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.
Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 30 de abril de 2004.

MARIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Portaria ALF/RGE nº 48, de 08 de setembro de 2010, que estabelece rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria a granel transportada em veículo procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicado no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 175, de 17 de julho de 2002, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:
Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.
Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).
Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.
Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso V do § 2º do art. 210 do RIPI.
Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.152.044/0001-13	CACHAÇA PRINCESA DO ARROIO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
06.152.044/0001-13	CACHAÇA PREMIUM PRINCESA DO ARROIO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
06.152.044/0001-13	LICOR FINO DE CANELA E CARAMELO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	O
06.152.044/0001-13	LICOR FINO DE LIMÃO PRINCESA DO ARROIO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	O
08.177.546/0001-24	VINHOS TONETTI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
08.177.546/0001-24	VINHOS TONETTI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
08.979.717/0001-39	CACHAÇA COLONIA DO PITO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.979.717/0001-39	CACHAÇA COLONIA DO PITO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
08.979.717/0001-39	GRAPPA ANTONIO DIAS (GRAPPA)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O
09.413.905/0001-68	LOUSCHER (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
09.413.905/0001-68	LOUSCHER	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.413.905/0001-68	LOUSCHER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.413.905/0001-68	LOUSCHER (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
90.154.139/0001-82	GALO AZUL OURO (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
90.154.139/0001-82	ZZ	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
90.154.139/0001-82	ZZ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física LIAMARA FIEDLER, CPF nº 803.416.590-53, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de

três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.
Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta ao processo nº 11020.003.732/2010-10, no Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS, assim como em consulta à página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.
Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.
Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.
Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.177.494/0001-72	DON MARKO SECO (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	B
03.177.494/0001-72	DON MARKO SUAVE (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	B
03.177.494/0001-72	MARKOFF ICE LIMAO	De 376ml até 670ml	2208.90.00 Ex 02	G
08.929.429/0001-70	MENTA CELINA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.254.762/0001-99	BODEGA COPETTI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.254.762/0001-99	VIVANT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
09.254.762/0001-99	GOÑÇALVES DOS PEDREGAIS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.254.762/0001-99	ALTO DAS FIGUEIRAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

09.254.762/0001-99	BODEGA COPETTI - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.254.762/0001-99	COPETTI MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
11.091.307/0001-61	DUE FRADEI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
11.091.307/0001-61	DUE FRADEI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
90.586.405/0001-46	TEQUILERO DEL LESTE - VODKA TEQUILA SABOR LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
90.586.405/0001-46	SAMBA SUL - SAMBATINI TINTO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
90.586.405/0001-46	SAMBA SUL - SAMBATINI BRANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
90.586.405/0001-46	PERESTROIKA ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
90.586.405/0001-46	MIKS - MORANGO,KIWI,CHÁ VERMELHO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
90.586.405/0001-46	MIKS - PÊSSEGO E CHÁ PRETO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
90.586.405/0001-46	MIKS - PÊRA, KIWI E CHÁ VERDE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
90.586.405/0001-46	MIKS - CITRUS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
90.586.405/0001-46	MIKS - LIMÃO,GENGIBRE E CHÁ BRANCO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
90.586.405/0001-46	TEQUILERO DEL LESTE - ICE LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
91.887.273/0001-55	PINGA MORENA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
91.887.273/0001-55	PINGA MORENA (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
91.887.273/0001-55	VIVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
95.428.074/0001-30	CAPIRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
95.428.074/0001-30	MORENA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
95.428.074/0001-30	MORENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
95.428.074/0001-30	BITTRA (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
95.428.074/0001-30	CAIPA (BATIDA) (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
95.428.074/0001-30	TUPY (AGUARDENTE COMPOSTA) (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
95.428.074/0001-30	10 CAPRICHOS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
95.428.074/0001-30	COQUETEL DE FERMENTADO DE MAÇA COM ZIMBRO SÃO VICENTE (APERITIVOS E AMARGOS, DE ALCACHOFRA OU DE MACA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
95.428.074/0001-30	CAPIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F
95.428.074/0001-30	10 CAPRICHOS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
95.428.074/0001-30	MORENA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
95.428.074/0001-30	VERMUTE SÃO VICENTE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
95.428.074/0001-30	SORRISO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
95.428.074/0001-30	QUIZZ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Interliga o Aeroporto de São Luiz - MA, ao Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento MANTRA.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34 da Instrução Normativa nº 102, de 20 de dezembro de 1994, declara:

1. O Aeroporto Marechal Cunha Machado, localizado no município de São Luiz - MA, fica interligado ao Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento MANTRA.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de dezembro de 2010.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.325, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Torna sem efeito a transferência para julgamento de processo administrativo fiscal entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a transferência da competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 13312.002010/2008-c73, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília (DF), constante do Anexo Único da Portaria RFB/Sutri nº 1.548, de 18 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O processo a que se refere o caput deverá ser restituído à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE) no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 670, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tomar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:02.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.12.2010;

V - data da liquidação financeira: 03.12.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	119	1.000	1.000.000000	01.04.2011	Público
LTN	850	3.500	1.000.000000	01.04.2013	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de Fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.12.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	119	200	1.000.000000	01.04.2011
LTN	850	700	1.000.000000	01.04.2013

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:



I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 671, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.12.2010;

V - data da liquidação financeira: 03.12.2010;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.555	Até 750	1.000.000000	07.03.2015	Público
LFT	2.286	Até 750	1.000.000000	07.03.2017	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.12.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.555	1.000.000000	07.03.2015
LFT	2.286	1.000.000000	07.03.2017

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 672, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.12.2010;

V - data da liquidação financeira: 03.12.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.490	10%	500	1.000.000000	01.01.2015	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.12.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.490	10%	100	1.000.000000	01.01.2015

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.930, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece as condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinados a capital de giro e investimento de empresas e microempreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco que decretaram situação de emergência ou calamidade pública.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2010, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e no § 5º do art. 4º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

VIII - prazo para contratação: até 31 de março de 2011, exceto para os financiamentos a que se refere o § 2º deste artigo, que poderão ser contratados até 31 de maio de 2011.

§ 1º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts, sendo que o prazo de reembolso será de até trezentos e sessenta meses, incluídos até cento e oito meses de carência para o principal.

§ 2º Do limite total autorizado na alínea "c" do inciso V, até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) serão destinados para empresas e microempreendedores individuais localizados em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco afetados por desastres naturais que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Os financiamentos a que se refere o § 2º devem observar as mesmas condições e prazos estabelecidos na alínea "c" do inciso V e serão destinados a capital de giro e investimento." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 3.882, de 30 de julho de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.931, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Resolução nº 3.692, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre a captação de depósitos a prazo com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e o valor máximo da garantia previsto na Resolução nº 3.400, de 6 de setembro de 2006.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2010, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida lei, resolveu:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 3.692, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O saldo dos depósitos captados na forma do art. 1º, por instituição depositária associada ao FGC, fica limitado ao maior valor entre aqueles a seguir destacados, não podendo esse limite ultrapassar R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais):

I - o correspondente ao dobro do Patrimônio de Referência (PR), nível I, apurado a cada ano na data-base de 30 de junho, atualizado mensalmente pela Taxa Selic a partir de 1º de julho;

II - o correspondente ao dobro do Patrimônio de Referência (PR), nível I, calculado em 31 de dezembro de 2008, atualizado mensalmente pela Taxa Selic a partir de 1º de maio de 2009; e

III - o correspondente à soma dos saldos de depósitos a prazo com os saldos de obrigações por letras de câmbio mantidos na instituição em 30 de junho de 2008, atualizada mensalmente pela Taxa Selic a partir de 1º de maio de 2009.

Parágrafo único. No caso de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que não tenha iniciado suas operações até a última data-base, deve ser considerado, para fins do cálculo do limite de que trata o caput, o PR, nível I, do primeiro balancete encaminhado àquela autarquia." (NR)

Art. 2º As instituições financeiras de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.692, de 2009, devem fornecer aos titulares dos depósitos a prazo com garantia especial comprovante do registro específico do depósito, emitido pela entidade registradora.

§ 1º O comprovante de registro específico de que trata o caput deve ser remetido em até cinco dias úteis após contratação da operação.

§ 2º Os comprovantes relativos aos depósitos a prazo com garantia especial, contratados anteriormente à data de entrada em vigor desta resolução e ainda em curso, devem ser encaminhados aos respectivos depositantes até 28 de fevereiro de 2011.

Art. 3º O limite para captação dos depósitos a prazo com garantia especial do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de que trata o art. 3º da Resolução nº 3.692, de 2009, deve ser reduzido de acordo com o seguinte cronograma:

- I - em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012;
- II - em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;
- III - em 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014;
- IV - em 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015; e
- V - em 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º O valor máximo da garantia proporcionada pelo FGC, de que tratam o art. 1º da Resolução nº 3.400, de 6 de setembro de 2006, e o art. 2º do Anexo II à Resolução nº 3.251, de 16 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução nº 3.400, de 2006, fica estabelecido em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 3.717, de 23 de abril de 2009.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.513, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera as Circulares ns. 3.091, de 1º de março de 2002, e 3.485, de 24 de fevereiro de 2010, que tratam do recolhimento compulsório e do encaixe obrigatório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e na Resolução nº 1.857, de 15 de agosto de 1991, decidiu:

Art. 1º O art. 4º da Circular nº 3.091, de 1º de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A exigibilidade de recolhimento compulsório e de encaixe obrigatório é apurada mediante a aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo de que trata o art. 3º desta Circular." (NR)

Art. 2º Os incisos I a III do art. 5º da Circular nº 3.091, de 1º de março de 2002, com a redação dada pela Circular nº 3.485, de 24 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I - R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

II - R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e inferior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e

III - zero, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)." (NR)

Art. 3º O art. 4º da Circular nº 3.485, de 24 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A dedução do valor equivalente a ativos e depósitos interfinanceiros, na forma do art. 3º da Circular nº 3.427, de 19 de dezembro de 2008, poderá ser realizada até o limite de 36% (trinta e seis por cento) da exigibilidade, observados os prazos definidos no art. 4º da mesma Circular." (NR)

Art. 4º O inciso II do § 1º do art. 3º da Circular nº 3.427, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º
II - podem ser objeto de dedução somente as aquisições e os depósitos interfinanceiros realizados até 30 de junho de 2011." (NR)

Art. 5º Ficam revogadas as Circulares ns. 3.487, de 1º de março de 2010, e 3.499, de 29 de junho de 2010.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 6 de dezembro de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010, cujo ajuste ocorrerá em 17 de dezembro de 2010.

ALDO MENDES
Diretor

CIRCULAR Nº 3.514, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Circular nº 3.144, de 14 de agosto de 2002, que trata da exigibilidade adicional sobre depósitos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e nas Resoluções ns. 1.857, de 15 de agosto de 1991, e 3.634, de 13 de novembro de 2008, decidiu:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 2º da Circular nº 3.144, de 14 de agosto de 2002, alterados pela Circular nº 3.486, de 24 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - 12% (doze por cento) sobre a média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo a recursos a prazo, de que trata o art. 2º da Circular nº 3.091, de 1º de março de 2002;

II -; e
III - 12% (doze por cento) sobre a média aritmética do VSR relativo a recursos à vista, de que trata o art. 2º da Circular nº 3.274, de 10 de fevereiro de 2005." (NR)

Art. 2º Os incisos I e II do art. 4º-A da Circular nº 3.144, de 14 de agosto de 2002, acrescido pela Circular nº 3.486, de 24 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A
I - R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e inferior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); e

III - " (NR)
Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do período de cálculo com início em 6 de dezembro de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010, cujo ajuste ocorrerá em 20 de dezembro de 2010.

ALDO MENDES
Diretor

CIRCULAR Nº 3.515, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (PEPR), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de dezembro de 2010, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, decidiu:

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, bem como incluído o art. 15-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.
§ 3º Não devem ser consideradas, para fins do disposto no § 1º, as exposições para as quais haja FPR específico estabelecido." (NR)
"Ponderação 150%

Art. 15-A. Deve ser aplicado FPR de 150% (cento e cinquenta por cento) às exposições relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro contratadas com pessoas naturais a partir de 6 de dezembro de 2010, com prazo contratual superior a 24 meses, com exceção de:

- I - crédito rural;
- II - crédito consignado com prazo contratual de até 36 meses;

III - financiamento com prazo contratual acima de 24 e até 36 meses para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária do veículo, desde que o valor contratado seja de até 80% (oitenta por cento) do valor da garantia, na data da concessão do crédito;

IV - arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual acima de 24 e até 36 meses, desde que o valor presente da operação seja de até 80% (oitenta por cento) do valor do bem arrendado, na data da realização da operação;

V - financiamento com prazo contratual acima de 36 e até 48 meses para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária do veículo, desde que o valor contratado seja de até 70% (setenta por cento) do valor da garantia, na data da concessão do crédito;

VI - arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual acima de 36 e até 48 meses, desde que o valor presente da operação seja de até 70% (setenta por cento) do valor do bem arrendado, na data da realização da operação;

VII - financiamento com prazo contratual acima de 48 e até 60 meses para aquisição de veículo automotor, garantido por alienação fiduciária do veículo, desde que o valor contratado seja de até 60% (sessenta por cento) do valor da garantia, na data da concessão do crédito;

VIII - arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual acima de 48 e até 60 meses, desde que o valor presente da operação seja de até 60% (sessenta por cento) do valor do bem arrendado, na data da realização da operação;

IX - financiamento para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária do imóvel financiado;

X - financiamento garantido por hipoteca, em primeiro grau, ou alienação fiduciária de imóvel residencial, novo ou usado;

XI - financiamento e arrendamento mercantil de veículo automotor de carga com capacidade de transporte acima de duas toneladas;

XII - arrendamento mercantil de imóvel residencial; e

XIII - financiamento com recursos oriundos de repasses de fundos ou programas especiais do Governo Federal.

§ 1º O prazo contratual de que trata o caput consiste no período compreendido entre a data de realização da operação de crédito ou de arrendamento mercantil e a maior entre as seguintes datas:

- I - vencimento contratual dessa operação; ou
- II - vencimento de eventuais renegociações dessa operação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação, pela instituição credora, para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas."

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

CIRCULAR Nº 3.516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo para a divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas com base no padrão contábil internacional, referentes à data-base de 31 de dezembro de 2010.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de dezembro de 2010, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.786, de 24 de setembro de 2009, decidiu:

Art. 1º Fica prorrogado para até cento e vinte dias o prazo previsto no art. 1º da Circular nº 3.472, de 23 de outubro de 2009, para a divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB), referentes à data-base de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.414, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HAROLDO BIRSZTEIN, C.P.F. nº 146.450.828-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.415, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a PFN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 11.959.069, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.416, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ARTHUR CHAGAS GERDAU JOHANNPETER, C.P.F. nº 481.718.400-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS



ATO DECLARATÓRIO Nº 11.417,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GERALD FRANK MEDLEY, C.P.F. nº 002.239.337-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.418,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CLAUDIA AVIDOS JURUENA PEREIRA, C.P.F. nº 004.677.767-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.419,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE VAZ GUIMARÃES, C.P.F. nº 198.892.818-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.420,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUILHERME CALDAS EMRICH, C.P.F. nº 010.969.316-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.421,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MATTER EQUITIES INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.434.405, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.422,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza

o Sr. PAULO DOMINGUEZ LANDEIRA, C.P.F. nº 772.972.537-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.423,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BULLMARK INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, C.N.P.J. nº 11.251.101, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.424,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE HENNEL FAY, C.P.F. nº 319.592.808-64, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.425,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BRAFIN ASSESSORES FINANCEIROS LTDA, C.N.P.J. nº 10.729.678, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.426,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FABIO JORDÃO LOBATO, C.P.F. nº 391.737.802-78, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.834, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002667/2008-18, resolve:

Art. 1º Suspende a autorização para funcionamento da NEWPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 31.461.148/0001-57, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em razão de sua inatividade operacional, sem justificativa aceitável, conforme decisão do Conselho Diretor, em reunião ordinária realizada em 22 de setembro de 2010, com base no disposto no inciso I do art. 18 do anexo à Resolução CNSP nº 166, de 17 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS
DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7o do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1º de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa FAZENDA NOVO INTENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.609.029/0001-99, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à pecuária de corte nas fases de cria, cria e engorda, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando a inviabilidade técnica, econômica, financeira e legal do empreendimento, eis que a área do projeto foi desapropriada pela Fundação Nacional do Índio - Funai, para fins de ocupação por indígenas da Região;

Considerando que a empresa enquadra-se no art. 12, § 4º, incisos III, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida e interpôs Recurso Administrativo, não oferecendo, entretanto, qualquer resistência, seja de ordem técnica ou legal, visando ilidir o iminente cancelamento, conforme expediente protocolado sob o nº 59204.009361/2010-5, recebido neste DGFI em 21 de julho de 2010 (fls. 421 a 422); e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000041/2009-65 restou demonstrado que a conduta da empresa de seus administradores, e de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FAZENDA NOVO INTENTO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.609.029/0001-99.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 24ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de dezembro de 2010, à partir das 8:30 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.00425	A	ELISIO SOARES DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	69
2.	2001.02.01940	A	GILBERTO DE ASSIS UTINGA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	68
3.	2001.01.02232	A	MARIO JOSE TELES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	74
4.	2001.01.03430	A	ÁLVARO SCALISE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	73
5.	2001.01.05481	A	SÉRGIO MENEZES DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	61
6.	2002.01.07345	A	VINICIUS TUPINAMBÁ CARDOSO DE OLIVEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	62
7.	2002.01.07739	A	RAYMUNDO WALTERMIR DE ALBUQUERQUE GONÇALVES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	75
8.	2002.01.07863	A	JOSE ALMINO DE ALENCAR ARRAES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	85
9.	2002.01.11058	A	PAULO FERNANDO SANTOS DA COSTA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	66
10.	2002.01.12027	A	SÉRGIO CAVALLARI	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	83
		R	LEATRICE DA SILVA CAVALLARI	Vistas Virginius José Lianza da Franca		
11.	2003.01.18301	A	INÁCIO MARIANO CALADARES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	78

12.	2003.01.23217	A	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	69
13.	2003.01.27605	A	HIRAN CESAR DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	73
14.	2004.01.44790	A	JOSE ERILDO PEREIRA MARTINS	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	74
15.	2007.01.57540	A	ANTÔNIO FREITAS	Vistas Aline Sueli de Salles Santos		
				Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	80
				Vistas Marina da Silva Steinbruch		

II - Processos incluídos para sessão do dia 08.12.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
16.	2001.01.05828 2002.01.06440	A R	EURAVIO GUILHERME ZANONI SINESIA BOHN E OUTROS	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	73
17.	2003.09.20212 2003.01.27031	A	EDSON MARTINS DE SOUZA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	55
18.	2001.01.03829	A	EDMILVIO JOSE DE SIQUEIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	63
19.	2001.01.05436	A	GILBERTO GOMES NEGRAO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	72
20.	2001.01.05645	A	JOSÉ SAID DE ALBUQUERQUE	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	62
21.	2002.01.06479	A	ISMAR TEIXEIRA BARBOSA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
22.	2002.01.07244	A R	THOMAZ MIGUEL PRESSBURGER ADRIANA PRESSBURGER PORTUGAL	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	52
23.	2002.01.07761	A	PEDRO FERREIRA LOPES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	73
24.	2002.01.08859	A	WILSON MARCOLINO DA SILVA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	64
25.	2002.01.11395	A	JULIO CRISOSTOMO DE MOURA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	66
26.	2002.01.13644	A	ANTONIO SANTOS NUNES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	73
27.	2003.01.19690	A	JOSÉ PRAXEDES LEITE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	75
28.	2003.01.20289	A	OTACIANO EVARISTO DE ARAÚJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	72
29.	2003.01.20680	A	HILDO FERNANDES DO REGO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	75
30.	2003.01.23885	A	ILDOMAR FERREIRA ARAÚJO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	66
31.	2003.01.26642	A	WALTER FERREIRA MACEDO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	65
32.	2003.01.26715	A	THEOMAR MALAQUIAS FERREIRA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	68
33.	2003.01.27473	A R	BENABOR CAMARGO MIRIAM MARGARETE CAMARGO SALBERGO E OUTROS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	49
34.	2003.01.36516	A R	ZAQUEU JOSE BENTO LUCAS BRASIL BENTO E OUTROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	27
35.	2003.21.36664	A	ZUARDI THIMOTOE DE OLIVEIRA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	82
36.	2004.01.41069	A	ALVARO JOSE RODRIGUES SALES	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	68
37.	2007.01.57245	A	JOSE EMIDIO DE SOUZA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	74

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.901 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DAVID ENRIQUE PORTOCARRERO MONGE - V351528-O, natural do Peru, nascido em 19 de agosto de 1964, filho de David Portocarrero Jurado e de Wilma Monge Olortegui de Portocarrero, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003917/2005-68);

IVÁN RAÚL HERRERA SOSA - V386622-Q, natural da Venezuela, nascido em 16 de junho de 1977, filho de Raúl Iván Herrera e de Genoveva Sosa de Herrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.008091/2009-99);

KUO HSIN YI - Y272438-S, natural da China (Taiwan), nascida em 18 de janeiro de 1985, filha de Kuo Ching Kun e de Kuo Su Yin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.001937/2008-80);

MIRTHA ELIZABETH FERNANDEZ - V369178-G, natural do Paraguai, nascida em 18 de março de 1978, filha de Migdonia Fernandez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001939/2010-84);

SHEN CHIA CHIH - Y227954-F, natural da China (Taiwan), nascido em 15 de setembro de 1983, filho de Shen Chao Chi e de Liu Hsiu Hsiang, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.011818/2008-48);

SHEN YU HSIEN - Y227958-7, natural da China (Taiwan), nascida em 9 de fevereiro de 1987, filha de Shen Chao Chi e de Liu Hsiu Hsiang, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.011819/2008-92);

STEFAN HUBERTUS DORNER - V136475-K, natural da Alemanha, nascido em 26 de outubro de 1967, filho de Karlheinz Dorner e de Hildegard Dorner Wallraf, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.005712/2008-99);

THANAA ABRAHIM - V180889-U, natural da Síria, nascida em 27 de agosto de 1970, filha de Hanna Dayoub e de Namnoum Dayoub, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002431/2007-51); e

WALTER ESTEBAN CASAS CARLOS - V278738-A, natural do Peru, nascido em 16 de setembro de 1965, filho de Ciriaco Casas Pomalazo e de Abilia Carlos Rojas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.002572/2002-37).

Nº 1.902 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABIAN ELIEL ROSAS MAQUERA - V232530-E, natural do Peru, nascido em 29 de novembro de 1963, filho de Juan Rosas Casquina e de Martina Maquera Quenta, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08354.001457/2004-75);

ALI HASSAN RMAITY - V366444-0, natural do Líbano, nascido em 10 de dezembro de 1973, filho de Hassan Rmaity e de Hanie Rmaity, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034721/2004-86);

CARLOS ALBERTO LAZZARINI CÁCERES - V121937-2, natural do Peru, nascido em 18 de novembro de 1972, filho de Oscar Lazzarini Manrique e de Margoth Cáceres Cáceres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019459/2010-98);

FADI MOHAMAD HOMSSI - V165471-F, natural do Líbano, nascido em 15 de abril de 1971, filho de Mohamad Homssi e de Fawzie Zaher, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057082/2006-99);

FRANCISCO OMAR GUEVARA RAVINES - V293313-I, natural do Peru, nascido em 8 de setembro de 1969, filho de Francisco Roman Guevara Otiniano e de Maria Elena Rabines Azcarate, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015719/2008-90);

JOAQUIM JOSÉ FARIA - V395548-B, natural da Angola, nascido em 1 de maio de 1964, filho de Tiago Francisco Faria e de Joana Francisco Jorge, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047286/2008-83);

MAGDA PILAR CÓRDOVA LIVIA MOREIRA - V431614-0, natural do Peru, nascida em 20 de agosto de 1967, filha de Cesar Cordova Benavides e de Renee Livia Leon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000731/2010-28);

NAGHAM ABOU GHADDARA - V498939-B, natural do Líbano, nascida em 9 de dezembro de 1982, filha de Mohamad Abou Ghaddara e de Noha Muhiddin, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08088.001593/2008-86); e

NELSON GABRIEL ETCHEZAR - V478773-V, natural da Argentina, nascido em 9 de fevereiro de 1981, filho de Nelson Hugo Etchezar e de Norma Beatriz Basualdo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.001856/2009-32).

Nº 1.903 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANITA SCALA FREITAS - V121565-D, natural da Itália, nascida em 21 de janeiro de 1936, filha de Ottavio Scala e de Zelinka Ludmilla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.012978/2010-35);

EDUARDO ANIBAL PEDROL - Y041541-Z, natural da Argentina, nascido em 9 de março de 1955, filho de Andres Pedrol e de Susana Zulena de Pedrol, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.036193/2009-13);

JUAN NAVARRO CANALES - V110528-U, natural do Peru, nascido em 24 de novembro de 1949, filho de Manuel Navarro Tapia e de Maria Lucila Canales Barrionuevo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.003470/2010-03);

LEILA NAIM EL HOSNI - W452540-E, natural do Líbano, nascida em 4 de setembro de 1949, filha de Naim Khalil e de Soumaya Elias, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001004/2007-23);

MARIA SOLEDAD VALLE DE MELO - W302965-J, natural da Bolívia, nascida em 9 de julho de 1960, filha de Guido Valle Antelo e de Ana Crooker Mujica, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.003114/2010-90);

MOUSSA REDA MANSOUR - Y081532-C, natural do Líbano, nascido em 15 de janeiro de 1983, filho de Reda Mansour Abdou Mansour e de Fatme Reda Moussa Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.029777/2009-05);

MUSTAPHA AHMAD RAHAL - Y001603-Q, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1967, filho de Ahmad Rahal e de Saada Gebara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005276/2009-41);

PENG HSU HUEI CHU - V085512-M, natural da China (Taiwan), nascida em 28 de agosto de 1957, filha de Shu Chih Chieh e de Shu Yeh Chieh Chen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000788/2005-06); e

SAID OTHMAN HADI BELAL - Y003256-B, natural da Arábia Saudita, nascido em 25 de dezembro de 1958, filho de Othman Hadi Belal e de Mumina Abdalla, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005343/2009-00).

Nº 1.904 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ESTRELLA MARLENE DA SILVA DE THOMAZ - V009583-R, natural do Uruguai, nascida em 31 de março de 1957, filha de Artigas da Silva e de Ema Paz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000729/2010-59);

JORGE RAMIRO DE LA REZA - W651777-B, natural da Suíça, nascido em 18 de abril de 1942, filho de Jorge De La Reza e de Inez Clara De La Reza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015460/2008-92);

MARCIAL OLANO PÉREZ - V053582-T, natural do Peru, nascido em 10 de setembro de 1958, filho de Candelario Olano Izquierdo e de Maria Pérez Chácon, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.016677/2009-19);

MARIA LAURA ROCHA SILVA ROCHA - V004312-9, natural do Uruguai, nascida em 29 de dezembro de 1970, filha de Tomas Omar Rocha Rodriguez e de Leopoldina Silva Rocha Cáceres de Rocha, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000614/2007-06);

MARIA MARTA PEREIRA RODRIGUES - W656422-N, natural do Paraguai, nascida em 1 de abril de 1944, filha de Bernardo Pereira e de Célia Rodrigues, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.028734/2009-20);

MOISÉS CRÓNEMBOLD ORIAS - Y078613-K, natural da Bolívia, nascido em 13 de abril de 1960, filho de Einard Crónembold Añez e de Marlene Orias Rodriguez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.040794/2009-01);

PEDRO MONTALVAN RUIZ - W605899-7, natural do Peru, nascido em 3 de dezembro de 1950, filho de Pedro Montalvan Avalos e de Jacinta Ruiz de Montalvan, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.040400/2009-15);

WALTER LUIS MARTÍN - W039472-A, natural da Argentina, nascido em 9 de julho de 1961, filho de Marcos Martín e de Nélida Francisca Chicharo de Martín, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003891/2009-02); e

ZUHEIR ABDEL QADER SAMHAN - Y089292-3, natural da Jordânia, nascido em 10 de junho de 1965, filho de Abdel Qader Samhan e de Zahra Samhan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.005026/2010-47).



Nº 1.905 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADIB MOHAMAD EL HINDI - Y249991-O, natural do Líbano, nascido em 10 de dezembro de 1981, filho de Mohamad El Hindi e de Fatme Mohamad El Hindi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017746/2009-20);

ANA VERONICA TRISTANT MONDINO - Y262087-0, natural do Uruguai, nascida em 2 de junho de 1972, filha de Juan Pedro Tristant Libonatti e de Ana Mirella Mondino Peralta, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.007320/2009-50);

CARLOS ALBERTO MONTEIRO DO NASCIMENTO - V166004-4, natural do Cabo Verde, nascido em 1 de fevereiro de 1964, filho de Alexandre do Nascimento e de Maria Odete Monteiro, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002255/2007-32);

CARMEN MARINA ANTELO JIMENEZ - V094448-4, natural da Bolívia, nascida em 14 de agosto de 1954, filha de Ricardo Antelo Vargas e de Evangelina Jimenez Sosa, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000656/2004-80);

EMANUEL JUAN BERNABE ESCOBAR - V313321-N, natural da Argentina, nascido em 8 de junho de 1987, filho de Juan Manuel Escobar e de Graciela Margarita Anobile, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.003600/2006-58);

HUANG CHING FENG - V181275-N, natural da China, nascido em 10 de junho de 1956, filho de Huang Chin Chuan e de Huang Tung Chin Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.006148/2006-72);

MENA GEORGE KAMEL GHABRYAL - V441844-D, natural do República Árabe do Egito, nascido em 8 de fevereiro de 1975, filho de George Kamel Ghabryal e de Magida Roman Saad, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004603/2009-29);

CHEN CHIN HSIU - Y292586-1, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se SILVIA CHEN CHIN HSIU natural da China (Taiwan), nascida em 20 de dezembro de 1965, filha de Chen Teh Yuan e de Chen Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024455/2008-15); e

WANG QIONG - V336870-0, natural da China, nascida em 24 de junho de 1987, filha de Wang Haozhong e de Liu Meihua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048078/2008-00).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.027175/2010-49, resolve:

Nº 1.906 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a WALAA BILAL WEHBE, natural do Líbano, nascida em 18 de agosto de 1989, filha de Bilal Mohsen Wehbe e de Fatme Bilal Wehbe, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.055552/2010-66, resolve:

Nº 1.907 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CARLOS LUDWIN RODRIGUEZ TRUJILLO, natural da Bolívia, nascido em 20 de junho de 1999, filho de Carlos Rodriguez Beltran e de Justa Susana Trujillo Catari, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 20 de junho de 2019, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014692/2010-76, resolve:

Nº 1.908 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a STIJN WILLEM VAN DER ZEE, natural da Indonésia, nascido em 14 de junho de 1996, filho de Robert Van Der Zee e de Liduine Elvira Madlener, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que, até 14 de junho de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08495.001116/2010-33, resolve:

Nº 1.909 - Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a WISSE KAREL VAN DER ZEE, natural da Holanda, nascido em 25 de junho de 1998, filho de Robert Van Der Zee e de Liduine Elvira Madlener, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que, até 25 de junho de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.910 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALI MAKKI - W510387-N, natural do Líbano, nascido em 26 de junho de 1949, filho de Ahmad Makki e de Fatme Masri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.001449/2010-51);

AZADEH MEHDAD - V320806-8, natural do Iran, nascida em 22 de maio de 1979, filha de Fereidoun Mehdad e de Mahboubeh Mazahery, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010522/2010-11);

CARLOS ALBERTO LAURO VARGAS - V166730-C, natural do Peru, nascido em 3 de junho de 1971, filho de Juan Godofredo Lauro Larico e de Nancy Elisa Vargas de Lauro, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.009855/2010-20);

DANIEL RAMIREZ URRELO - V492298-G, natural do Peru, nascido em 13 de dezembro de 1972, filho de Eduardo Ramirez Del Risco e de Isabel Del Carmen Urrelo Pezo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.022854/2009-72);

EVA BORGES PEREIRA - V317634-J, natural do Uruguai, nascida em 27 de outubro de 1944, filha de Pedro Borges e de Maria Pereira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.002297/2010-50);

NEUZA MATHY VILDOSO VALLEJOS - V039625-J, natural da Bolívia, nascida em 28 de novembro de 1986, filha de Eduardo Martin Vildoso Ponce de Leon e de Rilma Vallejos de Vildoso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.003260/2006-74);

SILVIA HORTENCIA HIDALGO PONCE - V075671-8, natural do Peru, nascida em 12 de março de 1967, filha de Jesus Hidalgo Ortega e de Hortencia Haydeé Ponce de Hidalgo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.000717/2007-48);

WALID RAMEZ KHAIREDDINE - Y228562-R, natural do Líbano, nascido em 2 de janeiro de 1981, filho de Ramez Khairredine e de Amal Khairredine, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002952/2005-78); e

YASMINE SOPHIA VILDOSO VALLEJOS - V108466-T, natural da Bolívia, nascida em 2 de março de 1985, filha de Eduardo Martin Vildoso Ponce de Leon e de Rilma Vallejos de Vildoso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.001173/2004-11).

Nº 1.911 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADRIANA KATHERINE CARRASCO MARTINEZ - Y083857-B, natural do Chile, nascida em 6 de junho de 1980, filha de Luis Alejandro Carrasco Gonzalez e de Ana Julieta Martinez Fuentes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013959/2010-90);

CIRILO GUANEZ - V109193-X, natural do Paraguai, nascido em 9 de julho de 1937, filho de Apolinario Guanez e de Estalacion Rodriguez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.017302/2008-11);

FAUSTO CAMILO BERMEO PAGUAY - Y039723-W, natural do Equador, nascido em 25 de fevereiro de 1959, filho de José Bermeo e de Mariana Paguay, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002246/2010-17);

JORGE ANTONIO FRANCO MATNY - V115022-0, natural da Bolívia, nascido em 8 de setembro de 1963, filho de José Galindo Franco Julio e de Nedy Matny de Franco, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.015251/2009-52);

JOSÉ ESTIFANIO PÉREZ PINTOS - V091194-O, natural do Uruguai, nascido em 12 de julho de 1957, filho de Americo Amaro Pérez e de Benigna Pintos de Pérez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.031931/2009-17);

LINDA NATALIA SILVIA HELENA SÁNCHEZ - W350668-5, natural da Colômbia, nascida em 26 de maio de 1977, filha de Silvio Ancizar Sánchez Gamboa e de Luz Helena Toro de Sánchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019463/2010-56);

MARIA ROXANA ROJAS DE PEREZ - V045533-1, natural da Bolívia, nascida em 19 de junho de 1963, filha de Alfredo Rojas e de Maria Luisa Villarroel, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001286/2010-22);

RUBEN ALBERTO ROBLES - V032041-6, natural da Argentina, nascido em 6 de janeiro de 1951, filho de Americo Amaro Robles e de Lilya Catalina Mantelli, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.000945/2005-29); e

TIFFANY BRISETH ZEGARRA RIOS - V186895-5, natural do Peru, nascida em 14 de março de 1989, filha de Eber Antônio Dávila Panduro e de Florcita Elvira Zegarra Rios Dávila Panduro, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.002812/2009-41).

Nº 1.931 - Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria nº 507, de 9 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 2009, que concedeu naturalização a PENG KAI, RNE Y 007033-B, natural da China, nascido em 23 de julho de 1943, filho de Peng Jun Heng e de Guo Ye Ran, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08286.001939/2007-29).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 565, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações; e a Portaria DEPEN nº 4, de 08 de janeiro de 2010, com a finalidade de complementar os critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o percentual de contrapartida a ser exigido em propostas apresentadas por organismo não governamental, com a finalidade de celebrar convênios no exercício de 2010, deverá ser de 10% do valor total da proposta de convênio.

§1º Excepcionalmente, o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça poderá autorizar que até 50% (cinquenta por cento) do montante referente à contrapartida seja integralizado na forma de bens e serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 11.578, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005131/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa INFRATEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 96.379.870/0001-92, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 108 (CENTO E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.911, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005818/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.160.112/0001-23, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada tendo como Sócio(s): PAULO SÉRGIO FREIRE MACEDO, PAULO OTAVIO FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, ZELIA FREIRE MACEDO, para exercer suas atividades no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 001078, expedido pelo DREX/SR/DPF/PI.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.917, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003504/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SNA

SEGURANÇA PRIVADA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.100/0001-33, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial. Escolta Armada tendo como Sócio(s): JOSÉ ORDELE ALVES LIMA JUNIOR, NAMIE DE JESUS MELO YKEUTI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001082, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.919, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004133/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 06.042.651/0001-20, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-60 (SESENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.921, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003359/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.070.011/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GISELE RILLOS DA COSTA, ANDREZA CORREIA DE SOUZA, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 001085, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.923, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006078/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.687.052/0001-90, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): HAROLDO JORGE VIEIRA, CARLOS ROBERTO CABRAL DE SOUZA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 001086, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.930, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003539/DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BENFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.426.193/0001-09, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ÉDER MAIKEL MELO DE JESUS, MAURIVAN BIULCHI, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 001091, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.941, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006921/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.655.701/0001-12, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 08 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e;

- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.943, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006741/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 19.009.885/0001-18, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

26 (VINTE E SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;

50 (CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

540 (QUINHENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.950, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005118/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 15.126.451/0001-47, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: POLYANA VASCONCELOS GONZAGA, para exercer suas atividades na BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.986, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006499/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.624.792/0001-83, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): PAULO SERGIO FREIRE MACEDO, SEVERINO JOSE CARNEIRO DE MENDONÇA, PAULO OTAVIO FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO, ZELIA FREIRE MACEDO, HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001122, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 2 de dezembro de 2010

Nº 954 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08700.000547/2008-95. Representante: Ministério Público do estado do Piauí - MP/PI. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Teresina - SINDIPETRO/PI e José Duarte Saraiva. Advs.: Bruno Dutra Rocha de Sousa, José Norberto Lopes Campelo, Nathalie Cancela Cronemberger Campelo, Raniel Barbosa Nunes e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento da preliminar suscitada em sede de defesa pelos Representados por falta de amparo legal e pela intimação dos Representados para que especifiquem as provas que desejam produzir no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro, bem como justifiquem a sua necessidade. Caso os Representados optem pela produção de prova testemunhal devem apresentar rol com número de testemunhas não superior a três, precisando o nome, a profissão, a residência e o local do trabalho das testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sob pena de indeferimento.

DIEGO FALECK
Interino**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA DIRETORA**

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 11 de Outubro de 2010, pág. 73.

Processo Nº 08353.003228/2010-43 - Johnny Roca Saavedra

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29 de Outubro de 2010, pág. 94.

Processo Nº 08520.007864/2010-75 - Alfonso Rafael Catalan Peluffo

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 07 de Outubro de 2010, pág. 75.

Processo Nº 08460.008516/2010-77 - Orlando José Katime Santrich

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 22 de novembro de 2010, pág. 56.

Processo Nº 08260.003131/2010-70 - Pieter de Jong

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 24 de Agosto de 2010, pág. 34.

Processo Nº 08354.009308/2009-69 - Rogui Balde

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 29 de Outubro de 2010, pág. 93.

Processo Nº 08505.037714/2010-84 - Geovany Leandro Ribeiro Burity

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Diante dos novos elementos constantes dos autos às fls. 217, torna insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/09/2010, para cancelar o pedido de prorrogação de estado no País, conforme solicitação do representante legal da empresa, determinando o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08460.035002/2009-51 - Francisco Xavier Espinosa Villaliquan, Francisco Jose Espinosa Perez, Joaquim Espinosa Perez e Maria Belen Perez Darquea

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO, com base em cargo diretivo, o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08506.002692/2010-21 - Shuichi Yamazaki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08260.001029/2010-30 - Daniel Pablo D'arino, Florencia D'arino e Maria Virginia Geller D'arino

À vista dos novos elementos constantes dos autos às fls. 133, torna insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 22/12/2009, Seção I, Pág. 81, para deferir o pedido de reconsideração e conceder a transformação do visto oficial em permanente.

Processo Nº 08280.011052/2008-80 - Marcello Broggio, Anita Broggio e Karin Weber

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08505.101648/2009-70 - Jonathan Nama

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08212.004663/2009-66 - Leonardo Vega Bello, Massiel Andrea Esther Vega Sánchez e Ruth Del Pilar Sanchez Silva

Processo Nº 08260.007561/2009-27 - Bernadette Reidlinger

Processo Nº 08280.010799/2010-35 - Carlos Alfonso Vara Garcia

Processo Nº 08295.010054/2010-15 - Maria Del Rosario Peña

Processo Nº 08354.001459/2009-79 - Fernando Marcelo Palma Perez, Ammy Consuelo Palma Carrillo, Diego Fernando Palma Carrillo e Ingrid Fabiola Carrillo Miranda

Processo Nº 08410.002314/2010-15 - Tadeusz Stanislaw Semmerling



Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08295.020267/2010-47 - Carl Michael Garner

Processo Nº 08339.007941/2010-44 - Tomasa Martinez Candia

Processo Nº 08389.027202/2010-83 - Zainab Daher e Jaafar Kalakeche

Processo Nº 08460.006736/2010-66 - Horacio Daniel Ling

Processo Nº 08460.012626/2010-33 - Joseph Michael Wolff

Processo Nº 08460.021497/2010-74 - Helio Ricardo de Almeida Henriques e Ruth Madeira Malheiro Murias

Processo Nº 08476.005721/2009-78 - Reinaldo Montero Malale e Heidy Semo Cortez

Processo Nº 08505.036467/2010-07 - Xiaoxing Wang

Processo Nº 08505.036601/2010-61 - Hugo Marino Choque e Rosmery Quispe Cardenas

Processo Nº 08505.036604/2010-03 - Carlos Sanchez Troncoso

Processo Nº 08505.036608/2010-83 - Guilherme Hugo Nakagawa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08390.000500/2010-97 - Leonard Ray Harper Jr

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08505.036586/2010-51 - Angela Patricia Silva Lijeron Spavieri

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.036609/2010-28 - Jiyoung Kim

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.030432/2010-10 - Jonathan Mark Burren, Filipa Maria Dias Burren e Maria Susana de Sousa Gonçalves Dias

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/11/2010, página 53, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.002691/2008-21 - Adoracion Siit Alap- Ap

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.045132/2009-38 - Makoto Kuwashima

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.002391/2010-67 - Roberto Rodriguez

Processo Nº 08102.008695/2010-11 - Hernan Ariel Tolopka

Processo Nº 08364.001157/2010-15 - Laura Lucia Leiva

Processo Nº 08389.034443/2010-89 - Luis Horacio Ruiz

Processo Nº 08391.008664/2010-52 - Martin Nestor Sacaba

Processo Nº 08460.044653/2010-75 - Gabriel Horacio Aguil- lar

Processo Nº 08492.016807/2010-61 - Jose Orlando Mattia

Processo Nº 08492.016811/2010-20 - Gloria Alba Oliver

Processo Nº 08495.004756/2010-03 - Leandro Fabian Robles

Processo Nº 08495.004762/2010-52 - Alvaro Alfonso Anguita

Processo Nº 08495.004852/2010-43 - Gonzalo Javier Morano

Processo Nº 08495.004864/2010-78 - Gerardo Daniel Quiroga

Processo Nº 08504.013241/2010-30 - Gaston Daniel Frontier

Processo Nº 08505.055250/2010-98 - Adriana Magdalena Gavazza e Maria Eugenia Romanutti

Processo Nº 08505.060900/2010-17 - Andres Meran

Processo Nº 08711.004360/2010-56 - Daniel David Gonzalez

Processo Nº 08711.004395/2010-95 - Romina Crego

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.005250/2010-67 - Jose Alejandro Baixeras

Processo Nº 08270.024587/2010-54 - Roman Antonio Navarro

Processo Nº 08280.038123/2010-14 - Maria Elizabeth Robledo

Processo Nº 08390.001428/2010-15 - Roberto Jorge Arancibia

Processo Nº 08460.007865/2010-71 - Guillermo Horacio Contreras, Baltazar Contreras Necchi, Catalina Contreras Necchi e Marcela Alejandra Necchi

Processo Nº 08460.044712/2010-13 - Valeria Alejandra Fernandez Amallo

Processo Nº 08460.044871/2010-18 - Humberto Julio Car- rizo

Processo Nº 08461.004372/2010-70 - Paula Natalia Anton- chik

Processo Nº 08495.004673/2010-14 - Marta Susana Sosa

Processo Nº 08495.004682/2010-05 - Gaspar Madrid

Processo Nº 08495.004811/2010-57 - Carlos Eduardo Bisso

Processo Nº 08505.060853/2010-10 - Alberto Jose Badui

Processo Nº 08505.060854/2010-56 - Antonella Aylen Ku- perwasser

Processo Nº 08505.063539/2010-81 - Maria Graciela Boc- chio e Fiorell Garay

Processo Nº 08506.009864/2010-98 - Carlos Horacio Bibi

Processo Nº 08506.009874/2010-23 - Betiana Gabriela Mu- noz

Processo Nº 08701.011497/2010-86 - Damian Sandro Toto

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08097.001284/2010-11 - Andrea Rubinato

Processo Nº 08295.006758/2009-41 - Ana Brigitte Rodrigues dos Santos Martins

Processo Nº 08297.001107/2010-89 - Henry Fernandez Fran- co

Processo Nº 08335.015700/2010-17 - Gaspar Peralta

Processo Nº 08364.000790/2008-71 - Niles Dayton Callen- der Gallowe

Processo Nº 08390.004273/2010-79 - Kelly da Silva

Processo Nº 08460.014036/2010-45 - Camille Helene Marie

Espagne

Processo Nº 08460.016793/2009-10 - Yubo Huang e Xujing

He

Processo Nº 08460.022809/2007-61 - Tianjun Liu e Lei Mei- rong

Processo Nº 08461.003552/2009-09 - Juan Vukosa

Processo Nº 08461.005751/2009-43 - Shuzhen Wu e Xiao

Chengzhao

Processo Nº 08494.006076/2009-92 - Maria Cristina Sanchez

Santana

Processo Nº 08505.036461/2010-21 - Armando Huayhua Pu- sarico e Malia Anacla Mamani Choque

Processo Nº 08505.054118/2007-63 - Olalekan Mukaila Sa- lami

Processo Nº 08520.007764/2010-49 - Alexandros Michala- kis

Processo Nº 08707.004959/2009-15 - Fernando Andres Lon- dono Badillo e Diahna Jimena Lopez Benavides

Processo Nº 08711.001054/2010-68 - Vincenzo Ruggiero e Michele Ruggiero

Processo Nº 08711.002230/2009-45 - Michele Petillo

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.004265/2009-74 - Manuel Francisco Ce- nal

Processo Nº 08461.001111/2010-06 - Leonardo Cesar Gial- loreto

Processo Nº 08504.017172/2009-08 - Maria Ximena Spina

Processo Nº 08505.042621/2010-71 - Lis Fatima Ortiz

Processo Nº 08794.002240/2010-41 - Jorge Walter Perez, Maria Guadalupe Perez Garcia e Norma Beatriz Garcia

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08375.002121/2010-20 - Miguel Angel Dimar- co

Processo Nº 08505.036417/2010-11 - Mariela Fretez

Processo Nº 08505.089731/2009-63 - Raul Gaston Sanchez

Mas

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem- porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08460.009708/2008-86 - David Christopher Weller, Rachel Grace Weller e Susan Karen Weller

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.006497/2008-86 - Anton Friedrich Mos- ser

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08257.002801/2010-90 - Nicolas Joseph Anthony Muniz

Processo Nº 08295.023470/2010-75 - Lamis Putris Ishaq

Processo Nº 08354.008627/2009-57 - Salvatore Falconieri

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es- trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08280.024508/2009-52 - Ekatherine Rossy Sa- bath Mercado

Processo Nº 08390.003236/2010-43 - Sungdae Yoo

Processo Nº 08494.000848/2009-82 - Markus Wagner

Processo Nº 08505.036494/2010-71 - Silverio Javier Velarde e Mary Mamani Condori

Processo Nº 08505.036556/2010-45 - Marco Antonio Cruz

Acarapi e Gabriela Parada Aguilera

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cum- primento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.024628/2010-10 - Olga Ides Ferreira Bar- bosa

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em es- pecial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2009, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem a concessão da permanência.

Processo Nº 08400.016252/2005-72 - Jurgem Wolfgang Rie- ck

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in- subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 19/11/2010, página 61, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08432.001377/2009-54 - Olga Ferreira

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de- feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08460.026084/2006-08 - Paulo Dias Leite

Processo Nº 08460.027112/2009-49 - Pablo Diego Regino

Processo Nº 08495.000373/2010-58 - Jorge Alejandro Agui- lar, Geraldine Denise Wolfman e Valentino Aguilar Wolfman

Processo Nº 08495.003108/2008-15 - Enrique Alberto Is- chia

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho pu- blicado no D.O.U. de 03/11/2009 e CONCEDER a transformação do visto temporário em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08354.006156/2008-61 - Andres Segundo Mu- noz Gonzalez

A vista dos novos elementos constantes dos autos, em es- pecial o relatório da Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2010, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência.

Processo Nº 08125.000607/2010-75 - Paula de Fatima Cor- reia Sequeira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08096.002734/2008-89 - Carmen Elizabeth Brit- to

Processo Nº 08102.002157/2009-80 - Santos Ortiz Carreno

Processo Nº 08102.003747/2009-20 - Constantino Rapatto- ni

Processo Nº 08102.004182/2010-31 - Manfred Hans Dah- men

Processo Nº 08102.004255/2010-95 - Sergio Paulo Pereira de Castro

Processo Nº 08280.010798/2010-91 - Erik Mikael Sevelin

Processo Nº 08280.011698/2010-81 - Jose Antonio dos San- tos

Processo Nº 08280.033181/2010-43 - Sascha Steven Krat- zer

Processo Nº 08280.033295/2010-93 - Hassane Berdmouch

Processo Nº 08280.038358/2010-06 - Jesus Martinez San- tos

Processo Nº 08280.038381/2010-92 - Martin Jose Montano

Bautista

Processo Nº 08280.038661/2010-09 - Roy Charles Lucas

Processo Nº 08280.038664/2010-34 - David Saunders

Processo Nº 08280.039339/2010-99 - Patricia Barbara Gros- man Cavalcante

Processo Nº 08280.039452/2010-74 - Woroud Nabil Rashid Sulaiman

Processo Nº 08280.039456/2010-52 - Hyo Jee Lee

Processo Nº 08337.005924/2009-59 - Antonio Pedro Levita

da Luz

Processo Nº 08340.000004/2010-29 - Masako Moriwaki

Bastos

Processo Nº 08386.016726/2010-79 - Mariluz Alpiri Barboza

Silva

Processo Nº 08388.005316/2007-87 - Cirlene Ester Gonzalez

de Pizzetti

Processo Nº 08390.000045/2010-20 - John Daniel Crane

Processo Nº 08458.003954/2010-98 - Nutifafa Kwaku

Ahiadzro

Processo Nº 08458.006795/2008-69 - Roberto Antonio Ara- mayo

Processo Nº 08460.000603/2010-86 - Abdul Rahim Farhat

Processo Nº 08460.007868/2010-13 - Stephen Windham Bre- mer

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08286.001657/2010-27 - Jose Luis Cabrera Ene- bu

Processo Nº 08436.001020/2010-70 - Maria de Lourdes Ig- nacio Soria

Processo Nº 08437.000907/2009-05 - Paulo Alfonso Rus- somanno Serra

Processo Nº 08506.008149/2009-02 - Rafael Mario Curci Corbonell

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08434.003225/2009-76 - Juan Jose Eduardo Schiel

Processo Nº 08492.007024/2010-97 - Mabel Valdebenito
Processo Nº 08492.008664/2009-81 - Patricia Noemi Buonsante

Processo Nº 08505.029099/2009-07 - Samuel Alex Laiño
Processo Nº 08505.089632/2009-81 - Cristian Guillermo Benes, Jorgelina Valeria Zorba e Tiziano Benes

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08492.006821/2010-57 - Olga Maria Magdalena Duzevic

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08387.001853/2009-20 - Meriam Dela Cruz Ridder

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08495.001895/2009-33 - Priscilla Sthephanie Henry Munoz

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08505.000416/2009-03 - Maximo Miguel Lopez

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08458.007141/2008-52 - Steban Alberto Mieszkowski

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.030858/2009-76 - Pablo Julian Petroselli, Marco Damian Petroselli e Veronica Guadalupe Romero

Processo Nº 08460.003468/2009-97 - Daniel Alejandro Avalone, Franco Avallone Luchino e Silvana Veronica Luchino

Processo Nº 08270.008019/2008-91 - Otilijus Tolusis

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08295.020352/2010-13 - Kennedy Kiriira Gachoka, até 06/08/2011

Processo Nº 08375.001643/2010-12 - Unico So Mane, até 16/03/2011

Processo Nº 08433.000087/2010-17 - Jose Roberto Javier Volpe Cattoni, até 01/02/2011

Processo Nº 08506.005148/2010-31 - Natalia Lorena Parada Hernandez, até 27/07/2011

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08083.002532/2010-09 - Anton Georg Brandmaier, até 03/12/2011

Processo Nº 08083.002537/2010-23 - Dina Elizabeth Mendoza Corea, até 11/02/2012

Processo Nº 08102.006390/2010-75 - Claudia Fiorella Rojas Gomez, até 10/01/2012

Processo Nº 08102.010398/2010-36 - Miguel Angel Pelagio Flores, até 02/02/2012

Processo Nº 08280.038101/2010-46 - Roberta Isabel Alves da Silva, até 28/02/2012

Processo Nº 08354.006669/2010-97 - Wesly Jean, até 18/12/2011

Processo Nº 08354.006695/2010-15 - Frantz Chesca Fontrose, até 18/12/2011

Processo Nº 08390.005298/2010-90 - Samuel Wooster James, até 02/02/2013

Processo Nº 08495.004881/2010-13 - Cindy Johanna Ibarra Gonzalez, até 01/02/2012

Processo Nº 08502.008835/2010-49 - Margarida Antonio Ramos, até 11/12/2011

Processo Nº 08506.006045/2010-99 - Diana Carolina Rueda Martin, até 11/02/2012

Processo Nº 08506.006047/2010-88 - Daison Manuel Yancy Cabellero, até 25/02/2012

Processo Nº 08506.009883/2010-14 - Paul Simon Hecker, até 10/02/2012

Processo Nº 08506.009885/2010-11 - Nuhu Abbayo Toro, até 21/02/2012

Processo Nº 08506.010211/2010-51 - Hameed Ullah, até 27/02/2012

Processo Nº 08506.010213/2010-41 - Diana Patricia Otalora Buitrago, até 24/02/2012

Processo Nº 08506.010235/2010-19 - Paul Adrian Delgado Maldonado, até 12/02/2012

Processo Nº 08702.008265/2010-31 - Jaime Rodriguez Coariti, até 03/03/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08295.009569/2008-40 - Juana Gabriela Montero Vazquez

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.017329/2010-11 - Areolino Gomes Muge, até 31/03/2011

Processo Nº 08280.002378/2010-31 - Eva Maria Leal Garcia, até 22/04/2011

Processo Nº 08280.036497/2009-53 - Andrea Vasquez, até 20/12/2010

Processo Nº 08280.038167/2010-36 - Pedro Rodriguez Garcia, até 26/01/2012

Processo Nº 08280.038419/2010-27 - Sara Lopez Arcos, até 30/12/2011

Processo Nº 08280.038422/2010-41 - Evelina Del Angel Delgadillo, até 30/12/2011

Processo Nº 08354.000519/2010-70 - Argan Lopes Nanjunga, até 02/03/2011

Processo Nº 08375.002046/2010-05 - Daniel Nunez Alarcon, até 20/08/2011

Processo Nº 08375.002047/2010-41 - Diana Marcela Serrano Rodriguez, até 20/08/2011

Processo Nº 08386.020049/2010-93 - Alma Elena Zamarron Aguilera, até 18/01/2012

Processo Nº 08460.044742/2010-11 - Ghennie Tatiana Rodriguez Rey, até 24/01/2012

Processo Nº 08460.044750/2010-68 - Maria Virginia Lopez, até 31/12/2010

Processo Nº 08460.044872/2010-54 - Maja Kajin, até 22/11/2011

Processo Nº 08460.044972/2010-81 - Florinda Nangombe Caluyombo, até 31/01/2011

Processo Nº 08460.044975/2010-14 - Inocêncio Antunes Daniel, até 31/01/2011

Processo Nº 08460.044976/2010-69 - Silvia Emiliana Tavares Culamena, até 31/01/2011

Processo Nº 08501.012085/2010-10 - Antonia Alariza Mendes Junior, até 19/04/2011

Processo Nº 08505.003457/2010-87 - Daniel Nalete Maria, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.009881/2010-25 - Liz Katherine Rincon Ardila, até 23/02/2012

Processo Nº 08506.009890/2010-16 - Ruben Dario Hernandez Beleno, até 15/02/2012

Processo Nº 08506.010216/2010-84 - Pablo Andres Alvarez Gomez, até 27/02/2012

Processo Nº 08506.010239/2010-99 - Fatima Cristina Couto Correia, até 30/01/2012

Processo Nº 08506.010254/2010-37 - Augusto Vilca Quispe, até 29/01/2012

Processo Nº 08508.013006/2010-28 - Karen Pintado Palomino, até 19/09/2011

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08280.024653/2009-33 - Marco Antonio Forero Reyes

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.002437/2010-70 - Virginie Catherine Hurst, até 22/04/2012

Processo Nº 08000.004757/2010-64 - Cristobal Alvarez Gaspar, até 13/09/2011

Processo Nº 08000.005194/2010-21 - Luis Maria Morgado Antunes Barroso, até 02/07/2012

Processo Nº 08000.005272/2010-98 - Zhou Zhongquan, até 03/06/2012

Processo Nº 08000.005624/2010-13 - Clarence Augustus Watt, até 25/12/2010

Processo Nº 08000.006358/2010-38 - Leif Knudsen, até 12/11/2011

Processo Nº 08000.007258/2010-29 - Mihai Anghelescu, até 17/06/2011

Processo Nº 08000.007280/2010-79 - Kenneth Ray Warfle, até 13/03/2011

Processo Nº 08000.007415/2010-04 - Catalin Patea, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007619/2010-37 - Bryan Lawrie Moodie, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007753/2010-38 - Cedric Orlando Tims, até 15/09/2012

Processo Nº 08000.007879/2010-11 - Annas Rahmat, até 20/10/2012

Processo Nº 08000.007935/2010-17 - Robert George Hatch, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007936/2010-53 - Virendra Kumar, até 08/01/2013

Processo Nº 08000.008153/2010-97 - Mark Allan Whitfield, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.008225/2010-04 - Adam Tadeusz Madrak, até 28/08/2012

Processo Nº 08000.008242/2010-33 - Ricardo Premchander Singh, até 30/06/2011

Processo Nº 08000.008270/2010-51 - Sol Orion Hutson, até 22/08/2011

Processo Nº 08000.008272/2010-40 - Roy Frederick Brown, até 29/07/2011

Processo Nº 08000.008273/2010-94 - John Michael Miles, até 29/07/2011

Processo Nº 08000.008358/2010-72 - Attie Johannes Bean, até 06/01/2013

Processo Nº 08000.008497/2010-04 - Kathleen Edith Schrock, até 12/11/2012

Processo Nº 08000.008517/2010-39 - Michael Andersen, até 22/01/2011

Processo Nº 08000.008530/2010-98 - Luis Antonio Bush Updyke, até 24/07/2011

Processo Nº 08000.008534/2010-76 - Zbigniew Roman Olczyk, até 05/10/2012

Processo Nº 08000.008631/2010-69 - Barry Paul Levron, até 29/10/2012

Processo Nº 08000.009290/2010-49 - Ivica Simac, até 16/01/2012

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que o estrangeiro já foi agraciado com uma prorrogação e que não se trata de contrato de garantia, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.005587/2010-35 - Ernst August Josef Bohnert

Processo Nº 08000.006463/2010-77 - Fayuan Yuan

Processo Nº 08000.006823/2010-31 - Pierre Yves Albert Etienne Mourcet e Martine Patricia Sylvie Gottardi Mourcet

Processo Nº 08000.007223/2010-90 - Eric Yvon Fabing

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.005546/2010-49 - John Michael Pirak

Processo Nº 08000.005547/2010-93 - Jose Manuel Pagola Lagunes

Processo Nº 08000.006884/2010-06 - Christopher Michael Dufrene

Processo Nº 08000.007451/2010-60 - Huanchang Liu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2011.

Processo Nº 08000.009049/2010-10 - Joseph L Johnson

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 213, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.009511/2009-56 - Andrew James Sharp, Elliot Munro Sharp, Isabel Alice Sharp, Lisa Helen Sharp e Maxwell James Sharp.

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 119, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/05/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.009777/2008-18 - Jurgen Rausch e Snezana Rausch

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 88, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.004604/2009-94 - Monica Maria Margarita Perez Flores

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 70, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.007516/2009-44 - Giuseppe Ercolano

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/07/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015626/2008-07 - Yorrick Sebastien Bunge

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 121, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/11/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.



Processo Nº 08018.007303/2009-12 - Vincent Pierre Gidon e Maria de Las Nieves Navarro Berlanga

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 91, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.004371/2009-20 - Robert James Mclaughlin

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 131, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.004220/2009-71 - Clark Douglas Bowie

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 109, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/05/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.010272/2008-04 - Holger Berg

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 79, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.013336/2008-11 - Donald Macdonald Vann

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 144, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015301/2009-05 - John Woodward Benzon e Ann Colleen Curtis Benzon

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 80, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015939/2009-38 - Suriang Gutierrez Araiza

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 82, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015937/2009-49 - Carlos Alberto Balderas Jerez

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 117, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08506.000024/2009-26 - Luis Alejandro Gomez Rubio

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 62, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000016/2010-12 - Javier Sebastian Montijano

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 192, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015846/2009-11 - Henri Louis Marie Renaudin, Baptiste Jean Marie Renaudin, Julie Nathalie Aubert Renaudin, Paul Stephane Marie Renaudin e Sixtine Marie Jeanne Renaudin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.005414/2010-17 - Malcolm Henry Littlejohn, até 28/07/2011

Processo Nº 08000.005643/2010-31 - Xu Ying, até 03/08/2012

Processo Nº 08000.006534/2010-31 - Yuriy Krasnikov, até 14/02/2011

Processo Nº 08000.006814/2010-40 - Alexander Kammerer, até 01/07/2011

Processo Nº 08000.007225/2010-89 - Ricardo Javier Mogrovejo de Las Casas, Isabella Armida Mogrovejo Mogrovejo, Javier Elias Mogrovejo Mogrovejo, Jessika Armida Mogrovejo Gonzalez e Luciana Jessika Mogrovejo Mogrovejo, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.007597/2010-13 - Subas Chandra Dubey, até 15/12/2012

Processo Nº 08000.007632/2010-96 - Brian Price, até 13/03/2011

Processo Nº 08000.007752/2010-93 - Donald Dolphus Terrell, até 18/10/2012

Processo Nº 08000.007756/2010-71 - Douglas Allison Foster, até 20/01/2013

Processo Nº 08000.007931/2010-21 - Deveshen Moodley, até 04/06/2012

Processo Nº 08000.008155/2010-86 - Bruce Dunn, até 15/06/2011

Processo Nº 08000.008217/2010-50 - Robert Daniel Malley, até 09/10/2012

Processo Nº 08000.008228/2010-30 - Doug Cohrs, até 06/11/2012

Processo Nº 08000.008323/2010-33 - Abdul Kadir, até 30/11/2012

Processo Nº 08000.008376/2010-54 - Clint Acosta Cangayo, até 01/09/2011

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.007015/2010-91 - Toshihide Nishino

Processo Nº 08000.007983/2010-05 - Charles Ira Elliston

Processo Nº 08000.008342/2010-60 - Ross James Birnie

Processo Nº 08461.004198/2007-60 - Christian Serge Henry Delater e Anne Marie da Fonseca Delater

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo Nº 08000.006648/2010-81 - Dmitriy Kuznetsov

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/06/2012.

Processo Nº 08000.007334/2010-81 - Shinichi Suginuma

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo Nº 08000.006650/2010-51 - Konstantin Ivanov Ivanov

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.007445/2010-11 - Tian Hongxue

Processo Nº 08000.008500/2010-81 - Henri Leopold Lucien Van Stappen

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.012567/2010-11 - Franco Leoni Palacios Quezada, até 17/10/2011

Processo Nº 08000.012569/2010-18 - Juan Jose Duque Franco, até 20/10/2011

Processo Nº 08000.014605/2010-70 - Marcos Sabater Muñoz, até 05/02/2012

Processo Nº 08000.014606/2010-14 - German Eduardo Machado Cordova, até 04/02/2012

Processo Nº 08000.014607/2010-69 - Luis Christian Paucar Clavijo, até 27/01/2012

Processo Nº 08000.014608/2010-11 - Jose Yamahuchi Aguirre, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.014712/2010-06 - José Fernando Monsalve Marin, até 02/02/2012

Processo Nº 08212.001486/2010-08 - Alan Alexander Montalbeti Dallmann, até 07/03/2011

Processo Nº 08220.016826/2009-54 - Ana Judite, até 21/02/2011

Processo Nº 08230.007535/2010-90 - Marie Dominique Andree Rateau Vandenbrouck, até 17/11/2011

Processo Nº 08260.005512/2010-93 - Asia Fadya Orozco Teran, até 11/12/2011

Processo Nº 08270.004631/2010-18 - Lai Joaozinho Mendes, até 25/03/2011

Processo Nº 08270.027418/2010-76 - Nhama Buario, até 21/12/2011

Processo Nº 08270.027432/2010-70 - Noel Armindo Baticã Ferreira, até 21/12/2011

Processo Nº 08280.038325/2010-58 - Fernando Ibanez Salvador, até 28/10/2011

Processo Nº 08280.038399/2010-94 - Paola Andrea Isaza Restrepo, até 22/02/2012

Processo Nº 08352.005701/2009-01 - Maria Luisa Morel Martinez, até 05/02/2011

Processo Nº 08352.006338/2009-33 - Tchawa Leonor Mulenza Gongga, até 02/03/2011

Processo Nº 08390.004245/2010-51 - David Maria Andrade Barreto, até 06/09/2011

Processo Nº 08390.005385/2010-47 - Kyounghee Jang, até 30/01/2012

Processo Nº 08390.005411/2010-37 - Dohee Han, até 26/01/2012

Processo Nº 08391.000367/2010-69 - Marilena Quissanga Gunza, até 26/02/2011

Processo Nº 08391.006714/2010-67 - Belarmino Lourenco de Sabugosa Van Dunem, até 02/08/2011

Processo Nº 08391.008676/2010-87 - Helba Nair Fernandes Andre, até 13/01/2012

Processo Nº 08444.001039/2010-17 - Monica Lujan Lopez, até 13/03/2011

Processo Nº 08457.010418/2010-59 - Edwin Magdiel Barreiro Mendonza, até 08/12/2011

Processo Nº 08458.002183/2010-11 - Mauricio Lorenzo Cerda Lema, até 02/03/2011

Processo Nº 08460.002350/2010-85 - Armando Gonzalo Iniguez Cuadra, até 08/03/2011

Processo Nº 08460.025854/2010-73 - Gabriel Natal Pinto, até 16/08/2011

Processo Nº 08460.037542/2009-79 - Maria Angelica Acosta Perez, até 07/03/2011

Processo Nº 08501.005334/2010-11 - Miguel Rafael Silva da Costa, até 21/04/2011

Processo Nº 08501.013811/2010-11 - Ivan Patricio Neto Francisco, até 19/08/2011

Processo Nº 08501.013815/2010-08 - Augusto Joaquim Sequeira, até 17/08/2011

Processo Nº 08501.013816/2010-44 - Bruno de Carvalho Tavares, até 02/08/2011

Processo Nº 08505.003512/2010-39 - Debora Admeir Ferreira Bonifacio, até 19/02/2011

Processo Nº 08505.097969/2009-62 - Eliete Soares Oliveira, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.002093/2010-16 - PAULA PEREIRA GARCIA, até 06/03/2011

Processo Nº 08508.013007/2010-72 - Kelly Rocio Vargas Villafuerte, até 04/10/2011

Processo Nº 08707.000007/2010-66 - Ernesto Abel F. Friedmann Pallarolas, até 22/02/2011

Processo Nº 08707.005998/2010-73 - Jhon Franky Bernedo Gonzales, até 29/03/2011

Processo Nº 08707.008410/2010-33 - Ingrid Sofia Meza Sarmiento, até 23/07/2011

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08520.001094/2009-13 - Daniel Amador da Cunha Pires

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.009519/2010-64 - Isaac Segovia

Torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O.U em 16/11/2010, Seção 1, pág. 26, para arquivar o pedido de prorrogação do prazo de estada considerando ter decorrido razo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08508.016793/2010-60 - Claudia Henda Martins de Melo

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/08/2010, Seção 1, pág. 29, onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08505.018982/2009-63 - Maximiliano Alla Kamashiro

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08505.018982/2009-63 - Maximiliano Alan Kamashiro

No Diário Oficial da União de 24/08/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 20/08/08, página 50, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08088.001949/2007-09 - Jaqueline Ivonne Arenas Lovera

Leia-se:

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 20/08/08, página 50, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08088.001949/2007-09 - Jacqueline Ivonne Arenas Lovera

No Diário Oficial da União de 04/05/2010, Seção 1, pág. 53, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.035492/2008-41 - Pedro Manuel Afonso

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.035492/2008-41 - Pedro Manuel Marques da Silva Gomes

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.001504/2009-88 - Pedro Monteiro João e Flora Joaquina Jaime

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.001504/2009-88 - Pedro Monteiro João e Flora Joaquina Jaime Francisco

No Diário Oficial da União de 27/05/2010, Seção 1, pág. 34, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08270.015767/2008-21 - Joaquim Hormigo Munoz

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08270.015767/2008-21 - Joaquin Hormigo Munoz e Jesus Del Pilar Valdez Mayta

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08354.003552/2009-18 - Jianzhun Chen

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08354.003552/2009-18 - Jianzhun Chen e Yifan Chen

No Diário Oficial da União de 07/10/2010, Seção 1, pág. 75, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo No- 08460.021436/2010-15 - Eleazar Cristian Meisia Sanchez, até 05/08/2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo No- 08460.021436/2010-15 - Eleazar Cristian Mejia Sanchez, até 05/08/2011

No Diário Oficial da União de 04/02/2010, Seção 1, pág. 51, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.006156/2009-71 - Maria Lenny Bacarreza

Rodriguez

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.006156/2009-71 - Maria Lenny Bacarreza

De Alencar

No Diário Oficial da União de 10/09/2010, Seção 1, pág. 38, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.002138/2009-82 - Chang Hoon Jeong

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08444.002138/2009-82 - Changhoon Jeong

No Diário Oficial da União de 27/09/2010, Seção 1, pág. 37, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08386.001939/2010-04 - Nuno Miguel Costa

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08386.001939/2010-04 - Nuno Miguel Guimarães da Costa

No Diário Oficial da União de 17/09/2010, Seção 1, pág. 58, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.072912/2009-51 - Aiyong Yan

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.072912/2009-51 - Aiyong Yan e Weifen Huang

No Diário Oficial da União de 20/08/2010, Seção 1, pág. 54, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.015771/2009-79 - Maryely Ghenara Arocha Marques

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.015771/2009-79 - Maryely Ghenara Arocha Márquez

No Diário Oficial da União de 29/10/2010, Seção 1, pág. 97, onde se lê:

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a

prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08506.011690/2008-17 - Maria Teresa Cáceres Riquelme e Maria Amanda Armstrong Cáceres

Leia-se:

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a

prorrogação de prazo de estada no País

Processo Nº 08506.011690/2008-17 - Maria Teresa Cáceres Riquelme e Maria Amanda Armstrong Cáceres, até 13/01/2011.

No Diário Oficial da União de 12/08/2010, Seção 1, pág. 30, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08260.002345/2008-12 - Anna Conceta Lino

Leia-se:

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08260.002345/2008-12 - Anna Concetta Lino

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 244, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: JOGO E OBSESSÃO (TRASTORNO, Espanha - 2006)

Produtor(es): Paul Calpe
Diretor(es): Fernando Camara
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Violência Familiar
Tema: Obsessão
Processo: 08017.007109/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O EVANGELHO SEGUNDO JOÃO (THE GOSPEL OF JOHN, Canadá - 2003)

Produtor(es): Philip Saville
Diretor(es): Philip Saville
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Bíblico
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Tema: Bíblico
Processo: 08017.007147/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O MISTÉRIO DA CASA DOS USHER (THE HOUSE OF USHER, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Boyd Hancock
Diretor(es): Hayley Cloake
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Assassinato e Suicídio
Tema: Obsessão
Processo: 08017.007148/2010-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: MONTANHA CEGA (BLIND MOUNTAIN (AKA: SHAN), China - 2007)

Produtor(es):
Diretor(es): Yang Li
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Agressão Física, Consumo de Droga Lícita e Crimes contra a dignidade sexual
Tema: Sequestro
Processo: 08017.007152/2010-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O ÚLTIMO PISTOLEIRO (THE SHOOTIST, Estados Unidos da América - 1976)

Produtor(es): M. J Frankovich/William Self
Diretor(es): Don Siegel
Distribuidor(es): LW Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Faroeste
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de drogas e Assassinato
Tema: Faroeste
Processo: 08017.007159/2010-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: MARCA DA VINGANÇA (HEARTLESS, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Jill Footlick
Diretor(es): Philip Ridley
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Mutilação e Crueldade
Tema: Gangue
Processo: 08017.007216/2010-17
Requerente: Playarte Pictures
Filme: JOSÉ E PILAR (Brasil / Espanha / Portugal - 2010)

Produtor(es): Isabel Berlinck
Diretor(es): Miguel Gonçalves Mendes
Distribuidor(es): Spectateur Comercio e Gerenciamento Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento Cultural
Processo: 08017.007222/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: JARDIM GREY - DO LUXO À DECADÊNCIA (GREY'S GARDENS, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): David Coatsworth
Diretor(es): Michael Sucsy
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama



anos Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Drama Familiar
Processo: 08017.007228/2010-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: SCOOBY-DÔO! ABRACADABRA - DOO (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Mitry Lipkin
Diretor(es): Dmitry Lipkin
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Assombração
Processo: 08017.007229/2010-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: SCOOBY-DÔO! ACAMPAMENTO ASSUSTADOR (SCOOBY-DÔO! CAMP SCARE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Charles A. Nichols
Diretor(es): Charles A. Nichols
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Assombração
Processo: 08017.007230/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: SCOOBY DOO! HO-HO-LÍMPICOS (SCOOBY'S ALL STAR LAFF-A-LYMPICS S1V1, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Charles A. Nichols/Ray Patterson/Carl Urbano
Diretor(es): Charles A. Nichols/Ray Patterson/Carl Urbano
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007231/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Filme: VOCÊ NÃO FOI ELEITO CHARLIE BROWN (YOU'RE NOT ELECTED, CHARLIE BROWN, Estados Unidos da América - 1972)
Produtor(es): Bill Melendez
Diretor(es): Bill Melendez
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007234/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Musical: GALINHA PINTADINHA 2 (Brasil - 2010)
Produtor(es): Marcos Patrizzi Luporini/Juliano Prado
Diretor(es): Marcos Patrizzi Luporini/Juliano Prado
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Musical Infantil
Processo: 08017.007239/2010-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Trailer: O RITUAL (THE RITE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Beau Flynn
Diretor(es): Mikael Hafstrom
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

anos Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência
Processo: 08017.007369/2010-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Trailer: SANTUÁRIO (SANCTUM, Austrália / Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): James Cameron/Ben Browning/Ryan Kavanagh/Michael Maher/Peter Rawlinson/Andrew Wight
Diretor(es): Alister Grierson
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Suspense
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.007529/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Trailer: OS REIS DA RUA 2 (STREET KINGS 2 - MOTOR CITY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Chris Fisher
Diretor(es): Chris Fisher
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Armas de Fogo
Processo: 08017.007530/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 245, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: PILOTO (PILOT, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 01
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy
Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

anos Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Insinuação Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.007116/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: DESPIDA (STRIPPED, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 02
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy
Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

anos Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Crimes contra a dignidade sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.007117/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: LAR (HOME, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 03
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy
Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

anos Gênero: Aventura/Ação

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Posse de Drogas Leves
Tema: Investigação
Processo: 08017.007118/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: ARRANJO (FIXED, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 04
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy
Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

anos Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.007119/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: ACIDENTE (CRASH, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 05
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy
Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

anos Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Investigação
Processo: 08017.007120/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: VISITA CONJUGAL (CONJUGAL, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 06
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy
Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

anos Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.007121/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: NÃO MUITO ORTODOXO (UNORTHODOX, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 07
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy
Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

anos Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.007122/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: DESPREPARADA (UNPREPARED, Estados Unidos da América - 2009)

EPP	Episódio(s): 08 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Investigação Processo: 08017.007123/2010-84 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos	Episódio: CORAÇÃO (HEART, Estados Unidos da América - 2009)
	Episódio: A TRÊS (THREESOME, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 09 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Investigação Processo: 08017.007124/2010-29 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.007127/2010-62 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio(s): 17 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Insinuação Sexual Tema: Investigação Processo: 08017.007132/2010-75 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: SALVA VIDAS (LIFEGUARD, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 10 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Investigação Processo: 08017.007125/2010-73 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: MAU (BAD, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 13 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Ossada com resquícios de violência Tema: Investigação Processo: 08017.007128/2010-15 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: DÚVIDA (DOUBT, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 18 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Investigação Processo: 08017.007133/2010-10 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: INFÂMIA (INFAMY, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 11 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Investigação Processo: 08017.007126/2010-18 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: OI (HI, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 14 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Exposição de Cadáver e Consumo insinuado de droga lícita Tema: Investigação Processo: 08017.007129/2010-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: SURPRESA (BOOM, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 19 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Investigação Processo: 08017.007134/2010-64 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Episódio: ANALGÉSICO (PAINKILLER, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 12 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD	Episódio: BANGUE - BANGUE (BANG, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 15 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Exposição de Cadáver Tema: Investigação Processo: 08017.007130/2010-86 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio: DIVÓRCIO (UNPLUGGED, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 21 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas Tema: Investigação Processo: 08017.007136/2010-53 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
	Episódio: ATRAÇÃO PERIGOSA (HYBRISTOPHILIA, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 22 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez	Episódio: PULGAS (FLEAS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 16 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos Gênero: Aventura/Ação Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas Tema: Investigação Processo: 08017.007131/2010-21 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	Episódio(s): 22 Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez



Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.007137/2010-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: CONCORRENDO (RUNNING, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 23
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy

Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.007138/2010-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 246, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: HEROES - ANO II (HEROES - SEASON II, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 09
Título da Série: HEROES - ANO II
Produtor(es):
Diretor(es): Tim Kring
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Poderes Paranormais
Processo: 08017.001451/2008-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: DE MENTIRINHA (MOCK, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: THE GOOD WIFE - PELO DIREITO DE RECOMEÇAR / THE GOOD WIFE
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott/Michelle King/Dee Johnson/Charles McDougall/Robert King/David W. Zucker/Brook Kennedy

Diretor(es): Rod Holcomb/James Whitmore Jr./Félix Enriquez Alcalá/Charles McDougall/Rosemary Rodriguez
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Descrição de Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.007135/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: JUSTICEIROS DE DEUS (THE MINISTERS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Jill Footlick
Diretor(es): Franc. Reyes
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Crueldade
Tema: Religião
Processo: 08017.007217/2010-53
Requerente: Playarte Pictures
Filme: FREE WILLY - A GRANDE FUGA (FREE WILLY - ESCAPE FROM PIRATE'S COVE, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es):
Diretor(es): Will Geiger
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.007226/2010-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: KUNG FU PANDA 2 (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Melissa Cobb
Diretor(es): Jennifer Yuh
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.007592/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: MEGAMENTE (MEGAMIND, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Lara Breay/Denise Nolan Cascino
Diretor(es): Tom McGrath
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Super-Herói
Processo: 08017.007593/2010-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003799/2010-07
Filme: "MTV ANO A ANO"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Informativo - Clipes
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do programa, classificado como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", mantendo sua classificação.

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007298/2010-91
Título do Episódio: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"

Título da Série: "REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO"
Nº Episódio: 27
Requerente: Marco Altberg
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Diversidade Sexual
Contém: Nudez de seios e Linguagem de conteúdo sexual.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.002324/2009-51
Programa: "VIDEO NEWS"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre
Tema: Variedades.
Contém: Linguagem Depreciativa, Lesão Corporal e Erotização.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 926, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, comando nº 343422506 e juntada nº 344154007, resolve:

Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano EsportePrev, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros;

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o nº 2010.0056-19, o plano acima referenciado.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e o Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - SAFERJ, o Sindicato dos Atletas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul - SIAPERGS, o Sindicato dos Atletas de Futebol Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SAFERN, o Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado da Paraíba - SAFEPB, o Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul - SAFEMS e o Sindicato de Atletas Profissionais do Estado de São Paulo - SAPESP, na condição de instituidores do Plano EsportePrev.

Art. 4º Fixar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 3000.002220/89, comando nº 342478393 e juntada nº 343793595, resolve:

Nº 927 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a DANAPREV - Sociedade de Previdência Complementar e a Dana Spicer Indústria e Comércio de Autopeças Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Aposentadoria da Danaprev - CNPB nº 1990.0008-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44.000.000416/95-19, sob o comando nº 342855497 e juntada nº 343793690, resolve:

Nº 928 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVIP - Sociedade de Previdência Complementar e a International Paper Exportadora Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano PreviP - CNPB nº 1995.0014-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.003225/94-38, comando nº 342687840 e juntada nº 343777037, resolve:

Nº 929 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Construction International, INC, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 343022756 e juntada nº 343776877, resolve:

Nº 930 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Serviços e Participações S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 343022407 e juntada nº 343777922, resolve:

Nº 931 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Belgravia Empreendimentos Imobiliários S.A, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 342687676 e juntada nº 343904203, resolve:

Nº 932 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Braskem PP Americas, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 343023472 e juntada nº 343838463, resolve:

Nº 933 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Angola Projectos e Serviços LDA, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 30000.002104/89-15, comando nº 340144488 e juntada nº 343851764, resolve:

Nº 934 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PREVDOW - Sociedade de Previdência Privada e a Styron do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Contribuição Definida - CNPB nº 1990.0010-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 240, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, alterando a RN nº 239, de 5 de novembro de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no uso da competência que lhe é

conferida pelo inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em reunião realizada em 1 de dezembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e do art. 4º da Resolução Normativa - RN nº 185, de 30 de dezembro de 2008, alterada pela RN nº 217, de 13 de maio de 2010, a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, conforme anexo desta Resolução.

§ 1º A TUNEP terá como finalidade o ressarcimento, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos atendimentos prestados a seus beneficiários pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, referentes às competências dos meses de abril a dezembro de 2007.

§ 2º As alterações realizadas na Tabela de Procedimentos Unificada do Sistema de Informações Ambulatoriais e do Sistema de Informação Hospitalar SIA/SIH - SUS, nas competências dos meses de abril a dezembro de 2007, serão aplicadas na TUNEP conforme o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 4º, da RN nº 185, de 2008, alterada pela RN nº 217, de 2010.

§ 3º O anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da Internet: <http://www.ans.gov.br>, na data de publicação desta RN.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da RN nº 239, de 5 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§1º A TUNEP terá como finalidade o ressarcimento, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, dos atendimentos prestados a seus beneficiários pelas entidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, referentes às competências dos meses de outubro de 2006 a março de 2007.

§2º As alterações realizadas na Tabela de Procedimentos Unificada do Sistema de Informações Ambulatoriais e do Sistema de Informação Hospitalar SIA/SIH - SUS, nas competências dos meses de outubro de 2006 a março de 2007, serão aplicadas na TUNEP conforme o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 4º, da RN nº 185, de 2008, alterada pela RN nº 217, de 2010.

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 241, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece a obrigatoriedade de negociação dos instrumentos jurídicos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; o art. 3º, art. 4º, e art. 10, inciso, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e art. 86, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 1 de dezembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º As operadoras de planos de assistência à saúde deverão ajustar os instrumentos jurídicos firmados com os prestadores de serviços, que apresentem como parte integrante dos seus serviços de atenção à saúde a utilização de medicamentos de usos restritos a hospitais e clínicas.

§ 1º O ajuste a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusula que contemple:

I - o valor e/ou referência de valores dos medicamentos utilizados;

II - a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura do prestador de serviços.

§ 2º Os valores referenciados no inciso II do § 1º do presente artigo referem-se a valores relativos a serviços e não a margem de comercialização de medicamentos.

Art. 2º O não cumprimento da obrigação prevista no artigo anterior caracteriza a conduta tipificada no artigo 43 da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 942, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Médica Ltda. -ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco

a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053740/2010-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Médica Ltda. - ME, registro ANS nº 41550-2, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.153/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 943, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Hospital Imaculada Conceição - AMHIC Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.051915/2010-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Hospital Imaculada Conceição - AMHIC Saúde, registro ANS nº 33087-6, inscrita no CNPJ sob o nº 16.881.161/0001-71.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 944, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Hospital Evangélico Regional Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.210469/2008-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Hospital Evangélico Regional Ltda., registro ANS nº 30104-3, inscrita no CNPJ sob o nº 32.491.672/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 945, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Beneficente dos Servidores da Prefeitura Municipal de Contagem.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.053434/2010-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Beneficente dos Servidores da Prefeitura Municipal de Contagem, registro ANS nº 36993-4, inscrita no CNPJ sob o nº 18.288.191/0001-02.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 946,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA -FAS-SINCRA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.053843/2010-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA - FASSIN-CRA, registro ANS nº 35872-0, inscrita no CNPJ sob o nº 00.431.403/0001-95.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 947,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.051925/2010-94, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33305-1, inscrita no CNPJ sob o nº 74.466.137/0001-72.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 948,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.052980/2010-00, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda., registro ANS nº 40459-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 949,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.053831/2010-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, registro ANS nº 35738-3, inscrita no CNPJ sob o nº 16.196.263/0001-58.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 950,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Mastermed Administradora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.053721/2010-98, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Mastermed Administradora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 41407-7, inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.764/0001-04.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 951,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Ideal Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.053778/2010-97 e 33902.113770/2010-90 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Ideal Saúde Ltda., registro ANS nº 41217-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 952,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Assistencial e em Defesa dos Direitos dos Com. Ind. Aut. e Trabalhadores em Geral.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto

no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.053878/2010-13 adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Assistencial e em Defesa dos Direitos dos Com. Ind. Aut. e Trabalhadores em Geral, registro ANS nº 41630-4, inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.845/0001-66.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 953,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Plano de Saúde São Francisco Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.183676/2009-61, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plano de Saúde São Francisco Ltda., registro ANS nº 35805-3 e inscrita no CNPJ sob o nº 37.035.441/0001-39.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 954,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Clínica Odontológica Odontoplan Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.157593/2010-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Clínica Odontológica Odontoplan Ltda., registro ANS nº 41007-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.952/0001-46.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 955,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a decretação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - ULBRA SAÚDE com posterior decretação do regime de Liquidação Extra-judicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.227530/2008-54 e 33902.227529/2008-20, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - ULBRA SAÚDE exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente de o tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do arts. 3º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - ULBRA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, registro ANS nº 37.591-8.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no Artigo 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2924, de 23 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.243435/2003-93

Operadora: 393321

Registro ANS: 00624-6

Auto de Infração n.º 17695 de 29/09/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único e inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2590, de 24 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.238776/2003-47

Operadora: COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMA DE SAÚDE

Registro ANS: 384356

Auto de Infração n.º 10590 de 4/9/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS pela revisão administrativa mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3074, de 21 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.040538/2002-12

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

Registro ANS: 326305

Auto de Infração n.º 8575 de 24/6/2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único e inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1716, de 24 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.186773/2003-11

Operadora: Unimed Sobral Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 303178

Auto de Infração n.º 10430 de 26/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, revendo a multa aplicada para reconhecer a ocorrência da reparação voluntária e eficaz com o consequente arquivamento do processo, na forma do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.2111517/2003-79

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional de Saúde S/A

Registro ANS: 326305

Auto de Infração n.º 10495 de 08/07/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.189290/2003-78

Operadora: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

Registro ANS: 326305

Auto de Infração n.º 10510 de 26/5/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único artigo 7º da RDC 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.225464/2002-92

Operadora: CASA DE SAÚDE DE CAMPINAS

Registro ANS: 383538

Auto de Infração n.º 8769 de 18/10/2002

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.070013/2003-92

Operadora: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Registro ANS: 323080

Auto de Infração n.º 17.467 DE 06/09/2005

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.219066/2003-18

Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda

Registro ANS: 403911

Auto de Infração n.º 10840 de 31/07/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.2111517/2003-79

Operadora: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 353574

Auto de Infração n.º 10299 de 14/11/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.146464/2003-16

Operadora: Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Registro ANS: 301337

Auto de Infração n.º 10055 de 17/3/2003

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária imposta para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do artigo 66 c/c inciso IV do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.144247/2002-01

Operadora: Unimed Região da Fronteira - RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Registro ANS: 328375

Auto de Infração n.º 8480 de 2/7/2002

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a reparação voluntária e eficaz realizada pela operadora e pelo consequente arquivamento do processo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN 48/2003.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:



Prot. ANS nº: 33902.208846/2002-51
Operadora: Unimed de Santos - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 355721
Auto de Infração n.º 8749 de 9/09/2002
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 7º da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2527, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.000576/2005-09
Operadora: São Lucas Med Vida Assistência Médico Hospitalar Ltda
Registro ANS: 310166
Auto de Infração n.º 15971 de 29/3/2005.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIFIS pela revisão administrativa do processo mantendo a decisão de primeira instância que fixou o valor da multa pecuniária no montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2712, de 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015863/2001-66
Operadora: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Registro ANS: 006246
Auto de Infração n.º 3229 de 09/12/1999

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIPRO pela revisão administrativa do processo mantendo a decisão de primeira instância que fixou o valor da multa pecuniária no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 3º do artigo 4º c/c inciso II do mesmo artigo c/c inciso II do artigo 9º todos da CONSU n.º 03/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3081, de 27 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.208853/2002-53
Operadora: SOCIEDADE CIVIL - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SINTERO SAÚDE
Registro ANS: Sem Registro
Auto de Infração n.º 8539 de 06/09/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a multa diária imposta pela DIFIS, adotando como termo a quo o dia 10/09/2002 e ad quem o dia 09/12/2002, perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do parágrafo 6º do artigo 19 c/c inciso I do artigo 9º, ambos da Lei 9656/98 c/c artigo 18 c/c parágrafos 3º e 4º do artigo 12, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3086, de 27 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.078064/2001-09
Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Registro ANS: 403911
Auto de Infração n.º 4038 de 22/10/2001.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único e inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 22 de novembro de 2010, processo n.º 33902.008828/2004-33, publicada no DOU nº 224, em 24 de novembro de 2010, seção 1, página 76: onde se lê: "Operadora: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA..." leia-se: Operadora: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA".

Na Decisão de 17 de novembro de 2010, processo n.º 33902.001811/2001-11, publicada no DOU nº 225, em 25 de novembro de 2010, seção 1, página 34: onde se lê: "através do Circuito Deliberativo nº 2587..." leia-se: através da 277ª Reunião de Diretoria Colegiada".

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 29, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa nº 22, da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO, de 08 de outubro de 2009.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os arts. 38, incisos I, VI e IX, 76, inciso I, alínea "a", e 85, inciso I, alínea "a", todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009; e o artigo 27, § 2º, da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela Resolução Normativa - RN nº 200, de 13 de agosto de 2009, e pela Resolução Normativa - RN nº 204, de 1º de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa altera a IN nº 22, da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos - DIPRO, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre os procedimentos de atualização do registro de produtos de contratação coletiva, previstos no artigo 27 da Resolução Normativa - RN nº 195, de 14 de julho de 2009, alterada pela Resolução Normativa - RN nº 200, de 13 de agosto de 2009, e pela Resolução Normativa - RN nº 204, de 1º de outubro de 2009

Art. 2º. O art. 6º e o parágrafo único do art. 7º da IN/DIPRO nº 22/2009 passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 6º As operadoras terão o prazo de 13 (treze) meses contados de 3 de dezembro de 2009 para atualizar o cadastro de temas dos instrumentos jurídicos de seus produtos e a Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP dos planos coletivos por adesão, observado o disposto no artigo 8º desta Instrução Normativa. (NR)"

"Art. 7º.....
Parágrafo único. Os contratos vigentes poderão não refletir as informações do registro somente até o ajuste, dentro do prazo máximo de 13 (treze) meses, estabelecido no artigo 6º desta Instrução Normativa. (NR)"

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.509, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, inclusão de novo acondicionamento, alteração de excipiente, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, suspensão temporária de fabricação, alteração de nome comercial, caducidade de registro de medicamento, inclusão de nova concentração já aprovada no país, inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, cancelamento de publicação, retificação de publicação e cancelamento de registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.515, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do

Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.516, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.517, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.518, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.519, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



RESOLUÇÃO - RE Nº 5.567, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.568, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.569, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.570, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.571, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.572, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.573, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.574, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.575, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.576, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.577, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, transferência de titularidades, reconsideração de indeferimento, cancelamento de registro por transferência de titularidades e inclusões de tonalidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.578, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.579, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.590, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.592, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.593, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.594, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.595, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.596, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.597, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.598, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.599, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.600, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.601, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.602, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.603, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.604, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.605, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.606, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo

Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.607, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.608, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.609, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.610, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.611, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.612, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.613, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.685.377/0008-23 Autorização de Funcionamento n.º: 1.20.167 - 1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.614, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.615, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Alcon Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.412.327/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.023 - 9 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.616, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.617, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.618, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bayer S.A., CNPJ n.º 18.459.628/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.056-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.619, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Tommasi Importação Exportação e Representação Ltda., CNPJ n.º 00.625.692/0001-63 Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.847 - 9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.620, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Cosmed Industria de Cosméticos e Medicamentos S.A., CNPJ n.º 61.082.426/0002-07, Autorização de Funcionamento n.º: 1078177 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.621, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.576-2 e Autorização Especial n.º 1.20.659-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.622, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57 Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.300 - 3 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.623, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Hospira Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ n.º 06.283.144/0001-89 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.250-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.624, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.625, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5 e Autorização Especial n.º 120.868-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.626, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Darrow Laboratórios S/A CNPJ n.º 33.051.491/0001-59 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.162-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.627, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistentes os efeitos da suspensão temporária de fabricação do produto ENGOV, determinada pela Resolução - RE nº 5.210, de 12 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 40, e em Suplemento, pág. 66, em cumprimento a decisão judicial exarada na Ação Civil Pública (Processo nº 0004883-91.2006.4.03.6100), em curso na 23ª Vara Cível da Justiça Federal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.628, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.629, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir renovação de registro de medicamento, retificação de publicação, inclusão de nova apresentação comercial, recurso administrativo, caducidade de registro de medicamento, cancelamento de registro de medicamento por transferência de titularidade e inclusão de nova concentração, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.630, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova forma farmacêutica no país, renovação de registro de medicamento novo, registro de nova associação no país, suspensão temporária de fabricação, cancelamento de registro do medicamento, inclusão de local de fabrico do medicamento, inclusão de nova concentração no país, retificação de publicação e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.631, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.632, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.636, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.637, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.638, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:



Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.644, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.645, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.646, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.647, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1.738, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista ao disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º O inciso III do Art. 32 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.....
III - realizar estudos econômicos do mercado referentes aos produtos e serviços regulados pela ANVISA;

....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 146, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, Seção 1, página 54, onde se lê:

18.
Empresa: Eurofarma Laboratórios LTDA.
Medicamento: Cloridrato de Bupropiona (antitabágico)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.282498/2004-00
Expediente nº: 288980/10-3
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Alteração de Produção.
Parecer Corec: 261/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

19.
Empresa: Eurofarma Laboratórios LTDA.
Medicamento: Cloridrato de Bupropiona (antitabágico)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.282947/2004-00
Expediente nº: 288950/10-1
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 263/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

Leia-se:
18.
Empresa: Eurofarma Laboratórios LTDA.
Medicamento: cloridrato de bupropiona
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.282498/2004-00
Expediente nº: 288980/10-3
Assunto: Genérico - Indeferimento da petição de alteração de produção.
Parecer Corec: 261/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

19.
Empresa: Eurofarma Laboratórios LTDA.
Medicamento: cloridrato de bupropiona
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.282498/2004-00
Expediente nº: 288950/10-1
Assunto: Genérico - Indeferimento da petição de renovação do registro do medicamento
Parecer Corec: 263/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

Na Resolução - RE nº 1.188, de 18 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 22 de março de 2010, Seção 1, Pág. 46, e Suplemento, Pág. 23.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGANOSSA DE UBERABA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE, Nº 1245
BAIRRO: MERCES CEP: 38061000 - UBERABA/MG
CNPJ: 17.633.165/0001-01
PROCESSO: 25351.098094/2008-55
AUTORIZ/MS: 1.38435.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGANOSSA DE UBERABA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DA SAUDADE, Nº 1245
BAIRRO: MERCES CEP: 38061000 - UBERABA/MG
CNPJ: 17.633.165/0001-01
PROCESSO: 25351.098094/2008-55
AUTORIZ/MS: 1.38435.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTOS

Na Resolução - RE nº 1.352, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 29 de março de 2010, Seção 1 e Pág. 48, e Suplemento Pág.46.

Onde se lê:
EMPRESA: IMPORTADORA BRASTOKIO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS ALPES, Nº 440/464
BAIRRO: CAMBUCI CEP: 01520030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.479.904/0001-73
PROCESSO: 25991.004326/77 AUTORIZ/MS: 1.00104.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO
EMBALAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTI-

COS
IMPORTAR: CORRELATO/INSUMOS FARMACÊUTI-

COS
REEMBALAR: CORRELATO
Leia-se:

EMPRESA: IMPORTADORA BRASTOKIO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOS ALPES, Nº 440/464
BAIRRO: CAMBUCI CEP: 01520030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.479.904/0001-73
PROCESSO: 25991.004326/77 AUTORIZ/MS: 1.00104.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 3.174, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 12 de julho de 2010, Seção 1 e Pág. 61, e Suplemento Pág.68.

Onde se lê:
EMPRESA: BARBOSA E ZANETTI LTDA
ENDEREÇO: RUA MARCÍLIO DIAS, 1724
BAIRRO: CENTRO CEP: 96020480 - PELOTAS/RS
CNPJ: 09.008.099/0001-42
PROCESSO: 25351.212910/2009-87
AUTORIZ/MS: 1.22371.8

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BARBOSA E ZANETTI LTDA
ENDEREÇO: RUA MARCÍLIO DIAS, 1724
BAIRRO: CENTRO CEP: 96020480 - PELOTAS/RS
CNPJ: 09.008.099/0001-42
PROCESSO: 25351.807194/2008-02
AUTORIZ/MS: 1.07657.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 383, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1 e Pág. 27, e Suplemento Pág.30.

Onde se lê:
EMPRESA: GAMA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PAINEIRA, Nº 21
BAIRRO: JARDIM ACOTY CEP: 06700665 - COTIA/SP
CNPJ: 02.627.927/0001-81
PROCESSO: 25351.320796/2007-40
AUTORIZ/MS: 1.21973.1

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: GAMA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PAINEIRA, Nº 21
BAIRRO: JARDIM ACOTY CEP: 06700665 - COTIA/SP
CNPJ: 02.627.927/0001-81
PROCESSO: 25351.320796/2007-40
AUTORIZ/MS: 1.21973.1

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.921, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 8 de setembro de 2009, Seção 1 e Pág. 88, e Suplemento Pág.57.

Onde se lê:
EMPRESA: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: R CORONEL MARQUES RIBEIRO 225 B
BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02068050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.740.351/0001-65
PROCESSO: 25351.890782/2008-09
AUTORIZ/MS: 1.07951.9

ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES
LTDA
ENDEREÇO: R CORONEL MARQUES RIBEIRO 225 B
BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02068050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 48.740.351/0001-65
PROCESSO: 25351.890782/2008-09 AUTORIZ/MS: 1.07951.9
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Na Resolução-RE nº 4.016, de 25 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. nº 166, de 30 de agosto de 2010, Seção 1, Pág. 65 e Suplemento Pág. 15.
Onde se lê:
EMPRESA: TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE
LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, N.º 389
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 9020029 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 88.246.251/0001-00
PROCESSO: 25351.354287/2010-66 AUTORIZ/MS: 2.05505.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE
S/A
ENDEREÇO: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, N.º 389
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 9020029 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 88.246.251/0001-00
PROCESSO: 25351.354287/2010-66 AUTORIZ/MS: 2.05505.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Na Resolução - RE Nº- 4.235 de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 13 de setembro de 2010, Seção 1 Pág. 45 e Suplemento Págs. 14 e 16.
Onde se lê:
EMPRESA: SILVERIO JOSE EWALD
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO LINO DE SOUZA
Nº350
BAIRRO: DA PONTE CEP: 78430000 - NORTELÂNDIA/MT
CNPJ: 01.282.599/0001-66
PROCESSO: 25351.552013/2008-76 AUTORIZ/MS: 0.55942.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: SILVERIO JOSE EWALD
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO LINO DE SOUZA
Nº350
BAIRRO: DA PONTE CEP: 78430000 - NORTELÂNDIA/MT
CNPJ: 01.282.599/0001-66
PROCESSO: 25351.552013/2008-76 AUTORIZ/MS: 0.55942.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Na Resolução nº 4.266, de 14 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 17 de novembro de 2008, Seção 1 e Pág. 66, e Suplemento Pág.42.
Onde se lê:
EMPRESA: ARMAZÉNS GERAIS FASSINA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL DA VIA ANCHIE-
TA, Nº 960
BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11095007 - SANTOS/SP
CNPJ: 44.611.234/0001-40
PROCESSO: 25351.674221/2008-25 AUTORIZ/MS: 1.22178.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ARMAZÉNS GERAIS FASSINA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL DA VIA ANCHIE-
TA, Nº 960
BAIRRO: CHICO DE PAULA CEP: 11095007 - SANTOS/SP
CNPJ: 44.611.234/0001-40
PROCESSO: 25351.674221/2008-25 AUTORIZ/MS: 1.22178.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº- 4.653 de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pág. 83 e Suplemento Págs. 11, 12 e 13.
Onde se lê:
EMPRESA: MAIA & CAMARGO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ELIAS DAVID DE QUEIROZ, N. 1033
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 38290000 - CARNEIRI-
NHO/MG
CNPJ: 08.110.370/0001-93
PROCESSO: 25351.231364/2007-65 AUTORIZ/MS: 0.49538.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: MAIA & CAMARGO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ELIAS DAVID DE QUEIROZ, N. 1033
BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 38290000 - CARNEIRINHO/MG
CNPJ: 08.110.370/0001-93
PROCESSO: 25351.231364/2007-65 AUTORIZ/MS: 0.49538.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Na Resolução - RE Nº- 4.653 de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pág. 83 e Suplemento Págs. 11 e 13.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
ENDEREÇO: RUA CONDE DO PINHAL, N. 1909
BAIRRO: CENTRO CEP: 13560000 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 59.603.977/0013-80
PROCESSO: 25351.348812/2006-88 AUTORIZ/MS: 0.47262.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA
ENDEREÇO: avenida sao carlos 3496
BAIRRO: tijuco preto CEP: 13566330 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 59.603.977/0013-80
PROCESSO: 25351.348812/2006-88 AUTORIZ/MS: 0.47262.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
Na Resolução - RE Nº- 4.832 de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Pág. 20 e 31.
Onde se lê:
EMPRESA: D'Farma Farmácia de Manipulação Ltda
ENDEREÇO: Rua Salinas, 559
BAIRRO: Centro CEP: 39550000 - TAIÓBEIRAS/MG
CNPJ: 11.536.337/0001-34
PROCESSO: 25351.609614/2010-82 AUTORIZ/MS: 0.70084.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: D'Farma Farmácia de Manipulação Ltda
ENDEREÇO: Rua Salinas, 559
BAIRRO: Centro CEP: 39550000 - TAIÓBEIRAS/MG
CNPJ: 11.536.337/0001-34
PROCESSO: 25351.609614/2010-82 AUTORIZ/MS: 0.70084.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº- 4.832 de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Pág. 20 e 27.
Onde se lê:
EMPRESA: Any Estela Costa dos Santos ME
ENDEREÇO: Rua: Papa João XXIII, 1248
BAIRRO: Centro CEP: 19260000 - MIRANTE DO PARANAPANEMA/
SP
CNPJ: 10.791.046/0001-20
PROCESSO: 25351.657144/2010-47 AUTORIZ/MS: 0.70227.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: Any Estela Costa dos Santos ME
ENDEREÇO: Rua: Papa João XXIII, 1248
BAIRRO: Centro CEP: 19260000 - MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
CNPJ: 10.791.046/0001-20
PROCESSO: 25351.657144/2010-47 AUTORIZ/MS: 0.70227.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Na Resolução - RE Nº- 4.897 de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 210, de 03 de novembro de 2010, Seção 1 Pág. 13 e Suplemento Pág. 10 e 14.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA BLANC E PHARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO 158
BAIRRO: NITEROI CEP: 28300000 - ITAPERUNA/RJ
CNPJ: 12.249.851/0001-51
PROCESSO: 25351.652591/2010-26 AUTORIZ/MS: 0.70609.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA BLANC E PHARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO 158
BAIRRO: NITEROI CEP: 28300000 - ITAPERUNA/RJ
CNPJ: 12.249.851/0001-51
PROCESSO: 25351.652591/2010-26 AUTORIZ/MS: 0.70609.7
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Na Resolução - RE nº 5.263 de 20 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2009, Seção 1, Pág. 78, e Suplemento, Pág. 96.
Onde se lê:
Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
EMPRESA: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MANOEL DA COSTA LIMA Nº 783
BAIRRO: JD. PIRATININGA CEP: 79081040 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 10.805.902/0001-59
PROCESSO: 25351.478858/2009-71 AUTORIZ/MS: 1.08011.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



EMPRESA: TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AV. MANOEL DA COSTA LIMA Nº 783
BAIRRO: JD. PIRATININGA CEP: 79081040 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 10.805.902/0001-59
PROCESSO: 25351.478858/2009-71 AUTORIZ/MS: 1.08011.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 898 de 24 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 22 de março de 2006, Seção 1, Pág. 37, e Suplemento, Pág. 14.
Onde se lê:
EMPRESA: BRASILIENSE CARGO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MERCEDES BENZ, Nº 170
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13054750 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 01.853.408/0001-79
PROCESSO: 25351.079912/2006-59 AUTORIZ/MS: 1.21673.5

ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: BRASILIENSE CARGO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MERCEDES BENZ, Nº 170
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13054750 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 01.853.408/0001-79
PROCESSO: 25351.079912/2006-59 AUTORIZ/MS: 1.21673.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.507, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.508, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 655, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Pará, por meio do Ofício nº 146/2010 - GAB/SESPA, de 16 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no ANEXO I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos ANEXOS II, III e IV.
§1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARÁ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 720.550.160,24, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	199.293.647,68	ANEXO I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	500.296.934,36	ANEXO II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	20.959.578,20	ANEXO III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.745.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 6.624.000,00.

§3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - NOVEMBRO/2010.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)				VALOR	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS					
Limites referentes aos recursos programados na SES				106.155.286,47	
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual				82.988.929,40	
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES				10.149.431,81	
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)				0,00	
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				199.293.647,68	

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - NOVEMBRO/2010.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	4.698.705,56	37.382,43	105.600,00	3.009.037,66	0,00	0,00	0,00	0,00	7.850.725,65
150013	ABEL FIGUEIREDO	42.878,07	0,00	0,00	584.687,64	0,00	0,00	0,00	0,00	627.565,71
150020	ACARA	1.641.032,75	21.931,73	0,00	586.883,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.848,35
150030	AFUA	1.038.623,49	0,00	0,00	212.566,66	0,00	1.251.190,15	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.068.070,05	0,00	79.200,00	609.812,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.757.082,56
150040	ALENQUER	1.491.123,92	65.295,38	285.596,55	1.841.861,39	0,00	3.484.677,24	0,00	0,00	199.200,00
150050	ALMEIRIM	1.096.552,83	11.561,74	0,00	2.272.018,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.380.132,72
150060	ALTAMIRA	3.392.083,18	1.497.508,37	79.200,00	5.998.472,54	0,00	10.888.064,09	0,00	0,00	79.200,00
150070	ANAJAS	560.437,28	0,00	0,00	236.194,27	0,00	796.631,55	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	17.492.861,70	531.479,03	1.120.738,89	8.817.932,61	0,00	0,00	0,00	0,00	27.963.012,24
150085	ANAPU	188.642,89	0,00	0,00	496.004,90	0,00	684.647,79	0,00	0,00	0,00
150090	AUGUSTO CORREA	534.095,32	0,00	0,00	735.768,32	0,00	1.269.863,64	0,00	0,00	0,00
150095	AURORA DO PARA	517.251,38	0,00	0,00	271.382,22	0,00	788.633,60	0,00	0,00	0,00



15010DAVEIRO	37.246,08	0,00	0,00	675.488,98	0,00	712.735,06	0,00	0,00	0,00
150110BAGRE	22.806,62	0,00	0,00	627.189,81	0,00	649.996,43	0,00	0,00	0,00
150120BAIAO	623.505,48	8.343,00	0,00	653.519,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.285.367,85
150125BANNACH	24.948,92	0,00	0,00	596.795,52	0,00	621.744,44	0,00	0,00	0,00
150130BARCARENA	2.560.885,88	6.598,29	0,00	2.227.827,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.795.311,96
150140BELEM	84.577.261,67	56.532.755,81	30.776.581,98	67.161.439,94	0,00	0,00	20.959.578,20	240.000,00	218.328.461,20
150145BELTERRA	408.974,93	0,00	0,00	271.473,46	0,00	0,00	0,00	0,00	680.448,39
150150BENEVIDES	1.033.477,74	105.423,43	255.600,00	480.758,74	0,00	1.619.659,91	0,00	0,00	255.600,00
150157BOM JESUS DO TOCANTINS	384.058,91	39.554,16	0,00	204.056,77	0,00	0,00	0,00	0,00	627.669,84
150160BONITO	35.252,98	0,00	0,00	113.094,39	0,00	148.347,37	0,00	0,00	0,00
150170BRAGANCA	3.761.443,92	1.909.855,16	1.367.137,46	926.121,90	0,00	7.964.558,44	0,00	0,00	0,00
150172BRASIL NOVO	781.146,74	635.857,12	0,00	652.698,49	0,00	2.069.702,35	0,00	0,00	0,00
150175BREJO GRANDE DO ARA-GUAIA	223.345,47	0,00	0,00	413.464,19	0,00	636.809,66	0,00	0,00	0,00
150178BREU BRANCO	779.711,84	0,00	0,00	431.963,35	0,00	1.211.675,19	0,00	0,00	0,00
150180BREVES	3.028.157,27	1.099.906,00	0,00	2.261.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.389.948,27
150190BUJARU	848.578,67	147.565,36	0,00	620.561,66	0,00	1.616.705,69	0,00	0,00	0,00
150195CACHOEIRA DO PIRIA	8.550,70	0,00	0,00	164.710,44	0,00	173.261,14	0,00	0,00	0,00
150200CACHOEIRA DO ARARI	399.793,01	78.418,24	0,00	233.351,39	0,00	711.562,64	0,00	0,00	0,00
150210CAMETA	3.929.997,51	242.742,95	0,00	3.538.201,12	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00	6.090.941,58
150215CANAA DOS CARAJAS	391.446,32	0,00	79.200,00	592.097,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.743,61
150220CAPANEMA	2.778.770,14	2.955.772,44	115.200,00	2.142.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.992.638,48
150230CAPITAO POCO	1.921.628,62	466.831,52	0,00	833.777,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.222.237,60
150240CASTANHAL	6.336.448,91	3.995.191,68	115.200,00	9.087.417,51	0,00	0,00	0,00	0,00	19.534.258,10
150250CHAVES	43.058,15	0,00	0,00	140.502,57	0,00	183.560,72	0,00	0,00	0,00
150260COLARES	80.240,80	0,00	0,00	350.539,38	0,00	0,00	0,00	0,00	430.780,18
150270CONCEICAO DO ARAGUAIA	1.907.621,44	197.638,10	108.000,00	3.129.901,11	1.860.000,00	0,00	0,00	0,00	3.483.160,65
150275CONCORDIA DO PARA	579.455,91	4.769,48	0,00	240.707,33	0,00	824.932,72	0,00	0,00	0,00
150276CUMARU DO NORTE	10.277,00	0,00	0,00	608.242,08	0,00	0,00	0,00	0,00	618.519,08
150277CURIONOPOLIS	445.264,01	0,00	0,00	286.699,48	0,00	0,00	0,00	0,00	731.963,49
150280CURRALINHO	672.834,70	22.264,11	0,00	287.299,55	0,00	982.398,36	0,00	0,00	0,00
150285CURUA	32.084,18	0,00	0,00	131.036,53	0,00	163.120,71	0,00	0,00	0,00
150290CURUCA	830.701,71	225,60	0,00	706.408,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537.335,98
150293DOM ELISEU	2.036.322,28	0,00	0,00	874.297,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.910.619,72
150295ELDORADO DOS CARAJAS	1.597.586,60	19.877,12	0,00	751.030,37	0,00	2.368.494,09	0,00	0,00	0,00
150300FARO	338.719,16	0,00	0,00	342.849,56	0,00	681.568,72	0,00	0,00	0,00
150304FLORESTA DO ARAGUAIA	500.412,65	0,00	36.000,00	237.740,80	0,00	0,00	0,00	0,00	774.153,45
150307GARRAFAO DO NORTE	0,00	0,00	0,00	197.275,83	0,00	197.275,83	0,00	0,00	0,00
150309GOIANESIA DO PARA	960.337,31	271.302,93	36.000,00	728.206,93	0,00	1.995.847,17	0,00	0,00	0,00
150310GURUPA	696.770,85	0,00	0,00	213.535,99	0,00	910.306,84	0,00	0,00	0,00
150320IGARAPE-ACU	700.098,89	105.051,10	0,00	251.797,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.947,66
150330IGARAPE-MIRI	2.216.213,90	8.874,68	0,00	2.217.883,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442.972,49
150340INHANGAPI	121.110,18	0,00	0,00	500.373,32	0,00	621.483,50	0,00	0,00	0,00
150345IPIXUNA DO PARA	1.045.118,98	12.674,60	0,00	541.390,31	0,00	1.599.183,89	0,00	0,00	0,00
150350IRITUIA	581.995,82	504,90	0,00	240.568,12	0,00	823.068,84	0,00	0,00	0,00
150360ITAITUBA	3.474.222,65	538.029,51	0,00	2.412.230,87	0,00	0,00	0,00	0,00	6.424.483,03
150370ITUPIRANGA	1.946.761,45	152.137,26	0,00	302.889,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401.788,37
150375JACARECANGA	541.606,83	0,00	0,00	302.677,78	0,00	844.284,61	0,00	0,00	0,00
150380JACUNDA	1.390.736,99	44.695,62	0,00	1.311.159,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.592,04
150390JURUTI	1.307.861,82	0,00	0,00	1.035.457,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.343.319,54
150400LIMOEIRO DO AJURU	656.677,70	22.576,03	0,00	258.221,13	0,00	937.474,86	0,00	0,00	0,00
150405MAE DO RIO	672.121,72	164.309,63	0,00	652.062,69	0,00	1.488.494,04	0,00	0,00	0,00
150410MAGALHAES BARATA	21.708,75	0,00	0,00	120.830,46	0,00	142.539,21	0,00	0,00	0,00
150420MARABA	7.153.088,43	1.458.842,22	858.000,00	8.993.016,31	0,00	0,00	0,00	0,00	18.462.946,96
150430MARACANA	691.059,21	0,00	0,00	292.382,14	0,00	983.441,35	0,00	0,00	0,00
150440MARAPANIM	626.863,27	16.324,27	0,00	107.558,22	0,00	750.745,76	0,00	0,00	0,00
150442MARITUBA	4.355.581,94	3.546.376,62	1.057.765,62	5.614.063,74	720.000,00	0,00	0,00	0,00	13.853.787,92
150445MEDICILANDIA	710.442,04	1,69	0,00	594.088,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.531,97
150450MELGACO	198.555,71	0,00	0,00	852.220,66	0,00	1.050.776,37	0,00	0,00	0,00
150460MOCAJUBA	705.792,17	37.505,52	0,00	785.700,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.528.998,48
150470MOJU	1.995.825,29	12,27	79.200,00	1.939.355,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.014.392,59
150480MONTE ALEGRE	2.203.595,12	32.005,60	0,00	1.410.509,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.646.110,30
150490MUANA	928.777,66	0,00	0,00	1.006.955,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.732,96
150495NOVA ESPERANCA DO PIRIA	566.443,19	0,00	0,00	292.878,73	0,00	859.321,92	0,00	0,00	0,00
150497NOVA IPIXUNA	67.957,11	0,00	0,00	574.943,46	0,00	642.900,57	0,00	0,00	0,00
150500NOVA TIMBOTEUA	68.086,75	0,00	0,00	86.618,82	0,00	154.705,57	0,00	0,00	0,00
150503NOVO PROGRESSO	1.123.383,28	10.149,96	0,00	274.940,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.474,10
150506NOVO REPARTIMENTO	1.483.841,75	0,00	0,00	515.860,54	0,00	1.999.702,29	0,00	0,00	0,00
150510OBIDOS	1.508.644,04	150.060,23	0,00	697.664,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.356.368,86
150520OEIRAS DO PARA	360.720,00	1.415,80	0,00	345.081,28	0,00	707.217,08	0,00	0,00	0,00
150530ORIXIMINA	1.802.201,13	74.181,80	0,00	686.311,18	0,00	2.562.694,11	0,00	0,00	0,00
150540OUREM	550.290,89	12.795,65	0,00	709.580,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272.666,82
150543OURILANDIA DO NORTE	852.722,51	81.292,90	0,00	1.228.880,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.162.896,40
150548PACAIA	719.358,82	0,00	0,00	495.605,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.964,09
150549PALESTINA DO PARA	322.846,11	10.282,76	0,00	284.390,75	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550PARAGOMINAS	3.374.227,15	95.991,16	0,00	2.323.525,95	0,00	0,00	0,00	0,00	5.793.744,26
150553PARAUPEBAS	3.658.527,53	366.358,46	0,00	4.859.196,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.884.082,53
150555PAU D'ARCO	315.999,70	131.104,41	79.200,00	482.395,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.700,00
150560PEIXE-BOI	51.695,11	0,00	0,00	92.025,18	0,00	143.720,29	0,00	0,00	0,00
150563PICARRA	343.329,07	0,00	0,00	320.513,94	0,00	663.843,01	0,00	0,00	0,00
150565PLACAS	381.154,23	0,00	0,00	288.690,57	0,00	0,00	0,00	0,00	669.844,80
150570PONTA DE PEDRAS	258.854,80	0,00	0,00	424.801,60	0,00	683.656,40	0,00	0,00	0,00
150580PORTEL	821.103,81	307.050,91	0,00	483.542,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.696,85
150590PORTO DE MOZ	990.124,23	0,00	0,00	882.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.872.274,54
150600PRAINHA	606.971,16	0,00	0,00	209.066,58	0,00	816.037,74	0,00	0,00	0,00
150610PRIMAVERA	59.430,21	5.441,86	0,00	90.568,32	0,00	155.440,39	0,00	0,00	0,00
150611QUATIPURU	62.638,91	0,00	0,00	89.382,39	0,00	152.021,30	0,00	0,00	0,00
150613REDENCAO	3.337.156,40	453.107,87	0,00	1.374.183,75	0,00	0,00	0,00	0,00	5.164.448,02
150616RIO MARIA	471.495,18	27.596,06	108.000,00	585.619,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.192.711,02
150618BRONDON DO PARA	1.788.870,82	191.799,21	0,00	125.129,55	0,00	2.105.799,58	0,00	0,00	0,00
150619RUROPOLIS	812.708,95	42.836,53	0,00	432.562,38	0,00	1.288.107,86	0,00	0,00	0,00
150620SALINOPOLIS	1.293.534,22	328.050,59	0,00	446.302,37	0,00	2.067.887,18	0,00	0,00	0,00
150630SALVATERRA	481.232,41	4.094,28	0,00	202.220,02	0,00	0,00	0,00	0,00	687.546,71
150635SANTA BARBARA DO PARA	39.117,92	0,00	0,00	581.299,94	0,00	620.417,86	0,00	0,00	0,00
150640SANTA CRUZ DO ARARI	0,00	0,00	0,00	614.834,52	0,00	614.834,52	0,00	0,00	0,00
150650SANTA ISABEL DO PARA	1.520.632,31	313.451,59	105.600,00	1.405.974,30	0,00	3.240.058,20	0,00	0,00	105.600,00
150655SANTA LUZIA DO PARA	100.716,88	53.230,14	0,00	53.670,81	0,00	0,00	0,00	0,00	207.617,83
150658SANTA MARIA DAS BARREI-RAS	322.635,63	0,00	0,00	407.841,15	0,00	0,00	0,00	0,00	730.476,78
150660SANTA MARIA DO PARA	717.182								



150740	SAO FRANCISCO DO PARA	82.241,88	0,00	0,00	88.373,85	0,00	170.615,73	0,00	0,00	0,00
150743	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.022.468,55	122.996,98	0,00	913.359,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.824,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	12.961,81	0,00	0,00	119.885,70	0,00	132.847,51	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	532.888,32	78.915,93	0,00	458.561,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.365,80
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	419.170,78	1.940,20	0,00	252.659,48	0,00	0,00	0,00	0,00	673.770,46
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.584.055,39	703.272,56	79.200,00	709.557,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.076.085,12
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VIS- TA	415.229,23	0,00	0,00	298.061,47	0,00	713.290,70	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	17.481,15	0,00	0,00	592.571,45	0,00	610.052,60	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	23.517,68	0,00	0,00	625.167,26	0,00	0,00	0,00	0,00	648.684,94
150790	SOURE	627.260,48	25.580,44	0,00	259.063,37	0,00	0,00	0,00	0,00	911.904,29
150795	TAILANDIA	1.478.877,42	9.665,79	105.600,00	4.511.456,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.105.599,95
150796	TERRA ALTA	36.141,76	3.808,95	0,00	104.234,64	0,00	144.185,35	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	438.532,83	0,00	0,00	245.861,95	0,00	684.394,78	0,00	0,00	0,00
150800	TOME-ACU	1.814.208,06	54.158,65	0,00	1.228.082,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.096.448,87
150803	TRACUATEUA	142.472,23	0,00	0,00	574.362,75	0,00	716.834,98	0,00	0,00	0,00
150805	TRAIRAO	429.757,83	0,00	0,00	191.343,00	0,00	0,00	0,00	0,00	621.100,83
150808	TUCUMA	868.329,17	66.097,96	79.200,00	1.739.502,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.130,06
150810	TUCURUI	3.911.904,92	1.656.675,77	79.200,00	8.749.452,53	5.949.431,81	0,00	0,00	0,00	8.447.801,42
150812	ULIANOPOLIS	975.267,85	0,00	0,00	900.568,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.875.836,76
150815	URUARA	2.058.703,37	28.155,95	36.000,00	648.419,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.279,11
150820	VIGIA	1.062.923,24	41.845,51	0,00	445.475,33	0,00	1.550.244,08	0,00	0,00	0,00
150830	VISEU	1.700.591,84	0,00	181.021,33	1.330.210,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.211.824,11
150835	VITORIA DO XINGU	27,50	0,00	0,00	638.141,35	0,00	638.168,85	0,00	0,00	0,00
150840	XINGUARA	1.360.982,65	184.115,00	115.200,00	2.014.889,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.675.187,10
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										500.296.934,36

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - NOVEMBRO/2010.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	Hospital Universitario João de Barros Barreto	2332981	123	01/01/2006	20.959.578,20
TOTAL						20.959.578,20

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - NOVEMBRO/2010.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150210 - CAMETA	HOSPITAL REGIONAL	2313367	1	09/12/2009	FES	1.620.000,00
150270 - CONCEICAO DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL	2328992	1	15/04/2010	FES	1.860.000,00
150442 - MARITUBA	URE MARCELO CANDIA	2316390	1	24/11/2009	FES	528.000,00
150442 - MARITUBA	ABRIGO JOÃO PAULO II	2316498	2	24/11/2009	FES	192.000,00
150810 - TUCURUI	HOSPITAL REGIONAL	2621614	1	15/04/2010	FES	5.949.431,81
TOTAL						10.149.431,81

PORTARIA Nº 656, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

. O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº. 077, de 4 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§1º O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.522.464.606,46, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	628.285.926,96	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	832.124.143,52	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	62.054.535,98	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.227.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.
§3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	176.695.048,26
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	451.590.878,70
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	628.285.926,96

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2010

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Incentivos perma- nentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realiza- das ao FES	Valores de Estabeleci- mentos sob gestão esta- dual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores rece- bidos de ou- tras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.073,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	224.169,96
410050	ALTONIA	904.494,48	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.463,44
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	464.785,83	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	251.688,36
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	10.285.806,91	7.391.130,72	2.373.487,32	1.512.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	21.562.892,21
410150	ARAPONGAS	13.380.803,68	7.680.098,48	1.937.172,35	0,00	0,00	22.742.474,51	0,00	0,00	255.600,01
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	5.386.639,32	706.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	0,00	6.748.284,84
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	-0,01
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,67	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,96	0,00	0,00	-0,01
410210	ASTORGA	809.988,64	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,04	0,00	0,00	-0,01
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,53	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,40	0,00	0,00	-0,01
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRACAO	343.229,64	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	708.716,64
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	23.217,12	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	63.416,28
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	10.103,76	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	18.664,44
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,38	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,59	0,00	0,00	0,01
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	472.784,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	105.600,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	12.244.504,68	6.596.526,66	480.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	8.258.494,17	9.558.490,80	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	20.142.822,21
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	387.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	307.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	27.856.780,32	21.450.689,74	2.977.673,52	0,00	0				



410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	37.769.932,43	7.699.460,36	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	49.379.696,11
410832	FRANCISCO ALVES	194.321,52	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,08
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.114.213,61	7.311.901,62	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	13.970.932,15
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.622.688,72	1.107.464,16	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.269.570,16
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,58	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,23	0,00	0,00	-0,01
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,06	288.271,47	306.740,64	0,00	0,00	2.024.617,17	0,00	0,00	105.599,99
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	295.973,40	0,00	210.528,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.809,88	12.432,36	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	319.077,00
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	22.923,00	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.506,20
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,21	3.599.867,00	105.600,00	0,00	0,00	7.388.839,21	0,00	0,00	-0,01
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	406.775,96	0,00	0,00	4.262.367,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,52	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,61	0,00	0,00	0,01
411220	JANIOPOLIS	174.578,88	15.414,72	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	230.017,20
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,62	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,31	0,00	0,00	0,01
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,72	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,39	0,00	0,00	0,01
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,63	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,17	0,00	0,00	-0,01
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	78.217.653,20	43.976.809,01	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	142.794.014,29
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	121.941,45	55.484,52	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	266.834,29
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.175.484,82	894.848,34	197.403,83	207.207,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.474.944,71
411430	MANDIRITUBA</									



411510	MARILUZ	62.838,60	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.441,24
411520	MARINGÁ	43.498.682,39	36.386.895,39	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.757.341,90
411530	MARIÓPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	452.902,92	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	838.734,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	235.845,12	0,00	0,00	3.122.249,86	0,00	0,00	105.600,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	0,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	0,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00

411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	-0,01
411695	NOVA ESPERANCA DO SU-DOESTE	164.249,13	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.288,08
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.277,88	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.870,08
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.953.557,52	619.458,72	0,00	300.585,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.601,96
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,19	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,23	0,00	0,00	-0,01
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,04	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,20	0,00	0,00	0,01
411850	PATO BRANCO	8.678.708,35	12.768.573,41	105.600,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.882.922,60
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.710,08	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.089,36
411890	PEROLA	266.354,88	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	457.323,12
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.565,40	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.111,04
411930	PINHÃO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAÍ DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,49	462.351,36	556.515,84	0,00	0,00	2.017.795,69	0,00	0,00	79.200,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,96	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.392.360,29	0,00	0,00	1.324.800,01
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.590,64	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.875,61
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,48	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,09	0,00	0,00	0,01
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	414.529,31	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	209.163,12
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENÇA	64.300,92	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	196.535,52
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,30	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,68	0,00	0,00	-0,01
412230	RIO NEGRO	726.127,74	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,68	0,00	0,00	-0,01
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	319.451,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	184.800,00



412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	479.765,04	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	659.118,72
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,15	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,18	0,00	0,00	79.199,99
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	378.969,91	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	512.429,73
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,16	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,59	0,00	0,00	0,01
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.756.001,52	0,00	0,00	7.776.591,47	0,00	0,00	735.600,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,93	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,86	0,00	0,00	0,01
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,20	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,08	0,00	0,00	0,01
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.048.575,60	198.265,46	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.327.879,10
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.003.996,29	241.168,12	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	425.983,45
412810	UMUARAMA	11.610.834,33	11.250.220,73	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.912.303,26
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										832.124.143,52

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - NOVEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11/11/2004	62.054.535,98
TOTAL						62.054.535,98



PORTARIA Nº 658, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 1390, de 28 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§1º O total de recurso financeiro anual do estado de SANTA CATARINA, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 802.153.116,65, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	331.069.427,41	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	445.835.639,32	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	25.248.049,92	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.458.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 19.704.000,00.
§3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - NOVEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.071,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		341.941.406,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		25.248.049,92
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		331.069.427,41

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - NOVEMBRO/2010

PP ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.488,24	538,68	0,00	5.487,38	0,00	13.514,30	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	761.907,43	159.127,61	0,00	587.856,87	0,00	854.234,06	0,00	0,00	654.657,85
420020	AGROLANDIA	263.041,41	42.188,97	0,00	60.867,80	0,00	366.098,18	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.137,08	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.685,70	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	67.665,00	0,00	0,00	44.136,33	0,00	111.801,33	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	0,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	0,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	0,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	182.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	5.982,72	0,00	0,00	4.511,48	0,00	10.494,20	0,00	0,00	0,00
420080	ANCHIETA	305.201,24	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	372.553,08	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.196,91	0,00	856.226,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	399.664,26	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	562.646,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.267,76	2.094,96	0,00	11.861,04	0,00	70.223,76	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.913,09	799,17	0,00	22.579,75	0,00	133.292,00	0,00	0,00	0,00
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.622.928,64	2.611.546,05	1.243.238,94	719.078,59	0,00	8.117.592,21	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.854,41	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.593,62	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	25.524,73	0,00	0,00	0,00
420170	ASCURRA	26.112,24	8.807,52	0,00	7.238,43	0,00	42.158,19	0,00	0,00	0,00
420180	ATALANTA	7.402,92	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.804,02	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.090,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.587,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.567,20	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.469,01	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.377.737,66	3.669.152,23	813.600,00	1.094.040,87	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.396.530,76
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.036,40	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.046,86	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	62.770,44	0,00	0,00	10.795,43	0,00	73.565,87	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	26.481,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	34.422,87	0,00	0,00	0,00
420209	BARRA BONITA	559,32	0,00	0,00	5.524,41	0,00	6.083,73	0,00	0,00	0,00
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	5.619,24	0,00	0,00	11.320,08	0,00	16.939,32	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	4.599,12	0,00	0,00	7.002,28	0,00	11.601,40	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	141.196,16	709,25	0,00	28.797,85	0,00	170.703,26	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	934.348,92	0,00	229.200,00	562.573,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726.122,61
420240	BLUMENAU	33.776.929,65	14.786.978,64	2.684.089,32	9.746.378,29	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	59.776.375,91
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	159.093,24	0,00	0,00	42.566,01	0,00	1.486,92	0,00	0,00	200.172,33
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.221,48	0,00	0,00	4.808,00	0,00	6.029,48	0,00	0,00	0,00
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.538,04	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.422,31	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	0,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	0,00
420270	BOTUVERA	3.934,92	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.246,06	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.130.104,06	350.796,64	280.924,93	265.943,33	0,00	1.877.768,97	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.547,08	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.190,29	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	21.673,25	0,00	0,00	0,00
420290	BRUSQUE	5.984.181,95	953.238,14	229.200,00	1.188.682,61	0,00	0,00	0,00	0,00	8.355.302,69
420300	CACADOR	3.885.350,37	640.521,85	501.493,04	604.425,04	0,00	5.552.590,30	0,00	0,00	79.200,00
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	62.693,22	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.755.219,24	142.002,70	150.000,00	289.898,59	0,00	2.187.120,53	0,00	0,00	150.000,00



420325	CAPAO ALTO	146,28	0,00	0,00	4.686,05	0,00	4.832,33	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	432.084,45	15.350,40	0,00	76.852,12	0,00	524.286,97	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	362.945,25	525.795,15	0,00	222.913,05	0,00	941.021,14	0,00	0,00	170.632,30
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.863,73	0,00	1.908.703,68	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	212.819,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	273.562,91	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.715.436,16	1.165.132,19	255.600,00	1.238.802,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.374.970,43
420390	CAPINZAL	678.687,50	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.114.898,42	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	451.790,81	0,00	0,00	0,00
420400	CATANDUVAS	182.475,57	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	226.624,81	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	127.883,41	0,00	55.176,16	0,00	345.702,71	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	9.863,16	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.641,09	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.818,88	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.530,67	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.904,60	12.441.490,50	4.800.574,36	11.835.858,69	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	43.476.828,15
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	17.113,83	0,00	541.826,29	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	6.150.885,81	2.947.964,74	853.650,13	1.572.110,08	0,00	0,00	0,00	0,00	11.524.610,77
420435	CORDILHEIRA ALTA	35.241,48	0,00	0,00	6.889,24	0,00	42.130,72	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	329.555,53	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	459.546,51	0,00	0,00	0,00
420445	CORONEL MARTINS	6.121,08	0,00	0,00	5.734,88	0,00	11.855,96	0,00	0,00	0,00
420450	CORUPA	154.928,40	0,00	0,00	44.347,77	0,00	199.276,17	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	331.466,71	115.771,70	150.000,00	67.254,19	0,00	514.492,61	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.091.556,54	1.117.200,00	9.706.214,34	0,00	888.000,00	0,00	0,00	46.490.252,68
420470	CUNHA PORA	396.534,54	37.951,05	0,00	89.000,52	0,00	523.486,11	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.934,24	0,00	0,00	34.446,23	0,00	40.380,47	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.491.957,56	2.423.852,34	229.200,00	577.719,81	0,00	6.493.529,71	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	302.456,79	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	455.735,05	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.790,70	45.995,55	229.200,00	154.823,99	0,00	828.610,25	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	12.787,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.866,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	6.611,16	0,00	0,00	7.002,00	0,00	13.613,16	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	1.332,24	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.816,51	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.275,84	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.240,53	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	404.156,91	12.111,77	0,00	89.820,37	0,00	506.089,05	0,00	0,00	0,00
420535	FLOR DO SERTAO	4.216,92	0,00	0,00	4.075,07	0,00	8.291,99	0,00	0,00	0,00
420540	FLORIANOPOLIS	38.326.005,31	45.486.681,82	12.565.657,70	8.491.339,84	0,00	73.779.153,46	0,00	0,00	31.090.531,20
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	261.014,76	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	286.017,71	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.741.596,27	32.385,36	0,00	518.147,22	0,00	1.469.214,44	0,00	0,00	822.914,41
420555	FREI ROGERIO	17.241,48	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.236,06	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	89.079,96	0,00	150.000,00	291.143,50	0,00	380.223,46	0,00	0,00	150.000,00
420580	GARUVA	181.504,68	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.733,66	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.227.702,16	123.431,41	79.200,00	660.937,36	0,00	2.046.362,81	0,00	0,00	1.044.908,12
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.911,16	10.712,88	0,00	8.034,27	0,00	9.585,72	0,00	0,00	73.072,59
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.247,11	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	287.021,88	0,00	0,00	73.509,90
420640	GUARACIABA	377.400,16	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	514.806,26	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	709.788,64	80.806,50	150.000,00	117.711,14	0,00	908.306,29	0,00	0,00	150.000,00
420660	GUARUJA DO SUL	172.102,86	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.441,56	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	59.026,80	0,00	0,00	9.458,22	0,00	68.485,02	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	67.538,16	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	109.133,01	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.181,74	303.008,90	0,00	48.615,48	0,00	375.806,12	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	668.582,84	1.130.085,56	229.200,00	322.949,62	0,00	2.121.618,02	0,00	0,00	229.200,00
420700	ICARA	1.938.418,15	540.606,09	382.120,70	412.240,51	0,00	3.273.385,45	0,00	0,00	0,00
420710	ILHOTA	51.515,28	0,00	0,00	10.720,36	0,00	62.235,64	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	352.462,57	0,00	0,00	55.468,96	0,00	407.931,52	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.531.511,13	349.950,49	79.200,00	464.444,05	0,00	1.197.962,15	0,00	0,00	1.227.143,53
420740	IMBUIA	118.695,58	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	143.216,20	0,00	0,00	0,00
420750	INDAIAL	2.677.707,57	405.195,07	150.000,00	681.000,97	0,00	2.791.050,12	0,00	0,00	1.122.853,48
420757	IONERE	4.590,12	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	9.815,22	0,00	0,00	150.000,00
420760	IPIRA	137.879,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	248.359,00	0,00	0,00	0,00
420765	IPORA DO OESTE	306.603,00	73.296,34	0,00	91.351,64	0,00	471.250,98	0,00	0,00	0,00
420768	IPUACU	19.181,52	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.531,58	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	130.873,74	0,00	0,00	33.110,70	0,00	163.984,44	0,00	0,00	0,00
420775	IRACEMINHA	30.588,72	0,00	0,00	10.518,14	0,00	41.106,86	0,00	0,00	0,00
420780	IRANI	331.876,06	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	499.562,18	0,00	0,00	0,00
420785	IRATI	3.799,56	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.670,41	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.416,29	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.840,45
420800	ITA	212.620,09	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	284.517,28	0,00	0,00	0,00
420810	ITAIOPOLIS	447.995,56	1.092,07	150.000,00	106.928,57	0,00	556.016,20	0,00	0,00	150.000,00
420820	ITAJAI	17.669.638,97	15.111.715,78	3.177.598,22	8.619.175,23	0,00	0,00	0,00	0,00	44.578.128,21
420830	ITAPEMA	777.605,87	3.921,60	229.200,00	267.755,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.278.482,80
420840	ITAPIRANGA	614.178,41	38.539,86	0,00	151.201,86	0,00	803.920,12	0,00	0,00	0,00
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	0,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	0,00
420850	ITUPORANGA	1.046.016,71	550.916,40	413.093,23	245.444,92	0,00	2.105.471,26	0,00	0,00	150.000,00
420860	JABORA	44.910,86	2.003,73	0,00	15.310,69	0,00	62.225,29	0,00	0,00	0,00
420870	JACINTO MACHADO	280.090,37	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	427.399,70	0,00	0,00	0,00
420880	JAGUARUNA	449.378,74	101.256,72	0,00	80.061,37	0,00	630.696,83	0,00	0,00	0,00
420890	JARAGUA DO SUL	10.277.862,87	5.111.771,83	1.751.153,14	5.754.210,56	0,00	0,00	0,00	0,00	22.894.998,41
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	1.841.558,14	8.919.255,52	1.940.450,93	-368.458,61	0,00	12.182.805,98	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.069.222,73	13.594.958,10	7.399.859,42	12.591.169,00	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	60.832.406,40
420915	JOSE BOITEUX	87.815,96	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.062,60	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.897,32	0,00	0,00	5.101,21	0,00	337,08	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.155,36	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.618,81	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	16.931.903,23	9.214.987,67	3.102.190,37	3.904.110,19	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	27.567.578,46
420940	LAGUNA	2.310.962,64	249.019,86	207.297,72	888.780,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.656.060,51
420945	LAJEADO GRANDE	1.208,88	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4.311,86
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.421,11	298.948,84	150.000,00	152.811,28	0,00	1.219.181,23	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	338.616,51	1.589,73	0,00	74.546,05</					



421130	NAVEGANTES	1.759.165,66	167.195,30	229.200,00	288.121,24	0,00	1.409.638,44	0,00	0,00	1.034.043,76
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.908,44	0,00	0,00	8.945,37	0,00	53.853,81	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	411.374,22	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	554.454,22	0,00	0,00	150.000,00
421160	NOVA VENEZA	418.797,51	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.041,75	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	0,00	7.362,36	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	0,00	405.666,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.060,76
421175	OTACILIO COSTA	286.403,62	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	380.201,20	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	25.907,76	0,00	0,00	14.991,38	0,00	40.899,14	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.890,68	0,00	0,00	4.488,07	0,00	10.378,75	0,00	0,00	0,00
421187	PAIAL	5.691,96	0,00	0,00	6.631,93	0,00	12.323,89	0,00	0,00	0,00
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	358.913,06	229.200,00	895.357,63	0,00	2.858.115,48	0,00	0,00	828.357,70
421200	PALMA SOLA	349.435,34	217.237,18	0,00	124.790,22	0,00	691.462,74	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	212,64	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.534,00	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	911.519,50	460.547,63	229.200,00	216.511,67	0,00	1.588.578,80	0,00	0,00	229.200,00
421220	PAPANDUVA	621.801,12	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	880.691,56	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	5.889,60	0,00	0,00	11.054,76	0,00	16.944,36	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	13.492,68	0,00	0,00	9.310,07	0,00	22.802,75	0,00	0,00	0,00
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	312.176,20	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	1.024.544,95	0,00	0,00	0,00
421260	PERITIBA	104.772,62	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	171.891,42	0,00	0,00	0,00
421270	PETROLANDIA	168.446,59	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.505,79	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	0,00	0,00	47.128,01	0,00	0,00	0,00	0,00	231.376,73
421290	PINHALZINHO	546.801,42	79.526,76	79.200,00	124.028,00	0,00	750.356,19	0,00	0,00	79.200,00
421300	PINHEIRO PRETO	20.547,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.556,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.188,48	0,00	0,00	9.610,07	0,00	16.798,55	0,00	0,00	0,00
421315	PLANALTO ALEGRE	5.509,20	0,00	0,00	5.846,07	0,00	11.355,27	0,00	0,00	0,00
421320	POMERODE	1.238.867,14	89.675,57	150.000,00	221.893,87	0,00	1.550.436,57	0,00	0,00	150.000,00
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	521.656,18	611.212,52	150.000,00	127.097,97	0,00	1.022.379,06	0,00	0,00	387.587,62
421350	PORTO BELO	108.901,20	0,00	0,00	66.643,82	0,00	175.545,02	0,00	0,00	0,00
421360	PORTO UNIAO	2.528.530,87	1.704.675,35	150.000,00	589.897,50	0,00	4.823.103,72	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	119.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	10.418,48	0,00	0,00	0,00
421400	PRESIDENTE GETULIO	519.837,43	273.941,04	0,00	126.628,40	0,00	920.406,87	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.390,52	0,00	0,00	7.399,61	0,00	30.790,13	0,00	0,00	0,00
421420	QUILOMBO	484.877,79	494.278,26	232.649,52	495.738,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707.544,54
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	108.145,40	0,00	0,00	0,00
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	86.760,00	0,00	0,00	57.258,69	0,00	10.015,20	0,00	0,00	134.003,49
421480	RIO DO SUL	6.870.647,38	15.008.108,34	2.058.310,59	1.835.413,93	0,00	0,00	0,00	0,00	25.772.480,24
421490	RIO FORTUNA	160.509,95	83.646,78	0,00	51.859,86	0,00	296.016,59	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	329.411,23	518.165,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.754.646,89
421505	RIO RUFINO	3.132,84	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.447,05	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.442,64	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.598,53	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	55.797,12	0,00	0,00	14.294,74	0,00	70.091,86	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	9.990,42	0,00	40.166,70	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	121.639,47	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	150.570,08	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	128.818,48	0,00	0,00	0,00
421550	SANTA CECILIA	739.467,54	324.111,06	0,00	295.921,55	0,00	1.359.500,15	0,00	0,00	0,00
421555	SANTA HELENA	26.112,84	0,00	0,00	6.531,74	0,00	32.644,58	0,00	0,00	0,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	6.810,96	0,00	0,00	2.864,57	0,00	9.675,53	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	70.131,72	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	81.439,86	0,00	0,00	150.000,00
421567	SANTA TEREZINHA	28.670,76	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.408,29	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	7.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	0,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	254.532,78	0,00	1.823.659,50	0,00	0,00	150.000,00
421575	SAO BERNARDINO	6.276,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	13.271,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.293.608,35	325.931,86	628.347,67	809.473,76	0,00	0,00	0,00	0,00	7.057.361,65
421590	SAO BONIFACIO	85.938,00	280.179,62	0,00	71.527,59	0,00	424.649,18	0,00	0,00	12.996,03
421600	SAO CARLOS	475.258,48	346.209,37	0,00	179.889,37	0,00	1.001.357,23	0,00	0,00	0,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	137.972,76	78.369,96	0,00	90.939,04	0,00	32.069,86	0,00	0,00	275.211,90
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.440.718,98	92.529,39	294.293,14	1.023.093,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.635,43
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.164,82	0,00	0,00	49.624,58	0,00	238.789,40	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	852.438,47	21.015,56	0,00	172.336,98	0,00	1.045.791,01	0,00	0,00	0,00
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	48.377,52	78.346,32	0,00	10.679,97	0,00	137.403,81	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.479,34	0,00	1.574.650,10	0,00	0,00	229.200,00
421660	SAO JOSE	17.968.345,04	21.751.707,53	405.600,00	2.492.232,46	0,00	42.212.285,03	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	382.474,64	41.002,91	0,00	108.915,05	0,00	532.392,60	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.221,02	0,00	0,00	59.673,78	0,00	231.894,80	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	368.096,21	229.200,00	628.821,23	0,00	1.221.141,28	0,00	0,00	864.691,67
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	192.324,33	0,00	0,00	0,00
421710	SAO MARTINHO	48.981,61	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.645,43	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.536,04	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.444,31	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.590.618,15	1.343.534,48	229.200,00	890.293,20	0,00	2.776.903,86	0,00	0,00	1.276.741,97
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	737.405,24	0,00	0,00	0,00
421730	SAUDADES	241.294,49	11.949,28	0,00	72.683,83	0,00	325.927,59	0,00	0,00	0,00
421740	SCHROEDER	185.030,28	0,00	0,00	14.265,58	0,00	199.295,86	0,00	0,00	0,00
421750	SEARA	725.899,98	81.404,06	97.951,97	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.263,99
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	170.483,64	971,04	150.000,00	33.054,55	0,00	204.509,23	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	688.662,14	246.994,44	0,00	190.868,21	0,00	1.126.524,80	0,00	0,00	0,00
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	50.612,29	0,00	0,00	0,00
421										



421875	TUNAPOLIS	249.290,04	215.065,22	0,00	65.022,86	0,00	529.378,12	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	295.059,04	245.465,68	150.000,00	100.086,95	0,00	640.611,67	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	308.435,72	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	400.155,04	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	993.087,59	568.728,05	251.687,32	436.615,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250.118,62
421910	VARGEAO	172.235,76	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	358.098,44	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.151,40	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.437,10	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	169.939,70	0,00	0,00	29.244,43	0,00	199.184,13	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.295.456,43	1.540.209,25	238.500,23	754.572,04	0,00	5.828.737,95	0,00	0,00	0,00
421935	VITOR MEIRELES	167.029,54	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.515,79	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	90.052,67	8.582,29	0,00	20.659,14	0,00	119.294,10	0,00	0,00	0,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.228.339,49	1.104.373,67	640.941,71	0,00	13.259.465,86	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	138.046,45	0,00	0,00	28.809,48	0,00	166.855,92	0,00	0,00	0,00
421970	XAXIM	962.715,96	25.898,81	0,00	459.045,69	0,00	940.725,95	0,00	0,00	506.934,50
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										445.835.639,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - NOVEMBRO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	25.142.449,92
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	01/01/2006	105.600,00
TOTAL						25.248.049,92

PORTARIA Nº 662, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização pelo prazo de seis meses ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 05 SP 10
II - denominação: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Botucatu;
III-CGC: 48.031.918/0019-53;
IV - CNES: 2082187;
V - endereço: Distrito de Rubião Júnior - Botucatu - SP - CEP: 18.618-970.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 663, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 08 RJ 02
II - denominação: Oftalmoclínica São Gonçalo;
III - CGC: 39.522.404/0001-80;
IV - CNES: 2291525;
V- endereço: Rua Salvatori - Centro - São Gonçalo - RJ - CEP: 24.421-005.

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 17
II - denominação: Hospital Federal de Ipanema;
III - CGC: 00.394.544/0210-00;
IV - CNES: 2269775;
V- endereço: Rua Antonio Parreiras, nº 67-69 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-020.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FIGADO: 24.09
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 02 08 ES 04
II - denominação: Vitória Apart Hospital;
III - CGC: 02.209.094/0001-39;
IV - CNES: 3450198;
V- endereço: Rod. BR 101 Norte, Km 02 - Carapina - Serra - ES - CEP: 29.101-900.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 00 RJ 39
II - denominação: Hospital Universitário Pedro Ernesto;
III - CGC: 33.540.014/0001-57;
IV - CNES: 2269783;
V- endereço: Av. Vinte e Oito de Setembro, nº 77 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.853-480.

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 21 02 PE 05
II - denominação: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE;
III - CGC: 10.564.953/0001-36;
IV - CNES: 0000809;
V- endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 171 - Graças - Recife - PE - CEP: 52.011-900.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PANCREAS: 24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 32 02 RS 11
II - denominação: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUCRS;
III - CGC: 88.630.413/0007-96;
IV - CNES: 2262568;
V- endereço: Av. Ipiranga, nº 9960 - Jardim Botânico - Porto Alegre - RS - CEP: 90.610-000.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM/PANCREAS: 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 31 02 RS 10
II - denominação: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUCRS;
III - CGC: 88.630.413/0007-96;
IV - CNES: 2262568;
V- endereço: Av. Ipiranga, nº 9960 - Jardim Botânico - Porto Alegre - RS - CEP: 90.610-000.

SAO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 00 SP 10
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;
III - CGC: 48.031.918/0019-53;
IV - CNES: 2748223;
V- endereço: Distrito de Rubião Júnior - Rubião Júnior - Botucatu - SP - CEP: 18.618-970.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 06 MG 07
II - denominação: Hospital Universitário São José;
III - CGC: 17.178.203/0006-80;
IV - CNES: 4034236;
V- endereço: Rua Aimorés, nº 2896 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.140-073.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 06 PR 04
II - denominação: Hospital Universitário Cajuru;
III - CGC: 76.659.820/0002-32;
IV - CNES: 0015407;
V- endereço: Avenida São José, nº 300 - Cristo Rei - Curitiba - PR - CEP: 80.050-350.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 04
II - denominação: Sociedade Assistencial Bandeirantes;
III - CGC: 46.543.781/0001-61;
IV - CNES: 2077507;
V- endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01.506-000.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 11
II - denominação: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUCRS;
III - CGC: 88.630.413/0007-96;
IV - CNES: 2262568;
V- endereço: Av. Ipiranga, nº 9960 - Jardim Botânico - Porto Alegre - RS - CEP: 90.610-000.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 32
II - responsável técnico: Eduardo Laboissiere da Silva, oftalmologista, CRM 52320560;
III - membro: Mauro Albuquerque, oftalmologista, CRM 52419935;
IV - membro: Jorge Pereira Dias da Silva, oftalmologista, CRM 52168610.

PARAIBA

I - Nº do SNT 1 11 01 PB 01
II - responsável técnico: Vanderlan de Sousa Carvalho, oftalmologista, CRM 4029;
III - membro: Nilson Neto de Araújo Morais, oftalmologista, CRM 5355;
IV - membro: Vanderley de Sousa Carvalho, oftalmologista, CRM 4530.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 29
II - responsável técnico: Décio Cardoso Libanor, oftalmologista, CRM 28253;
III - membro: Décio Cardoso Libanor, oftalmologista, CRM 28253.
I - Nº do SNT 1 11 08 SP 41
II - responsável técnico: Alessandra Mariko Kinukawa, oftalmologista, CRM 93394;
III - membro: Alessandra Mariko Kinukawa, oftalmologista, CRM 93394.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado a equipe de saúde a seguir identificada:

FIGADO: 24.09
ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 02 08 ES 05
II - Responsável Técnico: Vinicius Gomes da Silveira, cirurgião geral, CRM 933;
III - membro: Flávio Takemi Kataoka, cirurgião geral, CRM 6377;
IV - membro: Jakeliny Vieira, gastroenterologia, CRM 7298;
V - membro: José Santos Neves, intensivista, CRM 6737;
VI - membro: Marcus Vinicius Azevedo Tanure, anestesiolista, CRM 3513;
VII - membro: Mauricio Serrano Nascimento, anestesiolista, CRM 3964.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGENICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGENICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 21 02 PE 03
II - responsável técnico: Erika Oliveira de Miranda, hematologista, CRM 9500;
III - membro: Erika Oliveira de Miranda, hematologista, CRM 9500;
IV - membro: Emilton Jose Dias Pereira, hematologista, CRM 4966;
V - membro: Carolina Luisa Cardoso Militão, hematologista, CRM 7871.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 04 SP 34
II - Responsável Técnico: Paulo Sérgio Luconi, nefrologista, CRM 43508;
III - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, nefrologista, CRM 29096;
IV - membro: Claudio Santiago Melarangno, nefrologista, CRM 43488;
V - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 56073;
VI - membro: Waldere Tania da Silva, nefrologista, CRM 77317;
VII - membro: Marcos Jose Martins Verissimo, urologista, CRM 29456.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 06 PR 02
II - Responsável Técnico: Fernando Meyer, urologista, CRM 13034;
III - membro: Luiz Sergio Santos, urologista, CRM 9824;
IV - membro: Luciana Soares Percegon, nefrologista, CRM 16687;
V - membro: Miguel Carlos Riella, nefrologista, CRM 2370;
VI - membro: Alexandre Tortoza Bignelli, nefrologista, CRM 15271;
VII - membro: Ziliane Caetano Lopes Matins, cirurgião cardiovascular, CRM 13066;
VIII - membro: Sandro Augusto Nichele, urologista, CRM 19207;
IX - membro: Andrei Ribeiro Amatuzy, urologista, CRM 18642;
X - membro: Silvia Regina Hokazono, nefrologista, CRM 14106;
XI - membro: André Eduardo Varaschin, urologista, CRM 13638.

Art. 11 - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 664, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SERGIPE

I - Nº do SNT 2 03 10 SE 02
II - denominação: Instituto Rodolfo Neirotti de Gerenciamento e Pesquisa Ltda - Hospital do Coração;
III - CGC: 03.222.051/0001-56;
IV - CNES: 3225798;
V - endereço: Rua Campos, nº 075 - São José - Aracajú - SE - CEP: 49.015-220.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 01 10 SP 20
II - denominação: Unimed Bauru Cooperativa de Trabalho Medico - Hospital Unimed de Bauru;
III - CGC: 44.456.036/0003-11;
IV - CNES: 2790661;
V - endereço: Av. Arnaldo Prado Curvello, nº 10/110 - Parque Santa Terezinha - Bauru - SP - CEP: 17.035-500.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 10 PR 18
II - responsável técnico: Eliana de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614;
III - membro: Eliana de Fátima Pires, oftalmologista, CRM 13614.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 10 MG 12
II - responsável técnico: Alair Rodrigues de Araújo Júnior, oftalmologista, CRM 33780;
III - membro: Ana Cláudia Monteiro Oliveira de Araújo, oftalmologista, CRM 32039.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim / pâncreas conjugado a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM PÂNCREAS CONJUGADO: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 10 SP 32
II - Responsável Técnico: Leonardo Pelafsky, cirurgião geral, CRM 107814;
III - membro: Maria Fernanda Cordeiro de Carvalho, nefrologista, CRM 50877;
IV - membro: Luis Gustavo Modelli de Andrade, nefrologista, CRM 104219;
V - membro: Aparecido Donizeti Agostinho, urologista, CRM 64222;
VI - membro: José Carlos Souza Trindade Filho, urologista, CRM 67401;
VII - membro: Adriana Lucia Mendes, endocrinologista, CRM 82527;
VIII - membro: Paulo do Nascimento Júnior, anestesiolista, CRM 67519.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 10 SP 33
II - Responsável Técnico: Aparecido Donizete Agostinho, urologista, CRM 64222;
III - membro: Antonio de Padua Leal Galesso, urologista, CRM 12645;
IV - membro: Carlos Alberto Monte Gobbo, urologista, CRM 48589;
V - membro: Enidécio de Jesus Sartori, urologista, CRM 46347;
VI - membro: Marcelo de Paula Galesso, urologista, CRM 88197;
VII - membro: Mário Wilson Uso Ruiz, urologista, CRM 21486;
VIII - membro: Silvia Lilian de A. Neiva Bettóni, nefrologista, CRM 49315;
IX - membro: Tereza Maria Speranza Faifer, nefrologista, CRM 37534;
X - membro: Maria Regina Trotta Pinheiro, nefrologista, CRM 35322.

Art. 6º - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600 GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 665, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante - SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 560, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 201 de 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 105, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 13 06 MG 07:

PELE
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 13 06 MG 07
X - membro: Paulo Jorge Xavier, cirurgião plástico, CRM 10547.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria SAS/MS nº 534, de 07 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 194, de 08 de outubro de 2010, Seção 1, página 88;

Onde se lê:
PELE
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 13 10 PR 14
II - responsável técnico: Marcellus Vinicius de Araújo Santos Nigro, cirurgião plástico e cirurgião geral, CRM 16678;
III - membro: José Luiz Takaki, cirurgião plástico, CRM 6770.
IV - membro: Manoel Alberto Prestes, cirurgião plástico, CRM 9956;
V - membro: Sérgio Luiz Lopes, cirurgião plástico e queimados, CRM 9871;
VI - membro: Solange de Souza B. César, pediatra, CRM 14762;
VII - membro: João Osório Baréa, clínica médica, CRM 6731;
VIII - membro: Andréa Regina Baréa, clínica médica, CRM 19909;
IX - membro: Civan Lopes Filho, anestesiolista, CRM 11284;
X - membro: Paulo Roberto Espinola Leining, anestesiolista, CRM 7804;
XI - membro: Ivo Rubens Leichineriski, anestesiolista, CRM 11967;
XII - membro: Luiz Caíres de Souza, anestesiolista, CRM 4293;
XIII - membro: Fioretto Italo G. Meschino, anestesiolista, CRM 10880;
XIV - membro: Gilberto Miguel Stroparo, anestesiolista, CRM 15812;
XV - membro: Claudio Luciano Franck, anestesiolista, CRM 14353.

Leia-se:
PELE
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 13 10 PR 14
II - responsável técnico: Luiz Henrique Auerswald Calomeno, cirurgião plástico, CRM 7920;
III - membro: José Luiz Takaki, cirurgião plástico, CRM 6770.
IV - membro: Manoel Alberto Prestes, cirurgião plástico, CRM 9956;
V - membro: Sérgio Luiz Lopes, cirurgião plástico, CRM 9871;
VI - membro: Solange de Souza B. César, pediatra, CRM 14762;
VII - membro: João Osório Baréa, clínica médica, CRM 6731;
VIII - membro: Andréa Regina Baréa, clínica médica, CRM 19909;
IX - membro: Civan Lopes Filho, anestesiolista, CRM 11284;
X - membro: Paulo Roberto Espinola Leining, anestesiolista, CRM 7804;
XI - membro: Ivo Rubens Leichineriski, anestesiolista, CRM 11967;
XII - membro: Luiz Caíres de Souza, anestesiolista, CRM 4293;
XIII - membro: Fioretto Italo G. Meschino, anestesiolista, CRM 10880;
XIV - membro: Gilberto Miguel Stroparo, anestesiolista, CRM 15812;
XV - membro: Claudio Luciano Franck, anestesiolista, CRM 14353;
XVI - membro: José Eduardo Vianna, pediatra, CRM 9517.
XVII - membro: Marcellus Vinicius de Araújo Santos Nigro, cirurgião plástico, CRM 16678



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.045419/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Itapema, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 27- (vinte e sete, decalado para menos), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020605/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Vilhena, Estado de Rondônia, por meio do canal 20+ (vinte decalado para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.053303/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 45+ (quarenta e cinco decalado para mais), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), no município de Manaus, Estado do Amazonas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.247, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054664/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 23 (vinte e três), no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Salvador, Estado da Bahia, por meio do canal 51 (cinquenta e um), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.249, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016530/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, por meio do canal 30+ (trinta, decalado para mais), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 E (trinta, educativo), em Brasília, Distrito Federal.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.672, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.021418/2010 - Expede autorização à PETERSON PALNAU & CIA LTDA ME, CNPJ no 12.315.152/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.673, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.018783/2010 - Expede autorização à P.S. DE SOUSA - COMUNICAÇÃO, CNPJ no 11.419.392/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.674, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.020331/2010 - Expede autorização à WS-NET PROVEDOR DE ACESSO E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ no 11.507.294/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.675, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.019933/2010 - Expede autorização à DEDICA BRASIL INTERNET LTDA., CNPJ no 11.561.233/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.676, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.008791/2010. Expede autorização à COSTA NORTE COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF no 04.718.491/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.677, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.022036/2010 - Expede autorização à G.M.BALLE, CNPJ no 08.962.476/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.678, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.020125/2010 - Expede autorização à HIGHWINDS DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ no 10.892.375/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.680, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.020041/2010 - Expede autorização à INTERNET PINHEIRENSE LTDA - ME, CNPJ no 03.460.347/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.681, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.018653/2010 - Expede autorização à FOX TELECOM LTDA., CNPJ no 62.816.459/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.696, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.022342/2010 - Expede autorização à MAURÍCIO DE TOFFOL BOCH, CNPJ no 10.595.439/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.697, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.012453/2010 - Expede autorização à AMAZÔNIA BANDA LARGA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 06.044.980/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.699, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.019651/2010 - Expede autorização à FRANCO & PITARO LTDA. - ME, CNPJ no 11.966.879/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.822, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.006112/2009. Expede autorização à RONY FABIO MARCON, CNPJ/MF no 05.144.467/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.823, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.017955/2010. Expede autorização à 3 M DE MAGÉ INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF no 08.227.400/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.825, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.020643/2010. Expede autorização à KERAXWEB SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO E INTERNET LTDA., CNPJ/MF no 11.045.926/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.827, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.018365/2010. Expede autorização à J.L. INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 71.248.934/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o Estado de Minas Gerais.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.829, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.016778/2010. Expede autorização à CBLINK TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF no 11.846.216/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.834, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.020024/2010. Expede autorização à G3 SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 10.779.905/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.842, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.017267/2010. Expede autorização à STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF no 88.191.069/0001-90, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.849, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.003546/2010. Expede autorização a VARGAS - SISTEMA DE ALARMES LTDA., CNPJ no 09.397.923/0001-01, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.864, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo no 53500.012198/2010. Expede autorização à CARLOS MAURICIO SCHUCK, CNPJ/MF no 05.113.726/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de dezembro de 2009

Nº 8.436 -
Processo nº 53500.023639/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa COMPUGRAF SERVIÇOS S/C LTDA., CNPJ/MF nº 49.916.513/0001-36, autorizada do Serviço de Rede Especializado, contra decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1.920/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 26 de junho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 144 e 145, decidiu, em sua Reunião nº 536, realizada em 10 de setembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 429/2009-GCAB, de 11 de agosto de 2009, e em consonância com os Pareceres nº 223-2008/RSN/PGF/PFE-Anatel, de 18 de agosto de 2008, e 332-2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 5 de março de 2009, ambos da Procuradoria Especializada da Anatel, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, por ausência de dois dos pressupostos de admissibilidade, o da legitimidade para recorrer e o da tempestividade, mantendo-se a decisão recorrida, pelo recolhimento de valores referentes ao Fundo de Universalização das Telecomunicações (Fust), relativos ao exercício de 2002 e pela aplicação de multa e juros em virtude do descumprimento da obrigação acessória, além de determinar à Superintendência de Serviços Privados a abertura de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PA-DO), para apuração do descumprimento da obrigação contida no inciso II do art. 81, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, após a conclusão deste Processo Administrativo Fiscal.

Em 5 de fevereiro de 2010

Nº 713 -
Processo nº 53500.005089/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da Superintendente de Universalização, em face do Despacho nº

1.245/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 22 de outubro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora ALPHA NETWORK BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.547.346/001-30, decidiu, em sua Reunião nº 519, realizada em 16 de abril de 2009, manter a decisão de primeira instância, que extinguiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 207/2009-GCPA, de 07 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer nº 106/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 4 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 26 de agosto de 2010

Nº 7.491 -
Processo nº 53500.006075/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício e o Recurso Administrativo interpostos pela empresa GTECH BRASIL LTDA., autorizada para o Serviço de Rede Especializado para Satélite e para o Serviço Limitado Especializado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.926.682/0001-00, em face da decisão da Superintendência de Universalização exarada por meio do Despacho nº 1352/2007-UNACO/UNAC/SUN, de 05 de novembro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 576, realizada em 24 de agosto de 2010, conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 327/2010-GCJV, de 11 de agosto de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 6 de outubro de 2010

Nº 9.240 -
Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.032805/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 1793/2010/ADPFA/ADPF/SAD, de 17 de março de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora WEBCEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.906.332/0001-53, decidiu, em sua Reunião nº 580, realizada em 23 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 581/2010- GCJR, de 10 de setembro de 2010, e em consonância com o Parecer nº 653/2010/AAJ/PGF/PFE-Anatel, de 10 de junho de 2010, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, no sentido de extinguir os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2004, nos termos do artigo 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional - CTN.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 14 de outubro de 2010

Nº 9.494 -
Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.032678/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 7.670/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 29 de outubro de 2009, fl. 87, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora TELETAXI COMUM RADIO TÁXI S/C LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.260.101/0001- 52, decidiu, em sua Reunião nº 581, realizada em 30 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 483/2010-GCAB, de 23 de setembro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIÁS**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 9 de novembro de 2007

Processo nº 53548000756/2005, aplica a ALMMA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, entidade fornecedora de produtos de telecomunicações no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 55, IV, "c", da Resolução nº 242/2000.

Em 12 de dezembro de 2007

Processo nº 53545000130/2006, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, entidade não outorgada do Serviço de Radiofrequência no Município de Feliz Natal/MT a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.742/97 e ao artigo 55, I, "a", da Resolução nº 242/2000.

Em 17 de dezembro de 2009

Processo nº 53548003522/2008, aplica a AIP - ASSESSORIA, INFORMÁTICA E PROTEÇÃO LTDA, entidade não outorgada do Serviço de Radiofrequência no Município de Sonora/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.742/97.

Em 15 de abril de 2010

Processo nº 53548000099/2010, aplica a MIGUEL ÂNGELO CARDOSO-ME, entidade não outorgada do Serviço de Radiofrequência no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53545001009/2009, aplica a ANTÔNIO PERRETTI, entidade não outorgada do Serviço de Radiofrequência no Município de Gaúcha do Norte a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 17 de maio de 2010

Processo nº 53542001579/2010, aplica a FERNANDO ALCÂNTARA BARBOSA DOS SANTOS, não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Bom Jardim de Goiás/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 1º de junho de 2010

Processo nº 53548002950/2009, aplica a ADRIANO SANTOS RIBEIRO, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Campo Grande/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.742/97.

Em 20 de julho de 2010

Processo nº 53542001940/2010, aplica a GIVANILDO APARECIDO SILVA, não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Porteirão/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53545001299/2008, aplica a EDUARDO ALVES DE MOURA, executante do Serviço de Limitado Privado no Município de Campo Novo do Parecis/MT a sanção de MULTA, por infringência aos itens 9.8 e 13.5, II, "a", da Norma nº 13/97.

Em 21 de julho de 2010

Processo nº 53548000950/2010, aplica a CALABRIA AGROPECUÁRIA LTDA, entidade não outorgada do Serviço Limitado Privado no Município de São Gabriel do Oeste/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548001629/2010, aplica a JÂNIO ARAÚJO COSTA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Água Clara/MS a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 28 de julho de 2010

Processo nº 53542001760/2008, aplica a EMIVAL ALVES SANTANA, não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Ceres/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 17 de agosto de 2010

Processo nº 53545000719/2010, aplica a INEXA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Nova Mutum/MT a sanção de MULTA, por infração ao artigo 27 da Resolução nº 272/2001.

Em 18 de agosto de 2010

Processo nº 53545000820/2010, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, não outorgado do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Barra do Bugres/MT a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53545000819/2010, aplica a ROBÉLIA MARQUES DE SOUZA, entidade executante do Serviço de Radiofrequência no Município de Cuiabá/MT a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de agosto de 2010

Processo nº 53542003250/2010, aplica a ADRIANO CARDOSO BORGES, não outorgado Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Itaberaí/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.



Em 1º de setembro de 2010

Processo nº 53542.000529/2008, aplica a EDUARDO PAG-NONCELLI PEIXOTO, executante do Serviço Limitado Privado no Município de Chapadão do Céu/GO a sanção de MULTA, por infringência do item 13.5, II, "h" e "c", da Norma nº 13/97.

Processo nº 53542004809/2008, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVÍDIU, entidade não outorgada do Serviço de Radiofrequência no Município de Montivídiu/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53551000589/2008, aplica a SEBASTIÃO BRAGA DE MORAIS, entidade não outorgada do Serviço de Rádio do Cidadão no Município de Ananindeua/PA a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 e artigo 55, v, "b" da Resolução nº 242/2000.

Processo nº 535402002299/2010, aplica a KENNEDY CAMPOS DE MELO, não outorgado do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Goiás/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53545000470/2009, aplica a OSVANI ESSER, entidade não outorgada do Serviço de Radiofrequência no Município de Nova Ubiratã/MT a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Processo nº 53551000579/2008, aplica a GETÚLIO ALVES VIEIRA, entidade não outorgada do Serviço de Rádio do Cidadão no Município de Morrinhos/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b" da Resolução nº 242/2000.

Em 8 de setembro de 2010

Processo nº 53542003410/2010, aplica a EDER FERNANDES DE MOURA, entidade não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Cromínia/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 131 da Lei 9.472/97.

Em 20 de setembro de 2010

Processo nº 53542000950/2009, aplica a NAT INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, entidade executante do Serviço de Comunicação Multimídia no Município de Anápolis/GO a sanção de MULTA, por infração ao artigo 27 e 28 da Resolução nº 272/2001.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.895, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029228/10. TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - TVD - Presidente Prudente/SP - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.052, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apreciação de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53512.001109/2008, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V; 4º, II; 7º e 8º, § 3º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se os valores em: (i) R\$ 1.942,86 (mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente à infração ao art. 18 Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, anexo à Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002; e (ii) R\$ 1.942,86 (mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente à infração ao art. 44, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, perfazendo-se um valor base total de R\$ 3.885,72 (três mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 6.723, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.032151/2008. Expede autorização de uso de radiofrequências à ELETRONICA ITAKE LTDA, CNPJ nº 01.580.723/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) anilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.226, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo. 53542.003954/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
A.M. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LT-DA	13030000087	01285683000133	13/6/2009
AGROPECUARIA BURITIS DOS NEGROS LTDA	50002791234	37637139000150	24/5/2009
AGROPECUARIA FOGLIATELLI S/A	50003415465	01235081000171	21/7/2009
ARI WALDIR ZANCHETIN	50002947269	28382552900	21/6/2009
ASSOCIACAO DOS USUARIOS DE RADIO-COMUNICACAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS-AURA GOIA	13020250404	25043548000140	29/11/2009
ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	50004438612	01060102000165	15/12/2009
CAETANO POLATO	15000329139	38766272904	5/12/2009
CARLOS ERNESTO AUGUSTIN	090220201700	28764099091	18/2/2009
CARLOS VIRGILIO FERRO DE MORAES	50002755602	31981160159	1/6/2009
CIMEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME	50002448262	01551525000188	26/4/2009
CLEONEIDE MAGALHAES DOS SANTOS	50004431600	00775474000105	14/12/2009
CLOVIS AUGUSTIN	15000264339	39764940030	18/2/2009
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TO-CANTINS	50004106709	25089509000183	22/10/2009
CONEL CONSTRUCOES ELETRICAS LT-DA	50004449819	01226475000163	17/12/2009
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRA-PLENAGEM LTDA	50003304639	00635771000155	29/7/2009
CONSTRUTORA SERCEL LTDA	50003210812	17197237000700	20/7/2009
ELVIS SOUZA DE FREITAS	50002787040	350099402100	24/5/2009
FERNANDO ALVES	15000285093	38719576900	13/1/2009
GUAVIRA INDUSTRIAL E AGROFLORES-TAL LTDA	50001267426	01885839000117	29/10/2009
HILARIO RENATO PICCINI	50003331105	22481826949	29/7/2009
ILTON RICCIOLI	50004315456	14671999820	23/11/2009
JAIRO ROSA LEAL	50001730746	01665111100	5/1/2009
JOAO LENINE BONIFACIO SOUSA	50003205576	02140110110	20/7/2009
JOSE GOMES MACHADO FILHO	13030052630	01715534115	14/12/2009
JOSE PAULO GONCALVES	15000315006	44953925904	13/9/2009
JOSE PIRES PEREIRA	50004432924	01712535153	14/12/2009
JUVENIL HENRIQUE ALVES MORAES	50004428307	57442576168	13/12/2009
LUIZ AUGUSTO BABOSA	50002370131	11473096634	7/4/2009
LUIZ ROBERTO RESENDE	50004420322	28303563149	13/12/2009
MARIO SHIMOHIRA	50002903059	24618667168	20/7/2009
MARTIN FERNANDO CARNEIRO	50004432096	29622786049	14/12/2009
MOTTA FUZETI & FUZETI LTDA	50003159442	02252830000131	20/7/2009
NELSON SADDI JUNIOR	13020352584	31900976153	27/6/2009
OLAVIO RODRIGUES DA SILVA	50004447875	01812513100	17/12/2009
OSCAR ROSA	50001334395	04193946991	12/8/2009
OTAVIANO OLAVO PIVETTA	50003023460	27462773015	24/6/2009
PASTORIL AGROPECUARIA COUTO MA-GALHAES S/A	09030111747	03141512000166	15/6/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RAN-CHOS	50001933850	01304286000161	28/1/2009
RIO CORRENTE AGRICOLA S.A.	09030115300	14972350000124	23/8/2009
ROBERTO ZANONI	15000314883	42412374953	13/9/2009
RUBES BORGES DE ALMEIDA	50002576422	64246701815	24/5/2009
SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	50004461355	24977100000130	21/12/2009
SABOIA CAMPOS CONSTRUCOES E CO-MERCIO LTDA	15000058003	15344641000130	10/1/2009
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AM-BIENTE -PREFEITURA DE GOIANIA	13020355419	25141813000122	8/9/2009
SERGIO EVARISTO VARNIER	15000074556	39130231949	3/6/2009
THEODORO DE HUNGRIA MACHADO	50002734192	36544558753	24/5/2009
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	50004423933	02110781002499	13/12/2009
TRANSPORTADORA PANAMERICANA LT-DA EPP	50002694115	01927101000175	24/5/2009
VIACAO NOVA LTDA	13020349443	25127432000199	14/1/2009
VIALUZ-VIACAO LUZIANIA LIMITADA	50003903001	00164699000125	24/9/2009
WALTER MASTELARO	05030110453	12010090900	10/10/2009
WILHELMUS HENDRIKUS JOSEF KOM-PIER	50002785005	06531431091	24/5/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.229, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo. 53554.005745/2010. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AGRONOL AGRO INDUSTRIAL ETANOL S/A	01030023832	14828784000155	12/12/2009
COMPLEXO DE LAZER CABANA AXE MOI LTDA	50004035763	02785773000156	14/10/2009
CONDOMINIO CHACARA SUICA - ED OTTO BILLIAN E LUCY BIL-LIAN	50003413764	02785738000137	20/07/2009
CONDOMINIO EDIFICIO LISBOA	50003258424	32700254000109	29/07/2009
COOPERCOTIA YAMANASHI DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA LTDA	50003317293	42024539000120	29/07/2009
CURSO INTEGRAL LTDA	06020343456	13501234000164	10/11/2009
GEDDEVAL QUADROS	06030045989	00227064534	11/9/2009
HENRIQUE CORREIA DE OLIVEI-RA WANDERLEY	06020342727	42426618787	9/12/2009
HOTEL PRAIA DO MUTA E TU-RISMO LTDA	50004281705	14783427000118	24/11/2009
JAILSON NUNES BATISTA	06020082555	00103659587	16/08/2009
JOAO EMILIO VIEIRA TEUBNER	50003015955	73633526587	24/06/2009
JOSE HAMILTON OLIVEIRA LI-MA	06030063022	00014249200	19/09/2009
MULTISERVI SERVICOS ESPECIA-LIZADOS DE VIGILANCIA LTDA	06020312496	16282683000157	24/07/2010
MUNIZ & GANEM LTDA	50002928477	40491201000404	14/06/2009
NASCIMENTO COMPANHIA DE HOTEIS LTDA	50003277569	13079280000117	20/7/2009
NAVEMAR TRANSPORTES E CO-MERCIO MARITIMO LTDA	06030075462	14386593000180	20/07/2009
NORDECOB REFRIGERANTES LT-DA	50003685845	02221607000208	23/08/2009
PONTO CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	50003868680	00780887000188	21/09/2009
RANGEL COMERCIO DE CIMEN-TO LTDA	50002809621	13311378000158	24/05/2009
REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	50004131568	15166416000151	26/10/2009
ROTEL TRANSPORTES ESPECIA-LIZADOS DE IPIAU LTDA	50002950308	02229018000195	21/06/2009
SALVADOR TOLDOS EVENTOS LTDA	50003165175	96783618000144	20/07/2009
_SECRETARIA DE ESTADO DA JU-TICA E DA CIDADANIA	50003538460	13130489000168	5/8/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.237, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53542.003989/2010 - Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos FISTEL, CNPJ/MF e validade da licença: ASSOCIACAO JARDINS VIENA, 50004037200, 00550146000100, 14/10/2009 / FUNDEJO AGRO PASTORIL LTDA, 50004261003, 53885737000286, 11/11/2009 / TEXTIL ABRIL LTDA, 50001981668, 46801973001445, 21/1/2009.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.238, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo. 53542.004126/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Relação de Entidades acompanhadas dos respectivos CNPJ/MF, FISTEL e validade da licença: ADEVANIL APARECIDO BRAGA, 02855461120, 50003498735, 10/8/2009 / AEROJACO AVIACAO AGRICOLA LT-DA, 03152392000100, 50004602439, 24/1/2010 / AMARO KLOS-TER, 46891501920, 50005704219, 23/5/2010 / AUGUSTO MUM-BACH, 62368397000, 50005517370, 26/4/2010 / CALCARIO TAN-GARA - INDUSTRIA COMERCIO LTDA, 03988151000198, 50003970612, 26/10/2009 / CEREALISTA PARANATINGA, 00170225000196, 15000285760, 25/1/2009 / CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA, 60965363872, 50003293254, 24/8/2009 / GEORG ALLAN LOWY, 03781127834, 50004668618, 31/1/2010 / HAROLDO RENATO CORDEIRO BENIGNO, 03386538487, 50002878607, 24/5/2009 / JM TAXI AEREO LTDA, 00320967000150, 15000578864, 21/10/2009 / JOAO JACINTHO HONORIO DA SILVA, 04827789894, 13020360250, 25/9/2010 / JO-SE LUIZ FERNANDES VILHENA, 43770827791, 50405319312, 19/4/2010 / LARANJAL AGROPASTORIL LTDA, 48239859000184, 01031582940, 1/10/2008 / MARIO HENRIQUE

MATHEUS PEREIRA, 87536790163, 50404543685, 2/6/2010 / NASSIB CLETO MAMUD, 10800100840, 50009470883, 17/7/2010 / ORLANDO POLATO, 14321092949, 15000292626, 27/4/2009 / PAULO CESAR BORGHETTE DE MELO, 07346993870, 50003300480, 24/8/2009 / PERFECTO AVIACAO AGRICOLA LTDA, 02867808000104, 50004447956, 22/12/2009 / PRONTO ATENDIMENTO E MATERNIDADE SANTA BARBARA LTDA, 33061797000196, 50004597923, 24/1/2010 / SELDEN SILVA, 02762625149, 50002440520, 31/3/2009 / UMUARAMA CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, 37423050000191, 01031592660, 13/12/2009 / VERA CRUZ PARTICIPACOES LTDA, 02795656000173, 13020026601, 15/5/2010 / WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA, 34135715168, 50005422663, 13/4/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.319, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.004379/2000. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de abril de 2008, a autorização outorgada à TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.101.378/0001-81, por intermédio do Ato nº 54.557, de 06 de dezembro de 2005, publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 2005, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, e tendo como área de prestação todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.379, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.027619/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.441 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53790.122827/1983. Prorroga autorização para uso de radiofrequência 160,070 MHz à Rádio Tele Táxi LTDA., CNPJ no 88.199.385/0001-09, e a autoriza na nova radiofrequência 160,090 MHz, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.460, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.022701/2010 . Expede autorização de uso de radiofrequências à WNI do Brasil Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ nº 05.092.015/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53650.000443/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE RADIO TAXI LTDA, CNPJ nº 02.360.057/0001-27, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.549, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 535000275652004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.554, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 53500.025851/2010. Expede autorização de uso de radiofrequências à DGNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 04.192.994/0001-46, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.573, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo n.º 537700002111994. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) CENTRAL RADIO TAXI LTDA, CNPJ nº 08.030.026/0001-94, sem exclusividade em caráter primário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.583, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 535000225562004. Expede autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL, CNPJ nº 33.530.486/0014-43, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Marítimo Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.665, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo. 53520.001533/2010. Extingue, por cassação, a partir de 16 de julho de 2007, a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida ao FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 85.280.147/0001-35, FISTEL 14020184100, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.679, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53578.000015/2002. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS TAXISTAS GOLFINHO, CNPJ nº 04.614.926/0001-28, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.761, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo no 29100.001289/1991. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) Ville Taxi - Transportes e Locacoes LTDA, CNPJ no 65.748.006/0001-97, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.499, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.005015/2010 - Expede autorização à BAHIA PULP S.A., CNPJ 69.037.133/0001-39, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, no município de Camaçari/BA. Outorga autorização de direito de uso de 7 (sete) canais de radiofrequência da Tabela A.2 do anexo à Resolução n.º 455/2006/Anatel, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, no município em questão.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.610, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo n.º 53500.028761/2008 - Outorga à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, CNPJ 33.000.167/0108-40 autorização de direito de uso dos canais de radiofrequência 307, 308, 317, 318, 327, 328, 337, 338, 347 e 348, pertencentes à Tabela A.2 do anexo à Resolução n.º 455/2006/Anatel, associados à autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, sem exclusividade, até 04/06/2019, prorrogável uma única vez e a título oneroso, para o município de Cubatão/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 7.893, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Minas Gerais, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.894, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Ceará, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 509, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53820.000873/1997, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SSCE/MC nº 457, de 20 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2010, que aprovou as novas características técnicas de operação da RÁDIO TRANSOESTE LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 222, classe A3.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 523, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001301/2001, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a nomeação do Sr. ALBERI GARAFFA, CPF nº 256.201.690-49, para o cargo de administrador da CANARANA TELECOMUNICAÇÕES RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, declarada vencedora do certame licitatório para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Quêrência, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.008027/2009. Aplicar à Rádio Clube de Santo André Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.699,55, por contrariar o disposto no item 6.1 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, art. 5º, itens, 14 e 15, arts. 44 e 122, item 34, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 317, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.028242/2010. Aplicar à Fundação Champagnat, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 9.407,18, por contrariar o disposto nos itens 7.3 e 9.3.5 do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do



Serviço de Retransmissão de Televisão, art. 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 320, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.034750/2009. Aplicar à Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., executante do serviço de retransmissão de Televisão, na cidade de Ubelândia/MG, a pena de multa no valor de R\$ 3.078,71, por contrariar o disposto no item 2.5.2 da Portaria MC nº 38/74, item 2.6 da Portaria MC nº 799/73 e arts. 27, caput e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 344 - Processo n.º 53000.025506/2008. Aplicar à Associação dos Amigos e Produtores Rurais da Comunidade de Caxingó, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caxingó/PI, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto nos arts. 38, inciso II e 40, inciso XXVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 345 - Processo n.º 53000.044339/2009. Aplicar à Fundação Padre Antônio Ferraris, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aldeias Altas/MA, a pena de multa no valor de R\$ 2.129,81, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 18.3.1, 18.2.9, 18.2 e 19.3 da Norma Complementar nº 01/04 arts. 38, inciso II e 40, inciso XXII, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 21, inciso IV da Lei nº 9612/98.

Nº 346 - Processo n.º 53000.044337/2009. Aplicar à Associação Comunitária Shalon, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de João Pinheiro/MG, a pena de multa no valor de R\$ 1.561,85, por contrariar o disposto no item 14.2 da Norma Complementar nº 01/04 e art. 38, inciso II, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 347 - Processo n.º 53000.058096/2009. Aplicar à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Presidente Prudente/SP, a pena de multa no valor de R\$ 993,91, por contrariar o disposto nos arts. 27, caput e 45, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão.

Nº 348- Processo n.º 53000.000042/2009. Aplicar à Fundação Ernesto Benedito de Camargo, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 674,87, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 62, caput, do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 349 - Processo n.º 53000.042618/2008. Aplicar à Associação de Difusão Comunitária do Catolé, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campina Grande/PB, a pena de multa no valor de R\$ 1.002,67, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XII e XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 350 - Processo n.º 53000.031675/2008. Aplicar à Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Rio Negro/MS, a pena de multa no valor de R\$ 1.002,67, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XII e XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 2º da Portaria MC nº 392/07.

Nº 351 - Processo n.º 53000.033212/2008. Aplicar à Fundação Cultural João Paulo II, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R\$ 482,05, por contrariar o disposto no art. 28, inciso XII, alínea "m" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do

artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 352 - Processo n.º 53000.015440/2008. Aplicar à Associação Evangélica Doulos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no art. 40, caput e incisos XV e XVI, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9612/98.

Nº 354 - Processo n.º 53000.052038/2008. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Kobu - FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Gouveia/MG, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no art. 40, caput, e inciso XV, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e art. 18 da Lei nº 9612/98.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ SOBRE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Islâmica do Irã (doravante denominados "Partes").

Acreditando que a cooperação no setor agrícola pode contribuir para o desenvolvimento rural e elevação dos padrões de vida dos dois países;

Considerando a determinação das Partes de formular projetos e programas de desenvolvimento agrícola nas áreas de interesse mútuo, assim como em outros assuntos relacionados, e

Visando a garantir a segurança alimentar de ambas as Partes,

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes se comprometem a encorajar a cooperação agrícola, com base em interesses comuns, nas seguintes áreas:

a) intercâmbio científico e tecnológico para transferir tecnologia nos campos da agricultura, criação de animais, silvicultura, pesca, aquicultura e desenvolvimento rural;

b) intercâmbio de cientistas e peritos em agricultura para prestar serviços de consultoria e definir projetos nos campos relacionados a agricultura, criação de animais, silvicultura, aquicultura e desenvolvimento rural;

c) intercâmbio de informação e conhecimento sobre técnicas de última geração na área da indústria madeireira e da celulose;

d) intercâmbio de germoplasma (com base nas leis domésticas de ambas as Partes);

e) desenvolvimento de estudos conjuntos sobre variedades de eucalipto;

f) elaboração de estudos conjuntos sobre a extração de essência de plantas medicinais, estudos da flora e árvores de rápido crescimento;

g) realização de cursos educacionais de curta duração de interesse de ambas as Partes.

2. Ambas as Partes concordam em cooperar para aproveitar oportunidades nas seguintes áreas:

a) conclusão da seção da América Latina do Jardim Botânico Iraniano;

b) conclusão da maior estufa tropical iraniana no Jardim Botânico Iraniano com a transferência de plantas do Brasil para o Irã.

3. Ambas as Partes acolhem o envio de delegações de peritos para identificar potenciais e capacidades mútuas e desenvolver projetos em conjunto sobre recursos genéticos, produção de biocombustível, engenharia genética, bio-imunidade e detecção de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs).

4. Ambas as Partes avaliarão a possibilidade de investimento para estabelecer indústrias iranianas de óleo vegetal no Brasil.

5. Para avaliar os potenciais existentes e a cooperação entre os dois países, ambas as Partes advogam a transferência de conhecimento e tecnologia da soja por meio de consultoria e intercâmbio de peritos.

6. Ambas as Partes enfatizam a importância do intercâmbio e da transferência de conhecimento técnico na produção de novas variedades de semente de algodão e de envelhecimento precoce, operações de plantio, manejo da terra, IPM, mecanização, desenvolvimento de operações de refinaria, aplicação de novos métodos da classificação desse produto, obtendo vantagem do HVI.

7. As Partes se esforçarão para cooperar nas seguintes áreas da produção de açúcar e da cana-de-açúcar:

a) transferência de tecnologia para melhorar as indústrias de cana-de-açúcar iraniana, melhorado a extração de açúcar da cana-de-açúcar;

b) intercâmbio de informação sobre pesquisas e realização de treinamento no campo de tecnologias novas de produção e de processamento;

c) criação de ambiente apropriado para investimento industrial nos setores vinculados à cana-de-açúcar.

8. As Partes se esforçarão para cooperar nas seguintes áreas do setor da pecuária:

a) fornecimento de materiais básicos para alimentação de gado e aves;

b) transferência do conhecimento biológico necessário e da tecnologia para alimentação de gado e aves;

c) transferência da tecnologia de uso de subprodutos da cana-de-açúcar para produção de ácidos orgânicos para alimentação animal;

d) transferência do conhecimento sobre embalagem e estocagem de subprodutos da cana-de-açúcar para o processamento de ração animal;

e) expedição de três (3) peritos ao Brasil para avaliar a tecnologia e estrutura das indústrias de aves no país, assim como o sistema de investimento vigente;

f) intercâmbio de informação no campo da apicultura e seus produtos, especialmente a própolis;

g) avaliação e consultoria sobre a produção de avestruz no Brasil;

h) envio de consultores, peritos no manejo de regeneração, cria e engorda de búfalos em sistemas extensivo e intensivo.

9. As Partes encorajarão contatos entre os setores cooperativos dos dois países, privado e governamental, visando à geração de comércio internacional.

10. As Partes concordam em apoiar a cooperação em sistemas agrícolas de produção integrada.

11. As Partes buscarão fortalecer a cooperação no campo do manejo sustentável e de floresta das bacias hidrográficas.

12. Para seguir e avaliar a implementação deste Memorando de Entendimento, as Partes concordam com o estabelecimento de um grupo de trabalho de agricultura, formado por representantes dos setores executivo e de pesquisa.

13. De acordo com a legislação nacional e acordos internacionais em vigor nos dois países, as Partes adotarão medidas apropriadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação deste Memorando de Entendimento.

14. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos ou processos que possam ser obtidos neste Memorando de Entendimento serão definidos nos programas, contratos ou planos de trabalho específicos.

15. Os programas, contratos e planos de trabalho específicos também definirão as condições em relação à confidencialidade de informação cuja publicação ou divulgação pode pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual obtidos com este Memorando de Entendimento.

16. Os programas, contratos e planos de trabalho específicos deverão estabelecer, quando aplicáveis, as regras e os procedimentos relativos à resolução de controvérsias sobre assuntos de propriedade intelectual decorrentes deste Memorando de Entendimento.

17. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos de cinco (5) anos.

18. Qualquer Parte poderá expressar sua intenção de terminar este Memorando de Entendimento, por escrito e por meio de canais diplomáticos. O término será efetivado seis (6) meses após a data de notificação.

19. O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por meio de canais diplomáticos, a qualquer tempo, com o consentimento mútuo das Partes.

20. Qualquer disputa com respeito à interpretação ou implementação do presente Memorando de Entendimento será solucionada amigavelmente, entre as Partes, por meio de canais diplomáticos.

Feito em Teerã, em 17 de maio de 2010, correspondente a 27/02/1389 no calendário iraniano, em dois originais, nos idiomas português, farsi e inglês, sendo ambos igualmente autênticos. No caso de diferenças de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Islâmica do Irã
Sadig Halilan
Ministro da Agricultura

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM COOPERAÇÃO ESPORTIVA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Islâmica do Irã
(doravante denominados as "Partes"),

Inspirados pelo desejo de fortalecer as amigáveis relações bilaterais e de contribuir para o desenvolvimento do esporte em seus respectivos países;

Considerando que os profissionais do esporte têm o direito de usufruir de condições de trabalho adequadas e de serem remunerados de acordo com as respectivas legislações internas;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. As Partes se comprometem a promover a cooperação nas áreas de esporte e de educação física em seus respectivos países na base de igualdade e de benefício mútuo.

2. As Partes se comprometem a promover o desenvolvimento de relações recíprocas e de cooperação esportiva nas seguintes áreas por meio de:

a) intercâmbio de atletas e de times esportivos para competição e treino;

b) intercâmbio de funcionários, treinadores, árbitros, pesquisadores e outros peritos da área de esportes;

c) organização de seminários, conferências, cursos de treinamento e outras atividades a serem implementadas em seus respectivos países;

d) intercâmbio de informações, publicações e demais materiais esportivo e de educação física;

e) intercâmbio de programas e de pesquisas sobre ciência esportiva; e

f) outras formas de cooperação a serem determinadas pelas "Partes".

3. Se necessário, as Partes alternarão encontros, no Brasil e no Irã, para avaliar os resultados da implementação deste Memorando de Entendimento, para desenvolver programas de intercâmbio específicos e para discutir assuntos de relevância relacionados ao desenvolvimento da prática esportiva e da educação física nos respectivos países.

4. As Partes concordam que os programas de intercâmbio esportivo serão decididos tendo por base as condições financeiras disponíveis, de acordo com as respectivas legislações internas. Cada evento individual será negociado caso a caso pelas respectivas Partes através de canais diplomáticos.

5. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por um período de cinco (5) anos, sendo renovado automaticamente por períodos idênticos.

6. Cada Parte poderá manifestar sua intenção de denunciar este Memorando de Entendimento, por escrito e por via diplomática. A denúncia entrará em vigor seis (6) meses após a data de notificação.

7. O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por via diplomática, a qualquer momento, com o consentimento mútuo das Partes.

8. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Memorando de Entendimento será dirimida de forma amigável, entre as Partes, por via diplomática.

Assinado em Teerã, em 17 de maio de 2010, correspondente a 27/02/1389 do calendário iraniano, em duas cópias originais, em português, farsi e inglês, sendo todas igualmente autênticas. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Islâmica do Irã
Ali Saeedlou
Vice-Presidente do Irã e Presidente da Organização para Educação Física

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA NO CAMPO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Zâmbia
(doravante denominados "Partes"),

Com o objetivo de combater e reduzir a fome e a pobreza nos seus aspectos estruturais e emergenciais;

Conscientes da necessidade de promover ações de assistência alimentar Sul-Sul, com o propósito de coordenar a assistência humanitária emergencial com o desenvolvimento social sustentável;

Desejando apoiar a agricultura familiar e tradicional em programas sociais de abastecimento de alimentos;

Desejando reforçar os laços de amizade e fraternidade entre os dois países e povos; e

Determinados a desenvolver e aprofundar a cooperação entre as Partes,

Chegaram aos seguintes entendimentos:

Artigo I

As Partes acordam que um dos programas considerados neste Memorando de Entendimento será denominado "FOME ZERO ZÂMBIA".

Artigo II

Considerando que em países em desenvolvimento três a cada quatro pessoas dependem da agricultura como sua principal fonte de renda e que eventos sócio-naturais podem levar a uma redução de alimentos e expor comunidades carentes em áreas urbanas e rurais, mais vulneráveis a tais efeitos, a situações de risco. O presente Memorando de Entendimento visa consolidar as políticas públicas de natureza estruturante e emergencial destinadas à agricultura familiar e camponesa nas seguintes áreas: combate à fome, abastecimento de alimentos, inclusão social através da agricultura, agricultura tradicional, alimentação escolar e outras áreas acordadas acima pelas Partes.

Artigo III

A cooperação desenvolvida neste Memorando de Entendimento incluirá: cursos, seminários, encontros e conferências, consulta a visitas técnicas nas áreas de biodiesel, pecuária, colheita, pesca, pesquisas e extensão, assistência humanitária bem como outras atividades concordadas acima pelas Partes.

Artigo IV

Os programas, projetos, atividades e ações contemplados no presente Memorando de Entendimento serão coordenados, no caso do Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores, no qual apontará, por via diplomática, a instituição ou as instituições responsáveis pela implementação.

Artigo V

Os programas, projetos, atividades e ações contemplados neste Memorando de Entendimento serão coordenados, no caso da Zâmbia, pelo Ministério da Agricultura e Cooperativas e pelo Ministério das Relações Exteriores, nos quais apontarão, por meio de canais diplomáticos, instituições responsáveis para a sua implementação.

Artigo VI

Ambas as Partes acordam que o Programa Mundial de Alimentos (PMA), será responsável pela implementação do programa "FOME ZERO ZÂMBIA" como esboçado no plano de operações.

Artigo VII

As Partes encontrar-se-ão para acordar os termos de cooperação a serem desenvolvidos, assim como também os programas, projetos, atividades e ações a serem implementados.

Artigo VIII

As Partes acordam que as atividades resultantes deste Memorando de Entendimento estarão em total consonância com as respectivas legislações nacionais e com a disposição de fundos e recursos. Cada evento será negociado individualmente, caso por caso, pelas Partes e por vias diplomáticas.

Artigo IX

Cada parte contribuirá com o montante de USD 200.000,00, que deverá ser usado pelo Programa Mundial de Alimentos (PMA), para aquisição de alimentos de pequenos produtores da Zâmbia e distribuídos à população vulnerável em caráter emergencial. Os recursos que serão doados pela Parte brasileira estão autorizados pela Lei Orçamentária de 2009 do Ministério das Relações Exteriores do Governo da República Federativa do Brasil, Programa de Trabalho 07.211.1264.2D28.0001, referente à Ação 3380.4100. No caso da Zâmbia, a contribuição deverá ser em milho ou em outra forma aceitável.

Artigo X

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de um (1) ano e deverá ser automaticamente renovado para um período similar a menos que uma das Partes notifique a outra, por escrito, de sua intenção de rescisão três (3) meses antes do Memorando expirar.

Artigo XI

Este Memorando de Entendimento pode ser emendado desde que haja mútuo consenso das Partes e por vias diplomáticas.

Artigo XII

Ambas as Partes podem, em qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de rescindir o presente Memorando de Entendimento. A rescisão terá efetividade três (3) meses após a data de sua notificação e não afetará as atividades correntes, a não ser que seja do interesse das Partes.

Artigo XIII

Qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou à implementação do presente Memorando de Entendimento será resolvida mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Lusaca, em 8 de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Zâmbia
Kabinga J. Pande
Ministro das Relações Exteriores

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM COOPERAÇÃO ESPORTIVA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Zâmbia
(doravante denominados "Partes"),

Motivados pelo desejo de fortalecer os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os dois países e seus povos;

Determinados a desenvolver e a aprofundar a cooperação entre os dois países;

Desejosos de implementar cooperação técnica na área esportiva,

Chegaram ao seguinte entendimento:



Artigo I

As Partes desenvolverão cooperação técnica nas seguintes áreas:

- a) esporte de alto rendimento;
- b) esportes para portadores de necessidades especiais;
- c) ciência, tecnologia e infraestrutura esportiva;
- d) informação e documentação esportiva;
- e) medicina esportiva;
- f) luta contra a dopagem;
- g) mulher no esporte;
- h) administração esportiva;
- i) informática aplicada ao esporte;
- j) esportes para a terceira idade;
- k) esportes de identidade cultural;
- l) inclusão social por meio do esporte;
- m) outras áreas concordadas pelas Partes.

Artigo II

A cooperação desenvolvida no âmbito deste Memorando de Entendimento incluirá:

- a) cursos, seminários, simpósios e conferências;
- b) programas de apoio e promoção do esporte;
- c) consultoria;
- d) intercâmbio de visitas técnicas;
- e) outras áreas concordadas pelas Partes.

Artigo III

As Partes estabelecerão parcerias com instituições públicas e privadas, organizações internacionais, entidades e organizações não-governamentais com o objetivo de conceber, assinar e implementar projetos de cooperação técnica na área esportiva, de acordo com suas respectivas legislações internas.

Artigo IV

Os programas, projetos, atividades e ações previstos no presente Memorando de Entendimento serão coordenadas, pela Parte brasileira pelo Ministério do Esporte e pelo Ministério das Relações Exteriores, ambos os quais designarão, por via diplomática, a instituição ou as instituições responsáveis por sua implementação.

Artigo V

Os programas, projetos, atividades e ações previstas no presente Memorando de Entendimento serão coordenadas, pela Parte zambiana pelo Ministério dos Esportes, Juventude e Desenvolvimento da Criança e pelo Ministério de Negócios Estrangeiros, ambos os quais designarão, por via diplomática, a instituição ou as instituições responsáveis por sua implementação.

Artigo VI

As Partes manterão encontros com a finalidade de definir os termos de cooperação a serem desenvolvidos, bem como seus programas, projetos, atividades e ações.

Artigo VII

As Partes concordam que as atividades previstas no presente Memorando de Entendimento deverão ser decididas tendo por base as condições financeiras disponíveis, de acordo com as respectivas legislações internas e disponibilidade de recursos. Cada projeto será negociado, caso a caso, pelas respectivas Partes por via diplomática.

Artigo VIII

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de três (3) anos sendo automaticamente renovado por períodos idênticos.

Artigo IX

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado caso haja consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo X

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra por via diplomática, de sua intenção de denunciar o presente Memorando. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação e não afetará as atividades de cooperação em andamento, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo XI

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Memorando será resolvida através de contato direto entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Lusaca, em 8 de julho de 2010, em dois originais nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Zâmbia
Kabinga J. Pande
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DO PLANO NACIONAL ESTRATÉGICO PARA HIV/AIDS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Zâmbia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, firmado em Brasília, em 14 de março de 2006;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Fortalecimento do Plano Nacional Estratégico para HIV/AIDS" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

- a) prover capacitação e compartilhar experiências na formulação de políticas em HIV/AIDS;
- b) prover capacitação e compartilhar experiências em tratamento e cuidado de pessoas vivendo com HIV; e
- c) prover capacitação e compartilhar experiências em técnicas de prevenção nas escolas.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados alcançados no âmbito do presente Programa Executivo.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Zâmbia designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela implementação, monitoramento e avaliação de todas as atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

- a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Zâmbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) apoiar técnicos zambianos no Brasil para serem capacitados nos centros brasileiros de excelência;
- c) disponibilizar a infraestrutura para a realização dos treinamentos no Brasil; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Zâmbia, cabe:

- a) designar técnicos zambianos para receber treinamento no Brasil;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos zambianos que estiverem envolvidos no Projeto;
- e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e
- f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Zâmbia.

Artigo VI

- 1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados e avaliados pelas instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por períodos sucessivos de dois (2) anos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

- 1. O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, com consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.
- 2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Brasília, em 14 de março de 2006.

Feito em Lusaca, em 8 de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Zâmbia
Kabinga J. Pande
Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ZÂMBIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO UNIVERSITY TEACHING HOSPITAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Zâmbia
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, assinado em Brasília, em 14 de março de 2006;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Treinamento e Capacitação dos Profissionais da Saúde do University Teaching Hospital" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) prover capacitação e compartilhar experiências em cuidados paliativos e controle de infecções hospitalares;

b) prover capacitação e compartilhar experiências em atendimento de emergências básicas;

c) prover capacitação e compartilhar experiências no cuidado em terapia intensiva adulta e pediátrica;

d) Prover capacitação aos enfermeiros com a finalidade de atuarem como multiplicadores dos treinamentos ministrados.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Hospital Albert Einstein (HIAE) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Zâmbia designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar;

b) o Ministério da Saúde como instituição responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

c) o University Teaching Hospital (UTH) como instituição responsável pela implementação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Zâmbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a realização de atividades de capacitação a serem desenvolvidas na Zâmbia;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Zâmbia, cabe:

a) designar técnicos zambianos para receber treinamento;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos zambianos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Zâmbia.

Artigo VI

1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados e avaliados pelas instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por períodos sucessivos de dois anos, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

1. O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, com consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Brasília, em 14 de março de 2006.

Feito em Lusaca, em 8 de julho de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Zâmbia
Kabinga J. Pande
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 952, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ferreira Gomes, de titularidade da empresa Ferreira Gomes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.489.315/0001-23, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UHE Ferreira Gomes.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 19 de outubro de 2010 e Contrato de Concessão nº 02/2010-MME-UHE Ferreira Gomes, de 9 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Ferreira Gomes Energia S.A.
CNPJ	12.489.315/0001-23.
Localização	Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.
Potência Instalada	252.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005179/2010-67 e MME nº 48000.002241/2010-16.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 3 de dezembro de 2010

Nº 3.702 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos X e XI, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, tendo o último sido incluído pela Resolução nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48500.000412/2001-53 resolve: I - Alterar as características técnicas do ponto de conexão da PCH, que se conectará ao sistema da CELG Distribuidora por meio de uma linha de transmissão - LT PCH Santo Antônio - Iporá - 138 kV, de 35 Km, aproximadamente; II - Alterar o cronograma de implantação da PCH, de acordo com os seguintes marcos: i - desvio do rio (conclusão): Até 14/07/2011; ii - início da concretagem da casa de força: Até 20/07/2011; iii - Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: Até 06/10/2011; iv - obtenção da licença de operação: Até 20/01/2012; v - início do enchimento do reservatório: Até 21/01/2012; vi - início da operação em teste da 1ª unidade geradora: Até 25/01/2012; vii - início da operação em teste da 2ª unidade geradora: Até 25/01/2012; viii - início da operação comercial da 1ª unidade geradora: Até 30/01/2012; ix - início da operação comercial da 2ª unidade geradora: Até 30/01/2012.



Nº 3.703 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que consta do Art. 11 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do Processo nº 48100.001091/1996-88 resolve: I - Revogar o Despacho nº. 308, de 07 de fevereiro de 2007, que alterou a capacidade instalada da Pequena Central Hidrelétrica Xavier, localizada no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo (CENF).

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 3.704 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007128/2008-55, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, com 1.582 kW cada, totalizando 3.164 kW de potência instalada da PCH Coqueiral, localizada no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Coqueiral Energética Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Autorizativa nº 1.553, de 9 de setembro de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 4 de dezembro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 3.691 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Documento nº 48513.037810/2010-00 resolve: I - anuir ao contrato de mútuo a ser celebrado entre as empresas State Grid Brazil Holding Ltda. (mutuante) e Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A., Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A., Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A., Itumbiara Transmissora de Energia S.A., Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. e Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. (mutuárias), no valor total de, respectivamente, até R\$ 105 milhões, R\$ 110 milhões, R\$ 166 milhões, R\$ 360 milhões, R\$ 370 milhões, R\$ 75 milhões e R\$ 165 milhões, pelo prazo de até 30 de novembro de 2012 e encargos máximos de 10% a.a., recursos destinados à quitação antecipada de dívidas das mutuárias; II - ressaltar que caso haja necessidade de novos empréstimos por parte das mutuárias visando o alongamento do prazo de pagamento, que estes sejam realizados mediante encargos compatíveis ou inferiores aos da contratação ora anuída e, em sendo inviável tal alternativa, deverão ser convertidos os saldos dos mútuos em aportes de capital nas transmissoras; III - estabelecer que (i) é de exclusiva responsabilidade das contratantes a avaliação da oportunidade, conveniência, análise dos riscos e custos inerentes à contratação, (ii) esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pelas contratantes, dos seus compromissos financeiros, (iii) os recursos captados pelas mutuárias devem ser destinados ao serviço público outorgado e a contratação deve respeitar a comutatividade das relações, e (iv) registrar que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição de equilíbrio econômico e financeiro das concessionárias; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.692 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.037741/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., até o limite de 1,50% da receita líquida, no período de 2010 a 2020, para captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 80.000.000,00, para investimentos em máquinas e equipamentos; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade,

oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.693 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, diante do disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.516, de 10 de agosto de 2010, considerando a correspondência protocolada sob o número 48513.037184/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.000378/2010-89, resolve I - anuir com a solicitação de prorrogação de prazo, conforme justificativa dada pela Luzboa S.A. na referida correspondência, para implementação da operação anuída pela Resolução Autorizativa citada, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 11 de novembro de 2010; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.694 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.468, de 13 de julho de 2010, a correspondência nº BQ.CT.032.10, de 24 de novembro de 2010, Documento nº 48513.037760/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.001011/2010-82, resolve: I - anuir com a solicitação de prorrogação de prazo, conforme justificativa dada pela Novo Mundo Energética S.A. na referida correspondência, para implementação da operação anuída pela Resolução Autorizativa citada, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 24 de novembro de 2010; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.695 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.415, de 25 de maio de 2010, a correspondência nº CA ENTE 114/2010, de 24 de novembro de 2010, Documento nº 48513.037867/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.000066/2010-75, resolve: I - considerar atendida pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.696 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.414, de 25 de maio de 2010, a correspondência nº CA ERTE 71/2010, de 24 de novembro de 2010, Documento nº 48513.037868/2010-00, e o que consta do Processo nº 48500.000065/2010-21, resolve: I - considerar atendida pela Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.697 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.037840/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,4717% da receita líquida, no período de 2010 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Sofisa S.A., no valor de até R\$17.000.00,00, para investimentos na área da concessão; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.698 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.037840/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 0,3609% da receita líquida, no período de 2010 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco Sofisa S.A., no valor de até R\$ 13.000.00,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.699 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008 e o que consta no processo nº 48500.004977/2010-71, resolve: I - anuir com a celebração do Convênio, a ser firmado entre a concessionária CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a parte relacionada Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, no valor global de R\$ 172.000,00, durante 48 meses, para desenvolvimento de ações conjuntas que contribuam para o maior conhecimento, conservação e manutenção da biodiversidade da ictofauna da bacia do rio Paraíba do Sul e aumento da oferta de pescado; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.700 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.006475/2010-00 resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, até o limite de 0,10% da receita líquida, no período de 2010 a 2022, para captação de recursos junto à Eletrobrás (Contrato ECF-310/2010) no valor de até R\$115.456.540,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.701 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1.957, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução ANEEL nº. 20, de 03 de fevereiro de 1999, no Contrato de Concessão nº 025/2000-ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.003822/2009-84, resolve: I - anuir com a desvinculação, seguida de doação ao Estado do Rio Grande do Sul, dos imóveis localizados no município de Salto do Jacuí Lote nº. 01 da quadra 20, com área de 13.719,53 m², matrícula 395 e Lote 1 da quadra 22, com área de 919,85 m², matrícula 397, os quais deverão ser destinados à utilização para fins educacionais; II - ressaltar que devem ser adotados os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, aprovado pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, bem assim o disposto no art. 1º da Resolução nº. 20/1999; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2010

Nº 1.871 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	FAST Petróleo Ltda. - 3234 06.029.939/0001-65	Reg. 1576700	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/06/2010.	48610.006037/2003-41
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. 0379 00.647.154/0008-46	Reg.074049	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/07/2010.	48620.000032/2006-38
Cascavel	PR	BRASOIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0444 01.421.240/0005-56	PETROPAR Petróleo e Participações Ltda. - 0345 00.289.515/0001-53	Reg. 28959	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 03/09/2010.	48610.011777/2010-28
Arujá	SP	STS Distribuidora de Petróleo Ltda. 0259 61.433.561/0001-79	FLÓRIDA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0161 03.652.783/0001-86	Reg. 1310072	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 01/07/2010.	48610.007912/2008-16
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 (Condomínio Sadipe) 80.795.727/0001-41	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S/A - 3165 04.654.590/0012-80	Reg. 0024126	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 02/08/2010.	48600.002440/2004-17
Araucária	PR	ECOLÓGICA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3002 02.798.067/0001-49	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3296 01.787.793/0010-94	Reg. 0017704	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 21/06/2010.	48610.001619/2003-31

Nº 1.872 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	PRAZO	MOTIVO	PROCESSO
Aparecida de Goiânia	GO	SHV Brasil Ltda.COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda.	COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda.	Indeterminado	DISTRATO do Contrato de Cessão de Espaço, de 15.08.05.	48610.009656/2005-59

Nº 1.873 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/PA0088998	F. PEREIRA LIMA - COMERCIO - EPP.	11.394.297/0001-33	SANTAREM	PA	48610.017672/2010-82

Nº 1.874 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0088206	AUTO POSTO GIORDANI III LTDA.	12.671.825/0001-17	ICARA	SC	48610.015972/2010-27
PR/SP0087842	AUTO POSTO LUAR LTDA.	12.506.048/0001-55	SANTOS	SP	48610.015365/2010-67
PR/MG0088051	AUTO POSTO MULLER & ABELAR LTDA.	10.511.985/0001-73	UBERLANDIA	MG	48610.016048/2010-68

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 695, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.001588/2010-47, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Hastco Terminais e Armazéns Gerais Ltda., CNPJ: 04.817.613/0001-77, autorizada a construir um terminal com 07 (tanques) tanques para armazenamento de produtos derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado na Rua Doutor Leonan Luís de Almeida Gouveia n.º 350 - Bairro Distrito Industrial, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
01	11,46	10,50	1.083	Óleo Diesel
02	7,64	7,50	343	Óleo Diesel
03	11,46	10,50	1.083	Gasolina A
04	7,64	7,50	343	Gasolina A
05	9,55	6,00	429	Etanol Anidro
06	9,55	6,00	429	Etanol Hidratado
07	5,73	4,50	116	Biodiesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º A implantação deste empreendimento deverá ser iniciada até 26/10/2011, conforme prescreve a Licença prévia e de Instalação nº 14000141, expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Ambiental do Governo do Estado de São Paulo - CETESB, em 26/10/2008.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	15253/2010-871.358/2010-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO	15259/2010-871.466/2010-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL	15254/2010-871.359/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS	DOS AIMORÉS LTDA.
RELAÇÃO Nº 28/2010 - BA	LTDA.	15260/2010-871.467/2010-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA
	15255/2010-871.360/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS	DOS AIMORÉS LTDA.
	LTDA.	15261/2010-871.471/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS
Fase de Requerimento de Pesquisa	15256/2010-871.379/2010-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO	LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL	15257/2010-871.382/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E	15262/2010-871.472/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)	TRANSPORTE LTDA	LTDA.
	15258/2010-871.384/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E	15263/2010-871.483/2010-RR MINERAÇÃO LTDA
	TRANSPORTE LTDA	15264/2010-871.484/2010-RR MINERAÇÃO LTDA



15265/2010-871.629/2010-ELDER ROCHA DANTAS FI-
LHO
15266/2010-871.648/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO
LTDA
15267/2010-871.649/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO
LTDA
15268/2010-871.700/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-
DA.
15269/2010-871.701/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LT-
DA.
15270/2010-871.727/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
15271/2010-871.728/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
15272/2010-871.954/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
15273/2010-871.981/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS
LTDA.
15274/2010-872.014/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15275/2010-871.447/2010-DORILENE SOARES THORPE
15276/2010-871.448/2010-DORILENE SOARES THORPE
15277/2010-871.477/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15278/2010-871.478/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15279/2010-871.551/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15280/2010-871.552/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15281/2010-871.553/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15282/2010-871.554/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15283/2010-871.555/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15284/2010-871.556/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15285/2010-871.557/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15286/2010-871.558/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15287/2010-871.559/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15288/2010-871.624/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
15289/2010-871.625/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
15290/2010-871.643/2010-BRASIL & CHINA COMÉR-
CIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15291/2010-871.692/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15292/2010-871.693/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15293/2010-871.694/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15294/2010-871.726/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
15295/2010-871.731/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
15296/2010-871.929/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15297/2010-871.941/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA
15298/2010-871.953/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
15299/2010-871.957/2010-HELIO BELUSSO
15300/2010-871.958/2010-HELIO BELUSSO
15301/2010-871.971/2010-BRASIL & CHINA COMÉR-
CIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15302/2010-871.972/2010-BRASIL & CHINA COMÉR-
CIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15303/2010-871.973/2010-BRASIL & CHINA COMÉR-
CIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15304/2010-871.986/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO
LTDA.
15305/2010-871.992/2010-EXTRATORA DE MINÉRIOS
JÚNIOR REBOUÇAS LTDA
15306/2010-871.993/2010-EXTRATORA DE MINÉRIOS
JÚNIOR REBOUÇAS LTDA
15307/2010-871.999/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15308/2010-872.000/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15309/2010-872.001/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15310/2010-872.500/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15311/2010-872.501/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA

RELAÇÃO Nº 29/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15312/2010-875.353/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
15313/2010-871.067/2010-RIO TINTO DESENVOLVI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15314/2010-871.175/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA
15315/2010-871.176/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA
15316/2010-871.178/2010-ATACAMA DO BRASIL LTDA
15317/2010-871.383/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA

15318/2010-871.412/2010-BRASIL & CHINA COMÉR-
CIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15319/2010-871.413/2010-BRASIL & CHINA COMÉR-
CIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15320/2010-871.423/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
15321/2010-871.425/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
15322/2010-871.458/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15323/2010-871.459/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15324/2010-871.460/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15325/2010-871.461/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15326/2010-871.462/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15327/2010-871.479/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15328/2010-871.480/2010-WALLASSE GUEDES COR-
REIA
15329/2010-871.481/2010-EXTRATORA DE MINÉRIOS
JÚNIOR REBOUÇAS LTDA
15330/2010-871.604/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15331/2010-871.609/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA
15332/2010-871.626/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
15333/2010-871.640/2010-GOLDEN MOUTAIN MINERA-
ÇÃO LTDA
15334/2010-871.642/2010-BRASIL & CHINA COMÉR-
CIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
15335/2010-871.644/2010-EXTRATORA DE MINÉRIOS
JÚNIOR REBOUÇAS LTDA
15336/2010-871.676/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15337/2010-871.677/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15338/2010-871.678/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15339/2010-871.680/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15340/2010-871.689/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15341/2010-871.702/2010-RIO TINTO DESENVOLVI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15342/2010-871.704/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
15343/2010-871.729/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA
15344/2010-871.831/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15345/2010-871.832/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15346/2010-871.833/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15347/2010-871.834/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15348/2010-871.835/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15349/2010-871.836/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15350/2010-871.837/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15351/2010-871.838/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15352/2010-871.936/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15353/2010-871.937/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15354/2010-871.938/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15355/2010-871.939/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15356/2010-871.940/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15357/2010-871.943/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA
15358/2010-871.944/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA
15359/2010-871.950/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
15360/2010-871.962/2010-RIO TINTO DESENVOLVI-
MENTOS MINERAIS LTDA
15361/2010-871.979/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO
LTDA.
15362/2010-871.997/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15363/2010-871.998/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15364/2010-872.002/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15365/2010-872.006/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15366/2010-872.010/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15367/2010-872.011/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15368/2010-872.012/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15369/2010-872.032/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15370/2010-872.055/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA

RELAÇÃO Nº 30/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
15371/2010-870.782/2010-RG CONSTRUÇÕES E INCOR-
PORAÇÕES LTDA
15372/2010-871.409/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE
CARVALHO
15373/2010-871.455/2010-J F OLIVEIRA NASCIMENTO
15374/2010-871.463/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA
LTDA ME
15375/2010-871.473/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.
15376/2010-871.496/2010-ANTONIO SILVA FRANÇA
15377/2010-871.530/2010-MARCELO MANHÃES
15378/2010-871.674/2010-JOSE EDUARDO DE BARROS
15379/2010-871.858/2010-INACIO FACCINI
15380/2010-871.876/2010-AMACEDONES ARAUJO CA-
RAUBA
15381/2010-871.894/2010-FIA REPRESENTAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.
15382/2010-871.895/2010-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA
15383/2010-871.917/2010-MARIA DE LOURDES TOR-
RES LIMA
15384/2010-872.013/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE
OLIVEIRA
15385/2010-872.015/2010-ANDERSON LOUZADA SAR-
TÓRIO
15386/2010-872.030/2010-GEOVAN DA ANUNCIAÇÃO
CORDEIRO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
15387/2010-871.404/2010-LEONARDO REGIANI DO
COUTO TEIXEIRA
15388/2010-871.405/2010-LEONARDO REGIANI DO
COUTO TEIXEIRA
15389/2010-871.416/2010-JOÃO XAVIER PEREIRA MA-
CEDO
15390/2010-871.417/2010-JOÃO XAVIER PEREIRA MA-
CEDO
15391/2010-871.418/2010-JOÃO XAVIER PEREIRA MA-
CEDO
15392/2010-871.420/2010-JOSÉ ARISTEU BARBOSA
SOBRINHO
15393/2010-871.421/2010-JOSÉ ARISTEU BARBOSA
SOBRINHO
15394/2010-871.424/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
15395/2010-871.446/2010-DORILENE SOARES THORPE
15396/2010-871.610/2010-ALLAN DELON SA ALVES
15397/2010-871.611/2010-ALLAN DELON SA ALVES
15398/2010-871.630/2010-ELDER ROCHA DANTAS FI-
LHO
15399/2010-871.641/2010-GOLDEN MOUTAIN MINERA-
ÇÃO LTDA
15400/2010-871.651/2010-COMPANHIA BAIANA DE
PESQUISA MINERAL
15401/2010-871.671/2010-ZORZI MINERAL GROUP LT-
DA
15402/2010-871.672/2010-ZORZI MINERAL GROUP LT-
DA
15403/2010-871.679/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15404/2010-871.681/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15405/2010-871.688/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15406/2010-871.690/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15407/2010-871.691/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15408/2010-871.932/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15409/2010-871.933/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15410/2010-871.934/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
15411/2010-871.935/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRA-
SILEIRO SA
15412/2010-871.942/2010-LARGO MINERAÇÃO LTDA
15413/2010-871.947/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15414/2010-871.948/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15415/2010-871.949/2010-VOTORANTIM METAIS ZIN-
CO S A
15416/2010-871.951/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
15417/2010-871.952/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
15418/2010-871.996/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
15419/2010-872.003/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E
TRANSPORTE LTDA
15420/2010-872.020/2010-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
15421/2010-872.021/2010-VIGA MINERAÇÃO E ENGE-
NHARIA LTDA
15422/2010-872.022/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
15423/2010-872.023/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
15424/2010-872.024/2010-BRAZIL ENERGY S/A
15425/2010-872.025/2010-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
15426/2010-872.052/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE
PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

15427/2010-872.053/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
15428/2010-872.054/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
15429/2010-872.271/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
15430/2010-872.272/2010-DANTUBOS COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 47/2010 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15608/2010-884.078/2010-INGERLANE CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15609/2010-884.082/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA

RELAÇÃO Nº 92/2010 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15566/2010-803.377/2010-LUIZ OLIVEIRA E SILVA
15567/2010-803.394/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15568/2010-803.398/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15569/2010-803.399/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15570/2010-803.400/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15571/2010-803.401/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15572/2010-803.402/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15573/2010-803.403/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15574/2010-803.404/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15575/2010-803.405/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15576/2010-803.406/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15577/2010-803.407/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15578/2010-803.408/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15579/2010-803.157/2010-RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES
15580/2010-803.365/2010-HERMANN FECHER
15581/2010-803.369/2010-HERMANN FECHER
15582/2010-803.378/2010-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
15583/2010-803.379/2010-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA
15584/2010-803.383/2010-MMENDS GEOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
15585/2010-803.413/2010-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
15586/2010-803.414/2010-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
15587/2010-803.415/2010-CENTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
15588/2010-803.422/2010-MARCIO ROMULO SIQUEIRA ALENCAR
15589/2010-803.433/2010-KESHES COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA
15590/2010-803.434/2010-KESHES COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA
15591/2010-803.435/2010-KESHES COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 116/2010 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15431/2010-800.760/2010-HELICIO DE ALENCAR BRAGA
15432/2010-800.762/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
15433/2010-800.767/2010-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
15434/2010-800.771/2010-JOAO BOSCO SAMPAIO
15435/2010-800.772/2010-JOAO BOSCO SAMPAIO

15436/2010-801.075/2010-NEBLINA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA EPP
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15437/2010-800.840/2008-MUCURUPE MINERAÇÃO LTDA
15438/2010-800.735/2010-VOTORANTIM CIMENTOS NNE S A
15439/2010-800.737/2010-LUIZ CARLOS GHIZZI
15440/2010-800.738/2010-EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM ALVES
15441/2010-800.741/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
15442/2010-800.742/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
15443/2010-800.743/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
15444/2010-800.744/2010-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA
15445/2010-800.745/2010-GERMANO FRANCISCO BARBOSA DE AGUIAR
15446/2010-800.748/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE
15447/2010-800.749/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE
15448/2010-800.750/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE
15449/2010-800.752/2010-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.
15450/2010-800.753/2010-MRF IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
15451/2010-800.754/2010-MRF IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
15452/2010-800.755/2010-MRF IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
15453/2010-800.759/2010-EXPLORATION SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.
15454/2010-800.764/2010-FRANCISCO ALELUIA PEREIRA
15455/2010-800.765/2010-GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 134/2010 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15456/2010-826.680/2005-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.
15457/2010-826.017/2006-ADIR JURANDIR COSTA
15458/2010-826.196/2008-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.
15459/2010-826.169/2009-ANA LUZIA FRANCO DE CARVALHO SOUZA
15460/2010-826.237/2010-JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
15461/2010-826.449/2010-SAIBREIRA SÃO PEDRO LTDA.
15462/2010-826.454/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
15463/2010-826.473/2010-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME
15464/2010-826.476/2010-VALDEMAR CARLETTO
15465/2010-826.485/2010-PEDREIRA PEDRANORTE LTDA
15466/2010-826.490/2010-A MINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
15467/2010-826.491/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
15468/2010-826.492/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
15469/2010-826.493/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
15470/2010-826.494/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
15471/2010-826.495/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
15472/2010-826.498/2010-VICENTE APARECIDO DAMASCENO & FILHO LTDA - ME
15473/2010-826.527/2010-DENISMAR GONÇALVES
15474/2010-826.528/2010-JOSE MARCOS MENI
15475/2010-826.536/2010-OSVALDO FERRAGINI & CIA LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15476/2010-826.765/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
15477/2010-826.418/2008-EZILDA FURQUIM BEZERRA
15478/2010-826.394/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
15479/2010-826.545/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
15480/2010-826.609/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
15481/2010-826.610/2009-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS
15482/2010-826.197/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
15483/2010-826.201/2010-SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

15484/2010-826.397/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME
15485/2010-826.419/2010-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR
15486/2010-826.430/2010-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
15487/2010-826.435/2010-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.
15488/2010-826.437/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
15489/2010-826.438/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
15490/2010-826.440/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
15491/2010-826.441/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
15492/2010-826.442/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
15493/2010-826.443/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
15494/2010-826.444/2010-MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO
15495/2010-826.448/2010-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUINOS
15496/2010-826.452/2010-IBELMAR SELEME
15497/2010-826.453/2010-COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
15498/2010-826.455/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
15499/2010-826.456/2010-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA
15500/2010-826.457/2010-CELZO ZUPIROLI
15501/2010-826.459/2010-MINERAÇÃO CERRADO-GRANDE LTDA
15502/2010-826.461/2010-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
15503/2010-826.462/2010-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
15504/2010-826.463/2010-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
15505/2010-826.464/2010-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
15506/2010-826.472/2010-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA
15507/2010-826.477/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
15508/2010-826.481/2010-WILHEM MARQUES DIB
15509/2010-826.482/2010-WILHEM MARQUES DIB
15510/2010-826.484/2010-ANTONIO ACIR SEQUINEL
15511/2010-826.499/2010-M.T. TORTATO - ME
15512/2010-826.684/2010-ADROALDO BUENO FI
15513/2010-826.685/2010-MAURICIO HOEFLICH - ÁGUA MINERAL

RELAÇÃO Nº 162/2010 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
15560/2010-886.529/2004-NERY FRACASSO
15561/2010-886.074/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS
15562/2010-886.232/2010-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15563/2010-886.055/2010-PAULO CEZAR TEIXEIRA
15564/2010-886.125/2010-PAULO CEZAR TEIXEIRA
15565/2010-886.263/2010-CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 168/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
15592/2010-806.694/2010-J FERNANDO TAJRA REIS
15593/2010-806.695/2010-J FERNANDO TAJRA REIS
15594/2010-806.696/2010-J FERNANDO TAJRA REIS
15595/2010-806.697/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA
15596/2010-806.698/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA
15597/2010-806.699/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA
15598/2010-806.700/2010-J FERNANDO TAJRA REIS
15599/2010-806.701/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA
15600/2010-806.703/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA
15601/2010-806.705/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA
15602/2010-806.706/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
15603/2010-806.719/2010-J FERNANDO TAJRA REIS



RELAÇÃO Nº 171/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15604/2010-806.010/2010-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
15605/2010-806.011/2010-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
15606/2010-806.012/2010-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.
15607/2010-806.013/2010-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.

RELAÇÃO Nº 210/2010 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15514/2010-848.046/2010-JOÃO DINARTE PATRIOTA
15515/2010-848.325/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-DA
15516/2010-848.327/2010-BERENA MINERAÇÃO LTDA
15517/2010-848.351/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-DA
15518/2010-848.375/2010-MANOEL FRANCISCO JOSÉ NETO
15519/2010-848.458/2010-ROSALIA ALVES DE OLIVEIRA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15520/2010-848.202/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
15521/2010-848.203/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
15522/2010-848.204/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
15523/2010-848.205/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
15524/2010-848.206/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
15525/2010-848.207/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
15526/2010-848.211/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE
15527/2010-848.272/2010-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
15528/2010-848.274/2010-EMPROGEO LTDA
15529/2010-848.354/2010-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS

15530/2010-848.355/2010-MAURICIO KELNER BURGOS
15531/2010-848.367/2010-EMPROGEO LTDA
15532/2010-848.373/2010-VITOR SAD CADAR
15533/2010-848.396/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N

NE S A 15534/2010-848.397/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15535/2010-848.398/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15536/2010-848.399/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15537/2010-848.400/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15538/2010-848.401/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15539/2010-848.402/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15540/2010-848.403/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15541/2010-848.404/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15542/2010-848.406/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15543/2010-848.407/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15544/2010-848.408/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15545/2010-848.409/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15546/2010-848.410/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15547/2010-848.411/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15548/2010-848.412/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15549/2010-848.413/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15550/2010-848.414/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15551/2010-848.415/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15552/2010-848.416/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15553/2010-848.417/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15554/2010-848.418/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A

15555/2010-848.419/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15556/2010-848.420/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15557/2010-848.421/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15558/2010-848.422/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A 15559/2010-848.424/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A

RELAÇÃO Nº 255/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15166/2010-850.290/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15167/2010-850.879/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15168/2010-850.880/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15169/2010-850.881/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15170/2010-850.882/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15171/2010-850.883/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15172/2010-850.884/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15173/2010-850.885/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15174/2010-850.886/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15175/2010-850.887/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15176/2010-850.892/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15177/2010-850.893/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15178/2010-850.894/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15179/2010-850.895/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15180/2010-850.896/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15181/2010-850.897/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15182/2010-850.898/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15183/2010-850.899/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15184/2010-850.900/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15185/2010-850.901/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15186/2010-850.904/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15187/2010-850.907/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15188/2010-850.909/2008-AQUARIOS SERVIÇOS LTDA.
15189/2010-850.459/2009-MIGUEL NABUT
15190/2010-850.046/2010-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
15191/2010-850.047/2010-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
15192/2010-850.048/2010-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
15193/2010-850.049/2010-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
15194/2010-850.138/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
15195/2010-850.173/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 257/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15196/2010-850.016/2009-DIOMEDES FERREIRA NUNES
15197/2010-850.017/2009-DIOMEDES FERREIRA NUNES
15198/2010-850.184/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15199/2010-850.185/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15200/2010-850.186/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15201/2010-850.187/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15202/2010-850.188/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15203/2010-850.189/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15204/2010-850.190/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15205/2010-850.191/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15206/2010-850.192/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15207/2010-850.193/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15208/2010-850.194/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15209/2010-850.195/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15210/2010-850.196/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15211/2010-850.197/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15212/2010-850.198/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15213/2010-850.199/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15214/2010-850.200/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.

15215/2010-850.201/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15216/2010-850.202/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15217/2010-850.203/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15218/2010-850.728/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES
15219/2010-850.729/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES
15220/2010-850.730/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES
15221/2010-850.731/2010-MARIA INÊS MONTEIRO TORRES

RELAÇÃO Nº 353/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15222/2010-861.375/2010-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
15223/2010-861.389/2010-JOSÉ DOS PASSOS LIMA
15224/2010-861.399/2010-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
15225/2010-861.401/2010-ILDO ANICETO FERREIRA
15226/2010-861.467/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
15227/2010-861.468/2010-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
15228/2010-861.479/2010-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15229/2010-860.848/2010-ROGÉRIO DE DEUS FERREIRA
15230/2010-860.936/2010-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA
15231/2010-861.379/2010-WALKYRIA PEREIRA DE SOUZA DOURADO
15232/2010-861.380/2010-WALKYRIA PEREIRA DE SOUZA DOURADO
15233/2010-861.386/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP
15234/2010-861.388/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP
15235/2010-861.414/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA
15236/2010-861.415/2010-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA
15237/2010-861.463/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
15238/2010-861.464/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
15239/2010-861.465/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
15240/2010-861.466/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15241/2010-861.469/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15242/2010-861.470/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15243/2010-861.471/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15244/2010-861.473/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15245/2010-861.474/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15246/2010-861.475/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15247/2010-861.476/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15248/2010-861.477/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15249/2010-861.478/2010-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
15250/2010-861.480/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15251/2010-861.481/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
15252/2010-861.483/2010-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 483/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

15117/2010-832.864/2010-W T JUNIOR
15118/2010-832.869/2010-THIAGO NUNES DE SOUZA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

15119/2010-833.599/2006-FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
15120/2010-832.597/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15121/2010-832.598/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15122/2010-832.599/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15123/2010-832.600/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
15124/2010-832.732/2010-SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
15125/2010-832.733/2010-SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
15126/2010-832.734/2010-SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
15127/2010-832.735/2010-SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
15128/2010-832.736/2010-SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA
15129/2010-832.865/2010-RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS
15130/2010-832.897/2010-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
15131/2010-832.899/2010-AFONSO BRADE TEIXEIRA
15132/2010-832.903/2010-JOAOQUIM ANTONIO RESENDE
15133/2010-832.906/2010-GERALDO LUCIO FERREIRA
15134/2010-832.907/2010-GERALDO LUCIO FERREIRA
15135/2010-832.910/2010-MOINHOS GERAIS LTDA
15136/2010-832.911/2010-MKW ENGENHARIA LTDA
15137/2010-832.912/2010-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA
15138/2010-833.050/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15139/2010-833.051/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15140/2010-833.052/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15141/2010-833.053/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15142/2010-833.054/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15143/2010-833.055/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15144/2010-833.067/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15145/2010-833.068/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15146/2010-833.069/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15147/2010-833.070/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15148/2010-833.072/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15149/2010-833.073/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15150/2010-833.074/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15151/2010-833.075/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15152/2010-833.076/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15153/2010-833.077/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15154/2010-833.219/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15155/2010-833.220/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15156/2010-833.221/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15157/2010-833.223/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15158/2010-833.224/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15159/2010-833.225/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15160/2010-833.226/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15161/2010-833.227/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15162/2010-833.228/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15163/2010-833.261/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15164/2010-833.262/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
15165/2010-833.263/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 474/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
832.704/2010-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.947/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1657/10-DGTM
833.978/2008-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA-OF. Nº1788/10-DGTM
830.116/2010-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME-OF. Nº1785/10-DGTM
830.513/2010-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-OF. Nº1789/10-DGTM

832.868/2010-CENTER TELHAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1683/10-DGTM
832.887/2010-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº1783/10-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.438/2001-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
830.702/2001-RIALINO ALVES DA SILVA
830.703/2001-RIALINO ALVES DA SILVA
Da provimento ao recurso interposto(245)
832.028/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.460/2003-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3923/10-FISC
Defere pedido de reconsideração(262)
832.438/2001-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Torna sem efeito Auto de Infração - INICIO DE PESQ(1872)
830.294/2004-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº703/09
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
830.269/2010-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA-OF. Nº1712/10-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.143/1984-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1770/10-DGTM
830.582/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1771/10-DGTM
830.895/1989-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº1776/10-DGTM
831.166/2002-VALENTE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE MINAS LTDA.-OF. Nº1375/10
832.552/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1769/10-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.626/1987-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF. Nº3614/10-60 dias
830.627/1987-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF. Nº3654/10-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.883/2004-MINERADORA CARMOCAL LTDA-OF. Nº1628/10-DGTM
Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
830.789/2005-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
832.246/1996-NEIVALDO REZENDE PEREIRA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.482/1976-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1786/10-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.680/2000-SOLO FERTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1780/10-DGTM
834.117/2006-AREAL CAMPOS CANAAN FI-OF. Nº1648/10-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.647/2008-ITAMIX LTDA-Registro de Licença nº3520/10 de 09/11/10-Vencimento em 06/11/2011
830.591/2009-ARMAZEM RURAL AGROPECUARIA LTDA-Registro de Licença nº3522/10 de 09/11/10-Vencimento em 31/12/2023
831.054/2009-SIMÕES E ALMEIDA LTDA.-Registro de Licença nº3524/10 de 09/11/10-Vencimento em 31/12/2010
831.470/2009-VALDIR VIEIRA PINTO-Registro de Licença nº3528/10 de 09/11/10-Vencimento em 19/06/2014
832.234/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-Registro de Licença nº3526/10 de 09/11/10-Vencimento em Indeterminado
832.235/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-Registro de Licença nº3525/10 de 09/11/10-Vencimento em Indeterminado
830.234/2010-AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO-Registro de Licença nº3523/10 de 09/11/10-Vencimento em 08/02/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
830.426/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALE
830.427/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALE
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência(822)
830.651/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.808/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.866/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.880/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.881/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

830.882/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.883/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.884/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.885/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.341/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.344/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.346/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.349/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO Nº 477/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.228/2004-CLEUSA APARECIDA PINTO DAMASCENO ME-RESSAQUINHA/MG - Guia nº 155/2010-1.200 ton-Quartzo- Validade:17/11/2011
830.245/2006-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.-MINAS NOVAS/MG - Guia nº 131/2010-3.420 toneladas-Granito- Validade:12/07/2011
833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 172/2010-30.000 ton/ano-Brita- Validade:Da sua assinatura até 10/11/2011 -Vencimento do Alvará de Pesquisa
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.457/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-ABRE CAMPO/MG, MATIPÓ/MG - Guia nº 158/2010-3.200 toneladas-Granito- Validade:28/07/2014

RELAÇÃO Nº 478/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.573/2008-JOAO ANTONIO FERNANDES ME
833.951/2008-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.725/2000-MINERAÇÃO OURENSE LTDA
830.350/2001-INCOPOL - INDUSTRIAL E COMÉRCIO PONTAL LTDA.

RELAÇÃO Nº 485/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.489/1983-JOVIANO NAVES JARDIM-OF. Nº54/10-CESD
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.579/1986-GERALDO MACHADO- Alvará nºparte do 18.009/08 - Cessionario:833.675/10,833.676/10 e 833.714/10-AREIA TERRA BRANCA LTDA e AREIA TERRA SANTA LTDA- CPF ou CNPJ 02.385.175/0001-90 e 11.425.619/0001-64
830.073/2007-ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA- Alvará nºparte do 12.467/08 - Cessionario:833.721/10-MBS MINERAÇÃO BARBOSA SANTOS LTDA- CPF ou CNPJ 09.393.990/0001-40
832.324/2007-ODAIL JOSÉ DE OLIVEIRA PASSOS- Alvará nºparte do 9537/08 - Cessionario:833.730/10-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 04.777.750/0001-25
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.290/1981-SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO SA.-OF. Nº50/10-CESD e Rio Doce Manganês S.A
833.289/2004-OSCAR ÂNGELO DE MOURA-OF. Nº60/10-CESD e Areal Oriente Ltda.
831.588/2007-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº51/10-CESD e Valdir Nunes da Fonseca - ME
833.793/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº52/10-CESD e Agatha Mineração de Ferro Ltda.
834.042/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº55/10-CESD e Marliu Rodrigues Moreira
834.608/2008-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA-OF. Nº62/10-CESD e Quartzblue Mineração Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.723/1998-HELTON LUIZ DE VASCONCELOS- Cessionário:HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS - ME- CPF ou CNPJ 01.905.682/0001-44- Alvará nº5817/09
832.331/1999-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA- Cessionário:COMERCIAL MC & A LTDA- CPF ou CNPJ 03.271.110/0001-86- Alvará nº15.132/00
832.165/2000-GSN SISTEMAS LTDA- Cessionário:MINE-RAÇÃO SAFIRA LTDA- CPF ou CNPJ 07.714.255/0001-65- Alvará nº374/01,prorrogado por 02 anos,DOU de 18/11/09
832.255/2000-SIMONE CHECON- Cessionário:A.D.G. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. - ME- CPF ou CNPJ 08.301.886/0001-15- Alvará nº416/01
832.961/2002-MARCUS GLAUCUS MARQUES MARTINS- Cessionário:MINERAÇÃO CAUSTO E PEREIRA LTDA- CPF ou CNPJ 06.326.319/0001-98- Alvará nº9228/03



831.080/2006-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA- Cessionário:ATX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS,IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.260.029/0001-91- Alvará nº88/08

830.196/2007-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA- Cessionário:METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 04.777.750/0001-25- Alvará nº6159/07,prorrogado por 03 (três) anos,DOU de 30/06/10.

830.397/2007-DELTA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº1650/09

830.398/2007-DELTA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº1651/09

830.728/2007-GRANCACAU MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BARRA LONGA LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.037.741/0001-63- Alvará nº12.594/09

831.501/2007-DELTA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31- Alvará nº1534/09

831.571/2007-WELITON BARBOSA PEREIRA- Cessionário:MINERAÇÃO GRAMIC LTDA- CPF ou CNPJ 09.380.244/0001-11- Alvará nº2479/09

832.863/2007-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE- Cessionário:PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALVES- CPF ou CNPJ 074.024.986-03- Alvará nº6151/09

832.864/2007-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE- Cessionário:PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALVES- CPF ou CNPJ 074.024.986-03- Alvará nº2643/09

833.278/2007-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA- Cessionário:ATX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS,IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.260.029/0001-91- Alvará nº11.735/07

831.112/2008-ARCELOMITTAL INOX BRASIL S.A.- Cessionário:MINERAÇÃO NÍQUEL SANTA MARIA LTDA (NISAMA)- CPF ou CNPJ 17.453.812/0001-95- Alvará nº9417/09

831.297/2008-CERÂMICA SAGRADA FACELTDA- Cessionário:CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA- CPF ou CNPJ 10.585.960/0001-14- Alvará nº9178/09

831.724/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº9292/09

831.748/2008-ROSALVO ALVES DE OLIVEIRA- Cessionário:OLÍCIO FERNANDES MORAES- CPF ou CNPJ 199.300.546-34- Alvará nº9659/09

831.961/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:FRANCISCO XAVIER FRANÇA- CPF ou CNPJ 25.780.594/0001-21- Alvará nº9135/09

832.636/2008-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LTDA-ME- Cessionário:PARATI EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.507.768/0001-35- Alvará nº14.020/09

833.376/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.- Cessionário:VICENTE PEREIRA LIMA - ME- CPF ou CNPJ 42.943.787/0001-75- Alvará nº1788/10

833.583/2008-GERALDO NETO DA SILVA- Cessionário:LACCA METAIS LTDA- CPF ou CNPJ 42.846.139/0001-99- Alvará nº14.740/09

834.288/2008-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO- Cessionário:MINERAÇÃO TERRAMAR LTDA- CPF ou CNPJ 10.357.310/0001-11- Alvará nº320/10

834.665/2008-JOVELINO MARCIAL- Cessionário:MINAFER MINERAÇÃO MINÉRIOS DE FERRO LTDA- CPF ou CNPJ 09.257.893/0001-20- Alvará nº769/10

830.297/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A- Cessionário:VALE FOSFATADOS S.A- CPF ou CNPJ 08.404.776/0001-89- Alvará nº7360/10

830.385/2009-IVAN LELEKO FILHO- Cessionário:MANGANÊS CONGONHAL LTDA- CPF ou CNPJ 09.169.813/0001-84- Alvará nº3650/10

830.853/2009-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- Cessionário:VIA NOVA CONSTRUTORA LTDA- CPF ou CNPJ 05.581.154/0001-38- Alvará nº6958/10

831.324/2009-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND- Cessionário:FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A - FOSFERTIL- CPF ou CNPJ 19.443.985/0001-58- Alvará nº7381/10

831.334/2009-JOSE MACEDO NETO- Cessionário:ATX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.260.029/0001-91- Alvará nº14.149/09

831.416/2009-JOSE MACEDO NETO- Cessionário:ATX EMPREENDIMENTOS MINERARIOS IMOBILIARIS E AGROPECUARIOS LTDA- CPF ou CNPJ 12.260.029/0001-91- Alvará nº3662/10

831.539/2009-PIONONO PINTO SOARES JÚNIOR- Cessionário:MINERAÇÃO MATRIX LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.949.325/0001-31- Alvará nº4592/10

832.847/2009-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:ÁGUIA METAIS LTDA- CPF ou CNPJ 10.243.922/0001-83- Alvará nº7645/10

830.007/2010-FERBOC LTDA- Cessionário:MARIA APARECIDA NEVES BICALHO- CPF ou CNPJ 850.417.346-15- Alvará nº6882/10

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.115/1987-SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO SA.-OF. Nº50/10-CESD e Rio Doce Manganês S.A

831.843/1989-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF. Nº61/10-CESD,Joelma Leal Silveira - ME,Cerâmica da Terra Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.979/1979-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA- Alvará nº1624/91 - Cessionário: STEIN MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- CNPJ 10.700.059/0001-46

830.532/1984-MARCOLINO RODRIGUES DA PAZ- Alvará nº1533/86 - Cessionário: MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA- CNPJ 23.290.216/0001-34

830.374/1995-EXTRAMIL-EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A.- Alvará nº5874/00,retificado pelo 7471 de 19/11/02,publicado no DOU 26/11/02,prorrogado por 02(dois) anos DOU 28/12/07 - Cessionário: GALVANI INDÚSTRIA,COMERCIO E SERVIÇOS S.A- CNPJ 00.546.997/0001-80

830.961/2001-MAGNO E PAULA LIGAS E RECICLADOS LTDA- Alvará nº6635/01 - Cessionário: L.P. DOS SANTOS- CNPJ 07.825.199/0001-36

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Alfredo Tenório da Silva Neto - 840128/09 - Not.182/2010 - R\$ 1.055,93

Sandro Maciel Fernandes - 840154/08 - Not.172/2010 - R\$ 1.121,92, 840158/08 - Not.174/2010 - R\$ 2.342,50, 840159/08 - Not.176/2010 - R\$ 954,14, 840160/08 - Not.178/2010 - R\$ 2.313,40, 840161/08 - Not.180/2010 - R\$ 568,24

RELAÇÃO Nº 142/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alfredo Tenório da Silva Neto - 840128/09 - Not.183/2010 - R\$ 2.164,28

Sandro Maciel Fernandes - 840154/08 - Not.173/2010 - R\$ 2.325,56, 840158/08 - Not.175/2010 - R\$ 2.325,56, 840159/08 - Not.177/2010 - R\$ 2.325,56, 840160/08 - Not.179/2010 - R\$ 2.325,56, 840161/08 - Not.181/2010 - R\$ 2.325,56

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 270/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.018/2003-SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento.(165)

850.363/2010-PEDREIRAS GAIVOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

850.858/2008-CICERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ-AI Nº859/2010

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.790/2004-D10 MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.085/2010

850.072/2007-ELOY LUIZ VACCARO-AI Nº860/2010

850.236/2007-AGROPALMA S A-AI Nº1.060/2010

850.237/2007-AGROPALMA S A-AI Nº1.061/2010

850.238/2007-AGROPALMA S A-AI Nº1.062/2010

850.239/2007-AGROPALMA S A-AI Nº1.063/2010

850.240/2007-AGROPALMA S A-AI Nº1.064/2010

850.241/2007-AGROPALMA S A-AI Nº1.065/2010

850.238/2008-WILLIAMS WENDT FARACO-AI Nº1.066/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

850.454/2000-HM DO BRASIL LTDA

850.339/2003-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA

850.092/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

850.093/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

850.094/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

850.095/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

850.096/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

850.097/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

850.098/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

850.099/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

850.100/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

850.799/2009-M.M. FRONCZAK ROCHA ME-Registro de Licença nº069/2010 de 01/12/2010-Vencimento em 19/10/2011

850.395/2010-PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA-Registro de Licença nº067/2010 de 24/11/2010-Vencimento em 11/12/2011

850.410/2010-SIDNEIA ALVES DA COSTA-Registro de Licença nº068/2010 de 24/11/2010-Vencimento em 13/05/2012

850.677/2010-BRANDÃO & BRANDÃO LTDA.-Registro de Licença nº070/2010 de 01/12/2010-Vencimento em 19/08/2012

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.825/2008-JAIME FERREIRA CHAVES

851.102/2008-HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE

850.634/2009-RENILDO JOSÉ ZUCATELI

850.759/2009-FREITAS RIBEIRO E CRUZ LTDA ME

850.004/2010-JOÃO PAULO SALES ARAUJO

850.546/2010-PEDREIRAS GAIVOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

850.195/2002-RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS- Registro de Licença No.:033/2008 - Vencimento em 16/10/2010

850.197/2002-F. LACERDA SILVA - ME- Registro de Licença No.:013/2003 - Vencimento em 30/07/2011

850.199/2002-CERÂMICA ITACAIÚNAS LTDA- Registro de Licença No.:001/2003 - Vencimento em 24/08/2012

850.934/2006-PAULO ANDRÉ C. MOREIRA - ME- Registro de Licença No.:019/2007 - Vencimento em 25/05/2012

850.231/2008-MARIA DALVA DE SOUZA MATOS- Registro de Licença No.:052/2009 - Vencimento em 14/09/2012

850.873/2008-K. E. N. DE OLIVEIRA - EPP- Registro de Licença No.:001/2009 - Vencimento em 25/07/2012

851.290/2008-ATALANTA MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA- ME- Registro de Licença No.:028/2010 - Vencimento em 04/10/2012

850.010/2009-CELSO ALVES DOS SANTOS- Registro de Licença No.:002/2009 - Vencimento em 05/10/2012

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

850.049/2006-ANDRADE GUTIERREZ S A -AI Nº844/2010

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 348/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

860.921/2006-PEDRAS URTIGÃO IND E COM DE PRODUTOS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 13/05/2009, Relação nº 107/2009, Seção I, pág. -- ONDE SE LÊ: SUBSTÂNCIA: BRITA, LEIA-SE: SUBSTÂNCIA: BASALTO

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 705/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Adriano Nascimento Nogueira - 8700091/10, 870092/10

Alvaro Roberto Esmeraldo Alves de Oliveira - 870410/09

Antonia Magalhães da Cruz - 870348/09

Aroldo da Silva Gusmão - 875230/08

Atena Mineração Ltda - 870080/10

Brazil Commodities LTDA. - 875258/08

César Pitanga Filho - 870305/10, 870306/10

Daniel Santana da Silva - 872926/05

Eugenio Raimundo Nacimento - 870076/10

Fábio Araújo Campos - 874644/08

Fortaleza Mineração Ltda - 870204/09, 870205/09

Hélio Ferraz Pereira - 870120/10, 870123/10, 870124/10, 870349/09, 872770/09, 870038/10, 870039/10

Helio s Mineração Ltda - 870023/10

Intermediações Gerais Ltda - 874925/08, 874933/08

James Dean Alves de Oliveira - 871518/06

Jose Elpidio de Oliveira - 870349/06

Lazuli Mineradora Ltda - 874144/08

Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870337/09

Mineração Luna Ltda - 872615/06

Minérios do Sao Francisco Ltda - 870106/10

Mirabela Mineração do Brasil LTDA. - 873179/06

Porto de Areia Paulista Ltda me - 873877/08

Rafael da Silva Costa - 872965/09

Romildo Moura Souza - 875107/08, 875108/08

Valmor Carlos Pelissari - 874645/08

RELAÇÃO Nº 706/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)

Aldir Huli - 873851/08

Aropecuária Okd Comércio, Importação e Exportação Ltda - 870096/09

Camaleão Mineração Ltda - 873858/08

ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872963/07

Edson João da Silva - 875110/08
Fabrício Altoé de Prá - 870183/09
Fortaleza Mineração Ltda - 870203/09
João Soares Fragoso Júnior - 874299/08, 874304/08
Jorge da Cunha Filho - 873879/08, 873881/08, 873882/08, 873883/08, 873884/08, 873891/08
Marcelo Pires de Queiroz - 875447/08, 870068/09
Neusabete Santos - 873195/09, 872494/09
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872949/09, 872952/09, 872955/09, 872956/09, 872957/09
Renato Santos de Jesus - 873850/08
Wolvs x Mineração Ltda - 872064/07

RELAÇÃO Nº 707/2010

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Emiliano Madrid Dos Santos - 870253/09
Guilherme Pignaton Bragatto - 874989/08, 874990/08
Helenilson Jorge de Almeida Chaves - 874243/08, 874244/08, 874245/08, 874246/08, 874247/08, 874248/08, 874249/08, 874250/08, 874251/08, 874252/08, 874253/08, 874254/08, 874255/08

RELAÇÃO Nº 916/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Camaleão Mineração Ltda - 873927/08 - Not.4064/2010 - R\$ 4.111,63
Devanei Agostinho Rodrigues - 872682/08 - Not.4069/2010 - R\$ 5.159,99, 872681/08 - Not.4071/2010 - R\$ 4.575,42
João Vander Alvarenga - 874059/08 - Not.4066/2010 - R\$ 4.414,89, 874057/08 - Not.4059/2010 - R\$ 5.060,97
Simone Martins Araujo - 870658/07 - Not.4073/2010 - R\$ 2.283,51

RELAÇÃO Nº 917/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Devanei Agostinho Rodrigues - 874772/08 - A.I. 2718/10
Francisco de Assis de Oliveira - 873136/09 - A.I. 2715/10
João Vander Alvarenga - 873181/07 - A.I. 2716/10, 873182/07 - A.I. 2717/10
Lucio Roberto Eller-me - 873615/07 - A.I. 2720/10
Manorel Aguiamar Soares - 873849/08 - A.I. 2719/10

RELAÇÃO Nº 918/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jorge da Cunha Filho - 873565/08, 873566/08, 873567/08, 873568/08, 873569/08, 873571/08, 873573/08, 873574/08, 873575/08, 873576/08, 873578/08, 873580/08, 874540/08

RELAÇÃO Nº 920/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Moschen Sobrinho - 872258/96 - Not.4202/2010 - R\$ 573,41
Devanei Agostinho Rodrigues - 872683/08 - Not.4155/2010 - R\$ 5.100,84, 872680/08 - Not.4162/2010 - R\$ 2.513,99
Écio de Oliveira Campos - 874201/94 - Not.4377/2010 - R\$ 182,44
Gileno Andrade de Almeida - 874440/94 - Not.4382/2010 - R\$ 3.645,14
José Hélio Remo Pinheiro Rolim - 875163/08 - Not.4402/2010 - R\$ 4.689,65
Luciano Ganem Martins - 871674/08 - Not.4400/2010 - R\$ 4.874,58
Manoel Oliveira Nunes - 874377/94 - Not.4380/2010 - R\$ 270,60
Marilan Mineração Ltda - 873817/94 - Not.4388/2010 - R\$ 2.807,16, 870107/98 - Not.4308/2010 - R\$ 181,71
Mario Reis Mendonca - 874076/94 - Not.4373/2010 - R\$ 4.498,96
Nilson Sarti da Silva Filho - 874427/94 - Not.4381/2010 - R\$ 3.648,79, 874086/94 - Not.4204/2010 - R\$ 3.335,39
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873925/94 - Not.4312/2010 - R\$ 3.634,18, 873934/94 - Not.4320/2010 - R\$ 2.752,96, 873918/94 - Not.4322/2010 - R\$ 3.648,79, 873933/94 - Not.4383/2010 - R\$ 3.648,79, 873917/94 - Not.4385/2010 - R\$ 3.522,22, 873912/94 - Not.4387/2010 - R\$ 3.648,79

RELAÇÃO Nº 924/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alfredo Grosso - 874593/93 - Not.3974/2010 - R\$ 3.468,70
Anderson Francisco Cunha Borges - 870858/86 - Not.4085/2010 - R\$ 2.780,11
Arnulf Xavier Marx - 870579/89 - Not.4075/2010 - R\$ 756,73
Carlos Alberto da Rocha Ferreira - 870843/88 - Not.4082/2010 - R\$ 3.634,18

Fernando Antonio Moreira Mello - 870222/90 - Not.3992/2010 - R\$ 3.523,72
Granit Granitos do Nordeste Ltda - 870281/89 - Not.4081/2010 - R\$ 682,23
José Reinaldo Gomes - 870379/91 - Not.3960/2010 - R\$ 181,71
Manoel Xavier Leite - 870885/89 - Not.3987/2010 - R\$ 1.808,38, 870884/89 - Not.4077/2010 - R\$ 1.287,84
Marcelo Correa do Lago - 870581/89 - Not.3986/2010 - R\$ 3.468,70
Mineração Piracicaba S/a - 872087/89 - Not.3985/2010 - R\$ 2.598,06
Oene Mineração Ltda - 870439/87 - Not.4079/2010 - R\$ 3.634,18, 870440/87 - Not.4080/2010 - R\$ 3.634,18
PLUMBUM.COM.REP.PROD.MIN.IND.LTDA. - 870345/87 - Not.4078/2010 - R\$ 2.725,64, 870721/90 - Not.3989/2010 - R\$ 1.259,52, 870718/90 - Not.3991/2010 - R\$ 3.035,05
Renato Ribeiro da Silva - 870643/89 - Not.4076/2010 - R\$ 3.606,93
Rimaldo Facini - 875674/93 - Not.3965/2010 - R\$ 3.063,45, 875732/93 - Not.4086/2010 - R\$ 3.634,18, 875728/93 - Not.4087/2010 - R\$ 3.634,18, 875701/93 - Not.4090/2010 - R\$ 3.634,18, 875671/93 - Not.4099/2010 - R\$ 3.475,44, 875688/93 - Not.4100/2010 - R\$ 2.540,29, 875691/93 - Not.4101/2010 - R\$ 3.335,98, 875717/93 - Not.4102/2010 - R\$ 945,30
Salvador Ludovico de Almeida Neto - 874831/93 - Not.4093/2010 - R\$ 3.634,18, 874833/93 - Not.4094/2010 - R\$ 3.634,18, 874843/93 - Not.4095/2010 - R\$ 3.634,18, 874841/93 - Not.4096/2010 - R\$ 1.453,68, 874842/93 - Not.4098/2010 - R\$ 3.634,18

RELAÇÃO Nº 925/10

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Marcos Monteiro de Silva - 870379/00 - Not.4061/2010 - R\$ 3.634,18
Antonio Renan Jardim Ramos - 870121/00 - Not.4020/2010 - R\$ 181,71
Edmilson Alves Pereira - 870102/00 - Not.4039/2010 - R\$ 181,71
Fernando Bernardes Martinez - 870305/00 - Not.4055/2010 - R\$ 3.634,18
Florentino Martinez Neto - 870306/00 - Not.4057/2010 - R\$ 2.447,52
Gesse Rodrigues de Souza - 870270/00 - Not.4051/2010 - R\$ 3.634,18
Giovani de Almeida Hemerly - 870173/00 - Not.4024/2010 - R\$ 3.634,18, 870174/00 - Not.4026/2010 - R\$ 3.634,18, 870175/00 - Not.4028/2010 - R\$ 3.634,18, 870176/00 - Not.4030/2010 - R\$ 3.634,18, 870177/00 - Not.4032/2010 - R\$ 3.597,12, 870178/00 - Not.4034/2010 - R\$ 3.540,79, 870227/00 - Not.4068/2010 - R\$ 3.634,18
Hércules de Almeida Hemerly - 870183/00 - Not.4038/2010 - R\$ 443,99
Manoel Oliveira Nunes - 870180/00 - Not.4036/2010 - R\$ 3.492,45, 870224/00 - Not.4048/2010 - R\$ 2.311,13
Márcio Bastos de Oliveira - 870124/00 - Not.4022/2010 - R\$ 3.626,91, 870168/00 - Not.4023/2010 - R\$ 3.396,38
Maria Betania Rabelo de Oliveira - 870282/00 - Not.4053/2010 - R\$ 2.180,51
Maria José de Souza Rocha - 870230/00 - Not.4049/2010 - R\$ 3.458,09
Silvio Romero Tinoco Lazaroni - 870206/00 - Not.4042/2010 - R\$ 3.634,18, 870113/00 - Not.4016/2010 - R\$ 1.068,93
Widelson Teixeira Ladeia - 870216/00 - Not.4046/2010 - R\$ 3.634,18

RELAÇÃO Nº 926/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Mauricio Castelo Branco - 872369/94 - Not.3962/2010 - R\$ 663,63
Antônio Silva França - 870112/99 - Not.3996/2010 - R\$ 171,98
Cleber Isaac Souza Soares - 870284/99 - Not.4003/2010 - R\$ 181,71
Ezequiel Luis da Silva - 870009/00 - Not.4009/2010 - R\$ 131,93
Geraldo Scaramussa - 871802/95 - Not.3983/2010 - R\$ 3.468,70
Gian Marco Biglia - 871490/94 - Not.4107/2010 - R\$ 181,71
Guilherme Correa da Fonseca Lima - 871192/97 - Not.3977/2010 - R\$ 1.495,01
Júlio César Mendes - 872312/96 - Not.3994/2010 - R\$ 3.517,10, 870023/00 - Not.4014/2010 - R\$ 7.268,37
Leticia Rabelo Soeiro Banhos - 870189/99 - Not.3998/2010 - R\$ 6.380,81
Marcelo Azevedo Silva - 870480/96 - Not.4122/2010 - R\$ 181,71
Maria Cecilia Moretti Meneghel - 872666/94 - Not.3988/2010 - R\$ 3.267,85
Marilan Mineração Ltda - 870190/99 - Not.3999/2010 - R\$ 181,71, 870191/99 - Not.4000/2010 - R\$ 181,71, 870192/99 - Not.4001/2010 - R\$ 167,17
Mario Reis Mendonca - 873011/94 - Not.3993/2010 - R\$ 2.279,62

Minarica Mineração Aurifera Rio do Carmo Ltda - 871305/97 - Not.3995/2010 - R\$ 4.414,57
Mineração de Caulim Monte Pascoal S.A. - 870335/99 - Not.4004/2010 - R\$ 3.634,18
Noranei Oliveira Santos de Queiros - 870576/99 - Not.4006/2010 - R\$ 181,71
Nossa Senhora de Lourdes Participações Empreendimentos Ltda - 870200/99 - Not.4002/2010 - R\$ 5.324,04
Pedro Risso Belmonte - 870173/99 - Not.3997/2010 - R\$ 1.817,09
Rimaldo Facini - 875734/93 - Not.4088/2010 - R\$ 3.634,18, 875735/93 - Not.4089/2010 - R\$ 3.634,18, 875743/93 - Not.4091/2010 - R\$ 3.634,18, 875733/93 - Not.4092/2010 - R\$ 3.634,18, 875724/93 - Not.4103/2010 - R\$ 3.634,18, 875741/93 - Not.4104/2010 - R\$ 3.634,18, 875730/93 - Not.4110/2010 - R\$ 3.634,18, 875715/93 - Not.4111/2010 - R\$ 2.779,98, 875740/93 - Not.4112/2010 - R\$ 3.634,18, 875748/93 - Not.4113/2010 - R\$ 3.634,18, 875731/93 - Not.4114/2010 - R\$ 3.634,18, 875749/93 - Not.4115/2010 - R\$ 3.634,18
Rogério Tokarski - 870340/94 - Not.4119/2010 - R\$ 3.634,18
Roseli Yamin Fraga - 870363/96 - Not.4123/2010 - R\$ 181,71, 870367/96 - Not.3982/2010 - R\$ 181,71
Salvador Ludovico de Almeida Neto - 874826/93 - Not.4109/2010 - R\$ 3.157,21
Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 871444/94 - Not.4108/2010 - R\$ 3.634,18, 870026/94 - Not.4117/2010 - R\$ 3.634,18, 870036/94 - Not.4118/2010 - R\$ 1.452,20, 870052/94 - Not.4116/2010 - R\$ 2.744,42, 870332/94 - Not.4121/2010 - R\$ 147,57, 870334/94 - Not.4120/2010 - R\$ 3.540,79, 871450/94 - Not.4105/2010 - R\$ 3.634,18, 871447/94 - Not.4106/2010 - R\$ 3.634,18
Virgilio Americo Pacheco de Sena - 870908/95 - Not.3984/2010 - R\$ 7.268,37

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
890.257/2009-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.141/2009-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA-ME-OF Nº4.378/2010 FZ
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.119/2007-ROBSON RIZZO- Alvará nº10.945/2007 - Cessionario:890.589/2010-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 01.441.097/0001-30
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.121/1989-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS-OF. Nº4.311/2010 FZ
890.379/2005-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº4.290/2010-FZ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.132/1993-ANTONIO DE FRANCA CARDOSO-OF. Nº4.376/2010 FZ
890.162/2006-ZETEXA COMÉRCIO, EXP.DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº4.375/2010 FZ
890.163/2006-ZETEXA COMÉRCIO, EXP.DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº4.374/2010 FZ
890.640/2007-JOSÉ MARIA MATIAS-OF. Nº4.377/2010 FZ
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.375/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- Área de 1.822,76 ha para 616,49 ha-MARMORE E GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.111/2008-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
890.112/2008-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
890.288/2008-JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)



890.511/2007-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME
890.542/2007-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO
890.589/2007-JAIRO ALVES ROBAINA
890.657/2007-MANOEL JOSÉ ESTEVES NETO
890.670/2007-JORGE LUIS PEREIRA DE SOUZA
890.004/2008-GEOMONTE GEOLOGIA E DESMONTES LTDA
890.005/2008-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA
890.026/2008-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LEGAL DE ITAPERUNA LTDA
890.033/2008-Z MARCELO - ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.556/1977-HOLCIM (BRASIL) S/A-OF. Nº4.182/2010 DGTM
890.159/2000-RV - RIO VERDE HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº4.309/2010 FZ
890.607/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.180/2010 DGTM
890.608/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.181/2010 DGTM
890.609/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.178/2010 DGTM
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
890.429/2004-JOAO VICENTE CARLETI
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.175/1983-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº4.229/2010-DEPLAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.334/2006-CERÂMICA PRESIDENTE LTDA EPP-OF. Nº4.413/2010-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.100/2005-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº4.416/2010 DGTM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.227/2010-wagner linhares- AI Nº468/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.514/2010-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA-OF. Nº4.254/2010-DGTM
890.567/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.406/2010-DGTM
890.605/2010-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº4.262/2010-DGTM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.518/2010-AREAL TERBRASIL LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.499/2010-M. SOUZA CHAGAS & CIA LTDA.-OF. Nº4.264/2010 DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.400/2008-S. CÉSAR B. DE AZEVEDO CERAMICA
890.146/2010-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Abel Martins Neto - 800223/04
Alessandra Barbosa Fernandes - 800025/03
Ariston Araújo Cajaty - 800034/06
Att Mineração Ltda - 800410/05, 800411/05
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 800048/06, 800076/05
Britaboa Ltda - 800165/04
Casa Grande Mineração Ltda - 800030/06, 800031/06
Cimento Poty S.A. - 800166/05, 800428/05, 800421/05, 800419/05, 800416/05, 800431/05, 800430/05, 800429/05, 800427/05, 800426/05
Coreaú Calcário Ltda - 800072/05, 800022/06
f. a. c. Araújo Epp - 800172/98
Francisco Chucha Souza Saboia - 800298/05
Francisco Mauricio Viana - 800365/05
Francisco Parceli Evangelista do Amaral - 800301/05
Hsak Mineração Ltda - 800019/06
Itamambuca Participações S.A. - 800399/05, 800392/05, 800403/05, 800402/05, 800398/05, 800396/05, 800389/05, 800289/05, 800288/05, 800286/05, 800284/05, 800282/05, 800281/05, 800280/05, 800278/05, 800277/05, 800273/05, 800271/05, 800401/05, 800400/05, 800397/05, 800395/05, 800394/05, 800393/05, 800386/05, 800387/05, 800388/05, 800390/05, 800391/05

João Batista de Sousa Nascimento - 800169/05
Jose Aires Girão-me - 800464/05, 800465/05, 800002/06, 800004/06, 800005/06, 800057/06, 800058/06, 800106/06, 800407/05, 800408/05, 800412/05, 800413/05, 800093/06
Luis Alves - 800114/08
Marcela Freitas Dos Santos - 800378/05
Maria Madalena Dos Santos - 800437/05, 800438/05, 800375/05
Mineração Agreste Ltda - 800299/05
Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 800376/05, 800405/05, 800456/05, 800439/05
Mineração Itapecuru Ltda - 800197/04, 800007/05
Mineração Loghi LTDA. - 800360/05, 800359/05
Minerals e Gemas Comércio e Exportação Ltda - 800224/05
Mont Granitos S/a - 800349/05
Nacional Cimento do Brasil Ltda - 800366/05
Paulonercessian Neto - 800249/05
Raimundo Nonato Prado de Aguiar - 800444/05, 800384/05
Roberto Rodrigues Vidal - 800000/06
Rochely de Souza Silva - 800225/05
Serra Norte Granitos Ltda - 800345/05
Tecbrita-tecnologia em Britagem Ltda - 800459/05, 800256/05
Teckcominco Brasil S.A. - 800450/05, 800451/05, 800452/05, 800453/05
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800250/05, 800268/05
Votorantim Cimentos n ne s a - 800038/03
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800463/05

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.378/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-AI Nº686/10
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.422/2006-HÉLIO RECCO-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 103/10-16.500t-Saibro- Validade:26/11/10
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto- rização de pesquisa(324)
815.741/2003-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-ALVARÁ Nº646/2004
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.408/2006-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP-AI Nº870/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.374/1987-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-TO LTDA-OF. Nº4546/10
815.219/1992-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA-OF. Nº4544/10
815.218/1999-SEBASTIÃO GONÇALVES - ME-OF. Nº4541/10
815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF. Nº4545/10
815.006/2005-OLARIA CAMPO NOVO LTDA-OF. Nº4542/10
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.097/2004-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)
815.225/1992-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Re- gistro de Licença No.:463/1995 - Vencimento em 01/02/2011
815.753/1994-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Re- gistro de Licença No.:814/2001 - Vencimento em 01/02/2011
815.948/1995-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Re- gistro de Licença No.:584/1997 - Vencimento em 10/06/2011
815.672/1996-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPO- RAÇÕES LTDA.- Registro de Licença No.:712/1999 - Vencimento em 05/11/2011
815.323/1997-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Re- gistro de Licença No.:674/1998 - Vencimento em 01/12/2011
815.028/2006-EDUARDO SENS-ME- Registro de Licença No.:1275/2006 - Vencimento em 17/11/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
815.648/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE- Registro de Extração Nº18/2010 de 29/11/2010
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
815.677/2003-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA -AI Nº462/10

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 192/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
867.274/2007-ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA - Pu- blicado DOU de 13/08/2010, Relação nº 121/10, Seção 1, pag. 109- Onde se lê: Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(2.81) - 866.274/2007 - Leia-se: Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(2.81) - 867.274/2007

RELAÇÃO Nº 193/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mageo Mineração Ltda - 866127/96 - Not.307/2010 - R\$ 3.418,92
Valmor Antônio Berté - 867013/93 - Not.306/2010 - R\$ 3.186,81

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
826.516/2006-COLOMBOCAL LTDA - Publicado DOU de 13/10/2009, Relação nº 210/2009, Seção I, pag. 163- Onde se lê: "...Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias...OF. Nº 473/2009..." Leia-se: "...OF. Nº 380/2009..."

RELAÇÃO Nº 141/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.237/2008-ODAIR TONIAL- Alvará nº7.649/2008 - Cessionario:826.706/2010-MENDES E TONIAL LTDA. ME- CPF ou CNPJ 03.373.893/0001-09
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.204/1997-HAMILTON BASSANI- Alvará nº1.675/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.- CNPJ 82.451.550/0001-91
826.305/2003-SILVIO ALBERTO DE GREGÓRIO- Alvará nº5.797/2003 - Cessionário: EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉR- CIO DE PEDRAS E AREIA LTDA.- CNPJ 77.474.666/0001-06

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.205/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO-OF. Nº1.426/2010
846.233/2010-FABIO MENDONÇA DA SILVA-OF. Nº1.375/2010
846.240/2010-JACKSON EMANUEL DE LUNA CAM- BOIM-OF. Nº1.424/2010
846.241/2010-MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO AMARAL-OF. Nº1.428/2010
846.276/2010-JOSÉ FERREIRA TAVARES-OF. Nº1.441/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.210/2009-UBIRACI BERNARDINO GOMES- Alvará nº422/2010 - Cessionario:846.122/2010-V Ramos Comercio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 10.171.943/0001-30
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.329/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.439/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.023/2010-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-PA- RELHAS/RN, NOVA PALMEIRA/PB, PEDRA LAVRADA/PB - Guia nº 033/2010-16.000Toneladas-Granito- Validade:18/05/2012
846.051/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-BARAÚ- NA/PB, CUITÉ/PB, SOSSÊGO/PB - Guia nº 034/2010-16.000To- neladas-Granito- Validade:18/05/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.040/2005-DRESCON MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.925,49 hectares para 818,05 hectares-Argila Bentonitica
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.322/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
846.327/2007-IMETAME GRANITOS LTDA
846.307/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

846.420/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.188/1999-URUSSAHY CAVALCANTI RIBEIRO-OF.
Nº1.448/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.121/2010-CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA-Registro de Licença nº271/2010 de 26/11/2010-Vencimento em 14/04/2011
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.114/1985-GAMA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Pedreira Potiguar Ltda- CNPJ 02.434.047/0001-83- Registro de Licença nº171/4º DS/1985- Vencimento da Licença: 12/08/2011

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 102/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.018/1999-INTERGEMAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº568/2010 - DNPM/TO
864.196/2001-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI Nº598/2010 - DNPM/TO
864.116/2002-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI Nº572/2010 - DNPM/TO
864.127/2002-WILBER PEREIRA SANTANA-AI Nº573/2010 - DNPM/TO
864.162/2002-TOIYOKO HASHIMOTO-AI Nº571/2010 - DNPM/TO
864.230/2002-IVAN GUIMARÃES COELHO-AI Nº574/2010 - DNPM/TO
864.004/2003-PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº570/2010 - DNPM/TO
864.011/2003-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA-AI Nº569/2010 - DNPM/TO
864.033/2003-SEVERINO PEDRO SCHNEIDER-AI Nº576/2010 - DNPM/TO
864.115/2003-FERNANDO MORENO SUARTE-AI Nº583/2010 - DNPM/TO
864.121/2003-ROSIMEIRY APARECIDA GONÇALVES SOUSA-AI Nº585/2010 - DNPM/TO
864.125/2003-JOSÉ ELISABETH SILVA-AI Nº584/2010 - DNPM/TO
864.147/2003-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI Nº581/2010 - DNPM/TO
864.152/2003-FUJITA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº577/2010 - DNPM/TO
864.157/2003-FERNANDO MORENO SUARTE-AI Nº597/2010 - DNPM/TO
864.179/2003-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDUI LTDA.-AI Nº578/2010 - DNPM/TO
864.181/2003-CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA-AI Nº580/2010 - DNPM/TO
864.205/2003-ORLANDO GENEROSO-AI Nº579/2010 - DNPM/TO
864.275/2003-SARP MINERAÇÃO LTDA-AI Nº582/2010 - DNPM/TO
864.303/2003-VOLNEY DEMÉTRIO JORGE FILHO-AI Nº601/2010 - DNPM/TO
864.311/2003-J. C. CAMARGO-AI Nº566/2010 - DNPM/TO
864.321/2003-MINERAÇÃO PIABANHA LTDA-AI Nº596/2010 - DNPM/TO
864.322/2003-AMILCAR JOSÉ NASCIMENTO-AI Nº595/2010 - DNPM/TO
864.324/2003-MARIA ALZIRA GARCIA DE FREITAS-AI Nº594/2010 - DNPM/TO
864.334/2003-OSMAIR AUGUSTO STELLA-AI Nº575/2010 - DNPM/TO
864.024/2004-JOÃO D'ABADIA GONÇALVES DE NORONHA-AI Nº592/2010 - DNPM/TO
864.031/2004-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-AI Nº589/2010 - DNPM/TO
864.039/2004-JOÃO HELDER VILELA-FI-AI Nº593/2010 - DNPM/TO
864.050/2004-CSN ENGENHARIA LTDA-AI Nº591/2010 - DNPM/TO
864.142/2004-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI Nº587/2010 - DNPM/TO
864.143/2004-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI Nº588/2010 - DNPM/TO
864.193/2004-AILTON LOPES DA CONCEICAO-AI Nº590/2010 - DNPM/TO
864.194/2004-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO INDUSTRIA LTDA-AI Nº586/2010 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.055/2003-RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS- AI Nº599/2010 - DNPM/TO
864.177/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA- AI Nº600/2010 - DNPM/TO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 170/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antônio Ademir Schons - 886080/09, 886081/09
Cooperativa Estanifera de Mineradores da Amazonia Legal Ltda - 886224/05
Empresa Minera de Concepcion Limitada - 886003/08
Inco Brasil Ltda - 886048/06, 886049/06
Luiz Carlos Sorroche - 886579/08
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886131/07
Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 886303/09
Star Group Mineração LTDA. - 886310/05

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 205/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fardin Extração e COM. de Areia Ltda - 896494/99 - A.I. 430/10
Granfort Granitos Fortaleza Ltda - 896270/05 - A.I. 427/10
mk Rupf Engenharia e Comercio Ltda - 896295/08 - A.I. 429/10
Paulo Roberto da Silva - 896625/08 - A.I. 428/10

RELAÇÃO Nº 206/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aildo d. de Assis jr - me - 896707/06
Bento Barcelos - 896751/08
Fardin Extração e COM. de Areia Ltda - 896494/99
Marcel Mineração Ltda - 896399/03
mk Rupf Engenharia e Comercio Ltda - 896295/08
Rogério Antônio - 896062/07

RELAÇÃO Nº 207/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Beline José Salles Ramos - 896372/02
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 896441/09, 896643/09, 896644/09
Fabio Andrade de Melo - 896021/04
Troyannos Minérios e Metais Ltda me - 896244/09

RELAÇÃO Nº 208/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Água Pedra Azul S.A. - 896131/97 - Not.316/2010 - R\$ 181,61
Andover Mineração LTDA. - 890562/93 - Not.328/2010 - R\$ 2.078,89
Antonio Carvalho - 896408/95 - Not.323/2010 - R\$ 181,64
Bettina Richa Fardin Monteiro - 896109/97 - Not.324/2010 - R\$ 3.634,18, 896106/97 - Not.325/2010 - R\$ 3.634,18, 896124/97 - Not.317/2010 - R\$ 3.634,18, 896123/97 - Not.318/2010 - R\$ 3.540,17, 896115/97 - Not.319/2010 - R\$ 3.313,04, 896114/97 - Not.320/2010 - R\$ 3.634,18, 896113/97 - Not.321/2010 - R\$ 3.494,27, 896110/97 - Not.322/2010 - R\$ 3.634,18, 896103/97 - Not.329/2010 - R\$ 3.114,39, 896101/97 - Not.330/2010 - R\$ 3.634,18, 896100/97 - Not.331/2010 - R\$ 3.634,18, 896099/97 - Not.333/2010 - R\$ 3.634,18, 896122/97 - Not.334/2010 - R\$ 3.480,48, 896098/97 - Not.335/2010 - R\$ 3.634,18, 896096/97 - Not.336/2010 - R\$ 3.634,18, 896095/97 - Not.337/2010 - R\$ 3.634,18, 896094/97 - Not.338/2010 - R\$ 3.597,84, 896104/97 - Not.340/2010 - R\$ 3.390,45, 896105/97 - Not.327/2010 - R\$ 3.436,13
Bettina Richa Fardin Monteiro - 896129/97 - Not.350/2010 - R\$ 3.590,47
Bettina Richa Fardin Monteiro - 896107/97 - Not.352/2010 - R\$ 3.438,62, 896108/97 - Not.358/2010 - R\$ 3.634,18, 896116/97 - Not.361/2010 - R\$ 3.634,18, 896117/97 - Not.362/2010 - R\$ 3.634,18, 896120/97 - Not.364/2010 - R\$ 3.510,07, 896121/97 - Not.363/2010 - R\$ 3.634,18

Carlos Pinheiro Rangel - 896079/00 - Not.354/2010 - R\$ 2.516,23
Dirceu Alves Filho - 896337/99 - Not.356/2010 - R\$ 5.901,67
Edgar Krause - 896059/96 - Not.360/2010 - R\$ 3.597,84
Elmiro de Lima - 896321/96 - Not.326/2010 - R\$ 2.261,93
Étero Antônio Favarato - 896428/00 - Not.347/2010 - R\$ 1.388,05
Gilberto Azeredo Araújo - 896294/99 - Not.355/2010 - R\$ 2.301,91
Humberto Pereira de Oliveira Junior - 896438/99 - Not.346/2010 - R\$ 3.634,18
José Carlos Marques - 896080/00 - Not.353/2010 - R\$ 1.301,10
Luciano Beninca - 896010/96 - Not.348/2010 - R\$ 3.418,33
Mineração Minerali S/a - 890665/94 - Not.332/2010 - R\$ 3.534,25
Onofre Teixeira Júnior - 896442/96 - Not.349/2010 - R\$ 3.493,37
Pierre Corteletti Folli - 896107/99 - Not.339/2010 - R\$ 1.074,24
Ricardo Leal da SILVA. - 896308/00 - Not.345/2010 - R\$ 3.628,77
Rimaldo Facini - 896212/96 - Not.341/2010 - R\$ 34,15, 896212/96 - Not.343/2010 - R\$ 30,81, 896178/96 - Not.357/2010 - R\$ 3.634,18, 896181/96 - Not.359/2010 - R\$ 3.634,18

RELAÇÃO Nº 209/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bettina Richa Fardin Monteiro - 896129/97 - Not.351/2010 - R\$ 2.498,15
Celestino Pinto - 896603/03 - Not.313/2010 - R\$ 2.642,50
Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 896602/02 - Not.311/2010 - R\$ 2.642,50
Rimaldo Facini - 896212/96 - Not.342/2010 - R\$ 2.291,70, 896212/96 - Not.344/2010 - R\$ 4.583,40

RELAÇÃO Nº 210/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.192/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF.
Nº2.204/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar os procedimentos de cubagem da eventual jazida encontrada e a estimativa do custo para tal. Adequar o orçamento da pesquisa a realidade da substância a ser pesquisada.
896.310/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2.211/2010 - SR/DNPM/ES - Adequar o orçamento da pesquisa a realidade da substância a ser pesquisada.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.266/2009-EMILIANO CARLOS LOUREIRO NETO- Alvará nº12.526/2009 - Cessionario:896.508/2010-ATERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 02.373.597/0001-45
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.830/2007-PEDREIRA INDAÍÁ LTDA ME.-OF.
Nº2.107/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar planta de detalhe, georreferenciada no datum SAD - 69, plotata em UTM e em escala 1:2.500. Justificar o pedido de Guia de Utilização p/ o aproveitamento de uma quantidade de minério superior ao limite.
896.013/2009-RICARDO DE PAULA GOMES-OF.
Nº2.183/2010 - SR/DNPM/ES - Adequar o plano de pesquisa ao tamanho correto em hectares da área cedida.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.002/1989-AGUA DOCE MINERACAO LTDA ME-OF. Nº2.214/2010 - SR/DNPM/ES - Apresentar nova planta de detalhe contendo não só os novos corpos de minérios que constam no pedido de reavaliação de reservas, assim como as 4 zonas de matações de 06 lajes, explicando quais corpos de minérios estão sendo acrescidos.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.337/2000-SANTA ROSA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-ARACRUZ/ES - Guia nº 0062/2010-32.000TONELADAS-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.150/1979-TAN MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº4.825/1980 - Cessionário: GRANIEX COMERCIAL LTDA- CNPJ 00.453.788/0001-91
890.545/1989-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Alvará nº4.796/2000 - Cessionário: JR MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.920.453/0001-48
890.542/1991-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS- Alvará nº11.956/2000 - Cessionário: GRAN LEMOS LTDA- CNPJ 31.301.450/0001-48
896.175/1999-ACACIA MARMORES E GRANITOS LTDA- Alvará nº17.975/2000 - Cessionário: POLICAST MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CNPJ 03.919.665/0001-91
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)



896.157/2010-M V D CARNEIRO CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO ME-Registro de Licença nº33/2010 de 18/08/2009-Vencimento em 18/08/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
896.649/2005-CONSTRUTORA DEÓRCE LTDA- Registro de Licença No.:014/2007 - Vencimento em 13/02/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
896.905/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS- Registro de Extração Nº06/2010 de 24/10/2008

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.630/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
806.635/2010-GEO EXPLO PESQUISAS MINERAIS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.537/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.085/2010
806.583/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1.080/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
806.144/2007-WILSON CAMPOS ARAÚJO JÚNIOR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.176/2007-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
806.046/2008-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.001/2010-AGOSTINHA SOARES DA SILVA NETA-OF. Nº1.076/2010
806.033/2010-CERÂMICA DELTA LTDA-OF. Nº1.068/2010
806.048/2010-L COSTA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1.067/2010
806.092/2010-MARCOS ANTONIO FREITAS OLIVEIRA-OF. Nº1.077/2010
806.145/2010-BARROMINA INDUSTRIAL LTDA ME-OF. Nº1.078/2010
806.454/2010-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR-OF. Nº1.069/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Vigésima Nona Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2010 e;

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000025/2009-28. Resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 16.250,45 m² (dezesseis mil duzentos e cinquenta vírgula quarenta e cinco metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Travessia, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 013, de 06 de agosto de 2003, localizado no município de Nova Venécia/ES à Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiar do Projeto de Assentamento Travessia para construção de sua sede, bem como para a construção de um campo de futebol.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Trigésima Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2010, objeto do processo administrativo nº 54340.001117/2002-59; e

Considerando que a Fazenda São João, localizada no município de Muqui/ES, com área registrada de 630,6952 ha, declarada de interesse social para fins de reforma agrária mediante o Decreto de 23 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 do mesmo mês e ano por não cumprir a função social, com fulcro no art. 9º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações posteriores;

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóvel Rural e seus anexos, de fls. 498 a 586, corroborado pela Mesa Técnica nº 05, de 22 de outubro de 2010, às fls. 601 a 502, dos autos do processo supramencionado; resolve:

Art. 1º - Encerrar a proposta de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária referente ao imóvel rural denominado Fazenda São João, localizado no município de Muqui/ES, culminando com o arquivamento do processo administrativo nº 54340.001117/2002-59 em razão da conveniência administrativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Trigésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2010, objeto do processo administrativo nº 54340.000584/2005-12; e

Considerando, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal e artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Decretos 4.886 e 4887, ambos de 20 de novembro de 2003, a Instrução Normativa/INCRA nº 16, de 24 de março de 2004; a Instrução Normativa INCRA nº 20, de 19 de setembro de 2005; a Instrução Normativa INCRA nº 49, de 29 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa 57, de 29 de setembro de 2009, que reza sobre a identificação, demarcação e titulação de territórios quilombolas;

Considerando a Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

Considerando o recurso administrativo interposto pelo senhor Humberto de Campos Pereira, contestando o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) referente à Comunidade Quilombola de São Pedro, localizada nos municípios de Ibirapu e Fundão/ES;

Considerando o Parecer Técnico/DF/DFQ/Nº 006/2010, às fls. 860 a 863, Informação/PFE/INCRA/ES/Nº 181/2010, às fls. 868 a 874 e Despacho/AGU/PGF/PFE/INCRA/SR (20)J/Nº 122/2010, às fls. 875, todos do processo nº 54340. 000584/2005-12; resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o indeferimento da contestação apresentada pelo senhor Humberto de Campos Pereira.

Art. 2º. Aprovar a entrega de notificação ao impugnante sobre o resultado do recurso administrativo interposto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Trigésima Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2010; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001347/2008-11; resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 2.167,38 m² (dois mil cento e setenta e sete vírgula trinta e oito metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Travessia, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 013, de 06 de agosto de 2003, localizado no município de Nova Venécia/ES à Mitra Diocesana Diocese de São Mateus para a construção de uma Igreja Católica e de um Salão Comunitário.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 65/2005, de 16 de dezembro de 2005, publicada do DOU de 20 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Ilha Grande, Código SIPRA PE0344000, onde se lê: "...criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 61/2005, de 14 de dezembro de 2005, publicada do DOU de 16 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Mata Escura II, Código SIPRA PE0343000, onde se lê: "...criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares,...".

Na Portaria INCRA/SR(03)/nº 14/2005, de 28 de abril de 2005, publicada do DOU de 16 de maio de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Lagoa do Serroto, Código SIPRA PE0312000, onde se lê: "...criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares,...", leia-se: "...criação de 23 (vinte e três) unidades agrícolas familiares,...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 502, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 190/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 1,100,168.50 (um milhão, cem mil, cento e sessenta e oito dólares norte-americanos e cinquenta centavos) aos limites de importação de insumos do produto "CORRENTE DE TRANSMISSÃO DO COMANDO DE VÁLVULAS DO MOTOR, DE AÇO, PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS" - Código Suframa nº 1814, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao segundo ano de produção consignado na Resolução nº 142, de 19 de junho de 2008, emitida em nome da empresa DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição Suframa nº 20.1238.01-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 503, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 189/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), do produto forno de microondas - Código Suframa nº 0045, constante do Projeto de Diversificação, aprovado por meio da Resolução nº 0029/1998, de 19/02/2008, para o produto condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo - Código Suframa nº 0285, com Projeto de Diversificação aprovado mediante Portaria nº 0069/2008, de 08 de fevereiro de 2008, em nome da empresa WHIRLPOOL Eletrodomésticos AM S.A.

Art. 2º ESTABELECEER que a empresa WHIRPOOL Eletrodomésticos AM S.A. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o art. 32, da Resolução nº 202/2006, para o produto condicionador de ar de janela ou de parede com mais de um corpo - Código Suframa nº 0285.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/05/2010 e 09/11/2010 e na reunião extraordinária realizada em 23/11/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/03/2010, 06/04/2010, 03/08/2010, 02/09/2010, 05/10/2010 e 09/11/2010, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 21/10/2010.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.001924/2009-52
Proponente: Prefeitura Municipal de Votorantim
Título: Ginásio Municipal de Esporte
Registro/ ME: 01SP048292009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 46.634.051/0001-76
Cidade: Votorantim - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 986.126,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0995 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35395-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2011.
- 2 - Processo: 58701.004475/2010-38
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Travessia das Fontes 2011
Registro/ ME: 02RJ051962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.238.435/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.386.987,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17688-5
Período de Captação: da data de publicação até 15/03/2011.
- 3 - Processo: 58701.004016/2010-54
Proponente: Instituto Kauli Seadi
Título: Tênis Social
Registro/ ME: 02SC034222008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.924.348/0001-14
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 119.912,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3185 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19426-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
- 4 - Processo: 58701.004119/2010-14
Proponente: Americano Futebol Clube
Título: Craques do Parque
Registro/ ME: 02RJ073122010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 28.888.956/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 250.000,35

- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0005 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77068-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
- 5 - Processo: 58701.004097/2010-92
Proponente: Associação Nova Prata de Esportes Cultura e Lazer
Título: Projeto Pró-Esporte - Formação de Atletas
Registro/ ME: 02RS002662007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.121.559/0001-56
Cidade: Nova Prata - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 88.515,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0409 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24243-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.
- 6 - Processo: 58701.004504/2010-61
Proponente: Serviço Social do Transporte
Título: Catavento 1
Registro/ ME: 02DF072722010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 73.471.989/0001-95
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 12.496.156,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3307 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5877-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2011.

ANEXO II

- 1 - Processo: 58000.001490/2009-98
Proponente: Bairros da Juventude dos Padres Rogacionistas
Título: Esporte e Lazer
Valor aprovado para captação: R\$ 1.443.762,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3226 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14254-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
- 2 - Processo: 58000.004168/2008-30
Proponente: Federação Aquática de Santa Catarina
Título: Plano Anual de Atividades do Desporto Aquático de Santa Catarina
Valor aprovado para captação: R\$ 1.456.532,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 5420 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5067-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001494/2009-79.
No Diário Oficial da União nº 211, de 04 de novembro de 2010, na Seção 1, página 102 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 153/2010, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.001479/2009-21, leia-se: Processo: 58701.001494/2009-79.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos acerca das atividades de fiscalização do uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União exercidas pela Agência Nacional de Águas - ANA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2010, com fundamento no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001585/2001-59:

considerando que a ação reguladora da ANA na gestão dos recursos hídricos deve ser realizada com base nos fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, visando a garantir o adequado atendimento às necessidades e prioridades de uso dos recursos hídricos;

considerando a atribuição da ANA de fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União, prevista no art. 4º, V, da Lei nº 9.984, de 2000, e no art. 2º, VI, do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000;

considerando a atribuição da ANA de definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, prevista art. 4º, XII, da Lei nº 9.984, de 2000, e no art. 2º, XIV, do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 2000;

RESOLVEU:

Art. 1º A Agência Nacional de Águas - ANA observará os procedimentos estabelecidos nesta Resolução no desempenho de atividades de fiscalização de usos de recursos hídricos de domínio da União, apuração de infrações e aplicação de penalidades.

Título I PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES BÁSICAS DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º A atividade fiscalizadora da ANA primará pela orientação aos usuários de recursos hídricos, a fim de prevenir condutas ilícitas, tendo em vista, especialmente, o cumprimento da legislação de recursos hídricos.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, considera-se usuário toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos que dependem ou não de outorga, bem como todo aquele que, por qualquer modo, cometer as infrações previstas no art. 49 da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar.

Art. 3º A ANA atuará de forma articulada com as unidades da Federação de modo a garantir o pleno cumprimento da legislação de recursos hídricos.

Art. 4º A atividade fiscalizadora da ANA, em caráter preventivo ou repressivo, terá como unidade de planejamento e atuação a bacia hidrográfica.

Título II

DA AÇÃO FISCALIZADORA

Art. 5º A ANA fiscalizará o uso de recursos hídricos mediante ações de acompanhamento e controle, apuração de infrações, aplicação de penalidades e determinação de retificação das atividades, obras e serviços pelos usuários de recursos hídricos de domínio da União.

Art. 6º São instrumentos de fiscalização:

- I - Auto de Vistoria (AV);
- II - Auto de Infração (AI);
- III - Auto de Interdição Cautelar (AC);
- IV - Termo de Apreensão (TA);
- V - Termo de Depósito (TD); e
- VI - Protocolo de Compromisso (PC).

§ 1º O usuário de recursos hídricos poderá ser representado por preposto devidamente qualificado para acompanhamento da fiscalização ou recebimento dos instrumentos previstos nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º Os formulários dos instrumentos de fiscalização serão definidos em Portaria específica.

Art. 7º O usuário tomará ciência dos instrumentos de fiscalização:

- I - pessoalmente ou por seu preposto;
- II - por via postal com Aviso de Recebimento - AR;
- III - por notificação extrajudicial;
- IV - por notificação judicial; ou
- V - por edital, publicado no Diário Oficial da União, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo único. Se o usuário for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pelo agente de fiscalização que efetuou a notificação, incorrendo, adicionalmente, o usuário, na infração tipificada no art. 20, II, desta Resolução.

Art. 8º As infrações a que se refere esta Resolução serão apuradas, processadas e julgadas mediante processo administrativo, assegurada ao usuário de recursos hídricos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A ação fiscalizadora será iniciada por:

- I - ofício enviado ao usuário;
- II - Auto de Vistoria (AV);
- III - Auto de Infração (AI);
- IV - Auto de Interdição Cautelar (AC);
- V - Denúncia Qualificada, que se caracteriza por comunicação formal elaborada por órgão gestor de recursos hídricos ou de meio ambiente, órgãos policiais ou órgão que tenha convênio ou acordo de cooperação com a ANA; ou

VI - dados da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, da declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, de requerimentos de outorga, de Resoluções de Outorga e atos normativos da ANA.

Art. 10. A aplicação de penalidades poderá ser precedida de orientação em caráter educativo.

Parágrafo único. A ANA poderá solicitar a apresentação de documentação e informações necessárias a análise da regularidade do uso de recursos hídricos, inclusive para apuração de denúncias.

Art. 11. O Auto de Vistoria - AV será lavrado quando for realizada vistoria ao empreendimento e não for constatada irregularidade quanto ao uso de recursos hídricos naquele momento.

Parágrafo Único. O AV deverá conter:

- I - a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora com o seu respectivo endereço;
- II - o nome ou a razão social, a identificação e o endereço do usuário;
- III - o nome, a identificação, a assinatura e a qualificação do preposto, se for o caso;
- IV - a caracterização do uso de recursos hídricos;
- V - o local e a data da vistoria; e
- VI - a identificação do Especialista em Recursos Hídricos, número da matrícula no SIAPE e assinatura.

Art.12. O Auto de Infração - AI será lavrado quando for constatada irregularidade relacionada ao uso de recursos hídricos.

§ 1º O AI deverá conter:

- I - a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora com o seu respectivo endereço;
- II - o nome ou a razão social, a identificação e o endereço do usuário;
- III - o nome, a identificação, assinatura e a qualificação do preposto, se for o caso;
- IV - a caracterização do uso de recursos hídricos, e a descrição da situação de irregularidade;



V - o local e a data da vistoria;
VI - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
VII - a penalidade a ser aplicada, conforme o caso;
VIII - o prazo para recurso administrativo;
IX - as atividades necessárias para correção das infrações;
X - indicação do prazo para correção das infrações; e
XI - a identificação do Especialista em Recursos Hídricos, número da matrícula no SIAPE e assinatura.

§ 2º Verificado qualquer vício material nas informações do AI cuja retificação não seja possível, cumprirá à ANA declará-lo nulo e comunicar ao usuário.

§ 3º No caso de AI com penalidade de multa, deverão ser identificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, de acordo com o previsto nos arts. 27 e 28 desta Resolução.

Art.13. O Auto de Interdição Cautelar - AC deverá ser lavrado nas situações em que a autoridade fiscalizadora verificar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros.

Parágrafo Único. O AC deverá conter:

I - a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora com o seu respectivo endereço;

II - o nome ou a razão social, a identificação e o endereço do usuário;

III - o nome, a identificação, assinatura e a qualificação do preposto, se for o caso;

IV - a caracterização do uso de recursos hídricos;

V - o motivo da interdição cautelar;

VI - indicação do prazo da interdição; e

VII - a identificação do Especialista em Recursos Hídricos, número da matrícula no SIAPE e assinatura, quando lavrado no momento da vistoria ou do Superintendente ou Diretor da Área de Fiscalização da ANA, quando lavrado na ANA.

Art.14. O Termo de Apreensão - TA será lavrado em decorrência da necessidade do agente fiscal efetuar a apreensão dos equipamentos utilizados para a prática de infrações às normas de utilização de recursos hídricos.

§ 1º O TA deverá conter:

I - a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora com o seu respectivo endereço;

II - o nome ou a razão social, a identificação e o endereço do usuário;

III - o nome, a identificação, assinatura e a qualificação do preposto, se for o caso;

IV - a identificação do AI;

V - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

VI - a descrição dos bens apreendidos;

VII - o local e a data da apreensão;

VIII - a identificação e assinatura de testemunha; e

IX - a identificação do Especialista em Recursos Hídricos, número da matrícula no SIAPE e assinatura.

§ 2º Os procedimentos para efetivação da apreensão serão definidos em Portaria específica.

Art.15. O Termo de Depósito - TD será lavrado em caso de apreensão de bens, para que o proprietário dos equipamentos ou terceiro devidamente qualificado se responsabilize pela guarda destes.

§ 1º O TD deverá conter:

I - a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora com o seu respectivo endereço;

II - o nome ou a razão social, a identificação e o endereço do usuário;

III - o nome, a identificação, assinatura e a qualificação do fiel depositário;

IV - a identificação do AI;

V - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

VI - a descrição dos bens apreendidos;

VII - o local e a data da apreensão; e

VIII - a identificação do Especialista em Recursos Hídricos, número da matrícula no SIAPE e assinatura.

§ 2º Os procedimentos para efetivação do depósito de bens apreendidos serão definidos em Portaria específica.

Art. 16. O Protocolo de Compromisso - PC se constitui no instrumento por meio do qual a ANA e o usuário de recursos hídricos estabelecem obrigações a serem executadas pelo usuário e prazos necessários para correção das irregularidades.

§ 1º O PC deverá conter:

I - a identificação do órgão ou entidade fiscalizadora com o seu respectivo endereço;

II - o nome ou a razão social, a qualificação e o endereço do usuário;

III - a caracterização do uso de recursos hídricos, e a descrição da situação de irregularidade;

IV - a identificação do AI;

V - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

VI - as obrigações a serem executadas para a correção das irregularidades;

VII - o cronograma físico de execução das atividades;

VIII - os responsáveis por cada atividade; e

IX - a identificação das partes e assinatura.

§ 2º No caso de o usuário manifestar a intenção de assinatura de PC para a correção das irregularidades, a penalidade de multa diária terá sua exigibilidade suspensa.

§ 3º As penalidades de multa simples e de multa diária, aplicadas até o dia anterior à manifestação do usuário pela assinatura do PC, permanecem válidas.

§ 4º Se a manifestação de celebração ocorrer com intenção manifestamente procrastinatória, incorrerá o usuário em infração grave, prevista no art. 20, II, desta Resolução, e será aplicada diretamente a penalidade de multa.

§ 5º A manifestação de intenção da assinatura do PC deverá trazer a descrição das atividades e cronograma inicialmente propostos para a correção das irregularidades.

§ 6º O PC será apresentado pela Superintendência de Outorga e Fiscalização à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 7º O descumprimento do PC por parte do usuário acarretará nova infração, conforme art. 20, I, desta Resolução, sem prejuízo da execução das penalidades já aplicadas.

Art. 17. O usuário de recursos hídricos poderá solicitar a celebração de PC para a correção de irregularidades, nas situações cuja regularização seja complexa ou necessite de medidas de médio ou longo prazo.

§ 1º A formalização da solicitação de celebração de PC se dará pela apresentação de proposta detalhada de ações para a regularização do uso de recursos hídricos, com os respectivos prazos para a sua execução.

§ 2º Caberá à ANA avaliar a necessidade de celebração de PC para regularização do uso de recursos hídricos, a eficácia das ações propostas e a adequação dos prazos para execução, cabendo-lhe a discricionariedade de deferir o pedido, bem como alterar as ações e prazos apresentados.

Título III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I

Das Infrações

Art. 18. As infrações às normas de utilização de recursos hídricos são classificadas em infrações leves, graves e gravíssimas.

Art. 19. São consideradas infrações leves:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem a competente outorga; e

III - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga.

Art. 20. São consideradas infrações graves:

I - infringir normas estabelecidas nos regulamentos administrativos concernentes a recursos hídricos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções; e

III - as condutas tipificadas no art. 19 desta Resolução, quando praticadas em corpos d'água de domínio da União que integrem bacias hidrográficas nas quais já tenha sido implantada a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 21. São consideradas infrações gravíssimas:

I - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos; e

II - as condutas tipificadas nos arts. 19 e 20 desta Resolução, quando delas resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros.

Capítulo II

Das Penalidades

Art. 22. Pelas infrações previstas nos arts. 19, 20 e 21 desta Resolução o usuário ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência, por escrito, na qual ficarão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, será aplicada diretamente multa, nunca inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º Será aplicada diretamente a penalidade de multa nos seguintes casos:

I - nas infrações previstas no art. 21 desta Resolução;

II - em caso de reincidência, conforme art. 26 desta Resolução;

III - quando a manifestação de celebração de PC por parte do usuário ocorrer com intenção manifestamente procrastinatória, conforme descrito no art. 16, § 4º.

IV - quando identificado ponto de interferência superior em 100% aos parâmetros máximos outorgados; e

V - a partir de proposição justificada do agente fiscal.

§ 3º Os procedimentos para aplicação das penalidades serão definidos em Portaria específica.

Art. 23. As penalidades serão aplicadas pela lavratura de AI.

§ 1º A aplicação das penalidades de embargo provisório e definitivo poderá ensejar apreensão e depósito de bens, conforme procedimentos a serem estabelecidos em Portaria específica.

§ 2º A penalidade de embargo não será aplicada para os usos de abastecimento humano, esgotamento sanitário e dessedentação animal.

§ 3º Serão cobradas do usuário as despesas em que incorrer a ANA para tornar efetiva a penalidade de embargo, independentemente da penalidade de multa, sem prejuízo de responder pela recomposição dos danos a que der causa.

§ 4º No caso de resistência à execução da penalidade de embargo poderá ser solicitado o auxílio da autoridade policial.

Art. 24. Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas, observado o disposto nos arts. 22 e 23 desta Resolução.

Capítulo III

Dos Critérios para Fixação das Penalidades

Art. 25. Os valores base das multas, simples ou diárias, serão:

I - de R\$ 1.000,00 (um mil reais) nas infrações leves;

II - de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nas infrações graves;

III - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas infrações gravíssimas.

§ 1º O valor base das multas poderá ser alterado em cada bacia hidrográfica, por meio de Resolução específica desta Agência, a depender do estado de implantação da gestão de recursos hídricos na região.

§ 2º O valor da multa simples não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º O valor consolidado da multa diária não se restringe ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser respeitado tão-somente por dia de aplicação.

§ 4º O valor consolidado da multa diária corresponde ao valor por dia de aplicação, multiplicado pelo número de dias correspondentes à infração cometida.

§ 5º A multa diária será contabilizada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Os procedimentos para a arrecadação e o pagamento dos valores consolidados das multas, para a cobrança das despesas para a efetivação de embargo, para a notificação de inadimplentes e para a restituição de valores pagos indevidamente, serão definidos em Portaria específica.

Art. 26. Constitui reincidência a prática de infração de mesma natureza, verificada no período de 3 (três) anos, relativa ao mesmo empreendimento.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O valor da multa aplicada em caso de reincidência não se restringe ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 27. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do usuário;

II - reparação ou limitação significativa do uso irregular de recursos hídricos;

III - comunicação prévia pelo usuário do perigo iminente de degradação dos recursos hídricos;

IV - colaboração com a ação fiscalizadora; e

V - a caracterização do uso como de pequena monta e de importância secundária.

Parágrafo único. As atenuantes, que se aplicam exclusivamente à penalidade de multa, serão consideradas pela ANA na ocasião da emissão do AI, e ensejarão a redução de 20% (vinte por cento) por cada uma das circunstâncias no valor base da multa fixado para a infração, observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 28. São circunstâncias que agravam a penalidade:

I - causar a interrupção do fluxo de água;

II - ocorrer em bacia crítica quanto ao uso da água;

III - prejudicar outros usos outorgados ou cadastrados;

IV - ocorrer em domingos ou feriados;

V - ocorrer à noite; e

VI - ocorrer em épocas de seca ou inundações.

Parágrafo único. As agravantes, que se aplicam exclusivamente à penalidade de multa, serão consideradas pela ANA por oportunidade da emissão do AI, e ensejarão aumento de 20% (vinte por cento) por cada uma das circunstâncias no valor base da multa fixado para a infração, observado o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Título IV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 29. O processo administrativo terá início com o AI, por ocasião da ação fiscalizadora, seguindo procedimentos a serem estabelecidos em Portaria específica.

Art. 30. O usuário poderá apresentar recurso administrativo em primeira instância sobre o AI, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do AR ou do recebimento pessoal.

§ 1º A data de interposição será considerada como a data de postagem do recurso ou a de protocolização do documento na ANA.

§ 2º A decisão em primeira instância sobre recurso administrativo do usuário será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido recurso.

§ 3º A decisão será comunicada ao usuário por via postal, com AR.

Art. 31. O usuário poderá ainda apresentar recurso administrativo em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o art. 30, §3º.

§ 1º A data de interposição será considerada como a data de postagem do recurso ou a de protocolização do documento na ANA.

§ 2º A decisão final em segunda instância sobre recurso administrativo do usuário será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido recurso.

§ 3º A decisão será comunicada ao usuário por via postal, com AR.

Art. 32. O recurso administrativo será processado com efeito suspensivo, a contar de sua interposição, até o recebimento da comunicação de que trata o art. 30, §3º ou o art. 31, §3º.



Art. 33. O recurso, sob pena de não ser conhecido, deverá ser formulado por escrito, acompanhado da documentação que o usuário julgar conveniente.

Art. 34. Sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Resolução, o recurso também não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; ou
- III - depois de esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a ANA de rever de ofício o ato, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Título V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O usuário de recursos hídricos poderá solicitar prorrogação do prazo para correção das irregularidades estabelecidas no AI.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser devidamente justificada pelo usuário de recursos hídricos, competindo à ANA avaliá-la e estabelecer o prazo que entender adequado.

§ 2º A ANA deverá notificar o usuário quanto ao deferimento ou indeferimento da referida solicitação e, se for o caso, o novo prazo para correção das irregularidades.

Art. 36. Os prazos fixados nesta Resolução contam-se na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 37. A atuação da fiscalização da ANA observará os procedimentos, as orientações e as definições constantes nesta Resolução e em Portaria específica.

Art. 38. Revogam-se a Resolução ANA nº 082 de 24 de abril de 2002, republicada no Diário Oficial da União em 24 de abril de 2003, Seção 1, página 110, e a Resolução ANA nº 142, de 07 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2008, Seção 1, página 174.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 483, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I a V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
20000Presidência da República	115.000	162.000	253.086
20114Advocacia-Geral da União	25.000	0	253.086
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to	114.000	30.000	253.086
24000Ministério da Ciência e Tecnologia	58.600	0	253.086
25000Ministério da Fazenda	644.469	105.531	253.086
28000Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comér-cio Exterior	15.000	0	253.086
30000Ministério da Justiça	260.000	55.000	253.086
32000Ministério de Minas e Energia	47.300	500	253.086
33000Ministério da Previdência Social	85.000	0	253.086
35000Ministério das Relações Exteriores	51.000	45.000	253.086
36000Ministério da Saúde	257.014	0	253.086
38000Ministério do Trabalho e Emprego	92.000	8.000	253.086
39000Ministério dos Transportes	40.000	0	253.086
41000Ministério das Comunicações	24.000	0	253.086
42000Ministério da Cultura	140.000	60.000	253.086
44000Ministério do Meio Ambiente	33.230	6.770	253.086
47000Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	15.000	220.000	253.086
49000Ministério do Desenvolvimento Agrário	30.000	50.000	253.086
51000Ministério do Esporte	170.000	30.000	253.086
52000Ministério da Defesa	86.800	1.205.600	253.086
54000Ministério do Turismo	40.000	0	253.086
56000Ministério das Cidades	5.000	0	253.086
58000Ministério da Pesca e Aquicultura	10.000	10.000	253.086
	0	0	253.086

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120600092

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimen-to	6.000	0	253.086
28000Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comér-cio Exterior	15.500	0	253.086
32000Ministério de Minas e Energia	2.200	0	253.086
33000Ministério da Previdência Social	75.000	0	253.086
44000Ministério do Meio Ambiente	10.000	0	253.086
56000Ministério das Cidades	15.000	0	253.086
	0	0	253.086

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios an-teriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
26000Ministério da Educação	242.000	0	253.086
	0	0	253.086

Fontes: 112, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
20000Presidência da República	0	75.000	253.086
39000Ministério dos Transportes	0	1.071.500	253.086
53000Ministério da Integração Nacional	0	608.210	253.086
56000Ministério das Cidades	0	945.437	253.086
	0	0	253.086

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010 - DETALHAMENTO CONSTATANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	LIMITES		
	Custeio	Investimento + Inv. Fi-nanc.	Total
	(a)	(b)	(c) = (a+b)
36000Ministério da Saúde	242.986	0	253.086
52000Ministério da Defesa	10.100	0	253.086
	0	0	253.086

Inclui recursos de todas as fontes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, com fundamento no art. 18, inciso II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c. o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.000595/2010-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito, à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP-DF, de parte da Chácara 10 do Lago Oeste, com 21.730,00m², inserida num total de 30.915.377,00m² da gleba de terras denominada Área 1, situada na Fazenda Contagem São João, Distrito Federal, que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice p04, de coordenadas N 8.268.715,301m e E 187.531,393m, situado no canto mais ao norte do imóvel. Deste segue confrontando com terras da fazenda Contagem de São João, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 126º18'25" e 150,07m, até o vértice p03, de coordenadas N 8.268.626,444m e E 187.652,326m; 216º30'55" e 402,98m, até o vértice p02, de coordenadas N 8.268.302,567m e E 187.412,536m. Deste segue confrontando com a rodovia DF-001, com o seguinte azimute plano e distância: 306º35'10" e 6,00m, até o vértice P02A, de coordenadas N 8.268.306,143m e E 187.407,718m. Deste segue confrontando com terras da fazenda Contagem de São João, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 36º30'55" e 268,95m, até o vértice P03A, de coordenadas N 8.268.522,300m e E 187.567,755m; 306º18'25" e 144,17m, até o vértice P04A, de coordenadas N 8.268.607,663m e E 187.451,578m; 36º33'27" e 134,00m, até o vértice p04, de coordenadas N 8.268.715,301m e E 187.531,393m, ponto inicial da descrição deste perímetro, que totaliza a área de 2,1730 hectares;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação do Centro de Triagem e Reciclagem do lixo advindo da coleta pública no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de dois anos, contado a partir da assinatura do correspondente Contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado a partir da assinatura do respectivo Instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, com fundamento no art. 18, inciso II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c. o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.000596/2010-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito, à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP-DF, de parte do imóvel cuja superfície perfaz 40.130,00m², inserida numa área total de 1.084,866,00m², da gleba de terras denominada Fazenda Sálvia, em Sobradinho, Distrito Federal, que assim se descreve e caracteriza: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.268.782,240m e E 204.655,600m, situado no canto mais ao norte do imóvel, junto à faixa de domínio da BR - 020. Deste segue confrontando com terras da Fazenda Sálvia com os seguintes azimutes planos e distâncias: 152º56'20" e 158,04m, até o vértice P2, de coordenadas N 8.268.641,500m e 204.727,500m; 243º43'00" e 254,62m, até o vértice P3, de coordenadas N 8.268.528,750 m. e E 204.499,200m. Deste segue confrontando com o Bairro Nova Colina, com o seguinte azimute plano e distância: 332º50'28" e 157,03m, até o vértice DHCM0011, de coordenadas N 8.268.668,470m e E 204.427,520m. Deste segue confrontando com a BR - 020, com o seguinte azimute plano e distância: 63º29'21" e 254,88 m, até o vértice P1, de coordenadas N 8.268.782,240m e E 204.655,600m, ponto inicial da descrição deste perímetro, que totaliza a área de 4,0342 hectares;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação do Centro de Triagem e Reciclagem do lixo advindo da coleta pública no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 02(dois) anos, contado a partir da assinatura do correspondente Contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20(vinte) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, com fundamento no art. 18, inciso II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c. o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.000597/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito, à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP-DF, de parte do imóvel cuja superfície perfaz 60.000,12m², inserida numa área total de 4.341.598,98m², denominada Pátio Rodoferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN da Região Administrativa de Brasília - RA - I, em Brasília, Distrito Federal, que assim se descreve e caracteriza: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.251.929,616m e E 182.339,701m, situado no canto mais ao norte do imóvel junto à cerca do limite do primeiro Regimento de Cavalaria de Guardas. Deste segue confrontando com terras do imóvel Rodoferroviária por limite não materializado com o seguinte azimute plano e distância: 175º07'07" e 364,62m, até o vértice P4, de coordenadas N 8.251.566,321m e E 182.370,727m. Deste segue confrontando com cerca de arame com os seguintes azimutes plano e distância: 277º04'12" e 227,07m, até o vértice P3, de coordenadas N 8.251.594,270m e E 182.145,380m; 357º33'08" e 187,08m, até o vértice P2, de coordenadas N 8.251.781,180m e E 182.137,390m; 53º43'57" e 250,92m, até o vértice P1, de coordenadas N 8.251.929,616m e E 182.339,701m; ponto inicial da descrição deste perímetro, que totaliza a área de 60.000,12m²;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação do Centro de Triagem e Reciclagem do lixo advindo da coleta pública no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 02(dois) anos, contado a partir da assinatura do correspondente Contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20(vinte) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, com fundamento no art. 18, inciso II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c. o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº 04991.001539/2009-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito, à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP-DF, de parte do imóvel cuja superfície perfaz 40.342,00m², inserida numa área total de 18.131.175,00m², da gleba de terras denominada Fazenda Sucupira no Riacho Fundo, Distrito Federal, que assim se descreve e caracteriza: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.242.010,758m e E 178.050,791m, situado no canto mais ao norte do imóvel, junto a uma rua sem denominação. Deste segue confrontando com terras da fazenda Sucupira, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 178º20'37" e 228,66m até o vértice P2, de coordenadas N 8.241.782,193m e E 178.057,401m; 263º43'50" e 171,21m até o vértice P3, de coordenadas N 8.241.763,496m e E 177.887,216m; 355º28'00" e 28,01m até o vértice P4, de coordenadas N 8.241.791,421m e E 177.885,001m; 355º25'40" e 199,99m até o vértice P5, de coordenadas N 8.241.990,772m e E 177.869,059m. Deste segue confrontando com uma rua sem denominação, com o seguinte azimute plano e distância: 83º43'27" e 182,83m até o vértice P1, de coordenadas N 8.242.010,758m e E 178.050,791m, ponto inicial da descrição deste perímetro, que totaliza a área de 4,0342 hectares;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação do Centro de Triagem e Reciclagem do lixo advindo da coleta pública no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 02(dois) anos, contado a partir da assinatura do correspondente Contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20(vinte) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Instrumento, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.213, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 03080.001369/2010-65, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Ministério da Integração Nacional

Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CARGOS	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA
Analista em Tecnologia da Informação	10	891365 a 891374

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de outubro de 2010

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 329/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: nº. 46000.020707/2009-80, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008 e nº. 46000.019953/2009-99, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Professores de Bauru e Região - SINPRO - BAU, nº. 46000.009552/2007-69, CNPJ 51.518.355/0001-08, para representar a categoria profissional dos professores de instituições privadas de ensino, integrada por todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, desde que habilitados, qualificados ou autorizados pelos órgãos competentes, desenvolvem atividades de magistério em quaisquer, cursos, ramos ou graus, seja de extensão e pós-graduação superior, de graduação e pós-graduação superior, de nível médio, em atividades de ensino não classificadas, ensino fundamental, de educação infantil, pré-escola e creche; com exceção da categoria profissional dos trabalhadores que exerçam suas atividades em estabelecimentos privados de cursos de treinamento e manutenção de informática, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático inerente, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bauru, Avaí, Presidente Alves, Pirajuí, Lençóis Paulista, Barra Bonita, Botucatu, Duarteina, Agudos, Piratininga, São Manuel, Arealópolis, Boacaina, Borebi, Cabrália Paulista, Dois Córregos, Espírito Santo do Turvo, Igarapu do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê, Paulistânia, Arealva, Bariri, Boracéia, Itatinga, Macatuba, Pardinho, Pederneiras, Pratânia, Avaré, Águas de Santa Bárbara, Cerqueira César, Piraju, Óleo, Manduri, São Pedro do Turvo, Taguai, Tejuapá, Fartura, Ipaçu, Timburi, Sarutaiá e Arandu no estado de São Paulo.

Em 1º de dezembro de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46204.010496/2008-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Turismo, Hospitalidade e Condomínios dos Municípios de Vera Cruz, Itaparica, Nazaré e Santo Antonio de Jesus - SINTHOCON/BA.
CNPJ	40.594.137/0001-36
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Bahia*: Itaparica, Nazaré, Santo Antônio de Jesus e Vera Cruz.

Categoria: Profissional dos trabalhadores em hotéis, motéis, apart-hotéis, flats, flats residência, residense hotel, hospedarias, pousadas, pensões, em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, cantinas,pizzarias, casas de chá, sorveterias, cafés, botequins, fast food, barracas de praia, em empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, refeições convênio, em empresas de turismo, em casas de diversões, casas de show, danceteria, boites, instituto de beleza e cabeleiros de senhoras e para homens (inclusive aprendizes, ajudantes e manicures); Empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais, comerciais e mistos; Trabalhadores em condomínios residenciais, comerciais e mistos, horizontais e verticais em edifícios residenciais, de shoppings center, e de centros empresariais e em lavanderias.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº. 82/2010/CGRS/SRT/DIC- NES
------------	--

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 328/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR os seguintes processos: nº 46000.023774/2008-75, nº. 46000.025687/2008-52 e nº. 46000.025358/2008-10, nos termos do artigo 10, inciso V da Portaria nº. 186/2008, e nº. 46000.025688/2008-05, nos termos do artigo 13, § 9 da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Eletricistas do Norte do Pará - SINDELPA, nº. 46222.012333/2007-52, CNPJ 09.183.066/0001-39, para representar a categoria profissional dos trabalhadores eletricitas, auxiliares e todos que atuam nas empresas terceirizadas, contratadas pela concessão de distribuição elétrica no Estado do Pará e cujas atividades estejam relacionadas com operação, manutenção de sistema de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; instalação, reparo, reforma e manutenção de equipamentos elétricos; fiscalização, apoio, corte de energia, leitura de medidores e poda de árvores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaetetuba, Ananindeua, Belém, Benevides, Capanema, Marituba, Paragominas e Santa Isabel do Pará, no estado do Pará.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 56º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - LOA/2010 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECINOP MARTINS

ANEXO

Unidade Orçamentária: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.334.1133.2A85.0033	Formação de Formadores(as), Educadores(as) e Gestores	100	3399		100.000
	Públicos para Atuação em Economia Solidária - no Estado do Rio de Janeiro		3350	100.000	
11.334.1133.4737.0033	Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos	100	3399		200.000
	Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária - no Estado do Rio de Janeiro		3350	200.000	
11.334.1133.4850.0033	Fomento a Incubadoras de Empreendimentos Econômicos	100	3390		200.000
	Solidários - no Estado do Rio de Janeiro		3350	200.000	
11.334.1133.8078.0029	Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por	100	3399		500.000
	meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário - no Estado da Bahia		3340	500.000	
TOTAL				1.000.000	1.000.000

Unidade Orçamentária: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.333.0101.4725.0210	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho	380	33.99		2.300.000
	e Renda em Base Setorial (PLANSEQS) - Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno - Na Região Centro-Oeste		33.50	2.300.000	
TOTAL				2.300.000	2.300.000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

PORTARIA Nº 120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº. 46205.015272/2010-99, resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Docente da Faculdade Kurios - FAK, com sede no município de Maranguape-Ceará.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAPITO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº. 46205.015273/2010-33, resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade Kurios - FAK, com sede no município de Maranguape-Ceará.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAPITO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.008133/2010-99, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Carreira do Quadro Docente da Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, que tem como mantenedor o Instituto de Educação Século XXI Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.880.0001/25, situada na Avenida Ângelo Altoé, nº 888 - Santa Cruz - Venda Nova do Imigrante/ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ENESIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 216 - Conceder autorização a empresa Haco Fios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.740.731/0002-05, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Henrique Conrad, nº 595, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 036 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004785/2010-86).

Nº 217 - Conceder autorização a empresa Haco Fios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.740.731/0001-24, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia SC 413, Km 12 nº 9255, Área Industrial, em Massaranduba/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004784/2010-31).

Nº 218 - Conceder autorização a empresa Haco Etiquetas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.645.862/0004-89, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia SC 413, Km 12 nº 9255, em Massaranduba/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 011 e 012 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004783/2010-97).

Nº 219 - Conceder autorização a empresa Haco Etiquetas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.645.862/0006-40, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Antônio Darós, s/nº, 1ª linha, Jardim das Palmeiras, em Criciúma/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 015 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004786/2010-21).

Nº 220 - Conceder autorização a empresa Tecelagem Atlântica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.602.896/0002-97, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Augusto Klapoth, nº 906, Bairro Santa Luzia, em Brusque/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 030 e 119 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003644/2010-46).



Nº 221 - Conceder autorização a empresa Tecelagem Atlântica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 83.602.896/0002-97, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Ernesto Bianchini, nº 854, Bairro Rio Branco, em Brusque/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 023, 088, 244 e 245 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003645/2010-91).

Nº 222 - Conceder autorização a empresa Indústria Têxtil Porto Franco Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 85.174.910/0001-43, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Pedro Merisio, Km 11, nº 747, Bairro Salto, em Botuverá/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 032 e 120 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003643/2010-00).

Nº 223 - Conceder autorização a empresa Indústria Plásticos Cremer S/A, inscrita no CNPJ sob nº 82.726.316/0001-20, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Francisco Passold, nº 250, Bairro Badenfurt, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04, 05 e 064 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.001734/2010-62).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 227 - Conceder autorização a empresa Rick Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.558.631/0001-20, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Martin Stahl, nº 638 - sala 02, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 13, 19 e 20 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004644/2010-63).

Nº 228 - Conceder autorização a empresa Baumgarten Cartondruck Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.693.693/0001-07, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Arno Delling, nº 58, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004887/2010-00).

Nº 229 - Conceder autorização a empresa BTRÊS Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.902.395/0001-20, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua XV de novembro, nº 2385 - Bloco 03, em Pomerode/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.004435/2010-10).

Nº 230 - Conceder autorização a empresa Homeplast Indústria de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.218.968/0001-38, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dorotheóvio do Nascimento, nº 3.980, Bairro Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03, 04, 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46304.001544/2010-55).

Nº 231 - Conceder autorização a empresa Malharia Cristina Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.663.337/0001-43, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 2833, Bairro Itoupava Central, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 125 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000915/2010-71).

Nº 232 - Conceder autorização a empresa Malharia Cristina Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.663.337/0014-68, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Da Glória, nº 686, Bairro Glória, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 109 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000916/2010-16).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º. 46423.000581/2010-90, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA ELETROME-CÂNICA BALESTRO LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Santa Cruz nº. 1.550, Bairro: Santa Cruz, Município: Mogi Mirim, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 3 de dezembro de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46312.005228/2008-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Nova Andradina.
CNPJ	24.630.956/0001-35
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	*Mato Grosso do Sul*: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu.
Categoria profissional	Trabalhadores nas indústrias da fabricação do açúcar, álcool e biocombustível em geral; etanol, biodiesel e lubrificantes biofabricados.

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46385.000177/2010-10
Entidade	ADUFSCar, Sindicato - Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior dos municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba.
CNPJ	08.791.464/0001-75
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Araras, São Carlos e Sorocaba.
Categoria Profissional	Profissional dos professores em Instituições Federais de Ensino Superior dos municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba.

Processo	46205.008119/2010-13
Entidade	ADUFC- Sindicato - Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará
CNPJ	06.929.400/0001-62
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Ceará*.
Categoria Profissional	Docentes das Universidades Federais do Estado do Ceará

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado no inciso I e II, do § 8º, do artigo 1º-A, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte para o exercício 2010 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo 20 da Portaria nº 269, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 154.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **RIO GRANDE DO NORTE**

Processo n.º: 50000.062672/2009-23

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2009 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo
o Rio Grande do Norte, recebido em 17 de novembro de 2010.
Relação de Empreendimentos
A - Programa de Restauração de Trechos Rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. Acesso	Acesso à Lagoa do Bonfim	599.807
02. RN-315	Barra de Tabatinga - Nisia Floresta	667.250
03. RN-003	Goianinha - Tibau do Sul - Pipa	542.021
04. RN-118	Entroncamento Acesso à Palma - São João do Sabugi	192.649
05. RN-041	Currais Novos - Lagoa Nova	1.891.975
06. RN-042	Entroncamento BR-226 - Cerro Corá	2.189.833
07. RN-301	Entroncamento RN-063 - Areia Preta (Restauração calçada e ciclo-via)	3.730.314
08. BR-160	Macaíba - Cana Brava - Vera Cruz	1.868.250
09. RN-316	Entroncamento BR-101 - Monte Alegre	197.224
10. RN-002	Entroncamento RN-160 - Fonte - Monte Alegre	671.441
11. RN-317	Monte Alegre - Brejinho - Santo Antonio	1.793.382
12. RN-064	Ceará Mirim - Santa Maria	372.767
13. RN-064	Boa Saúde - Lagoa Salgada - Entroncamento RN-160	915.140
14. RN-301	Entroncamento RN-063 - Areia Preta (Duplicação)	996.887
15. RN-233	Entroncamento BR-304 (Assu) - Paraú - Entroncamento BR-226 (Triunfo)	1.264.132
16. RN-016	Entroncamento BR-304 (Assu) - Carnaubais	634.008
Total do programa		18.527.079

B - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
17. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do I Distrito Rodoviário - Mossoró (482,70 km)	582.472
18. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do II Distrito Rodoviário - Caicó (422,80 km)	580.238
19. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do III Distrito Rodoviário - João Câmara (316,25 km)	349.827
20. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do IV Distrito Rodoviário - Nova Cruz (508,10 km)	744.899
21. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do V Distrito Rodoviário - Natal (547,34 km)	746.496
22. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do VI Distrito Rodoviário - Pau dos Ferros (427,95 km)	746.843
23. Diversas	Acessos Rodoviários sob Jurisdição do VII Distrito Rodoviário - Santana do Matos (287,10 km)	353.043
Total do Programa		4.103.818

C - Programa de Construção, Conservação e Ampliação da Infraestrutura Física

Projeto	Custo (R\$1.00)
24. Reforma do Terminal Rodoviário de Mossoró	601.000
Total do Programa	601.000

D - Programa de Implantação de Rodovias e Obras d'Arte Especiais

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
25. S/N	Tibau - Grossos	91.233
26. Acesso	Entroncamento BR-226 - Açude Trairi	100.000
27. Acesso	Acesso ao Distrito Industrial de Macaíba e vias internas	100.000
28. RN-288	Contorno de Caico	100.000
29. RN-041	Santana do Matos - Lagoa Nova	90.263
Total do programa		481.496

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração de Trechos Rodoviários	0	6.121.471	786.743	11.618.866	18.527.080
B - Programa de Manutenção da Malha Rodoviária	0	2.099.107	877.016	1.127.695	4.103.818
C - Programa de Construção, Conservação e Ampliação da Infraestrutura Física	0	0	0	601.000	601.000
D - Programa de Implantação de Rodovias e Obras d'Arte Especiais	0	0	0	481.496	481.496
Total da Unidade da Federação	0	8.220.578	1.663.759	13.829.057	23.713.394

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL(*)

Em 17 de novembro de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da empresa BPGR Tecnologia e Informação Ltda., com CNPJ de nº 00885818/0001-39, para fins de acesso aos sistemas que permitem a consulta às informações dos sistemas Doinet Legislação e Coletânea On Line e Baco Busca, publicadas no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça da União e nos Diários Oficiais dos 27 Estados do Brasil, bem como o acesso ao banco de dados com informações legislativas Federais, Estaduais e Municipais, com 20 (vinte) pontos de acessos simultâneos, para auxiliar nas atividades desenvolvidas pela ANTT, tanto na Sede como nas Unidades Regionais. Valor global: R\$36.166,99 (trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos). Processo nº 50500.089712/2010-87.

BERNARDO FIGUEIREDO

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 220, de 18-11-2010, Seção 1, pág. 119, com incorreção no original.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120600096

DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 134/10, de 18 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.049193/2010-14, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, necessário às obras de implantação da Base Operacional BSO 06 no km 752+000m, na Pista Sul.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Fernão Dias S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 293, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 019/10, de 22 de novembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.029291/2010-35, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação da Avenida do Contorno, no trecho entre o km 320+100m e o km 322+500m.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Fluminense S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 59, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000053.2010.03.002/2, instaurado em face de representação formulada pelo MPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS BARBOSA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Atividades e Operações Insalubres (NR 15), Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Silica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos), Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000053.2010.03.002/2, contra: DESPOLUIR SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA., CNPJ 18.559.195/0001-70, e BELMARVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 10.790.085/0001-02, localizadas à Av. Independência 1855/Ap. 900 - São Mateus, Juiz de Fora / MG - 36016-32, e Rua Pedro Scapim, 270/Ap. 203 - São Mateus 36025-120 MG Juiz de Fora, respectivamente.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000410.2009.03.002/3, instaurado em face de representação formulada por RAFAEL DE ARAÚJO VEIRA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, períodos de repouso, feriados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000410.2009.03.002/3, contra: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MAPLE LTDA., CNPJ 25.339.003/0010-76, localizada à Av. Ex-Combatentes, 2600 - Laurindo de Castro, Ubá / MG - 36500-000.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000446.2009.03.002/3, instaurado em face de representação formulada pela PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Atividades e Operações Insalubres (NR 15), Máquinas e Equipamentos (NR 12), PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07), Jornada de Trabalho, Horas Excedentes, Repouso Semanal Remunerado, Intervalo Intrajornada.

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000446.2009.03.002/3, contra: TCIL MÓVEIS LTDA, CNPJ 38542932/0001-39, localizada à Rodovia Ubá/Guidoal, km 01, Ubá / MG - 36.500-000.

MARCELO DOS SANTOS AMARAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 84, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000238.2010.03.004/3, instaurado em face de denúncia da GRTE de Patos de Minas, tendo como temas "Meio Ambiente do Trabalho", "PCMSO", "Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho", "FGTS", "Salário", "Jornada de Trabalho" e "Trabalho Rural", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000238.2010.03.004/3 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de JOÃO BATISTA NUNES - FAZENDA LAGOA FORMOSA, inscrito no CPF sob o n.º 012.785.841-53, residente na Avenida Rui Barbosa, n.º 706, Loja B - Bairro Centro, Patrocínio/MG, CEP: 38.740-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

PAULO GONÇALVES VELOSO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima oferecida no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000080/2010 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho, horas excedentes, hora extras e salário), resolve, om fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da FAZENDA NOVO MILÊNIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CEI n.º 36.860.020.718-1, localizada no Povoado Progresso, Zona Rural, no Município de Arauá/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União

DECISÃO NORMATIVA Nº 110, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos dos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos

que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando as disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, e tendo em vista os estudos constantes do processo TC-014.946/2010-6, resolve:

Art. 1º O disposto nesta decisão normativa aplica-se às unidades jurisdicionadas selecionadas para terem as contas ordinárias do exercício de 2010 julgadas pelo Tribunal, relacionadas no Anexo I, que devem obedecer ainda às disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Art. 2º As unidades jurisdicionadas de que trata o art. 1º devem apresentar as peças estabelecidas pelo art. 13 da IN TCU nº 63/2010, relativamente ao exercício de 2010, observando o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nos anexos desta decisão normativa, conforme a seguir:

I - rol de responsáveis, nos termos dos arts. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010;

II - relatório de gestão, nos termos da decisão normativa prevista no art. 3º da IN TCU nº 63/2010, no exercício de 2010, representada pela Decisão Normativa TCU nº 107/2010;

III - relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo II;

IV - relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo III;

V - certificado de auditoria, conforme Anexo IV;

VI - parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo V;

VII - pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VI.

§ 1º As peças de que trata o *caput* deste artigo devem abranger a gestão completa das unidades relacionadas no Anexo I, de forma a prover o Tribunal de visão sistêmica sobre as diversas ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2010, bem como sobre os resultados da gestão no exercício.

§ 2º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/1992, serão considerados responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2010, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, *caput*, da IN TCU nº 63/2010.

§ 3º Nas prestações de contas consolidadas, conforme classificação do Anexo I, devem ser relacionados somente os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, *caput*, da IN TCU nº 63/2010 na unidade jurisdicionada consolidadora.

§ 4º Excepcionalmente em relação ao disposto no § 3º, nas contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem ser incluídos no rol também os dirigentes máximos e substitutos das unidades por ela consolidadas.

§ 5º Nas prestações de contas agregadas, conforme classificação do Anexo I, devem ser relacionados os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, *caput*, da IN TCU nº 63/2010 tanto nas unidades jurisdicionadas agregadoras quanto nas agregadas.

§ 6º Para fins de constituição do processo de contas pelo Tribunal, será considerado o relatório de gestão publicado na página do TCU na Internet, ficando as unidades jurisdicionadas dispensadas do seu reenvio no momento da entrega das peças complementares de que trata o *caput* deste artigo.

§ 7º A relação das unidades jurisdicionadas de que trata este artigo será publicada no site www.tcu.gov.br.

Art. 3º Os órgãos de controle interno devem fazer constar dos relatórios de auditoria de gestão os esclarecimentos individualmente oferecidos pelos responsáveis quanto às ressalvas apontadas pela auditoria de gestão, inclusive quanto às desconformidades estruturais e de conteúdo verificadas nos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas.

Art. 4º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deste normativo devem encaminhar ao Tribunal e ao respectivo órgão de controle interno, em mídia não regravável, as informações sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial que não foram originalmente inseridas nos seus relatórios de gestão por força do disposto no § 1º do art. 4º da DN nº 107/2010, de forma a possibilitar tratamento adequado pelos órgãos de controle.

Art. 5º As unidades jurisdicionadas, os órgãos de controle interno e as demais instâncias devem observar os prazos, a forma e os conteúdos definidos nesta decisão normativa para a elaboração e o envio das peças complementares de que trata o art. 2º, *caput*.

§ 1º As peças de que trata o art. 2º que estiverem em desacordo com as formas e os conteúdos definidos nesta decisão normativa poderão ser devolvidas à unidade jurisdicionada responsável pela sua apresentação ao Tribunal, ou ao órgão de controle interno, para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para apresentação da peça corrigida.

§ 2º No caso de inadimplemento das condições previstas no *caput* deste artigo relacionadas a peças de responsabilidade de unidade jurisdicionada, o órgão de controle interno competente será comunicado do fato para que adote as providências cabíveis no prazo fixado pelo Tribunal no ato da comunicação.

§ 3º A não correção das falhas no prazo fixado nos termos do parágrafo anterior sujeitará os responsáveis à aplicação da pena prevista no art. 58 da Lei nº. 8.443/93.

Art. 6º Os órgãos de controle interno podem encaminhar, até 29 de abril de 2011, sugestões para a elaboração das peças e conteúdos de que tratará a decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU nº 63/2010 relativa ao exercício de 2011.

Art. 7º Os órgãos de controle interno podem, a seu critério, realizar auditorias de gestão sobre as unidades jurisdicionadas não relacionadas no Anexo I desta decisão normativa.

Parágrafo único. Nas auditorias previstas no *caput* deste artigo, caso sejam verificadas as ocorrências previstas no inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, o órgão de controle interno deve:

I - se a ocorrência for classificada na alínea *b* do referido inciso III, representar ao Tribunal, nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

II - se a ocorrência for classificada nas alíneas *c* ou *d* do referido inciso III, recomendar a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 8º Os responsáveis por unidade jurisdicionada que entrar em processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício devem comunicar o fato ao TCU e ao órgão de controle interno respectivo em até trinta dias, a contar do ato que tenha autorizado o processo modificador.

§ 1º Os responsáveis por unidade jurisdicionada que tenha o processo modificador concluído no exercício, independentemente da data que tenha sido iniciado, devem adotar as providências estabelecidas no *caput* do art. 6º da IN TCU nº 63/2010.

§ 2º O órgão de controle interno respectivo deve encaminhar ao Tribunal as peças previstas nos incisos IV, V e VI do art. 2º, relativas à unidade objeto do processo modificador, em até cento e vinte dias, contados a partir da comunicação do encerramento do processo pela unidade jurisdicionada.

§ 3º Os conteúdos das peças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do art. 2º devem abranger todo o período compreendido pelo processo modificador, de forma a contemplar todas as ações dos gestores para fins de encerramento das atividades da unidade.

§ 4º O relatório de auditoria de gestão deve conter, além dos conteúdos estabelecidos para as contas ordinárias, avaliação do órgão de controle interno acerca das providências adotadas para encerramento das atividades da unidade, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art. 9º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1º de dezembro de 2010.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal

ANEXO I

UNIDADES JURISDICIONADAS QUE TERÃO AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010 JULGADAS PELO TRIBUNAL		CLASSIFICAÇÃO (ART. 5º DA IN TCU Nº 63/2010)	DATA LIMITE
PODER LEGISLATIVO			
CÂMARA DOS DEPUTADOS			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Câmara dos Deputados (CD), agregando a gestão do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.		Agregado	31/7/2011
SENADO FEDERAL			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Órgão Público			
Senado Federal (SF), agregando a gestão do Fundo Especial do Senado Federal (FUNSEN).		Agregado	31/7/2011
Secretaria Especial de Informática do Senado Federal (PRODASEN), agregando a gestão do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (FUNDASEN).		Agregado	31/7/2011
Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal (SEEP), agregando a gestão do Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação (FUN-SEEP).		Agregado	31/7/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Contas da União (TCU).	Individual	31/8/2011
PODER JUDICIÁRIO		
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Supremo Tribunal Federal (STF).	Individual	31/7/2011
Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Individual	31/7/2011
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal de Justiça (STJ).	Individual	31/7/2011
JUSTIÇA FEDERAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Regional Federal da 1ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2011
Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2011
Tribunal Regional Federal da 3ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2011
Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2011
Tribunal Regional Federal da 5ª Região, consolidando as informações sobre a gestão das respectivas Seções Judiciárias da Justiça Federal.	Consolidado	31/7/2011
Conselho da Justiça Federal (CJF).	Individual	31/7/2011
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Superior Tribunal Militar (STM), consolidando as informações sobre a gestão das circunscrições judiciárias militares.	Consolidado	31/7/2011
JUSTIÇA ELEITORAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior Eleitoral (TSE).	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral do Pará.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe.	Individual	31/8/2011
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.	Individual	31/8/2011
JUSTIÇA DO TRABALHO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal Superior do Trabalho (TST).	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.	Individual	31/7/2011
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.	Individual	31/7/2011
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), consolidando as informações sobre a gestão da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.	Consolidado	31/7/2011
PODER EXECUTIVO		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, consolidando as informações sobre a gestão das unidades da Casa Civil, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2011
Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da CGU.	Individual	31/7/2011
Secretaria Nacional de Juventude (SNJ).	Individual	31/7/2011
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).	Individual	31/7/2011
Gabinete de Segurança Institucional (GSI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais, e agregando a gestão do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).	Agregado	31/7/2011
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).	Individual	31/7/2011
Secretaria Especial de Portos (SEP).	Individual	31/7/2011
Secretaria de Direitos Humanos (SDH).	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Sociedade de Economia Mista		
Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA).	Individual	30/9/2011
Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP).	Individual	30/9/2011
Companhia Docas do Pará (CDP).	Individual	30/9/2011
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).	Individual	30/9/2011
Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).	Individual	30/9/2011
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva (SE/MAPA), consolidando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MAPA), da Secretaria de Política Agrícola (SPA), da Secretaria de Produção e Agroenergia (SPA), da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI) e agregando as informações sobre a gestão do Programa de Desenvolvimento da Economia Cafeeira (FUNCAFE), do Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e Caracterização de Cultivares (LADIC) e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário (PRODESA).	Consolidado e Agregado	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais.	Individual	31/7/2011



Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia.	Individual	31/7/2011
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) - Sede.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Amazonas.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Ceará.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Espírito Santo.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Mato Grosso.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado da Paraíba.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Paraná.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Piauí.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Rio de Janeiro.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado de Rondônia.	Individual	30/9/2011
Superintendência Regional da CONAB no Estado do Tocantins.	Individual	30/9/2011
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).	Individual	30/9/2011
Sociedade de Economia Mista		
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP).	Individual	30/9/2011
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MCT), agregando a gestão da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais, da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), e consolidando as demais unidades de sua estrutura.	Agregado	31/7/2011
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (SECIS).	Individual	31/7/2011
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC).	Individual	31/7/2011
Secretaria de Política de Informática (SEPIN).	Individual	31/7/2011
Instituto Nacional de Tecnologia (INT), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE).	Consolidado	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), consolidando as informações sobre a gestão do Programa de Ações Especiais do MCT/FINEP.	Consolidado	30/9/2011
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC).	Individual	30/9/2011
Fundação		
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).	Individual	31/7/2011
Fundos		
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).	Individual	31/7/2011
Sociedade de Economia Mista		
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).	Individual	31/7/2011
MINISTERIO DA FAZENDA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Fundos		
Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab	Individual	31/7/2011
Órgão Público		
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 5ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 7ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 8ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 9ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 10ª Região Fiscal, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Individual	31/7/2011
Escola de Administração Fazendária (ESAF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e agregando a gestão do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento (FUNTREDE).	Agregado	31/7/2011
Gerência Regional de Administração/AC.	Individual	31/7/2011
Gerência Regional de Administração/AP.	Individual	31/7/2011
Gerência Regional de Administração/PR.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Banco Central do Brasil (BACEN), agregando a gestão da Reserva Monetária, da Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Bacen (REdiBC) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).	Agregado	30/9/2011
Empresa Pública		
Caixa Econômica Federal (CEF), agregando a gestão da CEF - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais e da Caixa Banco de Investimentos (CAIXA BI).	Agregado	30/9/2011
CAIXA Participações S.A. (CAIXAPAR)	Individual	30/9/2011
Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).	Individual	30/9/2011
Fundos		
Fundo de Garantia à Exportação (FGE).	Individual	31/7/2011
Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), consolidando as informações sobre a gestão dos recursos destinados à assistência financeira para realização de serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal, e agregando a gestão da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), do Fundo de Saúde da PMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e do Fundo de Saúde do CBMDF.	Consolidado e Agregado	31/7/2011
Seguro de Crédito Exportação (SCE).	Individual	31/7/2011
Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).	Individual	31/7/2011
Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH).	Individual	31/7/2011
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP.	Individual	31/7/2011
Fundo de Garantia a Empreendimento de Energia Elétrica - FGEE	Individual	31/7/2011
Fundo de Garantia de Operações - FGO	Individual	30/9/2011
Fundo Soberano (STN)	Individual	30/9/2011
Fundo de Garantia para Construção Naval (FGCN)	Individual	30/9/2011
Fundo de Investimento/FGTS - FI/FGTS	Individual	30/9/2011
Sociedade de Economia Mista		
Banco da Amazônia S.A (BASA).	Individual	30/9/2011
Banco do Brasil S.A. (BB).	Individual	30/9/2011
Cobra Tecnologia S.A (COBRA).	Individual	30/9/2011
Banco do Brasil Leasing S.A. (BB LEASING).	Individual	30/9/2011
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BESCVAl).	Individual	30/9/2011
Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).	Individual	30/9/2011
Instituto de Resseguros do Brasil S.A. (IRB), consolidando as informações sobre a gestão da United America's Insurance Co (UAIC), da United America's Holding Corporation (UAH) e da United America's Service Corporation (UAS) e agregando a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) e do Excedente Único de Riscos Extraordinários (EURE).	Consolidado e Agregado	30/9/2011
BB Aliança Participações S.A.	Individual	30/9/2011
BB Seguros Participações S.A.	Individual	30/9/2011
NOSSA CAIXA S.A. - Administradora de Cartões de Crédito - BNC Cartões	Individual	30/9/2011
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MEC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/7/2011
Secretaria de Educação Superior (SESU).	Individual	31/7/2011
Representação do MEC em São Paulo.	Individual	31/7/2011
Instituto Benjamim Constant (IBC).	Individual	31/7/2011
Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).	Individual	31/7/2011



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul Rio Grandense, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, consolidando as informações sobre a gestão das unidades que lhe são subordinadas.	Individual	31/7/2011
Colégio Pedro II.	Individual	31/7/2011
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Individual	31/7/2011
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP.	Individual	31/7/2011
Universidade Federal da Bahia, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal da Paraíba, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Lauro Wanderley.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal de Alagoas, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Alberto Nunes.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal de Campina Grande, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Alcides Carneiro.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal de Goiás, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal de Juiz de Fora, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal de Lavras.	Individual	31/7/2011
Universidade Federal de Minas Gerais, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal de Pernambuco, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital de Clínicas.	Consolidado	30/9/2011
Universidade Federal de Santa Catarina, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal de Santa Maria, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal de São Paulo.	Individual	31/7/2011
Universidade Federal do Ceará, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Valter Cantídio e da Maternidade Assis Chateaubrian.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal do Espírito Santo, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Gaffre e Guinle.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal do Pará, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Betina Ferro Souza e do Hospital Universitário João de Barros Barreto.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal do Paraná, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital de Clínicas.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.	Individual	31/7/2011
Universidade Federal do Rio de Janeiro, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, consolidando as informações sobre a gestão do seu Complexo Hospitalar e de Saúde.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal do Rio Grande do Sul.	Individual	31/7/2011
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.	Individual	31/7/2011
Universidade Federal Fluminense, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Antônio Pedro.	Consolidado	31/7/2011
Universidade Federal Rural da Amazônia.	Individual	31/7/2011
Universidade Federal Rural de Pernambuco.	Individual	31/7/2011
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.	Individual	31/7/2011
Universidade Tecnológica Federal do Paraná.	Individual	31/7/2011
Empresa Pública		
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).	Individual	31/7/2011
Fundação		
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Brasília, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal do Amazonas, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Getúlio Vargas.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Júlio Muller.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Uberlândia, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Viçosa.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Maria Pedrossian.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Pelotas, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital das Clínicas.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Rondônia.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Roraima.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de São Carlos.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal de Sergipe, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal do ABC.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal do Acre.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal do Amapá.	Individual	31/7/2011
Fundação Universidade Federal do Maranhão, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal do Piauí, consolidando as informações sobre a gestão do seu Hospital Universitário.	Consolidado	31/7/2011
Fundação Universidade Federal do Tocantins.	Individual	31/7/2011
Fundos		
Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), agregando a gestão do Programa de Crédito Educativo.	Agregado	31/7/2011
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MDIC), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).	Individual	31/7/2011
Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).	Individual	31/7/2011
Empresa Pública		
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), consolidando as informações sobre a gestão da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) e do BNDES Participações S.A. (BNDESPAR) e agregando a gestão do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC).	Consolidado e agregado	30/09/2011
Serviços Sociais Autônomos		
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX).	Individual	30/09/2011
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.	Individual	30/09/2011



SEBRAE - Departamento Regional/AM.	Individual	30/09/2011
SEBRAE - Departamento Regional/BA.	Individual	30/09/2011
SEBRAE - Departamento Regional/ES.	Individual	30/09/2011
SEBRAE - Departamento Regional/GO.	Individual	30/09/2011
SEBRAE - Departamento Regional/MS.	Individual	30/09/2011
SEBRAE - Departamento Regional/RN.	Individual	30/09/2011
SEBRAE - Departamento Regional/SE.	Individual	30/09/2011
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MJ), consolidando as informações sobre a gestão da Secretaria de Assuntos Legislativos e das unidades da sua estrutura.	Consolidado	31/7/2011
Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), agregando a gestão da CEF/DEPEN e do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)	Agregado	31/7/2011
Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agregando a gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).	Agregado	31/7/2011
Departamento de Polícia Federal (DPF), agregando a gestão do Fundo de Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (FUNAPOL) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/AC, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/AL, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/AM, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/CE, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/DF, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/GO, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/MG, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/MS, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/MT, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/PA, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/PI, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/PR, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/RO, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/RR, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/RS, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/SC, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
DPF - Superintendência Regional/TO, consolidando as informações sobre a gestão das unidades sob sua jurisdição.	Individual	31/7/2011
Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) - unidade central.	Individual	31/7/2011
1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/GO.	Individual	31/7/2011
3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MS.	Individual	31/7/2011
4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MG.	Individual	31/7/2011
5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ.	Individual	31/7/2011
8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC.	Individual	31/7/2011
9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS.	Individual	31/7/2011
10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/BA.	Individual	31/7/2011
14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB.	Individual	31/7/2011
16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE.	Individual	31/7/2011
17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PI.	Individual	31/7/2011
18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA.	Individual	31/7/2011
21ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RO e AC.	Individual	31/7/2011
4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AP.	Individual	31/7/2011
5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Nacional do Índio (FUNAI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Manaus/AM.	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Ji Paraná	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Boa Vista/RR.	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Belém/PA.	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Tucumã	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI do Tapajós	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Palmas	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Juína	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Cuiabá/MT.	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Fortaleza	Individual	31/7/2011
Coordenação Regional da FUNAI de Dourados	Individual	31/7/2011
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MME), agregando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MME), da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM), da Secretaria de Energia Elétrica (SEE), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPDE), da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.	Agregado	31/7/2011
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MME)	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Individual	31/7/2011
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	Individual	31/7/2011
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).	Individual	31/7/2011
Empresa Pública		
Empresa de Pesquisa Energética (EPE).	Individual	30/9/2011
Sociedade de Economia Mista		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A (ELETROBRÁS), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), e agregando a gestão do Fundo Federal de Eletrificação (em extinção), do Fundo de Reserva Global de Reversão, do Fundo de Utilização de Bem Público, da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).	Consolidado e Agregado	30/9/2011
Companhia Energética do Piauí (CEPISA).	Individual	30/9/2011
Companhia Energética de Alagoas (CEAL).	Individual	30/9/2011
Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE).	Individual	30/9/2011
Centrais Elétricas de Rondônia (CERON).	Individual	30/9/2011
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF).	Individual	30/9/2011
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE).	Individual	30/9/2011
Boa Vista Energia (BVE).	Individual	30/9/2011
Manaus Energia S.A.	Individual	30/9/2011
Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (ELETROSUL).	Individual	30/9/2011
Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS).	Individual	30/9/2011
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), consolidando as informações sobre a gestão das unidades do Grupo Petrobras.	Consolidado	30/11/2011
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MPS), consolidando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MPS) e das demais unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2011
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), agregando a gestão do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Agregado	31/7/2011
Empresa Pública		
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV).	Individual	30/9/2011
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior (SGEX), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011



Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Escritório Financeiro em Nova Iorque (EFNY), agregando a gestão dos postos no exterior que utilizam o Siafi.	Agregado	31/7/2011
Cerimonial.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).	Individual	31/7/2011
MINISTERIO DA SAUDE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MS), agregando a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MS) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	31/7/2011
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/7/2011
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE.	Individual	31/7/2011
Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO.	Individual	31/7/2011
Instituto Nacional do Câncer (INCA).	Individual	31/7/2011
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).	Individual	31/7/2011
Hospital Federal dos Servidores do Estado	Individual	31/7/2011
Departamento de Informática do SUS (DATASUS) consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	Individual	31/7/2011
Fundação		
Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), consolidando as informações sobre a gestão das suas unidades, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/AC.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/AM.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/GO.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/MA.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/MG.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/MS.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/MT.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/PE.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/PI.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/PR.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/RN.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/RR.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/RS.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/SC.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/SE.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/SP.	Individual	31/7/2011
FUNASA - Coordenação Regional/TO.	Individual	31/7/2011
Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).	Individual	31/7/2011
Sociedade de Economia Mista		
Hospital Fêmina S.A.	Individual	30/9/2011
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	Individual	30/9/2011
Hospital Cristo Redentor S.A.	Individual	30/9/2011
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MTE), agregando a gestão do Gabinete do Ministro (GM/TEM) e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	31/7/2011
Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).	Individual	31/7/2011
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES).	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AC.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AL.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RO.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RR.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP.	Individual	31/7/2011
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/TO.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundos		
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), agregando a gestão: a) do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; b) do Agente Operador (CEF); c) do Órgão Gestor da Aplicação do FGTS; d) do responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos débitos do FGTS (PGFN); e) das Contribuições Sociais (LC 110), recursos geridos com o Apoio da Caixa Econômica Federal (CEF), do Banco do Brasil (BB) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	Agregado	30/11/2011
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), consolidando as informações sobre a gestão da Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT).	Consolidado	31/7/2011
Serviços Sociais Autônomos		
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Administração Nacional.	Individual	30/9/2011
SENAC - Administração Regional/AP.	Individual	30/9/2011
SENAC - Administração Regional/RN.	Individual	30/9/2011
SENAC - Administração Regional/SC.	Individual	30/9/2011
SESCOOP - Administração Regional/BA.	Individual	30/9/2011
SESCOOP - Administração Regional/PI.	Individual	30/9/2011
SESCOOP - Administração Regional/RO.	Individual	30/9/2011
SESCOOP - Administração Regional/SC.	Individual	30/9/2011
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - Administração Nacional.	Individual	30/9/2011
SENAR - Administração Regional/MT.	Individual	30/9/2011
SENAR - Administração Regional/PA.	Individual	30/9/2011
SENAR - Administração Regional/PI.	Individual	30/9/2011
SENAI - Departamento Regional/BA.	Individual	30/9/2011
SENAI - Departamento Regional/DF.	Individual	30/9/2011

SENAI - Departamento Regional/ES.	Individual	30/9/2011
SENAI - Departamento Regional/GO.	Individual	30/9/2011
SENAI - Departamento Regional/MS.	Individual	30/9/2011
SENAI - Departamento Regional/PB.	Individual	30/9/2011
SENAI - Departamento Regional/PE.	Individual	30/9/2011
SENAI - Departamento Regional/SE.	Individual	30/9/2011
SENAI - Departamento Regional/SP.	Individual	30/9/2011
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MT), consolidando as informações sobre a gestão da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes (SFAT) e da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes e das demais unidades da sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios de gestão individuais, e agregando a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MT).	Consolidado e Agregado	31/7/2011
Secretaria de Política Nacional de Transportes.	Individual	31/7/2011
Departamento do Fundo da Marinha Mercante (FMM), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo da Marinha Mercante.	Consolidado	31/7/2011
Grupo Executivo para Extinção do DNER (em liquidação).	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).	Individual	31/7/2011
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	Individual	31/7/2011
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	Individual	31/8/2011
Empresa Pública		
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec).	Individual	30/9/2011
Rede Ferroviária Federal S.A. (Inventariança).	Individual	30/9/2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MC), consolidando as informações sobre a gestão da Subsecretaria de Serviços Postais (SSPO), e agregando a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MC), da Secretaria de Telecomunicações (STE), da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (SSCE) e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL).	Consolidado e Agregado	31/7/2011
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), agregando a gestão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).	Agregado	31/7/2011
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).	Individual	30/9/2011
Sociedade de Economia Mista		
Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) (em liquidação).	Individual	30/9/2011
MINISTÉRIO DA CULTURA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MinC), agregando a gestão do Fundo Nacional de Cultura e do Programa Monumenta e consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Agregado	31/7/2011
Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura (SEFIC).	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional do Cinema (ANCINE), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Setorial Audiovisual (FSA).	Consolidado	31/7/2011
Fundação		
Fundação Biblioteca Nacional (BN).	Individual	31/7/2011
Fundação Nacional de Artes (FUNARTE), agregando a gestão do Condomínio Palácio Gustavo Capanema.	Agregado	31/7/2011
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MMA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), agregando a gestão do Fundo de Investimento Setorial Pesca (FISET - Pesca) e do Fundo de Investimento Setorial Reflorestamento (FISET - Reflorestamento).	Agregado	31/7/2011
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).	Individual	31/7/2011
Agência Nacional de Águas (ANA).	Individual	31/7/2011
Fundos		
Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), agregando a gestão da CEF/MMA.	Agregado	31/7/2011
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI).	Individual	31/7/2011
Secretaria de Gestão (SEGES), consolidando as informações sobre a gestão das unidades executoras dos programas PROMOEX, PNAGE e PRODEV.	Consolidado	31/7/2011
Secretaria do Patrimônio da União (SPU).	Individual	31/7/2011
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas	Individual	31/7/2011
Superintendência do Patrimônio da União do Distrito Federal	Individual	31/7/2011
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará	Individual	31/7/2011
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco	Individual	31/7/2011
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro	Individual	31/7/2011
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação		
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Individual	31/7/2011
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/MDA), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura.	Individual	31/7/2011
Secretaria de Reordenamento Agrário (SRA), consolidando as informações sobre gestão do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária no Brasil e dos projetos ou programas financiados com recursos externos sob sua gestão, exceto aqueles relacionados para apresentação de relatórios individuais.	Consolidado	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/AC.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/AM.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/AP.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/GO.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/MA.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/MS.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/MT.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/PA - Marabá.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/PA - Belém.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/PA - Santarém.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/PE - Médio São Francisco.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/PR.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/RO.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/RR.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/RS.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/AL.	Individual	31/7/2011



INCRA - Superintendência Regional/BA.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/CE.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/MG.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/PB.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/PI.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/RJ.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/RN.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/SC.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/SE.	Individual	31/7/2011
INCRA - Superintendência Regional/TO.	Individual	31/7/2011
MINISTÉRIO DO ESPORTE		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/ME), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura e dos programas e fundos geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2011
Secretaria Nacional de Esporte Educacional (SNEED).	Individual	31/7/2011
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR).	Individual	31/7/2011
MINISTÉRIO DA DEFESA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Organização Institucional (SEORI), consolidando as informações sobre a gestão das unidades abaixo relacionadas:	Consolidado e Agregado	31/8/2011
a) Departamento de Planejamento Orçamentário e Financeiro (DEORF);		
b) Departamento de Administração Interna (DEADI);		
c) demais unidades de sua estrutura que não estejam relacionadas para apresentarem relatórios individuais;		
e agregando as gestões abaixo relacionadas:		
1) Estado Maior de Defesa (EMD);		
2) Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (SPEAI);	Individual	31/8/2011
3) Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM);		
4) Centro de Catalogação das Forças Armadas (CECAFA);		
5) Secretaria de Aviação Civil (SAC).		
Escola Superior de Guerra (ESG).		
Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.	Individual	31/8/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), agregando a gestão do Fundo Aeroviário.	Agregado	31/8/2011
Empresa Pública		
Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (INFRAERO).	Individual	30/9/2011
Fundos		
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas (FHFA), consolidando as informações sobre a gestão do Hospital das Forças Armadas (HFA).	Consolidado	31/8/2011
Fundo do Ministério da Defesa.	Individual	31/8/2011
Fundo do Serviço Militar.	Individual	31/8/2011
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Gabinete do Comandante da Aeronáutica, consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Individual	31/8/2011
Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Individual	31/8/2011
Comando-Geral de Apoio (COMGAP), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando a gestão da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington e da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.	Agregado	31/8/2011
Comando-Geral de Pessoal (COMGEP), agregando a gestão da Diretoria de Saúde da Aeronáutica (DIRSA) e da Diretoria de Intendência da Aeronáutica (DIRINT) e consolidando as informações sobre a gestão das demais organizações militares da sua estrutura.	Agregado	31/8/2011
Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares de sua estrutura.	Individual	31/8/2011
Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial (CTA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Individual	31/8/2011
Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Individual	31/8/2011
Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura e agregando a gestão do Fundo Aeronáutico.	Agregado	31/8/2011
Subdiretoria de Pagamento de Pessoal.	Individual	31/8/2011
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica.	Individual	31/8/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica.	Individual	31/8/2011
MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXERCITO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
7º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
Comando do 2º Grupamento de Engenharia.	Individual	31/8/2011
Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Hospital Militar de Área de Manaus.	Individual	31/8/2011
6º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão do Exército.	Individual	31/8/2011
Hospital Geral de Belém.	Individual	31/8/2011
8º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
5º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
9º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
Comando da 9ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Hospital Militar de Área de Campo Grande.	Individual	31/8/2011
Centro de Pagamento do Exército.	Individual	31/8/2011
Comando da 11ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Comando de Operações Terrestres.	Individual	31/8/2011
Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Departamento de Ciência e Tecnologia.	Individual	31/8/2011
Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC.	Individual	31/8/2011
Departamento-Geral de Pessoal.	Individual	31/8/2011
Comando Logístico - COLOG	Individual	31/8/2011
Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX	Individual	31/8/2011
Comissão do Exército Brasileiro Em Washington.	Individual	31/8/2011
Estado-Maior do Exército.	Individual	31/8/2011
Gabinete do Comandante do Exército.	Individual	31/8/2011
Hospital Militar de Área de Brasília.	Individual	31/8/2011
Secretaria de Economia e Finanças.	Individual	31/8/2011
2º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
3º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
Comando da 10ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Hospital Geral de Fortaleza.	Individual	31/8/2011
Hospital de Guarnição de Natal.	Individual	31/8/2011
1º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército.	Individual	31/8/2011
Hospital Militar de Área de Recife.	Individual	31/8/2011
Comando da 6ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Hospital Geral de Salvador.	Individual	31/8/2011
4º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército.	Individual	31/8/2011
Hospital Geral de Juiz de Fora.	Individual	31/8/2011
11º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
Academia Militar Das Agulhas Negras.	Individual	31/8/2011
Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Centro Tecnológico do Exército - CTEx	Individual	31/8/2011
Comando da Brigada de Infantaria Pára-Quedista.	Individual	31/8/2011
Comando da 1ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Hospital Central do Exército.	Individual	31/8/2011
Policlínica Militar do Rio de Janeiro.	Individual	31/8/2011



1º Depósito de Suprimento.	Individual	31/8/2011
Base de Aviação de Taubaté	Individual	31/8/2011
Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve.	Individual	31/8/2011
Comando da 2ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Hospital Militar de Área de São Paulo.	Individual	31/8/2011
Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército.	Individual	31/8/2011
Hospital Geral de Curitiba.	Individual	31/8/2011
10º Batalhão de Engenharia de Construção.	Individual	31/8/2011
Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Comando da 3ª Região Militar.	Individual	31/8/2011
Hospital Militar de Área de Porto Alegre.	Individual	31/8/2011
Hospital de Guarnição de Santa Maria.	Individual	31/8/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Empresa Pública		
Indústria de Material Bélico do Brasil.	Individual	30/9/2011
Fundação		
Fundação Habitacional do Exército.	Individual	31/8/2011
Fundação Osório.	Individual	31/8/2011
Fundos		
Fundo do Exército.	Individual	31/8/2011
MINISTERIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Comando do 1º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Individual	31/8/2011
Comando do 8º Distrito Naval consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Individual	31/8/2011
Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE), consolidando as informações sobre a gestão das organizações militares da sua estrutura.	Individual	31/8/2011
Comando do Material de Fuzileiros Navais, consolidando as informações sobre a gestão do Batalhão Naval (BtlNav) e do Centro de Reparos e Suprimentos Especiais do Corpo de Fuzileiros Navais e agregando a gestão do Centro de Adestramento da Ilha da Marambaia (CADIM), do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes (CEFAN), do Centro de Instrução Almirante. Milciades Portrela Alves (CIAMPA) e do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo (CIASC).	Consolidado e Agregado	31/8/2011
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.	Individual	31/8/2011
Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN)	Individual	31/8/2011
MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SCO).	Individual	30/11/2011
Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), agregando a gestão do Proágua/Semi-árido.	Agregado	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), agregando a gestão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).	Agregado	30/11/2011
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), agregando a gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).	Agregado	30/11/2011
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).	Individual	31/7/2011
Empresa Pública		
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).	Individual	30/9/2011
Fundos		
Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).	Individual	30/11/2011
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).	Individual	30/11/2011
Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (FUNRES).	Individual	31/7/2011
MINISTERIO DO TURISMO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva (SE/Mtur), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, exceto aquelas relacionadas para apresentação de relatórios individuais.	Individual	31/7/2011
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo (SNPTur).	Individual	31/7/2011
Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento e Turismo, agregando a gestão da CEF/EMBRATUR, da CEF/Mtur e do PRODETUR/NE II.	Agregado	31/7/2011
Coordenação-Geral de Convênio do MTur.	Individual	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia		
Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), agregando as contas do Fundo de Investimento Setorial - Turismo (FISSET).	Agregado	31/7/2011
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC).	Individual	31/7/2011
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), consolidando informações sobre a gestão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e agregando a gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).	Consolidado e Agregado	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviços Sociais Autônomos		
SESI - Departamento Nacional.	Individual	30/9/2011
SESI - Departamento Regional/AL.	Individual	30/9/2011
SESI - Departamento Regional/ES.	Individual	30/9/2011
SESI - Departamento Regional/MG.	Individual	30/9/2011
SESI - Departamento Regional/PB.	Individual	30/9/2011
SESI - Departamento Regional/RN.	Individual	30/9/2011
SESI - Departamento Regional/SP.	Individual	30/9/2011
SESI - Departamento Regional/TO.	Individual	30/9/2011
SESC - Administração Regional/AP.	Individual	30/9/2011
SESC - Administração Regional/DF.	Individual	30/9/2011
SESC - Administração Regional/PB.	Individual	30/9/2011
SESC - Administração Regional/PE.	Individual	30/9/2011
SESC - Administração Regional/SP.	Individual	30/9/2011
MINISTERIO DAS CIDADES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria Executiva, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2011
Secretaria Nacional de Habitação, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF, e agregando a gestão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FHNIS) e do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).	Consolidado e Agregado	31/7/2011
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2011
Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana (SNTMU), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura, incluindo os programas e ações geridos com apoio da CEF.	Consolidado	31/7/2011
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Sociedade de Economia Mista		
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB).	Individual	30/9/2011
MINISTERIO DA AQUICULTURA E PESCA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura, consolidando as informações sobre a gestão do Gabinete do Ministro (GM/MPA) e das unidades da sua estrutura e agregando a gestão das superintendências federais de pesca e aquicultura.	Consolidado e Agregado	31/7/2011
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA		
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União (AGU), consolidando as informações sobre a gestão das suas Unidades Regionais de Atendimento, das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias Regionais da União.	Consolidado	31/7/2011
MINISTERIO DA JUSTIÇA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		
Defensoria Pública da União (DPU).	Individual	31/7/2011
MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Órgão Público		



Ministério Público Federal (MPF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e das Procuradorias Regionais da República nos Estados e no Distrito Federal.	Consolidado	31/7/2011
Ministério Público Militar (MPM).	Individual	31/7/2011
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT).	Individual	31/7/2011
Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.	Consolidado	31/7/2011
Escola Superior do MPU (ESMPU).	Individual	31/7/2011

ANEXO II

RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE, SEGUNDO PREVISÃO LEGAL, REGIMENTAL OU ESTATUTÁRIA, DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO

Item	RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE, SEGUNDO PREVISÃO LEGAL, REGIMENTAL OU ESTATUTÁRIA, DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO.
1.	Parecer da unidade de auditoria interna ou do auditor interno, conforme disposto no § 6º, Art. 15 do Decreto Federal nº 3.591/2000, com manifestação também sobre: a) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos, nos termos da IN/TCU nº 63/2010; b) A regularidade de processos licitatórios; c) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento; d) O cumprimento de suas recomendações no âmbito da Unidade; e) O cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão ou Unidade de Controle Interno; f) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União; g) O cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e de outros órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso.
2.	Parecer de Conselho sobre as contas da unidade jurisdicionada.
3.	Relatório de acompanhamento semestral e de avaliação anual dos resultados alcançados na execução de contrato de gestão.
4.	Parecer do dirigente de órgão ou entidade supervisora de contrato de gestão.
5.	Relatório conclusivo de instância que, de acordo com o contrato de gestão, seja responsável pela avaliação dos resultados obtidos com a execução do referido contrato.
6.	Relatório de gestão do dirigente máximo do banco operador, se for o caso.
7.	Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta dos fatos apurados ou em apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção.
8.	Auditorias planejadas e realizadas pelas unidades de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos, conforme as informações abaixo: a) Descrição das auditorias realizadas; b) Verificação se as auditorias inicialmente planejadas foram realmente realizadas; c) Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias; d) Justificativas, se for o caso, para o não cumprimento das metas de fiscalizações previstas.
Observação: a) Para as naturezas jurídicas classificadas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", conforme Quadro A1 a seguir, deverá ser observada a legislação aplicável à unidade jurisdicionada (indicar comando normativo pertinente).	

A1 - QUADRO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS E OS RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO.

NATUREZAS JURÍDICAS	ITENS DA PARTE A - CONTEÚDO GERAL: RELATÓRIOS E PARECERES DE INSTÂNCIAS QUE DEVAM SE PRONUNCIAR SOBRE AS CONTAS OU SOBRE A GESTÃO
a) órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.	1, 7, 8
b) órgãos da administração direta do Poder Executivo.	1, 7, 8
c) autarquias e fundações do Poder Executivo.	1, 2, 3, 4, 5, 7, 8
d) empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal.	1, 2, 8
e) órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais.	1, 2, 8
f) fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	6, 8
g) outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	8
h) entidades que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.	3, 4, 5, 8

ANEXO III

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
PARTE A - CONTEÚDO GERAL

Item	INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
1.	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da ação administrativa.
2.	Avaliação dos indicadores de gestão, pelo menos quanto à mensurabilidade e à utilidade do indicador, utilizados pelas unidades jurisdicionadas para avaliar o desempenho da gestão.
3.	Avaliação sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, devendo contemplar os seguintes aspectos: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) procedimentos de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.
4.	Avaliação da situação das transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, destacando: a) O volume de recursos transferidos; b) A situação da prestação de contas pelos agentes recebedores dos recursos, bem como da análise por parte do concedente; c) A observância pela UJ das exigências previstas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislação correlata; A estrutura de controle existente na UJ concedente/contratante para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; d) Capacidade da UJ em fiscalizar a execução de cada instrumento acordado/contratado, inclusive in loco, bem como para garantir a tempestividade da análise das prestações de contas dos referidos instrumentos; e) O resultado das Tomadas de Contas Especial, se houver, abertas para apuração de responsabilidades e quantificação e ressarcimento do dano.
5.	Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios realizados por UJ, incluindo os atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, selecionados pelo OCI com base nos critérios de materialidade, relevância e risco. O exame da regularidade dos processos da amostra deve contemplar os elementos abaixo: a) Motivo da contratação; b) Modalidade, objeto e valor da contratação; c) Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade; d) Identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ).
6.	Avaliação da gestão de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão.
7.	Avaliação do cumprimento pela UJ das determinações e recomendações expedidas pelo TCU, pelo Órgão de CI e pela unidade de CI, quando existir na estrutura do órgão, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.
8.	Avaliar se a UJ tinha capacidade de intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, se for o caso.
9.	Avaliação quanto à conformidade da inscrição de Restos a Pagar no exercício de referência, nos termos do artigo 35 do decreto 93.872/86, ou legislação que o altere.
10.	Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, verificadas por meio da auditoria de gestão e suportadas por evidências devidamente caracterizadas, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correição e ao ressarcimento, conforme Quadro III.A.1, acompanhada de avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis.
11.	Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo e que ainda não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas, indicando os responsáveis, conforme Quadro III.A.1, e fazendo constar avaliação conclusiva.
12.	Avaliação individualizada e conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades verificadas na auditoria de gestão e incluídas no relatório de auditoria de gestão do exercício.
13.	Avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, ressaltando os aspectos de confiabilidade das informações e a aderência às normas em vigor.
14.	Avaliação quanto à objetividade dos critérios adotados para a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional para o chamamento público de convenientes com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme Art. 5º do Decreto 6.170/2007.
15.	Avaliação objetiva sobre a atualização das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres disponíveis, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.



16.	Avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993 pela UJ, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, destacando os controles existentes na UJ para garantir que as autoridades e servidores públicos alcançados pela referida norma estejam cumprindo as exigências legais previstas.
17.	Avaliação objetiva acerca da aderência da UJ em relação à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, bem como sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados, em observância, respectivamente, à Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Decreto nº 5.940/2006.
18.	Avaliação objetiva sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como "Bens de Uso Especial", de propriedade da União ou locado de terceiros, principalmente quanto ao estado de conservação, valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, quando de uso obrigatório pela UJ.
19.	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, destacando o planejamento existente, o perfil dos recursos humanos envolvidos, os procedimentos para salvaguarda da informação, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.

A2 - QUADRO DE RELACIONAMENTO ENTRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS E AS INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

NATUREZAS JURÍDICAS	Itens da Parte A: INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
a) órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e Tribunal de Contas da União.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19.
b) órgãos da administração direta do Poder Executivo.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19.
c) autarquias e fundações do Poder Executivo.	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11, 12,13,14,15,16,17,18,19.
d) empresas públicas, sociedades de economia mista (empresas estatais dependentes ou não) e demais empresas controladas direta ou indiretamente pela União, incluindo empresas encampadas ou sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal.	1,2,3,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14, 15,16,18,19.
e) órgãos e entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições paraofiscais.	1,2,4,5,6,7,8,10,11,12,13, 14,15,16,19.
f) fundos constitucionais e de investimentos, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	1,2,5,7,10,11,12,13,14, 15,16, 19.
g) outros fundos que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal, incluindo os órgãos e entidades supervisores ou gestores e os bancos operadores desses fundos.	1,2,5,7, 10,11,12,13,14, 15,16, 19.
h) entidades que tenham firmado contrato de gestão com a administração pública federal.	1,2,3,5,7,10,11,12,13,14, 15,16, 19.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES DA PARTE "A" DO ANEXO III

Quadro III.A.1 - Falhas e/ou Irregularidades (Estrutura padrão para descrição de irregularidades verificadas, com ou sem dano apurado, e consequente caracterização da responsabilidade dos gestores envolvidos).

ACHADO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE	CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE
Orientações gerais para preenchimento do Quadro III.A.1 I - ACHADO/CONSTATAÇÃO: descrição sucinta da situação encontrada, caracterizada como falha ou irregularidade: a) FALHA: Quando não resulta em dano ao Erário, necessitando a adoção de medidas corretivas (Lei 8.443/92). b) IRREGULARIDADE: Resulta em dano ao Erário ou decorre de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. c) DANO OU PREJUÍZO: informar os valores correspondentes ao dano ou prejuízo apurado, se houver, indicando os valores originais e data da ocorrência. II - RESPONSÁVEL(ES): nome, CPF e Cargo/Função. III - PERÍODO DE EXERCÍCIO: período efetivo de exercício no cargo/função, como titular ou substituto IV - CONDUTA: ação ou omissão, culposa (por negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa (se o responsável teve a intenção de produzir o resultado ou ter assumido o risco de produzi-lo), praticada pelo responsável. a) Indicar a norma que especifique as atribuições dos cargos/funções (lei, decreto, estatuto, regimento interno, portaria, etc.); b) Para cada conduta irregular, deve-se preencher uma linha específica da matriz, mesmo que tal conduta tenha mais de um responsável a ela vinculados; c) Condutas e resultados repetidos de um mesmo gestor (por ex.: várias contratações sem licitação), desde que idênticas, podem ser agrupadas em uma única linha. V - NEXO DE CAUSALIDADE (vínculo entre a conduta e o resultado ilícito): evidências de que a conduta do responsável contribuiu significativamente para o resultado ilícito, ou seja, de que foi uma das causas do resultado. Para facilitar o preenchimento do campo "nexo de causalidade", deve-se fazer o seguinte exercício hipotético: "se retirarmos do mundo a conduta do responsável, ainda assim o resultado teria ocorrido e, caso positivo, se teria ocorrido com a mesma gravidade". VI - CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE: significa a reprovabilidade da conduta do gestor. Este campo somente deve ser preenchido nos casos em que se concluir pela existência de elementos que caracterizem a responsabilidade do agente. a) Para preenchimento do campo "Considerações sobre a responsabilidade do agente", as declarações devem auxiliar o controle externo a responder as seguintes questões: a.1) houve boa-fé do gestor? a.2) o gestor praticou o ato após prévia consulta a órgãos técnicos ou, de algum modo, respaldado em parecer técnico? a.3) é razoável afirmar que era possível ao gestor ter consciência da ilicitude do ato que praticara? a.4) era razoável exigir do gestor conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam? Caso afirmativo, qual seria essa conduta? b) Quando for o caso, tecer considerações acerca da punibilidade do gestor (por exemplo: morte, o que impede a aplicação de multa ou ainda a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, como, por exemplo, medidas corretivas ou reparatórias adotadas pelo gestor, existência de afirmações ou documentos falsos, etc.). VII - OUTRAS OBSERVAÇÕES a) Todos os documentos que suportarem o relatório e que, por isso devam ser anexados ao processo de contas, devem ter sua localização referenciada no Relatório de Auditoria de Gestão; b) Informar sobre providências adotadas por parte dos gestores e dirigentes no sentido de apurar as irregularidades, punir os culpados e restituir o dano/prejuízo, bem como a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Tomada de Contas Especial; c) Aplica-se esta matriz também aos responsáveis solidários, que devem sempre ser arrolados desde o início do processo, para fins de audiência e citação no TCU. d) O quadro IV.A.1 deve ser apresentado com a orientação "Paisagem" no Layout da Página.					

ANEXO IV

CONTEÚDO DO CERTIFICADO DE AUDITORIA

Item	INFORMAÇÕES GERAIS QUE DEVEM CONSTAR DO CERTIFICADO DE AUDITORIA	UNIDADES JURISDICIONADAS A QUE SE APLICA
1.	Avaliação sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados (REGULAR, REGULAR COM RESSALVA OU IRREGULAR), com a síntese das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, identificando quais as falhas que resultaram na(s) ressalva(s) indicadas, quando for o caso, e quais irregularidades que resultaram no parecer pela irregularidade, quando for o caso.	Todas

ANEXO V

CONTEÚDO DO PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Item	INFORMAÇÕES GERAIS QUE DEVE CONSTAR DO CERTIFICADO DE AUDITORIA	UNIDADES JURISDICIONADAS A QUE SE APLICA
1. 1	Avaliação das conclusões sobre a regularidade da gestão (REGULAR, REGULAR COM RESSALVA OU IRREGULAR) constantes do certificado de auditoria, indicando, sinteticamente, as falhas e irregularidades verificadas e as medidas já adotadas pelos gestores para corrigir e evitar ocorrências similares.	Todas

ANEXO VI

CONTEÚDO DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE

Item	INFORMAÇÕES GERAIS QUE DEVEM CONSTAR DO PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL OU DE AUTORIDADE EQUIVALENTE	UNIDADES JURISDICIONADAS A QUE SE APLICA
1.	Pronunciamento expresso do ministro de estado supervisor da unidade jurisdicionada, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do órgão de controle interno competente sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade supervisionada.	Todas



Quadro comparativo entre o texto original da DN TCU nº 102/2008 e o texto do anteprojeto da futura DN de Contas para o exercício de 2010.

TEXTO DA DN TCU Nº 102/2009	TEXTO DO ANTEPROJETO DE DN	JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS
Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2009 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos dos demonstrativos que as comporão, nos termos dos artigos 4º, 6º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008.	Define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2010 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos dos artigos 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.	Atualização da ementa em face da entrada em vigor da IN 63/2010 que revogou a IN 57/2008. A nova redação, portanto, busca conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
Art. 1º	Art. 1º	
Art. 1º A organização e constituição dos processos de contas referentes ao exercício de 2009 para fins de análise e julgamento pelo Tribunal de Contas da União devem obedecer às disposições da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, e desta decisão normativa.	Art. 1º O disposto nesta decisão normativa aplica-se às unidades jurisdicionadas selecionadas para terem as contas ordinárias do exercício de 2010 julgadas pelo Tribunal, relacionadas no Anexo I, que devem obedecer ainda às disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.	Atualização do texto em relação à DN anterior com o objetivo de conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
Art. 2º	Art. 2º	
Art. 2º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I desta decisão normativa devem apresentar as peças estabelecidas pelo art. 13 da IN TCU nº 57/2008, relativamente ao exercício de 2009, observando o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nos demais anexos desta decisão normativa e na Decisão Normativa TCU nº 100/2009, conforme a seguir:	Art. 2º As unidades jurisdicionadas de que trata o art. 1º acima devem apresentar as peças estabelecidas pelo art. 13 da IN TCU nº 63/2010, relativamente ao exercício de 2010, observando o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nos anexos desta decisão normativa, conforme a seguir:	O motivo é o mesmo apresentado em relação à Ementa, ou seja, conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
I - rol de responsáveis, nos termos dos artigos 10 e 11 da IN TCU nº 57/2008;	I - rol de responsáveis, nos termos dos artigos 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010;	O motivo é o mesmo apresentado em relação à Ementa, ou seja, conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
II - relatório de gestão, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 100/2009;	II - relatório de gestão, nos termos da decisão normativa prevista no art. 3º da IN TCU nº 63/2010, no exercício de 2010, representada pela Decisão Normativa TCU nº 107/2010;	O motivo é o mesmo apresentado em relação à Ementa, ou seja, conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
III - declaração da unidade de pessoal, conforme Anexo II;	EXCLUÍDO	A declaração constante neste inciso foi substituída por avaliação do gestor que será incluso no relatório de gestão. No anexo IV - parte geral, também foi incluída avaliação da OCI/UCI quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993 pela UJ.
IV - relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo III;	III - relatórios e pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme Anexo II;	SEM ALTERAÇÃO
IV - relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo IV;	IV - relatório de auditoria de gestão, conforme Anexo III;	Alterou-se apenas o número do anexo em razão da exclusão do anexo II constante da DN anterior.
V - certificado de auditoria, conforme Anexo V;	V - certificado de auditoria, conforme Anexo IV;	IDEM AO ITEM ANTERIOR
VI - parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo VI;	VI - parecer do dirigente do órgão de controle interno, conforme Anexo V;	IDEM AO ITEM ANTERIOR
VII - pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VII.	VII - pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente, conforme Anexo VI.	IDEM AO ITEM ANTERIOR
§ 1º As peças de que trata o caput devem abranger a gestão dos responsáveis que tenham desempenhado, no exercício de 2009, as atribuições relativas às naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008.	§ 1º As peças de que trata o caput devem abranger a gestão completa das unidades relacionadas no Anexo I, de forma a prover o Tribunal de visão sistêmica sobre as diversas ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2010, bem como sobre os resultados da gestão no exercício.	O motivo é o mesmo apresentado em relação à Ementa, ou seja, conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
§ 2º Nas prestações de contas consolidadas, devem ser relacionados somente os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 57/2008 na unidade jurisdicionada consolidadora.	§ 2º Para fins do julgamento a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/1992, serão considerados responsáveis os titulares e substitutos que desempenharam, no exercício de 2010, pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 63/2010.	O motivo é o mesmo apresentado em relação à Ementa, ou seja, conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
§ 3º Nas prestações de contas agregadas, devem ser relacionados os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 57/2008, nas unidades jurisdicionadas agregadoras e nas agregadas.	§ 3º Nas prestações de contas consolidadas, conforme classificação do Anexo I, devem ser relacionados somente os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 63/2010 na unidade jurisdicionada consolidadora.	O novo § 3º passa a contemplar a forma de elaboração do rol de responsáveis das UJ que possuem contas consolidadas, não tratada na DN anterior
§ 4º Para fins do disposto no art. 10, inciso II da Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, enquadram-se como membro de diretoria os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo da unidade. (NR) (Decisão Normativa - TCU nº 103, de 10/2/2010, DOU de 12/2/2010).	EXCLUÍDO	Perda de objeto do parágrafo, pois o inciso II, artigo 10, da IN 63/2010, já contempla o teor do § 4º da DN 102/2009.
NAO CONTEMPLA	§ 4º Excepcionalmente em relação ao disposto no § 3º acima, nas contas da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem ser incluídos no rol também os dirigentes máximos e substitutos das unidades por ela consolidadas.	Incluído novo parágrafo para adequar o rol de responsáveis à estrutura específica do Ministério da Agricultura.
PARÁGRAFO RENUMERADO E ATUALIZADO	§ 5º Nas prestações de contas agregadas, conforme classificação do Anexo I, devem ser relacionados os responsáveis que desempenharam as naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 63/2010 tanto nas unidades jurisdicionadas agregadoras quanto nas agregadas.	Este parágrafo já existia na DN anterior como § 3º, porém nesta nova DN ele foi renumerado e reformulado com o objetivo de conformar o seu texto aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
§ 5º A peça prevista no inciso II do caput deve corresponder à última versão do relatório de gestão enviado eletronicamente ao Tribunal nos termos da Decisão Normativa TCU nº 100/2009.	§ 6º Para fins de constituição do processo de contas pelo Tribunal, será considerado o relatório de gestão publicado na página do TCU na Internet, ficando as unidades jurisdicionadas dispensadas do seu reenvio no momento da entrega das peças complementares de que trata o caput.	O motivo é o mesmo apresentado em relação à Ementa, ou seja, conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
§ 7º A relação das unidades jurisdicionadas de que trata este artigo será publicada no sítio www.tcu.gov.br .	SEM ALTERAÇÃO	
Art. 3º	Art. 3º	
Art. 3º Os órgãos de controle interno devem fazer constar dos relatórios de auditoria de gestão os esclarecimentos individualmente oferecidos pelos responsáveis quanto às ressalvas apontadas, inclusive quanto às desconformidades estruturais e de conteúdo verificadas nos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas.	Art. 3º Os órgãos de controle interno devem fazer constar dos relatórios de auditoria de gestão os esclarecimentos individualmente oferecidos pelos responsáveis quanto às ressalvas apontadas pela auditoria de gestão, inclusive quanto às desconformidades estruturais e de conteúdo verificadas nos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas.	Alteração da redação para torná-lo mais claro e objetivo.
Art. 4º	Art. 4º	
Art. 4º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deste normativo devem encaminhar ao Tribunal, em mídia não regravável, as informações sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial que não foram originalmente inseridas nos seus relatórios de gestão, nos termos do § 2º do art. 4º da DN nº 100/2009, de forma a possibilitar tratamento adequado pelo Tribunal.	Art. 4º As unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I deste normativo devem encaminhar ao Tribunal e ao respectivo órgão de controle interno, em mídia não regravável, as informações sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial que não foram originalmente inseridas nos seus relatórios de gestão por força do disposto no § 1º do art. 4º da DN nº 107/2010, de forma a possibilitar tratamento adequado pelos órgãos de controle.	O motivo é o mesmo apresentado em relação à Ementa, ou seja, conformar a futura DN aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
Art. 5º	Art. 5º	
Art. 5º As unidades jurisdicionadas e os órgãos de controle interno devem observar, na apresentação das peças que comporão os processos de contas no Tribunal, os prazos, forma e conteúdos definidos nesta decisão normativa.	Art. 5º As unidades jurisdicionadas, os órgãos de controle interno e as demais instâncias devem observar os prazos, a forma e os conteúdos definidos nesta decisão normativa para a elaboração e o envio das peças complementares de que trata o art. 2º, caput.	Alteração da redação para torná-lo mais claro e objetivo, além de conformá-lo aos novos mandamentos e definições existentes na IN 63/2010.
§ 1º As peças relacionadas no art. 2º deste normativo que não atenderem as formas e os conteúdos definidos nesta decisão normativa podem ser devolvidos à unidade jurisdicionada responsável pela sua apresentação ao Tribunal, ou ao órgão de controle interno, para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para apresentação da peça corrigida.	§ 1º As peças de que trata o art. 2º que estiverem em desacordo com as formas e os conteúdos definidos nesta decisão normativa poderão ser devolvidas à unidade jurisdicionada responsável pela sua apresentação ao Tribunal, ou ao órgão de controle interno, para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para apresentação da peça corrigida.	Alteração da redação para torná-lo mais claro e objetivo.
§ 2º No caso de inadimplemento das condições previstas no caput, o órgão de controle interno competente será informado do fato para que, em até trinta dias, adote as providências cabíveis.	§ 2º No caso de inadimplemento das condições previstas no caput relacionadas a peças de responsabilidade de unidade jurisdicionada, o órgão de controle interno competente será comunicado do fato para que adote as providências cabíveis no prazo fixado pelo Tribunal no ato da comunicação.	Alteração da redação para torná-lo mais claro e objetivo.
§ 3º Vencido o prazo definido no parágrafo anterior e não saneadas as falhas identificadas, ficam as contas do responsável sujeitas ao julgamento pela irregularidade nos termos do art. 16, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/92, sem prejuízo da pena prevista no art. 58 dessa mesma Lei.	§ 3º A não correção das falhas no prazo fixado nos termos do parágrafo anterior sujeitará os responsáveis à aplicação da pena prevista no art. 58 da Lei nº. 8.443/93.	Alteração da redação para torná-lo mais claro e objetivo.
Art. 6º	Art. 6º	
Art. 6º Os órgãos de controle interno podem encaminhar, até 31 de maio de 2010, sugestões quanto à organização e ao conteúdo das peças relacionadas no art. 2º deste normativo, para fins de elaboração da decisão normativa relativa aos processos de contas do exercício de 2010. (NR) (Decisão Normativa - TCU nº 103, de 10/2/2010, DOU de 12/2/2010)	Art. 6º Os órgãos de controle interno podem encaminhar, até 29 de abril de 2011, sugestões para a elaboração das peças e conteúdos de que tratará a decisão normativa prevista no art. 4º da IN TCU nº 63/2010 relativa ao exercício de 2011.	Alterou-se apenas o prazo para apresentação de sugestões por parte dos órgãos de controle interno, além de atualização do normativo que ampara o artigo.



Art. 7º Art. 7º Os órgãos de controle interno podem representar ao Tribunal com proposta para constituição de processo de contas, com base nos resultados dos trabalhos realizados sobre unidades jurisdicionadas não relacionadas no Anexo I, somente quando ficar constatada quaisquer das ocorrências a que se refere o art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443/92.	Art. 7º Art. 7º Os órgãos de controle interno podem, a seu critério, realizar auditorias de gestão sobre as unidades jurisdicionadas não relacionadas no Anexo I desta decisão normativa.	A nova redação do art. 7º, que foi acrescido de um parágrafo único, na realidade desdobra de maneira mais didática o que já existia na DN anterior. As alterações foram realizadas buscando tornar a redação mais clara e objetiva.
NÃO CONTEMPLA	Parágrafo único. Nas auditorias previstas no <i>caput</i> , caso sejam verificadas as ocorrências previstas no inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, o órgão de controle interno deve: a) se a ocorrência for classificada na alínea b do referido inciso III, representar ao Tribunal, nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; b) se a ocorrência for classificada nas alíneas c ou d do referido inciso III, recomendar a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992.	Vide comentário anterior (art. 7º)
NÃO CONTEMPLA	Art. 8º Os responsáveis por unidade jurisdicionada que entrar em processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício devem comunicar o fato ao TCU e ao órgão de controle interno respectivo em até trinta dias, a contar do ato que tenha autorizado o processo modificador.	O artigo 8º e seus parágrafos foram incluídos nesta DN para tratar dos procedimentos a serem obedecidos pelas UJ que entrarem em processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização durante o exercício, em consonância com o previsto no art. 6º da IN 63/2010.
NÃO CONTEMPLA	§ 1º Os responsáveis por unidade jurisdicionada que tenha o processo modificador concluído no exercício, independentemente da data que tenha sido iniciado, devem adotar as providências estabelecidas no <i>caput</i> do art. 6º da IN TCU nº 63/2010.	Vide comentário anterior (art. 8º)
NÃO CONTEMPLA	§ 2º O órgão de controle interno respectivo deve encaminhar ao Tribunal as peças previstas nos incisos IV, V e VI do art. 2º, relativas à unidade objeto do processo modificador, em até cento e vinte dias, contados a partir da comunicação do encerramento do processo pela unidade jurisdicionada.	Vide comentário anterior (art. 8º)
NÃO CONTEMPLA	§ 3º Os conteúdos das peças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do art. 2º devem abranger todo o período compreendido pelo processo modificador, de forma a contemplar todas as ações dos gestores para fins de encerramento das atividades da unidade.	Vide comentário anterior (art. 8º)
NÃO CONTEMPLA	§ 4º O relatório de auditoria de gestão deve conter, além dos conteúdos estabelecidos para as contas ordinárias, avaliação do órgão de controle interno acerca das providências adotadas para encerramento das atividades da unidade, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.	Vide comentário anterior (art. 8º)
Art. 8º Art. 8º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 8º Art. 9º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos recaem sobre todo o exercício de 2010.	Renumeração do artigo e alteração da redação para conformá-lo com as normas em vigor.

QUADRO COMPARATIVO DO ANEXO IV - PARTE A DN 102/2009 vs. ANEXO III, PARTE A DO ANTEPROJETO DE DN 2010
CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

PARTE A - CONTEÚDO GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO				
Item	DN 102/2009	Item	Projeto de DN 2010	Justificativas
1	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, apontando as causas que prejudicaram o desempenho da ação administrativa e as providências adotadas, conforme as informações abaixo: - Programas de governo ou programa de trabalho da unidade jurisdicionada 1. Programa/Ação Administrativa; 2. Objetivos gerais e específicos; 3. Metas previstas (unidade); 4. Resultados alcançados; 5. Avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho da unidade jurisdicionada.	1	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da ação administrativa.	Adequação do texto para torná-lo mais claro e objetivo.
2	Avaliação dos indicadores de gestão, pelo menos quanto à mensurabilidade e à utilidade do indicador, utilizados pelas unidades jurisdicionadas para avaliar o desempenho da gestão.	2	SEM ALTERAÇÃO	
3	Avaliação sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, devendo contemplar os seguintes aspectos: a) ambiente de controle; b) avaliação de risco; c) procedimentos de controle; d) informação e comunicação; e) monitoramento.	3	SEM ALTERAÇÃO	
4	Avaliação da situação das transferências concedidas e recebidas mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando: a) entre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, em especial às exigências para a realização de transferência voluntária estabelecidas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; b) a correta aplicação dos recursos repassados e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que, nas hipóteses do art. 8º da Lei nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial, conforme Quadro IV.A.1.	4	Avaliação da situação das transferências mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, vigentes no exercício de referência, destacando: a) O volume de recursos transferidos; b) A observância pela UJ das exigências previstas nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislação correlata; c) A estrutura de controle existente na UJ concedente/contratante para garantir o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; d) Capacidade da UJ em fiscalizar a execução de cada instrumento acordado/contratado, inclusive <i>in loco</i> , bem como para garantir a tempestividade da análise das prestações de contas dos referidos instrumentos; e) O resultado das Tomadas de Contas Especial, se houver, abertas para apuração de responsabilidades e quantificação e ressarcimento do dano.	Reestruturação do item para torná-lo mais claro e objetivo.
5	Avaliação, por amostragem, da regularidade dos processos licitatórios realizados por UJ, incluindo os atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, selecionados pelo OCI com base nos critérios de materialidade, relevância e risco. O exame da regularidade dos processos da amostra deve contemplar os elementos abaixo: a) Motivo da contratação; b) Modalidade, objeto e valor da contratação; c) Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade; d) Identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ).	5	SEM ALTERAÇÃO	
6	Avaliação da gestão de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão, conforme as informações abaixo. a) Número de servidores ativos por categoria funcional. b) Aspectos legais observados (inclusive registro do ato no TCU) quanto à: b.1) Admissão; b.2) Remuneração; b.3) Cessão; b.4) Requisição; b.5) Concessão de aposentadoria; b.6) Concessão de reforma; b.7) Concessão de pensão.	6	Avaliação da gestão de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão.	Adequação do texto para torná-lo mais objetivo.
7	Avaliação do cumprimento parcial ou total, pela UJ das Determinações e Recomendações expedidas pelo TCU e pelo Órgão de CI, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento e as providências adotadas.	7	Avaliação do cumprimento pela UJ das determinações e recomendações expedidas pelo TCU, pelo Órgão de CI e pela unidade de CI, quando existir na estrutura do órgão, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.	Adequação do item a fim de torná-lo mais completo.



8	Avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos quanto aos aspectos de regularidade e desempenho, bem como análise crítica dos resultados alcançados nos projetos, devendo contemplar os objetivos e metas previstos vs. realizados.	8	TRANSFERIR PARA A PARTE ESPECÍFICA (item 31 A II do RG)	Transferido para o item XX da parte específica por não abranger todas as UJ.
9	Avaliar se a UJ tinha capacidade de intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo.	8	SEM ALTERAÇÃO	
10	Avaliação quanto à conformidade da inscrição de Restos a Pagar no exercício de referência, nos termos do artigo 35, do decreto 93.872/96 e do decreto 6.752/2009, ou legislação que os altere.	9	Avaliação quanto à conformidade da inscrição de Restos a Pagar no exercício de referência, nos termos do artigo 35 do decreto 93.872/86, ou legislação que o altere.	Retificação da legislação
11	Avaliação do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à aprovação, à fiscalização da execução e ao controle de projetos financiados pelos fundos, por parte do órgão ou entidade supervisora e do banco operador.	11	TRANSFERIR PARA A PARTE ESPECÍFICA (item 35 A II do RG)	Transferido para o item XX da parte específica por não abranger todas as UJ.
12	Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo e que ainda não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas, indicando os responsáveis, conforme Quadro IV.A.2, e fazendo constar avaliação conclusiva.	11	Falhas e irregularidades constatadas que não resultaram em dano ou prejuízo e que ainda não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas, indicando os responsáveis, conforme Quadro III.A.1, e fazendo constar avaliação conclusiva.	Apenas renumeração do quadro. E inversão de ordem (Item 12 anterior passou a ocupar o lugar do item 13 e vice-versa).
13	Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, verificadas por meio da auditoria de gestão e suportadas por evidências devidamente caracterizadas, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correição e ao pronto ressarcimento, conforme Quadro IV.A.2, acompanhada de avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis.	10	Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo, verificadas por meio da auditoria de gestão e suportadas por evidências devidamente caracterizadas, indicando os atos de gestão ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, os responsáveis, o valor do débito e as medidas implementadas com vistas à correição e ao ressarcimento, conforme Quadro III.A.1, acompanhada de avaliação conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis.	Adequação do texto e renumeração do quadro.
14	Avaliação individualizada e conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades constantes do relatório de auditoria de gestão.	12	Avaliação individualizada e conclusiva sobre as justificativas apresentadas pelos responsáveis sobre as irregularidades verificadas na auditoria de gestão e incluídas no relatório de auditoria de gestão do exercício.	Adequação do texto para torná-lo mais claro.
15	Avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, ressaltando os aspectos de confiabilidade das informações e a aderência às normas em vigor.	13	SEM ALTERAÇÃO	
16	Avaliação quanto à objetividade dos critérios adotados para a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional para o chamamento público de concorrentes com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme art. 5º do Decreto 6.170/2007.	14	SEM ALTERAÇÃO	
17	NÃO CONTEMPLA	15	Avaliação objetiva sobre a atualização das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres disponíveis, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.	Obter avaliação independente acerca do cumprimento de dispositivo legal que visa à atualização permanente de sistemas chave para administração pública.
18	NÃO CONTEMPLA	16	Avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/1993 pela UJ, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, destacando os controles existentes na UJ para garantir que as autoridades e servidores públicos alcançados pela referida norma estejam cumprindo as exigências legais previstas.	Dar cumprimento ao contido na Lei nº 8.730/93.
19	NÃO CONTEMPLA	17	Avaliação objetiva acerca da aderência da UJ em relação à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, bem como sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados, em observância, respectivamente, à Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Decreto nº 5.940/2006.	Dotar o Tribunal de avaliação acerca da gestão de recursos ambientais, em especial quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras (licitação sustentável).
20	NÃO CONTEMPLA	18	Avaliação objetiva sobre a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ, classificado como "Bens de Uso Especial", de propriedade da União ou locado de terceiros, principalmente quanto ao estado de conservação, valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, quando de uso obrigatório pela UJ.	Dotar o Tribunal de avaliação acerca da gestão dos recursos imobiliários das UJ.
21	NÃO CONTEMPLA	19	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ, destacando o planejamento existente, o perfil dos recursos humanos envolvidos, os procedimentos para salvaguarda da informação, a capacidade para o desenvolvimento e produção de sistemas e os procedimentos para a contratação e gestão de bens e serviços de TI.	Este item tem por finalidade dotar o Tribunal de avaliação acerca da gestão de TI existente na UJ. Tal conhecimento tem por objetivo permitir a análise do grau de desenvolvimento da gestão de TI nas diversas UJ ao Tribunal.

PARTE B - CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS

Item	UNIDADES JURISDICIONADAS	DN 102/2009	Item	UNIDADES JURISDICIONADAS	PROJETO DN 2010	JUSTIFICATIVAS
		INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO			INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CONSTAR DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO	
1	Vinculadas à Justiça Eleitoral.	Avaliação da conformidade da distribuição dos recursos do Fundo Partidário pela Justiça Eleitoral com o previsto nos Art. 40 a 43 da Lei nº 9.096/95.	1		SEM ALTERAÇÃO	
2	Órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8/9/2008, na forma estabelecida pelo Acórdão TCU nº 39/2003 - Plenário.	Avaliação da conformidade da gestão da política de comunicação social com as normas legais e regulamentares pertinentes, principalmente quanto à aplicação dos recursos orçamentários e ao atingimento dos objetivos previstos.	2		SEM ALTERAÇÃO	
3	Órgãos do Poder Judiciário.	Avaliação quanto ao cumprimento do disposto no Art. 5º da Lei nº 11.416, de 15/12/2006.	3		SEM ALTERAÇÃO	
4	Escritório Financeiro em Nova Iorque - MRE.	Análise da adequação do quadro de recursos humanos às necessidades das representações diplomáticas no exterior.	4		SEM ALTERAÇÃO	
5	Órgãos da Justiça Federal e Justiça Trabalhista.	Avaliação sobre os controles internos dos processos de gestão associados a precatórios.	5		a) Avaliação sobre os controles internos dos processos de gestão associados a precatórios. b) Avaliação sobre a efetividade da execução do planejamento para garantir a capacitação contínua dos servidores, conforme Acórdão TCU nº 5.239/2010 - 1ª Câmara.	Inclusão da letra b) em razão do Acórdão TCU nº 5.239/2010 - 1ª Câmara
6	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Gerências Regionais.	Avaliação da qualidade e da conformidade documental dos registros constantes do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA e do Sistema Nacional de Cadastro de Informações Rurais - SNCR, indicando os critérios de amostragem estatística utilizados na avaliação.	6		Avaliação da qualidade e da conformidade documental dos registros constantes do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA e do Sistema Nacional de Cadastro de Informações Rurais - SNCR, indicando os critérios utilizados na avaliação.	Adequação do texto para torná-lo mais objetivo.
7	Instituições Federais de Ensino Superior - IFES	Analisar a evolução dos indicadores das IFES calculados de acordo com a Decisão TCU nº 408/2002 - P e Acórdão TCU nº 1.043/2006 - P.	7		SEM ALTERAÇÃO	
8	Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, agregada à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).	Social, emitidos no exercício de 2010, a que se refere o inciso IV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme estabelece o Decreto nº 2.536 - de 6 de abril de 1998, e alterações.	8		Avaliação do cumprimento, pelo CNAS, dos regulamentos, normas e procedimentos para concessão, renovação e cancelamento de Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitidos no exercício de 2010, de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, modificado pela Lei nº 12.101/2009, e regulamentado pelo Decreto nº 7.237 - de 2 de julho de 2010.	Atualização das normas que regulamentam o item.



9	Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)	Avaliação das medidas adotadas pela Unidade Jurisdicionada para acompanhar e aprimorar os procedimentos de revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC, conforme estabelece o artigo 21 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que determina a revisão do Benefício a cada dois anos da data de concessão, para avaliação das condições que lhe deram origem.	9		SEM ALTERAÇÃO	
10	Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica - SIH.	Avaliação das ações relativas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.	10		SEM ALTERAÇÃO	
11	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados, considerando as seguintes informações: 1. Programa/Ação Administrativa; 2. Objetivos gerais e específicos; 3. Metas previstas (unidade); 4. Resultados alcançados.	11		SEM ALTERAÇÃO	
12	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC (Acórdão nº 1.419/2009 - TCU - Plenário).	Avaliação acerca do cumprimento das determinações e recomendações proferidas no Acórdão nº 1.419/2009 - TCU - Plenário e recomendações constantes do subitem 6.1 do Relatório de Ação de Controle nº 00190.027366/2006-30-G, elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU, indicando os resultados obtidos em decorrência das medidas adotadas.	12		EXCLUÍDO	Este item foi incluído na DN de contas do exercício de 2009, DN 102/2009, face à determinação contida no Acórdão nº 1.419/2009 - TCU. Após ouvir a 1ª Secex, entendemos pela perda do objeto do referido item, pois o seu objetivo já foi alcançado.
13	Secretaria de Educação Superior (SESu).	a) avaliação do cumprimento do inciso III, do art. 2º da Lei nº 8.958/94 e da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07/10/2004, com a modificação introduzida pela Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008, ou outras que lhes venham a substituir, no sentido de verificar o cumprimento dos critérios de credenciamento ou recredenciamento de Fundações de Apoio ligadas às IFES; b) verificação da qualidade dos cursos que contemplam alunos beneficiados com o Prouni; c) instrumentos utilizados para aferir se os critérios previstos para seleção de alunos beneficiados pelo Prouni são adotados pelas IES; d) verificação da apreciação sobre a evolução dos dados (indicadores e componentes) das IFES decorrentes da Decisão 480/2008-P, com destaque para os aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino superior no País, conforme recomendação do Ac 1043/2006-P (item 9.4.2); e) fiscalização in loco, pelo concedente, dos convênios e contratos de repasses celebrados; f) avaliação quanto à suficiência do acompanhamento adotado, para garantir a plena execução do objeto, no caso de transferências voluntárias (parágrafo único do art. 6º do Decreto 6.170/2007); g) tempestividade na análise de prestação de contas e instauração de tomadas de contas especiais.	12		a) Avaliação do cumprimento do inciso III, do art. 2º da Lei nº 8.958/94 e da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 07/10/2004, com a modificação introduzida pela Portaria Interministerial MEC/MCT nº 475, de 14/04/2008, ou outras que lhes venham a substituir, no sentido de verificar o cumprimento dos critérios de credenciamento ou renovação do certificado de registro e credenciamento de Fundações de Apoio ligadas às IFES; b) Verificação da qualidade dos cursos que contemplam alunos beneficiados com o Prouni; c) Avaliação dos instrumentos utilizados para aferir se os critérios previstos para seleção de alunos beneficiados pelo Prouni são adotados pelas IES; d) Avaliação crítica sobre a evolução dos dados (indicadores e componentes) das IFES decorrentes da Decisão TCU 408/2002-Plenário, com destaque para os aspectos positivos e oportunidades de melhoria do sistema de rede de instituições federais de ensino superior no País, conforme recomendação constante do item 9.4.2 do Acórdão 1.043/2006 - TCU - Plenário; e) Avaliação das ações de fiscalização in loco pelo concedente dos convênios e contratos de repasses celebrados; f) Avaliação quanto à suficiência do acompanhamento adotado, para garantir a plena execução do objeto, no caso de transferências voluntárias (parágrafo único do art. 6º do Decreto 6.170/2007); g) Tempestividade na análise de prestação de contas e instauração de tomadas de contas especiais.	Adequação do texto para torná-lo mais objetivo e correção de número do Acórdão.
14	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	Avaliação objetiva acerca da execução do Plano Nacional de Desimobilização do INSS.	13		SEM ALTERAÇÃO	
		NÃO CONTEMPLA Apesar de a DN anterior não contemplar este item, ele também não integrará o corpo do Anexo III - Parte B deste anteprojeto em razão de a UJ não ter sido escolhida para ter contas julgadas pelo Tribunal no exercício de 2010. Entretanto, nas futuras DN este item poderá ser incluído novamente.		Secretaria-Geral das Relações Exteriores - SG do Ministério das Relações Exteriores	Avaliação do cumprimento do cronograma previsto para implantação do SIAFI nos postos diplomáticos, destacando o estágio em que se encontra, os motivos do não cumprimento do cronograma e os principais problemas encontrados para o atraso na implementação do referido sistema.	Aumentar o grau de correlação entre o os itens solicitados no relatório de gestão e no relatório de auditoria de gestão, além de dotar o Tribunal de avaliação específica realizada pelo controle interno.
		NÃO CONTEMPLA	14	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste (FCO).	Avaliação da situação dos financiamentos, das renegotiações, das ações de execução, dos ressarcimentos, da inadimplência e das operações de renegociação dos respectivos fundos.	Aumentar o grau de correlação entre o os itens solicitados no relatório de gestão e no relatório de auditoria de gestão, além de dotar o Tribunal de avaliação específica realizada pelo controle interno.
		NÃO CONTEMPLA	15	Órgãos e Entidades Supervisores de Contratos de Gestão	Avaliação circunstanciada sobre os resultados alcançados pelas entidades públicas e privadas executoras de contrato de gestão, destacando o alcance das metas estabelecidas e principais fatores inibidores, nos casos de não atingimento das metas avançadas, bem como as medidas empreendidas pelo supervisor para corrigir os desvios verificados.	Aumentar o grau de correlação entre o os itens solicitados no relatório de gestão e no relatório de auditoria de gestão, além de dotar o Tribunal de avaliação específica realizada pelo controle interno.
		NÃO CONTEMPLA	16	Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB (Acórdão nº 499/2009 - TCU - Plenário).	Avaliação circunstanciada sobre as medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança e execução da dívida previdenciária e não previdenciária.	Aumentar o grau de correlação entre o os itens solicitados no relatório de gestão e no relatório de auditoria de gestão, além de dotar o Tribunal de avaliação específica realizada pelo controle interno.
		NÃO CONTEMPLA	17	Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte	Avaliação objetiva sobre as obras atrasadas e as paralisadas ao longo do exercício, realizadas no âmbito de contrato de prestação de serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal, destacando as providências adotadas para sanar os problemas causadores dos atrasos/paralisações e respectivos resultados.	Aumentar o grau de correlação entre o os itens solicitados no relatório de gestão e no relatório de auditoria de gestão, além de dotar o Tribunal de avaliação específica realizada pelo controle interno.
		NÃO CONTEMPLA	18	Secretaria-Executiva e Secretarias Nacionais do Ministério das Cidades.	Avaliação objetiva sobre as obras de responsabilidade da UJ atrasadas e as paralisadas ao longo do exercício, destacando as providências adotadas para sanar os problemas causadores dos atrasos/paralisações e respectivos resultados.	Aumentar o grau de correlação entre o os itens solicitados no relatório de gestão e no relatório de auditoria de gestão, além de dotar o Tribunal de avaliação específica realizada pelo controle interno.
		NÃO CONTEMPLA Apesar de a DN anterior não contemplar este item, ele também não integrará o corpo do Anexo III - Parte B deste anteprojeto em razão de a UJ não ter		Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC		Aumentar o grau de correlação entre o os itens solicitados no relatório de gestão e no relatório de



		sido escolhida para ter contas julgadas pelo Tribunal no exercício de 2010. Entretanto, nas futuras DN este item poderá ser incluído novamente.		(Acórdão nº 2.267/2005 - TCU - Plenário)	Analisar a evolução dos indicadores dos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia das IFES, conforme estipulado no subitem 9.1.1 do Acórdão nº 2.267/2005 - TCU - Plenário.	auditoria de gestão, além de dotar o Tribunal de avaliação específica realizada pelo controle interno.
		NÃO CONTEMPLA	19	Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério da Previdência Social.	Avaliação objetiva das providências adotadas para encerramento das atividades da SPC, em especial os termos de transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados, conforme Acórdão TCU 1.912/2010 - Plenário.	Aumentar o grau de correlação entre o os itens solicitados no relatório de gestão e no relatório de auditoria de gestão, além de dotar o Tribunal de avaliação específica realizada pelo controle interno.
		NÃO CONTEMPLA	20	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Avaliação quanto à regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme Acórdão TCU 678/2010 - Plenário.	Obter avaliação específica controle interno acerca da concessão de empréstimos ou financiamentos concedidos a estados e municípios para a realização da copa do mundo de 2014.
		NÃO CONTEMPLA	21	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	Avaliação quanto à regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014, conforme Acórdão TCU 678/2010 - Plenário.	Obter avaliação específica controle interno acerca da concessão de empréstimos ou financiamentos concedidos a estados e municípios para a realização da copa do mundo de 2014.
			22	UJ que gerenciem projetos e programas financiados com recursos externos.	Avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos quanto aos aspectos de regularidade e desempenho, bem como análise crítica dos resultados alcançados nos projetos, devendo contemplar os objetivos e metas previstos vs. realizados.	Transferido do item 8 da Parte A "Informações gerais a constar do relatório de auditoria de gestão".
			23	Fundos de investimentos.	Avaliação do cumprimento, pelo órgão ou entidade supervisora e pelo banco operador, das normas legais e regulamentares relativas à aprovação, à fiscalização da execução e ao controle de projetos financiados pelos fundos.	Transferido do item 11 da Parte A "Informações gerais a constar do relatório de auditoria de gestão".

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 45/2010 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 8 de dezembro de 20 10 , às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.677/2010-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.127/2009-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.523/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.238/2007-3
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.543/2010-2
Natureza:Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.322/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.389/2009-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.553/2008-1
Natureza:Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.578/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.058/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.802/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.619/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.540/2006-0
Apenso: 012.187/2002-7 (acompanhamento)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.594/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.257/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-013.035/2005-4
Natureza:Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.609/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

LIMA

TC-012.925/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.240/2008-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.899/2003-1
Apenso: 012.456/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.582/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: André Uryn (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges

(OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Mugueta da Costa (OAB/RJ 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683).

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

TC-028.815/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-029.779/2010-3
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no §1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-032.337/2010-8
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.337/2007-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.233/2010-4
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.137/2008-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.436/2009-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS
LIMA

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-425.110/1995-8
[Apenso: TC 010.594/1995-7, TC 750.016/1996-5, TC 019.539/1995-9]
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Irineu de Oliveira Filho



(OAB nº 5119-OAB/DF), Renata Barbosa Araújo (OAB nº 13.450-OAB/DF), José Carlos Fonseca (OAB nº 1495-A-OAB/DF), Antônio Perilo de Souza Texeira Netto (OAB nº 2994-E-OAB/DF), Walter Costa Porto (OAB nº 6098-OAB/DF), Orestes Muniz Filho (OAB nº 40/RO), Odair Martini (OAB nº 30-B/RO), Alexandre Camargo (OAB nº 704/RO), Evandro Araújo Oliveira (OAB nº 1065/RO), Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB nº 1246/RO), Andréa Cristina Nogueira (OAB nº 1237/RO), Welsner Rony Alencar Almeida (OAB nº 1506/RO), Evandro Araújo Oliveira (OAB nº 1065/RO).

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.592/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962), Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806) Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466) e Jane Olga Paiva de Siqueira Coêlho (OAB/MA 6.597).

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-031.370/2010-1
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.589/2010-3
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.013/2004-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: José Souza Pires, OAB/BA nº 9.755

Secretaria das Sessões, 3 de dezembro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 47/2010 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 8 de dezembro de 2010, às 14h30min
Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-005.665/2004-3
Apenso: TC-009.921/2007-8
Natureza: Representação
Interessados: Antônio Elias Neto, Joaquim Alves Pereira Júnior e João Maria de Araújo Garcia, vereadores da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN
Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN (08.114.514/0001-80)

Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique de Macedo Carlos, OAB/RN 4645; Carlos Bandeira, OAB/RN 2610; Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, OAB/RN 2897, Orival Grahll, OAB/SC 6266; Luiz Fernando Zalewski Torres, OAB/PR 20.353; Astor Bildhauer, OAB/RN 7874-B; Clenildo Xavier de Souza, OAB/RN 6354; Elizabeth Agra Duarte de Lima, OAB/RN 7919; Francisco de Sales Felipe, OAB/RN 2843; Itamar Nogueira de Moraes, OAB/RN 2080; Marco Aurélio Cerqueira Junqueira, OAB/RN 7704-B; Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, OAB/RN 3873; Wagner Hiperides Santos de Lima, OAB/RN 3484

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-014.319/2004-3
Natureza: Recursos de Revisão em Tomada de Contas Especial
Interessados: Célio Juliano da Silva Coimbra, Aladino Ojeda, Joseval dos Passos de Jesus e Celso Rocha Sepeda

Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.666/2010-8
Natureza: Solicitação
Interessado: Sr. José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito do Município de São José de Caiana/PB
Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-011.261/2010-2
Natureza: TCE - Recurso de Reconsideração
Recorrentes: João Gilberto de Oliveira Rocha (408.617.404-91) e Sueli Reimberg Klæin de Oliveira Rocha (360.458.988-69)
Responsáveis: João Gilberto de Oliveira Rocha (408.617.404-91); Sueli Reimberg Klæin de Oliveira Rocha (360.458.988-69); Teresinha do Carmo Araújo (063.538.988-60)
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
Advogado constituído nos autos: Elizeu Carlos Silvestre (OAB/SP 86.406), Petrônio Marins Pimentel (OAB/SP 162.417), Rodrigo de Andrade Seron Cardenas (OAB/SP 288.575)

TC-013.156/2010-1
Natureza: PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria de Lourdes Batista Gonçalves (559.984.373-49)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.580/2008-0
Natureza: Representação
Apenso: 023.911/2008-0 (REPRESENTAÇÃO); 029.407/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Banco do Brasil S.A. - MF (00.000.000/0001-91); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Câmara dos Deputados - Cd (00.530.352/0001-59)
Interessado: 3ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: Nivaldo Pellizer Júnior (OAB/RS 17.904), Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF 17.700), Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776)

TC-022.774/2006-8
Natureza: Representação - Pedido de Reexame
Recorrente: Wilson Choeri (008.639.987-04)
Interessados: Colégio Pedro II (42.414.284/0001-02); Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07)
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.180/2008-0
Natureza: Representação - Pedido de Reexame
Recorrente: APL - Atacadão de Papelaria Ltda. (07.354.656/0001-51)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba - PE
Advogado constituído nos autos: Aristóteles de Queiroz Camara (OAB/PE 19.464)

TC-029.819/2010-5
Natureza: ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Alexandre Igor de Azevedo Pereira (038.402.004-66) e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.820/2010-3
Natureza: ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Severino de Azevedo Maia Neto (008.066.794-50)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-007.296/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamentos
Responsáveis: Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo Alencar Fecury Zenny (114.355.341-15).
Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB-DF nº 6.546

TC-014.017/2001-8
Natureza: Representação
Responsável: Cristovam Wanderley Picanco Diniz (019.498.962-34).
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/PA - TRF-1 (00.508.903/0006-92).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

TC-001.286/2005-1
Natureza: Aposentadoria (Revisão de ofício)
Interessados: Aécio de Souza Melo (052.995.514-87); Antonieta Alves Pascoal (234.130.004-97); Arlinda Maria Correa de Oliveira Martins (128.698.724-53); Ary de Medeiros Annes (048.113.994-04); Carlene Socorro Goncalves Oliveira (225.685.494-91); Celina Oliveira dos Santos (079.533.214-91); Claudio Cavalcanti de Novaes (000.596.684-15); Cleude Josefina Melo do Egito (083.367.174-04); Diana Maria de Araujo Cabral (128.308.794-49); Dulce Dantas Lima Ribeiro (078.698.274-87); Edinalva Maria Sérgio da Silva (038.642.514-00); Eliete Maria Vicente da Silva (532.805.474-15); Gilda Gomes de Oliveira (103.713.544-04); Jose Pereira da Silva (054.239.534-72); Jose Pessoa de Oliveira (043.074.104-91); Luzinete Maria da Costa (097.987.814-49); Maria Elizabete Gomes da Silva (068.909.974-68); Maria Lucy Cardoso do Rego (053.365.704-00); Rene Pacheco de Sa Nogueira (621.086.464-34); Sebastiana Angelo Costa Porto (134.561.304-06); Tereza Cristina Sales Gomes (080.384.654-15)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.780/2004-1
Natureza: Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)
Recorrente: Guilhermina Garrido da Cunha (051.313.884-65).

Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MPOG
Advogados constituídos nos autos: Maria Celeste Santos Sousa (OAB/MA 4896) e Heloísa Maria Alves de Aquino (OAB/SE 465)

TC-004.358/2005-6
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00); Vera Lucia Ferreira da Silva (578.349.976-53)
Entidade: Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.438/2000-2
Apenso: 008.614/2003-0 (DENÚNCIA); 011.280/2000-0 (REPRESENTAÇÃO); 013.504/1999-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

Natureza: Tomjada de contas.
Exercício: 1999
Responsáveis: Floriano Vaz da Silva, ex-Presidente (CPF 00.265.229-34); João Bosco Prisco da Cunha, ex-Ordenador de Despesa (CPF 040.438.808-63); Helena Yoshimi Nakagawa Kamihara, Dirigente do Controle Interno (CPF 050.396.208-29); Carlos Orlando Gomes (CPF 000.433.548-15); Décio Sebastião Daidone (CPF 135.883.978-68); João Carlos de Araújo (CPF 396.581.558-04); Maria Aparecida Pellegrina (CPF 609.579.808-68); Délvio Buffulin (CPF 018.559.808-00); Leocádio Geraldo Rocha (CPF 020.523.508-53); Lenir Antunes de Santos Proença (CPF 031.493.188-07); Antônio José Teixeira de Carvalho (CPF 621.447.078-04); Renato Mehanna Khamis (CPF 730.144.278-53); Paulo Pimentel (CPF 126.695.638-72); Argemiro Gomes (CPF 002.007.868-49); Anélia Li Chum (CPF 057.291.228-53); Dora Vaz Treviño (CPF 027.521.828-72); Gualdo Amaury Fôrmica (CPF 025.218.228-68) e Rubens Tavares Aidar (CPF 069.622.038-53), Membros do Órgão Especial do TRT/SP.

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

Advogados constituídos nos autos: Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614), Renato Lazzarini (OAB/SP 151.439), Patrícia Daher Lazzarini (OAB/SP 153.651), Eduardo Collet e Silva Peixoto (OAB/SP 139.285), Juliana Lazzarini Poppi (OAB/SP 201.810), Sérgio Fonseca (OAB/SP 143.446), Janaina da Silva Foresti (OAB/SP 205.083) e Antonio Carlos do Amaral Amorim (OAB/SP 52.361)

TC-008.211/2010-8
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda (03.118.726/0001-11); Atrativa Engenharia Ltda (05.073.316/0001-27); Engeponte Construções Ltda (05.369.365/0001-01); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Otto Zittlau (288.194.469-87); Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos (76.491.620/0001-32); Sílvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Toniollio, Busnello S/A Tunes Terraplanagens e Pavimentacoes (89.723.977/0001-40)

Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.365/2010-5
Natureza: Relatório de auditoria
Responsável: Sílvio Ferreira (884.071.528-20)
Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.718/1997-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Lacerda de Vasconcelos (161.596.914-49); e outros
Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional da Seguridade Social em João Pessoa/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.898/2001-4
Aposos: 005.909/2001-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

Natureza: Prestação de contas.
Exercício: 2000

Responsáveis: Eline Coelho da Rocha (439.373.812-87); Francisco Antonio Siebra Lacerda (421.132.614-72); Francisco Soares de Araújo (032.586.883-20); Francisco Sousa da Costa (236.219.232-68); Geraldo Formiga da Silva (059.565.014-72); Inês Mendes de Lima (308.844.032-20); Jane Fernandes Monteiro (233.955.832-87); Josenir Otero Gonçalves (352.606.702-30); Katia Silva Machado (337.847.792-04); Paulo Assis Cavalcante Nascimento (586.629.525-34); Pedro Alves de Sousa Filho (561.222.842-20)

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira/AM - MEC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.287/2010-1

Natureza: Relatório de auditoria

Responsáveis: Alexandre Antônio de Castro Rosa (182.289.176-00); André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); Ezequias Nogueira Pereira (035.449.743-04); Francisco Zacarias Cordeiro de Miranda (373.207.187-15); José Francisco das Neves (062.833.301-34); João Carlos Ferreira (568.778.117-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Marco Antônio Fernandes da Costa (089.529.734-53); Ulisses Assad (008.266.408-00); Wagner Corrêa de Oliveira (202.625.316-15)

Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT Advogados constituído nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859)

TC-012.275/2009-9

Natureza: Tomada de contas especial

Responsáveis: Maria Mota Pires (149.547.371-68); Odilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Roberto Kiel (424.832.390-72)

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.601/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alberto Alexandre da Silva Mendes (288.112.404-68); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.621/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Jose Roma Barretto (025.823.998-09); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.983/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adauto Alvaro Arvati (019.359.761-68); e outros

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.383/2010-9

Natureza: Consulta Consultante: Wesley Sirlam Lima Aguiar, delegado de polícia federal.

Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.212/2010-7

Natureza: Representação

Representante: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda (CNPJ 66.700.295/0001-17). Órgão: Advocacia-geral da União - PR

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.797/2010-5

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Paulo Roberto Pinheiro Silva Junior (005.949.373-96); Pedro Henrique Costa Leite (731.625.231-68); Rafael Vaz Ferreira (001.947.211-08); Romilson Barbosa de Lima (343.013.561-34); Sabrina Dias do Couto (105.982.797-25); Thely Ribeiro Chaves (977.370.385-15); Tulio Ramos Amaral (822.283.371-53); Yury Werly Assis Vieira (002.366.821-05)

Órgão: Ministério da Justiça (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.805/2010-8

Natureza: Atos de admissão

Interessados: Adiene Sofia Frank Carvalho (934.256.510-72); e outros

Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - MS

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-007.446/2010-1

Natureza: Relatório de Levantamento

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-MT

Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.600/2002-6

Natureza: Tomada de Contas Simplificada

Responsáveis: Alberto Fernando Vicente de Lima (842.550.307-82); Alexandre de Galba Carvalhaes (120.686.118-56); Carlos Palhari Neto (135.901.788-76); Darko Kerimbey Barbosa Bitar (808.826.507-00); Ederaldo Luiz Pestilli (107.968.378-05); Erico da Silva Ferreira (014.930.657-18); Julio Cesar Pinheiro Chaves (499.164.837-87); Marconi Francisco Gadelha Maciel (734.117.107-30); Omar Santos (734.119.737-49); Paulo Cesar Cavaletti (673.052.700-59); Robson José Oliveira (034.218.446-66); Robson Queiroz Mota (499.141.707-49); Sonia Maria Nunes de Barros (407.284.552-34)

Unidade: 12º Batalhão de Suprimento

Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

Advogados constituídos nos autos: Juliano Luis Cerqueira Mendes (OAB/AM 3.940); Franco de Moura Mattos Júnior (OAB/AM 5.517); Renata Oliveira de Carvalho (OAB/AM 5.622); Rony Pilar Cavalli (OAB/RS 38.477); Eduardo Antonio Miguel Elias (OAB/SP 61.418); José Renato Costa Hildorf (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 40.494); Lucas Bittar (OAB/SP 260.773); Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos (OAB/SP 223.061); Fernando Gonzales de Carvalho (OAB/SP 226.941); Beatriz Neme (OAB/SP 242.274); Alessandra Gama Cavaletti (OAB/AM 2.717).

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-**

TI

TC-006.441/2010-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); e outros

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.221/2010-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); e outros

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins; Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.253/2010-5

Natureza: Consulta

Interessado: Conselho Regional de Farmácia/MG
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.408/2010-2

Natureza: Solicitação

Interessado: Manoel de Jesus Botelho (238.784.443-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.276/2010-3

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - Mici; Caixa Econômica Federal - MF e Entidades/Órgãos do Governo do Paraná.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Aparecido Tassi e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.277/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - Mici; Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Carlos Eduardo Chaves e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.099/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade/Órgãos: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Secretria de Infraestrutura do Governo do Estado de alagoas e Ministério das Cidades - Mici.

Responsáveis: Adilson Ribeiro Moraes e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.237/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento. Órgão/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão; Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici.

Responsáveis: Antonio Geraldo Lavor Silveira Júnior e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-012.952/2010-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Inep/MCT

Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

Responsáveis: Maria das Graças Lemos Ribeiro (CPF 615.883.857-87); Roberto Chiacchio (CPF 000.882.897-02); Rodrigo Balthazar da Silveira Novis (CPF 078.336.227-70); e Rodrigo Moraes Lima de Araujo Costa (CPF 440.862.293-15)

Advogada constituída nos autos: Lilian Maria Grillo Klinger, OAB/RJ 126.485

TC-019.819/2009-4

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.004/2010-1

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda/DF

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.221/2010-2

Natureza: Acompanhamento

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região - TRT/ES

Interessada: Secex/ES

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-009.415/2010-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessado: Senado Federal.

Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.675/2009-0

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Responsável: Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do DNIT.

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-004.379/2004-8

Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Ordinária).

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT

Exercício: 2003

Responsáveis: Ana Lúcia Lyra Moreira de Freitas; Antônio Carlos Marinho Bezerra; Antônio Simplicio de Souza; Benedicto Cruz Lyra; Carlos Augusto Borges de Queiroz; Eduardo Barbosa Penna Ribeiro; Fernanda Guedes; José Carlos Cunha de Carvalho; José dos Santos Pereira Braga; Luana Jôia de Figueiredo Costa Balbino; Luiz Fernando Simões de Araújo; Raimundo Feliciano de Oliveira; Regina Pereira da Silva Cerizza; Rodrigo de Paula e Silva; Solange Maria Santiago Moraes; Átila Fonseca Maciel

Interessados: Ministério Público junto ao TCU; Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.355/2004-4

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF

Interessado: Banco da Amazônia S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-300.362/1996-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Processos Apensados: TC-002.607/2007-0 e TC-001.697/2007-3

Natureza: Recurso de Revisão

REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (Ata 25/2009)



Unidades: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (extinto) e Prefeitura Municipal de Vila Velha / ES.

Recorrentes: Jorge Alberto Anders (CPF 379.762.227-91) e Vasco Alves de Oliveira Júnior (CPF 049.581.797-04)

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668), Hélio Maldonado (OAB/ES 2.412) e Samantha Amorim Maldonado (OAB/ES 12.724).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-031.722/2010-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.296/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-020.203/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Laudelino Carvalho dos Santos; Lucia Borelli Noronha; Luiz Cordeiro Leite; Luizete da Costa Portela; Marcia Jorge; Maria Áuria Brisenio; Maria Candida Novaes Cerqueira; Maria Celina Rettore Cabral; Maria da Purificação Sales Veras; Maria de Fátima Aires Leite; Maria do Rosário Silva Rodrigues; Maria Edna Santos Neves; Maria Helena Araujo Lopes; Maria Lucia Vitória Mourão; Marly Rodrigues Martins; Moacir das Dores; Nelza Miranda de Brito Yanagui; Neyde Marchetto Nogueira Lima; Palmerinda Vidal Donato; Pedro Almeida de Souza; Raimundo Monteiro de Souza; Roberto Barbosa de Castro; Ronaldo Lindimar Jose Marton; Rosalvo Vital Gonzaga Santos; Rosanelle Paysano Lima; Ruth Aretz Cunha; Ruy Athias; e Silvio Sergio Nogueres Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.721/2010-6
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Comercial Vencini Ltda.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22885; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18669

TC-017.601/2007-3
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Cid Ney Santos Martins; Dynatest Engenharia Ltda.; Hideraldo Luiz Caron; Jose Narcelio Marques Sousa; José Américo Cajado de Azevedo; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Fernando de Pádua Fonseca; Luziel Reginaldo de Souza; Martinho Cândido Velloso dos Santos; Mauro Ernesto Campos Lima; Márcio Guimarães de Aquino; Osiris dos Santos
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.335/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessados: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Associação Brasileira das Concessionárias de Rodovias - ABCR
Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes (OAB/DF 2.876), Henrique Vieira (OAB/DF 12.378) e Giselle Reis e Rios (OAB/DF 16.061)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-003.191/2001-2
Natureza: Embargos de Declaração
Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Setor/DF) Interessado: Legião da Boa Vontade - LBV
Advogados constituídos nos autos: Márcio S. Pollet - OAB/SP 156.299, Wilson A. de Souza Corrêa - OAB/DF 18.282 e Luiz Augusto Curado Siufi - OAB/SP 205.525, Jacques Velloso de Melo - OAB/DF 13.558

TC-006.475/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC
Recorrentes: Humberto José Travi (CPF nº 533.344.779-91), Clarice Lúcia Nardi Coral (CPF nº 446.568.909-87), Marcus Alessi (CPF nº 813.108.899-53), Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO e Consórcio Enefer/Prosul
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG nº 90.459), Erlon André de Matos (OAB/MG nº 103.096), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154), Geyson José Gonçalves da Silva (OAB/SC nº 13.829-A), Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC nº 12.639) e Roberto Marcondes de Azevedo (OAB/SC nº 10.748)

TC-625.371/1995-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves-RS Interessado/recorrente: Fortunato Janir Rizzardo (005.653.770-00)
Advogados constituídos nos autos: Márcio Roberto da Silva (OAB/RS 31.834), Cristóvão Colombo dos Reis Miller (OAB/SP 47.368-A) e Uldo Ulmann (OAB/SP 73.008-A)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.032/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE.
Responsáveis: JM Terraplanagem e Construções Ltda (CNPJ 24.946.352/0001-00); Marcus Alexandre Medici Aguiar (CPF 264.703.988-71)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.830/2010-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Abenildo Alves de Oliveira (354.708.524-15); Antônio Cesar de Oliveira Silva (081.379.003-49); Armando Feijó de Paula (848.223.414-53); Carlos Henrique Santos Rocha (154.375.585-20); Fernando da Silva Christ (237.603.380-20); Flavio Fernando Casa Nova da Motta (377.258.404-78); Gustavo André de Abreu Viana C Camara (031.108.764-77); Heleno Lira (151.074.184-49); Ivo Tasso Bahia Baer (413.054.427-68); Jeremias Luiz da Silva (039.967.304-03); José Raimundo Lima Mendes (229.711.495-87); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Leandro Santos da Silva (039.223.744-09); Luis Carlos Queiroz de Oliveira (080.526.797-29); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (793.109.077-20); Marcos André Ferreira da Costa (053.293.474-16); Marcos José Pessoa de Resende (128.157.134-20); Marcos Leandro Pereira Soares (796.968.485-87); Omar Antônio Kristoschek Filho (900.295.340-20); Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15); Rafael Brandão Rocha (236.807.096-68); Renato Alves Pessoa (084.308.287-96); Ricardo Luiz Ferreira Pinto Tavora Maia (746.600.047-91); Sebastião Marcondes da Silva Júnior (098.720.018-63); Sidney José Honório da Silva (804.864.954-34); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06); Vladimir Ferreira de Oliveira Campos (000.810.686-03)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-032.369/2010-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-022.658/2010-6
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Cristina Sousa Castelo (AUFC - Matr. nº 846-0)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-011.647/2007-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A..
Advogados constituídos nos autos: Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), Tude José Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Janaina Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF 23.393), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Rogério Agueda (OAB/RJ 54.673), Lara Regina Miranda (OAB/RJ 114.530), Isabela Tânia Patrício Lacerda (OAB/ES 12.852), Lenita Alvarez da Silva Teixeira (OAB/ES 6.312), Dayenne Negrelli Vieira (OAB/ES 7.840), Livia Dias de Azevedo (OAB/RJ 148.886), Idmar

de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Ingrid Andrade Sarmiento Leal (OAB/RJ 109.690), Clayton Salles Rennó (OAB/RJ 1.416-A), Maria Teresa Santos Dias Rennó (OAB/RJ 58.819), Alexandre Santos de Aragão (OAB/RJ 75.588), Marília dos Santos Dias Rennó (OAB/RJ 83.930), José Andrés Lopes da Costa Cruz (OAB/RJ 85.257), Paulo Fischer Carneiro (OAB/RJ 102.090), Vladimir Mucury Cardoso (OAB/RJ 102.094), Patrícia Regina Pinheiro Sampaio (OAB/RJ 113.893), Pedro Henrique Schmidt de Arruda (OAB/RJ 114.610), Octávio Carneiro Silva Corrêa (OAB/RJ 117.486), Pedro Henrique Alves Santana (OAB/RJ 137.443), Flávia de Almeida Conceição Miller (OAB/RJ 139.337), Carolina Barros Fidalgo (OAB/RJ 143.792), Cristiane Moraes Carvalho (OAB/RJ 143.869), Alexandre Santos de Aragão (OAB/RJ 75.588), Lenita da Silva Teixeira (OAB/ES 6.318).

TC-012.632/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração.
REVISOR: Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI (Ata 5/2010)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.
Embargantes: ARG Ltda. e Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Hadnamar Barros Soares, OAB/DF 28.002; Karla da Silva Lima, OAB/MS 12.390; Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Renata A. Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Erlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Carolina F. D. Chagas, OAB/MG 96.205; Cristiano N. e Figueiredo, OAB/MG 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Mariana B. Miraglia, OAB/MG 107.162; Tathiane Veira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; e Vitor Magno de Pires, OAB/MG 108.997.

TC-014.906/2007-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Transportadora Associada de Gás S. A. Grupo Petróbras - MME
Responsáveis: Angélica Gárcia Cobas Laureano (347.912.137-34); Celso Luiz Silva Pereira de Souza (433.776.107-15); Edison Krummenauer (238.181.230-04); Gézio Rangel de Andrade (408.789.457-68); Helio Trindade da Hora (857.209.257-91); Italo Fortes Avena (039.467.974-15); Juarez Vaz Wassersten (531.341.337-68); Marcos Felipe Dominguez Bocos (400.756.807-34); Neliton Marques da Silva (052.830.862-91); Raimundo Deusdara Filho (152.129.713-49); Ricardo Salomão (258.412.547-15); Sonia Tereza Terra Figueiredo (460.590.407-72)
Interessados: Congresso Nacional; Consórcio Gasam (08.009.042/0001-03)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.621/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN).
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-013.866/2006-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit - Superintendência Regional no Estado da Paraíba/PB.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00) e Inácio Bento de Moraes Junior (225.876.594-34).
Advogados constituídos nos autos: Irapuã Sobral Filho (OAB/DF 1.615-A), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.626), Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF 20.127) e Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-013.206/2008-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.
Responsáveis: A C Araújo Costa (01.565.871/0001-15); Altanis Lima de Oliveira (678.442.194-91); Andrade e Alves Comércio Ltda (02.791.064/0001-83); Benedito Pereira da Silva (134.318.704-49); Cicero Cavalcante de Araujo (846.808.908-78); Com. e Representações Azarias Ltda (04.709.173/0001-34); Comercial Paris Ltda (05.361.322/0001-80); Condo-max Comércio e Representações e Serviços Ltda (03.991.746/0001-00); Djalma Aprigio dos Santos (509.457.504-04); Ely Afonso Bezerra de Mendonça (021.769.604-08); Gomes & Calheiros Ltda (06.056.962/0001-49); K O Santos & Cia Ltda (06.156.448/0001-85); Marcos Antonio Trindade de Oliveira (431.329.524-00); Marcos Paulo do Nascimento (650.763.384-49); Metrôpolis Comércio e Representação Ltda (03.939.306/0001-04); Mundi - Comércio e Representações Ltda (04.880.636/0001-26); Pentágono Com. e Representações Ltda (04.463.342/0001-07); Pontes e Amorim Representações e Comércio Ltda (06.097.146/0001-83); S L Comércio e Representações Ltda (03.105.552/0001-52); Setas Representações e Comércio Ltda (04.168.354/0001-09); Silvano Santos Ferreira Com. e Rep. Me (06.087.560/0001-01); Suevit - Torres e Queiroz Ltda. (03.596.089/0001-99); Sydney Braga de Souza (277.612.234-91).
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.577/2006-1
Natureza: Representação. (VISTAS AO MP - LRF - em 28/10/2009 - Ata 45/2009)
Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Procurador da República Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Advogados constituídos nos autos: Bruno Macedo Dantas, OAB/RN 4.448 e OAB/DF 22.214; Antônio Glacius de Moraes, OAB/DF 15.720; e Rodrigo de Miranda Azevedo, OAB/PE 21.164.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-008.006/1999-7
Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas - Exercício de 1998.

Unidade: IRB - Brasil Resseguros S.A.
Responsáveis: Amaury Guilherme Bier (013.102.298-99); Ararino Sallum de Oliveira (001.211.697-15); Demosthenes Madureira de Pinho Filho (007.042.537-04); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Francisco Antonio Pinho de Barros (332.155.887-49); Hugo Rocha Braga (010.974.827-15); José Eduardo Batista (297.664.278-87); Marcio Netto Baeta (056.486.888-49); Nilton Molina (007.182.388-34); Paulo Cesar Pereira Reis (595.432.057-87); Paulo Oscar França (021.279.117-68); Pedro Pullen Parente (059.326.371-53).

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.135/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT.

Responsáveis: Direção Consultoria e Engenharia Ltda (32.963.001/0001-28); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT (04.892.707/0022-35); Sílvia Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Vilceu Francisco Marchetti (169.031.969-00).

Interessados: Congresso Nacional; Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52).

Advogados constituídos nos autos: Paulo Silva da Costa (OAB/MT 12435); Juliana Granados (OAB/SP 284.435).

TC-016.530/1999-3
Apenso: TC 020.101/2008-6, TC 019.782/2008-4, TC 019.765/2008-3, TC 020.103/2008-0, TC 019.770/2008-3, TC 000.325/2004-9, TC 019.119/2004-5, TC 019.775/2008-0, TC 019.838/2004-9, TC 019.779/2008-9, TC 019.122/2004-0, TC 019.774/2008-2, TC 020.096/2008-4, TC 019.843/2004-9, TC 019.768/2008-5, TC 019.820/2004-4, TC 020.092/2008-5, TC 019.781/2008-7, TC 020.102/2008-3, TC 020.099/2008-6, TC 019.785/2008-6, TC 019.776/2008-7, TC 019.113/2004-1, TC 019.773/2008-5, TC 009.510/2009-9, TC 020.104/2008-8, TC 020.093/2008-2, TC 020.100/2008-9, TC 020.097/2008-1, TC 019.780/2008-0, TC 019.778/2008-1.

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

Entidades: Estado de Roraima; Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - MAPA.

Responsáveis: Alexandre Ferreira Lima Neto (029.026.481-20); Hemir Construção Comercio e Servicos Ltda (00.550.618/0001-25)

Advogados constituídos nos autos: Marlene Moreira Elias - OAB/RR 355 e Alcides da Conceição Lima Filho - OAB/RR 185.

TC-024.092/2007-5
Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Carlos Eduardo Niemeyer Attademo.
Unidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-019.149/2010-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Presidência do Senado Federal.
Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.602/2009-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Estado de Alagoas.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.908/2001-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04).
Unidade: DNER - 19º Distrito/MS.
Advogado constituído nos autos: Rômulo Fontenelle Morbach (OAB-PA 1963).

TC-003.329/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN.

Responsáveis: Paulo Sidney Gomes Silva, ex-superintendente regional (CPF 897.342.034-87), Vinícius Ferreira de Araújo, ex-superintendente regional adjunto (CPF 322.833.774-04), Marcos Antônio de Oliveira Moraes, agente administrativo (CPF 113.285.332-04), Francisco Carlos Lago Picado, ex-chefe do Serviço de Infraestrutura (CPF 127.427.214-49), Eulália Alves da Rocha, ex-engenheira civil do Serviço de Infraestrutura (CPF 000.713.134-86), e Construtora Serra Verde Ltda. (CNPJ 12.981.205/0001-84).

Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.963/2010-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp do Ministério da Justiça.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-013.141/2005-7
Apenso: TC 028.938/2008-6
Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)
Unidade: Ministério do Turismo (MTur).
Responsáveis: Agnelo Pacheco Ltda (54.779.343/0001-25); Bureau Brasil Comunicações Visual Ltda. (37.143.336/0001-13); Márcio Favilla Lucca de Paula (297.493.016-68); Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo (306.743.441-20); Perfil Promoções e Publicidade Ltda (19.140.342/0001-35); Privada (03.881.538/0001-40); Privada (42.914.408/0001-19).

Interessados: Agnelo Pacheco Ltda (54.779.343/0001-25); Perfil Promoções e Publicidade Ltda (19.140.342/0001-35).

Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444); Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163); Nathalia Pires Fiuza de Mello (OAB-DF 31.560); Danyelle da Silva Galvão (OAB-PR 40.508).

TC-021.549/2003-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Interessado: Agamenon Rodrigues do Prado (CPF 220.387.791-04)

Unidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.222/2004-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2003
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Responsáveis: Ricardo Oliva (CPF 669.453.568-68), Franklin Rubinstein (CPF 083.596.877-49), José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53), Luis Carlos Wanderley Lima (CPF 545.176.487-53), Silas Paulo Resende Gouveia (CPF 311.988.216-04), Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques (CPF 059.514.278-86), Gonçalo Vecina Neto (CPF 889.528.198-53), Marcelo Azalim (CPF 177.349.246-20)

Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF 5.008), Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 13.836), Rodrigo de Bittencourt Mudrovitch (OAB/DF 26.966), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868), Emílio Carlos Afonso Botelho (OAB/MG 94.409), Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255), Lucivalter Expedito Silva (OAB/MG 91.079), Silvana Aparecida A. Borges Batista (OAB/MG 95.432), George Andrade Alves (OAB/SP 250.016), Nathália Ferreira dos Santos (OAB/SP 286.688), Felipe Nóbrega Rocha (OAB/SP 286.551), Júlio César Soares (OAB/DF 29.266), Kárida Coelho Monteiro (OAB/DF 30.484), André Luiz Gerheim (OAB/DF 30.519), Júlia Marques Carneiro (OAB/DF 30.530), Carlos Alberto Boechat Rangel (OAB/RJ 64.900), José Luis Wagner (OAB/RJ 125.212), Felipe Carlos Schwingel (OAB/RS 59.184B e OAB/DF 24.046), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778), Leopoldo Rodrigues Portela (OAB/DF 24.927), André Azevedo Marques (OAB/DF 25.049), Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A), Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Rafael Lycurgo Leite (OAB/DF 16.372), Ronaldo Feldmann Hermeto (OAB/DF 10.189), Alexandre Guimarães Farah (OAB/DF 14.214), Juliana Abranches Abelheira (OAB/DF 23.350), Leonardo Fernandes Ranna (OAB/DF 24.811), André Netto Pinto de Castro (OAB/DF 26.893), Carla Rezende de Freitas (OAB/DF 28.595).

TC-018.783/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí - INCRA/PI
Responsáveis: Evandro Carlos Miranda Cardoso (CPF 319.294.002-68), Raimundo Barroso dos Santos (CPF 730.920.703-30) e Xavier Construções (CNPJ 05.818.157/0001-42)

Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Luciana Ferraz Mendes Melo (OAB/PI nº 2.578), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI nº 4.420), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI nº 5.273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5.594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.938), Aryslucy Lopes de Holanda (OAB/PI nº 6.333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI nº 6.066), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI nº 5.048), Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI nº 6.550), Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.421/2006-3
Apenso: TC 018.520/2004-3
Natureza: Acompanhamento - exercício 2005.
Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro.
Responsáveis: Ana Luiza de Melo Pinheiro (016.740.627-29); Andre Gustavo Richer (009.749.867-04); Christiane Paqueta (094.738.297-60); Eduardo Blumen (071.948.747-17); Paulo Sergio Oliveira da Rocha (043.788.067-20); Sérgio Vieira da Costa Lobo (031.537.467-53).

Interessado: Comitê Olímpico Brasileiro (34.117.366/0001-67).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.575/2005-6
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos (CPF 073.008.591-00), ex-Presidente, José Carlos Pereira (CPF 022.657.027-49), ex-Presidente, Sérgio Maurício Brito Guadenzi (CPF 047.158.885-72), Presidente, Severino Pereira de Rezende Filho (CPF 192.675.097-72), Diretor de Engenharia, Mário Jorge Moreira (CPF 598.753.997-87), Superintendente de Obras, Fernando Brendaglia de Almeida (CPF 051.558.488-65), Diretor Comercial, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72), ex-Diretora de Engenharia e Josefina Valle de Oliveira Pinha (CPF 185.527.571-68), ex-Superintendente Jurídica, Consórcio Queiroz Galvão/Constran/Serveng.

Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Flávia Soares Coelho (OAB/DF 26.307), Daniane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920), Emiliana Alves Lara (OAB/DF 7.235) e Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-007.671/2007-4
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 14/2009)
Unidade: Presidência da República (vinculador)
Interessado: Neuza de Assis Mitterhoff (157.496.816-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.467/2010-8
Natureza: Desestatização
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT

Interessado: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT (44.837.524/0001-07)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-019.592/2010-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.447/2006-7
(com 1 volume e 4 anexos)
Apenso: TC-012.591/2004-8 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Interessados: Josué Dagoberto Ferreira (422.610.319-04), Tertuliano Xavier de Brito (005.479.649-00) e Licínio de Souza Júnior (290.677.319-00)



Advogados constituídos nos autos: Irineu Ramos Filho (OAB/SC nº 6.645), Anilso Cavalli Júnior (OAB/SC nº 20.963), Afonso Assis Ribeiro (OAB/DF nº 15.010) e Rodolfo Machado Moura (OAB/DF nº 14.360).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-014.876/2010-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Município de Petropolis/RJ.
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.130/2010-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.765/2010-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.785/2010-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão: não há
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-016.747/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
Responsáveis: Antônio Fernando Guanabaro de Souza (284.903.807-59); Eurival Rego e Cunha (036.665.812-34); Hugo Sternick (296.677.716-87); Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00).
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.041/2009-4
(com 2 anexos)
Natureza: Monitoramento
Órgão: Ministério das Cidades
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.963/2009-2
(com 2 volumes e 8 anexos)
Apenso: TC-028.129/2009-1 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Saúde - Secretaria Executiva
Interessada: Opcional Tecnologia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Rolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Renan Rios Trindade (OAB/DF nº 9496-E), Mailson Veloso Sousa (OAB/DF nº 9566-E), Luiz Ricardo de Castro Guerra (OAB/PE nº 17.598), João André Sales Rodrigues (OAB/PE nº 19.186), Tomaz Domingos de Oliveira E. Alcorado (OAB/PE nº 25.453), Walter Gomes D'Angelo (OAB/PE nº 23.359) e Luciana Couceiro de Feitas Cavalcanti (OAB/DF nº 24.813).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-000.530/2001-5
(com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-022.537/2006-3 e TC-022.539/2006-8
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
Recorrente: José Henrique Barbosa Brandão (ex-prefeito) - CPF 129.750.283-34
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Baptista Afonso - OAB/DF nº 788, Francisca Renandya Reis Barbosa - OAB/MA nº 7.705, Marcus Barbosa Brandão - OAB/MA nº 4.048 e Antônio José Moraes Lopes Simas de Carvalho (nº de registro na OAB não informado).

TC-003.197/2001-6
(com quatro volumes e cinco anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF nº 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF nº 225.619.351-91)
Unidade: e Secretaria de Trabalho e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)

Advogados constituídos nos autos: Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.558) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

TC-010.678/2004-2
(com 03 volumes e 03 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Murilo Antônio Paes Landim, ex-prefeito do Município São João do Piauí/PI (CPF 046.716.861-04) e Construtora Castanheira Ltda. (CNPJ 04.885.628/0001-72)

Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI nº 2.989), Nathalie Cancela Cronenberg Campelo (OAB/PI nº 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI nº 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI nº 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI nº 4.420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 3.831), Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6150), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI nº 5273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5938), Ayslucy Lopes de Holanda (OAB/PI nº 6333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI nº 6066), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI nº 5048) e Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI nº 6550)

TC-016.811/2005-0
Apenso: TC-020.201/2008-1 e TC-020.200/2008-4
Natureza: Recurso de Revisão em TCE
Recorrente: Hozana Martins de Paiva (CPF: 246.211.291-04), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.433/2009-3
(com dois anexos)
Natureza: Embargos de Declaração em Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
Embargante: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.359/2008-8
Natureza: Pedido de Reexame (nos autos de Representação)
Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará - SRH/CE
Recorrente: Construcap - Engenharia e Comércio S.A. (CNPJ 61.584.223/0001-38)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379)

TC-349.021/1995-3
(com 3 volumes e 2 anexos)
Apenso: TC-725.012/1995-1
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas
Exercício: 1994
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO 797, Mateus Rossi Raposo - OAB/TO 2978, Sebastião Alves Rocha - OAB/TO 50-A, Josué Pereira de Amorim - OAB/TO 790, Arival Rocha da Silva Luz - OAB/TO 795, André Vanderlei Cavalcanti Guedes - OAB/TO 3886-B e Suéllen Siqueira Marcelino Marques - OAB/TO 3989.

TC-725.118/1996-2
(com 1 volume e 2 anexos)
Apenso: TC-015.835/1995-2
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas
Exercício: 1995
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogados constituídos nos autos: Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO 797 e Mateus Rossi Raposo - OAB/TO 2978

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.112/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Anual (Exercício 2007)
Responsáveis: Sergio Freitas de Almeida (CPF: 172.493.414-72), ex-Secretário-Geral de Administração e outros
Unidade: Tribunal de Contas da União (TCU)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.936/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Airton Teles de Mendonça (CPF:), ex-Coodenador da 21ª Unit/Dnit; Engesar Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ:) e Faulhaber Engenharia Ltda. (CNPJ:)

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)

Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG nº 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG nº 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG nº 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG nº 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG nº 101.379), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG nº 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG nº 103.096) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298)

TC-012.733/2005-3
(com 3 volumes)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004

Responsáveis: Antônio Carlos dos Santos, (CPF nº 164.845.504-25), Cícera Ferreira de Moraes (CPF nº 293.747.404-78), Gesse Santana Borges (CPF nº 310.151.741-91), Luísa Maria Costa Cunha (CPF nº 524.692.124-72), Margareth Vieira Alves (CPF nº 122.492.032-53), Maria Alice Remígio Gama (CPF nº 279.864.624-34), Naside Almeida da Silva (CPF nº 198.289.854-20), Paulo Roberto Campos Moreira (CPF nº 410.383.551-68), Rita de Cássia Teodósio Freire (CPF nº 348.061.804-91), Conarq Construções e Arquitetura Ltda. (CNPJ nº 02.967.049/0001-43), Construtora Alyscon Ltda. (CNPJ nº 05.622.031/0001-06), J Ferreira & Construções Ltda. (CNPJ nº 12.409.447/0001-06), Proenge Construções Ltda. (CNPJ nº 02.072.980/0001-63) e T. G. Construções e Comércio Ltda. (CNPJ nº 03.382.922/0001-07)

Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.484/2006-8
(com 04 anexos e 05 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Anual - Exercício de 2005
Responsáveis: Valcler Rangel Fernandes (Responsável pela

Diretoria dos Hospitais sob Gestão do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro), CPF 594.673.637-04; José Menezes Neto (Ordenador de Despesa), CPF 182.714.131-04; Arionaldo Bomfim Rosendo (Diretor do FNS), CPF 182.782.991-53; Maria Luiza Pacifico Valadares (Responsável pela Conformidade Documental), CPF 443.263.947-49; Zila Correa dos Santos (Chefe do Setor Financeiro), CPF 000.778.047-83; João Teófilo da Silva (Coordenador de Contabilidade), CPF 096.812.131-49; Deajar Cavalcanti Guerra (Chefe da Comissão de Licitação), CPF 491.328. 307-34; Reinaldo Souza de Paulo (Presidente da Comissão de Licitação), CPF 632.686.127-68; Jorge Roberto da Silva Santos (Chefe da Divisão de Administração de Pessoal), CPF 385.943.407-10; Anamaria Martins Carvalho (Responsável pela Prestação de Contas), CPF 379.621.326-04; Eliane Ribeiro de Almeida (Chefe da Prestação de Contas), CPF 730.610.777-15; Cacilene Ferreira dos Santos (Chefe da Prestação de Contas - Substituta), CPF 036.773.487-73; Maria Alice Barbosa Ribeiro (Chefe do Serviço de Concessão e Pensões), CPF 593.884.127-53; Roberto Carvalho de Araújo (Responsável pela Gestão Patrimonial), CPF 608.583.117-04; Paulo Antonio Moreira do Carmo (Chefe do Setor Financeiro), CPF 297.727.887-72; Luzia Maria da Cunha Motta (Chefe do Serviço de Pessoal), CPF 462.273.007-30; Uilian Américo (Chefe do Serviço de Pessoal Inativo), CPF 703.026.267-00; Cícero Eutrópio Magalhães (Chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro), CPF 344.868.527-53

Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ

Advogados constituídos nos autos: Paulo Lara (OAB/SP 250.257), Vanessa Sibila Silva Rosa (OAB/SP 201.759), Christiane Nora Gregolin (OAB/SP 132.231), Daniele Maria Barreiro Bastasini (OAB/RJ 180.772-E)

TC-019.192/2002-9
(com 1 volume)
Apenso: TC-002.518/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
1º REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 32/2008)
2º REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 24/2009)

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto) 11º Distrito Rodoviário Federal (DRF), em Mato Grosso

Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (ex-chefe do 11º DRF, CPF nº 011.296.276-91), Gilton Andrade Santos (ex-chefe da Procuradoria Distrital do 11º DRF, CPF nº 074.168.816-68) e Romy Cabelleira (beneficiário, CPF nº 091.661.061-68)

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Müller Lobato (OAB/DF 16.442), Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.023/2009-6
(com 1 volume e 6 anexos)
Apenso: TC 005.286/2002-5 (com 2 volumes); TC 004.769/2003-5; TC 001.751/2004-5; TC 003.065/2004-1; TC 008.394/2005-0; TC 011.090/2006-5; TC 007.351/2007-5; e TC 019.544/2008-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS - Ministério da Educação

Responsáveis: Carlos Eduardo Cantarelli; Eden Januario Neto; Jose Sollak; e Luiz Alberto Bressan
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.752/2008-2
Natureza: Monitoramento (Auditoria)
Unidades: Ministério da Saúde, Hospital dos Servidores do Estado (HSE), Hospital Geral de Bonsucesso (HGB), Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia (INTO), Instituto Nacional do Câncer (INCA) e Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras (INCL).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.421/2009-7
(com 1 anexo)
Natureza: Acompanhamento de Revisão Tarifária
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Interessado: CELG Distribuição S.A. - CELG D
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.314/2010-9
(4 anexos e 8 volumes de anexos)
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (Presidente, CPF 042.750.395-72), Joel Trindade Mariz Junior (Gerente de Implementação de Empreendimentos de Energia, CPF 697.999.117-53), Henidio Queiroz Jorge (Gerente Geral de Engenharia, CPF 509.885.067-34), Paulo Fernando Gomes de Barros Cavalcanti (Gerente Geral de Engenharia, CPF 083.336.454-53), Leandro Mazeli França (Coordenador da Comissão de Licitação, CPF 013.294.817-63), Leandro Sereno Pereira (Coordenador da Comissão de Licitação, CPF 072.421.337-69), Marco Aurélio da Rosa Ramos (Gerente Executivo de Materiais, CPF 352.544.320-04)
Interessados: Congresso Nacional, Zopone Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 59.225.698/0001-96), Engecampo Engenharia Ltda. (CNPJ 91.894.774/0001-69) e Universal Process Equipamentos Industriais Ltda. (CNPJ 74.570.763/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-015.075/2010-9
Natureza: Desestatização
Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Ministério de Minas e Energia - MME
Responsáveis: Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel, Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE, e Márcio Pereira Zimmermann, Ministro de Estado de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.350/2010-5
Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)
Interessados: Abelardo Bayma (Presidente do Ibama) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.393/2010-5
Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo
Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Interessados: Rômulo José Fernandes Barreto Mello (Presidente do ICMBio) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-003.896/2009-2
Natureza: Monitoramento Ac. 2.873/2008-Plenário
Entidade: Ministério das Cidades, CBTU - Companhia Brasileira de Trens urbanos e CTS - Companhia de Transportes de Salvador, Consórcio Metrosal, constituído pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens, Consórcio Bonfim, constituído pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda, CNPJ nº 00.811.185/0001-14 e MPE - Montagens e Projetos Especiais, CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, e empresas Engvex Engenharia; Noronha Engenharia e Promon Engenharia;
Advogados constituídos nos autos: José Maurício Balbi Solero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Denival Damasceno Chaves (OAB/BA 4.103); José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Fábio de Godoy Penteado (OAB/DF 27.919); Leonardo Barbosa Cavalcanti (OAB/PE 22.883); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

TC-008.198/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira Delagge (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco Freitas de Mello Franco Ferreira (OAB/MG 89.353) e Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641)

TC-018.400/2009-6
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobrás - MME
Responsável: Eurides Luiz Mescolotto (185.258.309-68)
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker, OAB/SC 16.035; Fabíola Ribas Fachini, OAB/SE 12.424; Carroune Campos de Oliveira, OAB/SE 21.050; Juçanã Monteiro, OAB/SE 8.981; Leandro Correa Soares, OAB/SE 23.529-A e OAB/PR 27.737; Milene Nunes Lima, OAB/SE 20.122; Márcio Alceu Pazeto, OAB/SE 23.073; Renata Baixo de Sá Martins, OAB/SC 19.978; Luiz Arthur Duarte Nunes, OAB/SE 25.302; Lísia Mora Rêgo, OAB/RS 66.773; Mariana Gomes Silveira, OAB/SE 28.959; Caroline da Costa Kamaroski, OAB/PR 34.229; Evaldo Hofmann Junior, OAB/PR 20.913; Luciano José da Silva, OAB/RS 44.193

TC-028.066/2007-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidades: Fundação Habitacional do Exército (FHE); Comando do Exército/Ministério da Defesa (CE/MD)
Responsável: Clovis Jacy Burmann, Presidente da Fundação Habitacional do Exército (CPF 042.202.347-72)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-020.225/2006-7
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 34/2009)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Antônio Ciriaco Sobrinho (220.506.710-91); Antonio Pereira da Silva (098.039.473-20); Antonio Roberto Correia (302.939.959-15); Antonio Sergio Dias Botelho (028.521.442-04); Bauer de Oliveira Andrade (230.192.716-49); Carlos Marcelo Silva Rodrigues (297.453.066-49); José Francisco da Silva (783.007.208-63); Kilma Maria de Lima Albuquerque (080.380.744-91); Marcos Oliveira Carvalho (181.674.036-53); Maria Efigênia Gonçalves (319.962.216-04); Rubem Souza Coelho (255.488.830-20); Wilson Ferreira Pinna (330.968.567-53)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.374/2005-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA
Unidade: Município de Alagoinhas/BA
Advogado constituído nos autos: Angela Andrade Tanner de Oliveira, OAB/BA 28.413.

TC-020.426/2010-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Câmara Municipal de Salvador - BA;
Entidade: Companhia de Transportes de Salvador - CTS;
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.659/2010-5
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Enfermagem - RJ
Interessada: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda. (CNPJ: 08.407.581/0001-92)
Advogados constituídos nos autos: CARLA MARIA MARTINS GOMES, OAB/DF11.730; FERNANDO AUGUSTO PINTO, OAB/DF 13.421; ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS, OAB/DF 28.583; BRUNO CAETANO AMANCIO COIMBRA, OAB/DF 28.584

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.330/1999-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Humaitá/AM.
Responsáveis: Ademar Francisco Xavier, CPF n. 026.285.622-00; Elizeu Jácome de Lima, CPF n. 074.831.804-63; Francisco Queiroz Ribeiro, CPF n. 013.547.282-20; Sueli Jacob, CPF n. 130.699.002-59; Ana Lúcia de Aguiar Sena, CPF n. 215.349.692-68 e Mangaval Terraplenagem e Construção Ltda., CNPJ n. 05.709.142/0001-46.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.286/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - Mici; Caixa Econômica Federal - Caixa e Estado do Amapá.

Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Francisco de Assis Pereira Ribeiro, CPF n. 826.184.027-15; João Carlos Reis, CPF n. 728.694.156-34; Roberto Aleixo Anselmo Nobre, CPF n. 070.675.422-00 e Lúcio Nazareno Lobato da Cunha, CPF n. 055.747.572-49.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.996/2010-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Responsáveis: Tenente Brigadeiro do Ar Juniti Saito (CPF 007.990.250-20) - Comandante da Aeronáutica, Brigadeiro do Ar Dirceu Tondolo Nôro (CPF 822.415.468-87) - Ordenador de Despesa da COPAC/SDDP/COMAER.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.560/2008-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Vitória da Conquista/BA.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-025.200/2007-9
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Maranhão - TRE/MA.
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado do Maranhão - SINTRAJUFE/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe I - Recursos

TC-007.150/2010-5
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Portos da Presidência da República
Embargante: Secretaria de Portos da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.764/2004-1
Apenso: TC-003.673/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Amapá
Responsáveis: Adaauto Vieira dos Santos (CPF 037.276.962-49); Aníbal Barcellos (CPF 001.288.647-53); Antônio Waldez Góes da Silva (CPF 126.175.552-91); Claudio Pinho Santana (CPF 061.605.062-34); Eduardo da Silva Moura (CPF 261.485.792-00); Fernando Antonio Van Erven Santos (CPF 005.928.397-10); Francisco Gomes Martins (CPF 171.859.802-59); Glauco Mauro Cei (CPF 099.144.552-04); Jaezer de Lima Dantas (CPF 215.821.652-20); Joel Buna Rocha Pinto (CPF 054.589.863-34); Joucier Chaves Pinto (CPF 523.666.183-87); Luiz Alcântara da Silva (CPF 066.810.422-87); Márcio Rodrigues de Oliveira (CPF 095.421.831-00); Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes (CPF 251.416.192-49); Odival Monterozzo Leite (CPF 072.960.532-91); Rodolfo Fernandes da Silva Torres (CPF 086.236.878-25); Ruy Guilherme Smith Neves (CPF 089.852.192-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.527/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura (055.517.223-68), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (054.829.413-53), Maurie Anne Mendes Moura (854.498.064-34), José Olivan de Carvalho Moura (159.567.413-68), Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49), João da Silva Neto (239.914.963-72), Walter Pinho Lisboa Filho (074.646.653-68), João Araújo da Silva Filho (128.676.753-91), Sônia Maria de Carvalho Barroso (407.614.443-00), Francisco de Assis Sousa (308.937.043-34), Construssonda Construções Ltda. (01.600.175/0001-00), Construtora Vale do Itapecuru Ltda. (23.704.778/0001-87 ou 01.600.175/0001-00) e J.C.O de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio) (01.303.242/001-17)

Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA nº 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA nº 4.835), José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA nº 2.666), Luiz Jorge Matos (OAB/MA nº 5.962), Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA nº 6.466) e Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho (OAB/MA nº 6.597)



TC-020.530/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Eliseu Jose Lopes Barroso (217.087.033-49), Hieron Barroso Maia (089.036.703-53), Moacir Rocha de Sousa (032.327.863-91), Raimundo Gomes da Rocha Neto (249.384.403-34), Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49), Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) e Construtora Vale do Itapeturu Ltda. (03.170.243/0001-66)
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA nº 3.806, Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA nº 4.835, Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, OAB/MA nº 2.905, Patrícia Cavalcante Rego Marques, OAB/MA nº 6.466 e Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho, OAB/MA nº 6.597

TC-020.622/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Hieron Barroso Maia (089.036.703-53), Sônia Maria de Carvalho Barroso (407.614.443-00), Moacir Rocha de Sousa (032.327.863-91), Maria Gildeth Viana Cruz (49.656.053-49), Carlos Antônio Ferreira Lima (297.490.853-53), Lila Magazine Comércio e Representações Ltda. (00.686.617/0001-02), Antônio Raimundo Ferreira Lima (330.236.203-00), Comercial Tropical Ltda. (73.772.527/0001-08), Manoel Batista Ferreira Lima (216.284.833-34) e Comercial Mirador Ltda. (63.412.985/0001-82)
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA nº 3.806), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA nº 4.835)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.260/2005-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.790/2009-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia Cearense de Trens Metropolitanos - Metrofor
Responsáveis: Diogo Vital de Siqueira Cruz (139.393.273-87); Gerardo Santos Filho (015.597.373-87); Rômulo dos Santos Fortes (639.369.333-91)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Francisco William Braga Rocha (OAB/CE 8.089)

TC-011.145/2005-7
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.157/2004-1
Apenso: TC-026.270/2007-8 e TC-024.282/2009-6
Natureza: Representação
Entidade: Município de Santa Luz/BA
Interessada: Secex/BA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe I - Recursos

TC-022.606/2010-6
Natureza: Agravo em Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC -RO - JT.
Interessado:Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC - RO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-015.657/2010-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Interessados: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados (Ofício nº 192/2010 - CAPADR) e Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.567/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Simplificada.
Exercício: 2003.
Órgãos: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS.
Responsáveis: Cicera Bezerra de Moraes (223.459.221-68); Cobra Tecnologia S.A. - MF (42.318.949/0001-84); Eliel Ferreira Pires (646.204.091-20); Francisco José Nunes Ferreira (210.918.113-34); Marcus Jose Santiago Bezerra (138.395.192-68); Maria da Gloria Silva Nascimento (119.742.901-82); Mauro Leno Rodrigues de Souza (314.692.562-15); Silvia Regina de Souza Lessa (638.684.407-63); Therezinha de Jesus Bastos Freitas (422.078.517-53).
Interessado: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MDS.
Advogado constituído nos autos: Paulo Vicente Coutinho dos Santos (OAB/RJ nº 45.623).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.002/2003-6
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.952/2007-0
Apenso: TC 024.404/2008-2, TC 025.636/2008-1 e TC 026.949/2006-4].
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Agência de Desenvolvimento do Nordeste - MI; Codevasf - Aracaju/SE - MI; Coordenação -Geral de Recursos Logísticos - MCT; Coordenação -Geral de Suporte Logístico - MI; Fundação Nacional de Saúde - MS; Incra - Superintendência Regional/SE - MDA; Instituto Brasileiro de Turismo - MTur; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - SDT/MDA; Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - MME; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR.
Responsáveis: Agência de Viagens e Turismo Linha Verde Ltda. (04.324.631/0001-17); Ana Maria Netto (145.430.441-34); Aniceto Weber (034.922.659-87); Antonio Nelson Oliveira de Azevedo (163.923.104-87); Autoposto Cavalcante Ltda.(posto Canindé) (03.276.109/0001-44); Betuse Comercial Ltda. (00.491.360/0001-33); Carlos Antônio de Siqueira Fontenele (132.276.611-87); Centro de Capacitação de Canudos (00.336.154/0001-59); Centro de Formação e Assessoria Técnica Na Agrucultura (07.138.808/0001-89); Correia e Andrade Ltda. (15.056.831/0001-52); Domingos Sávio de Oliveira (062.449.633-34); Emanuel Oliveira Pereira (343.424.275-91); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15); Gileno Damascena Silva (609.988.305-34); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (03.375.319/0001-67); Instituto Patativa do Assare (07.126.173/0001-08); J. L. Oliveira & Barros Ltda. (posto São Jorge I) (13.113.477/0001-25); Jose Humberto Oliveira (171.052.265-87); Jose Humberto de Oliveira (171.052.265-87); José Eanes Lisboa Graça (011.647.145-03); José Valmir Silva (01.855.474/0001-88); Luciene dos Santos (787.543.215-49); Luiz Carlos Quintino Borges (328.828.079-53); Luiz Gonzaga da Silva (077.150.214-15); Manoel Antônio de Oliveira Neto (555.953.595-87); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Maria Angélica Ribeiro da Cunha (244.465.991-00); Maria Mota Pires (149.547.371-68); Maria Solange Tavares dos Santos (143.224.473-68); Maurício Lopes de Matos (021.365.149-11); Mega Posto Presidente Ltda. (02.529.833/0001-70); Paulo Alberto e Silva Mororó (148.844.374-20); Paulo Carvalho Viana (051.443.295-00); Pedro Correia Lima Neto (090.514.811-87); Posto Barão Ltda. (04.979.182/0001-45); Reinaldo Pena Lopes (181.155.356-72); Rildo Antônio Oliveira Mendes Me (armazém Mendes) (13.912.225/0001-66); Rodrigo Sobral Rollemberg (245.298.501-53); Sociedade Eunice Weaver de Aracaju (13.042.387/0001-90); Thawanne Supermercado Ltda. (05.642.869/0001-53); Wilson José Vasconcelos Dias (355.114.945-34).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 3 de dezembro de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário									
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									
PORTARIA Nº 289, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010									
O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 57 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, no artigo 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:									
Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R\$ 10.950.000 (dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.									
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotação, conforme indicado no Anexo II.									
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.									
Min. CEZAR PELUSO									
ANEXO I									
ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N D	G R P	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL								2.950.000	

PROJETO									
02 126	0565 1C15	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - E-JUS							2.950.000
02 126	0565 1C15 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - E-JUS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	2.950.000
0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									8.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							8.000.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									2.950.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000
TOTAL - GERAL									10.950.000



ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									10.950.000
		ATIVIDADE/PROJETO							
02.061	0565 6359	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							8.000.000
02.061	0565 6359 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	8.000.000
02.126	0565 1C15	IMPLANTACÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - E-JUS							2.950.000
02.126	0565 1C15 0001	IMPLANTACÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E-JUS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.950.000
TOTAL - FISCAL									10.950.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									10.950.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso I, inciso XVII e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fev resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$2.060.178,00 (dois milhões, sessenta mil e cento e setenta e oito reais) para atender às programações dos anexos I, III e V desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II, IV e VI desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIN. ARI PARGENDLER

ANEXOS

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL29.000									
02 301	0569 2004	ATIVIDADES	S	4	1	90	0	100	29.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							29.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.000
TOTAL - GERAL									29.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			79.200						
02 301	0569 2004	ATIVIDADES							79.200
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							79.200
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	79.200
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			79.200						
TOTAL - GERAL			79.200						

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL80.000									
		ATIVIDADES							
02 331	0569 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							60.000
02 331	0569 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	60.000
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL			978						
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE- GADOS							978
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE- GADOS - NACIONAL							978
			F	3	1	90	0	100	978
TOTAL - FISCAL			978						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			978						
Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.									
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL									
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU									
ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL			189.178						
02 365	0569 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							72.718
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							72.718
			F	3	1	90	0	100	72.718
02 331	0569 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS							116.460
02 331	0569 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGA- DOS - NACIONAL							116.460
			F	3	1	90	0	100	116.460
TOTAL - FISCAL			189.178						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			189.178						

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO III			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			368.289						
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							343.838
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO-NAL	S	3	1	90	0	100	343.838
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE-GADOS							24.451
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE-GADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	24.451
TOTAL - FISCAL			24.451						
TOTAL - SEGURIDADE			343.838						
TOTAL - GERAL			368.289						
Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.									
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL									
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU									
ANEXO IV			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			368.289						
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							368.289
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA-CIONAL	F	3	2	90	0	100	368.289
TOTAL - FISCAL			368.289						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			368.289						



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO V CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.131.711
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI- DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							729.918
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI- DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO- NAL							729.918
			S	3	1	90	0	100	729.918
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE- GADOS							401.793
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE- GADOS - NACIONAL							401.793
			F	3	1	90	0	100	401.793
TOTAL - FISCAL									401.793
TOTAL - SEGURIDADE									729.918
TOTAL - GERAL									1.131.711

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO V			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									
									371.000
		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI- DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							371.000
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI- DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO- NAL							371.000
			S	3	1	90	0	100	371.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									371.000
TOTAL - GERAL									371.000

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso I e inciso II e no § 1º do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$18.224.725,00 (dezoito milhões, duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais) para atender às programações dos anexos I, III e V desta resolução.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120600122

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II, IV e VI desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									135.000
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	135.000 135.000 135.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							
TOTAL - FISCAL									135.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.000.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL							1.000.000
			F	4	2	90	0	127	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R	
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										1.135.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES									
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									1.135.000
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									1.135.000
			F	3	2	90	0	100			135.000
			F	3	2	90	0	127			1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.135.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.135.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO III			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL											917.000
02 122	0569 1834	PROJETOS								167.000	
02 122	0569 1834 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIA- RIA EM VITORIA - ES								167.000	
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIA- RIA EM VITORIA - ES - NO MUNICIPIO DE VITORIA - ES	F	4	2	90	0	100		167.000	
02 122	0569 1850	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIA- RIA EM FLORIANOPOLIS - SC								500.000	
02 122	0569 1850 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIA- RIA EM FLORIANOPOLIS - SC - NO MUNICIPIO DE FLO- RIANOPOLIS - SC								500.000	
		CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIA- RIA EM FLORIANOPOLIS - SC - NO MUNICIPIO DE FLO- RIANOPOLIS - SC	F	4	2	90	0	100		500.000	
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								250.000	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL								250.000	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL	F	4	2	90	0	100		250.000	
TOTAL - FISCAL										917.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										917.000	

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO III											CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL											58.000
02 128	0569 4091 02 128	ATIVIDADES									
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS									58.000

02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100			58.000
											58.000
TOTAL - FISCAL											58.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											58.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO III			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R		
			S	N	P	O	U	T			
			F	D		D		E			
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			200.000								
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							200.000		
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							200.000		
			F	4	2	90	0	100	200.000		
TOTAL - FISCAL			200.000								
TOTAL - SEGURIDADE			0								
TOTAL - GERAL			200.000								

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IV			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL											917.000
		ATIVIDADES									
02 128	0569 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS								250.000	
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		250.000	
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								667.000	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		667.000	
TOTAL - FISCAL										917.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										917.000	



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO IV			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									58.000	
02 061 02 061	0569 4257 0569 4257 0001	ATIVIDADES							58.000 58.000	
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL								
			F	3	2	90	0	100	58.000	
TOTAL - FISCAL									58.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									58.000	

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO IV				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										200.000
02 128 02 128	0569 4091 0569 4091 0001	ATIVIDADES							200.000 200.000 200.000	
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS								
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL								
			F	3	2	90	0	100		
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO V				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO		E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										13.217.130

		PROJETOS								
02 122	0569 3755	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL								585.000
02 122	0569 3755 0001		F	3	2	90	0	100		585.000
02 126	0569 3757	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDE- RAL (E-JUS) IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDE- RAL (E-JUS) - NACIONAL								6.043.833
02 126	0569 3757 0001		F	3	2	90	0	100		6.043.833
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA- CIONAL								6.588.297
02 061	0569 4257 0001		F	4	2	90	0	100		5.288.297
			F	4	2	90	0	127		1.300.000
		TOTAL - FISCAL								13.217.130
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								13.217.130

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II, da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO V			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									747.374	
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							747.374	
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA-CIONAL							747.374	
			F	4	2	90	0	100	747.374	
TOTAL - FISCAL									747.374	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									747.374	

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO V				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO		E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL										733.000
02 061	0569 4257	ATIVIDADES								
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								733.000



02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	733.000
									733.000
TOTAL - FISCAL									733.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									733.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO V			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.217.221
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.217.221
TOTAL - FISCAL									1.217.221
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.217.221

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VI			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									13.217.130
02 122	0569 3755 0001	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	585.000
02 126	0569 3757 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL (E-JUS)	F	4	2	90	0	100	6.043.833
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	6.588.297
TOTAL - FISCAL									13.217.130
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.217.130

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120600125

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO VI			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									747.374
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	747.374
TOTAL - FISCAL									747.374
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									747.374

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO VI			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									733.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	733.000
TOTAL - FISCAL									733.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									733.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso II da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO VI			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									1.217.221
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.217.221

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									1.217.221
			F	3	2	90	0	100			1.217.221
TOTAL - FISCAL											1.217.221
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.217.221

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$11.218.038,00 (onze milhões, duzentos e dezoito mil e trinta e oito reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXOS

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO											1.053.358
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES									1.053.358
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100			1.053.358
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											1.053.358
TOTAL - GERAL											1.053.358

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			399.654								
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS									
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NA- CIONAL	S	1	1	90	0	100	399.654 399.654		

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL											1.400.188
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									1.400.188
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100			1.400.188
TOTAL - FISCAL											1.400.188
TOTAL - SEGURIDADE											399.654
TOTAL - GERAL											1.799.842

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO											57.314
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES									57.314
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100			57.314

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL											1.856.071
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									1.856.071
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100			1.856.071
TOTAL - FISCAL											1.856.071
TOTAL - SEGURIDADE											57.314
TOTAL - GERAL											1.913.385

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			957.383								
09 272 09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS									
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								957.383	
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL	S	1	1	90	0	100		957.383	



0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				3.763.433						
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS								
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								602.798
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL								602.798
	0569 09HB 0001		F	1	0	91	0	100		602.798
02 061	0569 4257	ATIVIDADES								
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL								3.160.635
	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		3.160.635
TOTAL - FISCAL				3.763.433						
TOTAL - SEGURIDADE				957.383						
TOTAL - GERAL				4.720.816						

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I P O	F U T	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									
09 272	0089 0396	OPERACOES ESPECIAIS							
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							741.878
	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	741.878
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL				215.265					
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							215.265
	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	215.265
TOTAL - FISCAL				215.265					
TOTAL - SEGURIDADE				741.878					
TOTAL - GERAL				957.143					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I P O	F U T	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120600127

		OPERACOES ESPECIAIS														
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES									116.272					
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL									116.272					
										S	1	1	90	0	100	116.272
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL											657.222					
		ATIVIDADES														
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL									657.222					
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL									657.222					
										F	1	1	90	0	100	657.222
TOTAL - FISCAL											657.222					
TOTAL - SEGURIDADE											116.272					
TOTAL - GERAL											773.494					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I P O	F U T	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									
02 122	0569 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							602.798
	0569 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	602.798
02 061	0569 4257	ATIVIDADES							
		JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							10.615.240
	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	10.615.240
TOTAL - FISCAL				11.218.038					
TOTAL - SEGURIDADE				0					
TOTAL - GERAL				11.218.038					

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de dezembro de 2010

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea 'p' do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a inexistência de licitação, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para realização da segunda turma do Curso de Gestão de Pessoas na Administração Pública - Turma 2, na modalidade EAD, em nível de extensão, pelo FGV ONLINE - Programa de Ensino à Distância, para 50 (cinquenta) gestores, com carga horária de 30h, com duração de nove semanas, no valor total de R\$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais), com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.400, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXOS

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ANEXO I			CREDITO SUPLE- MENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FON- TES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									10.000.000
			ATIVIDADES						
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES							10.000.000
09 272	0089 0396 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NO DIS- TRITO FEDERAL							10.000.000
			S	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									10.000.000
			ATIVIDADE						
02 061	0567 4234	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL							10.000.000
02 061	0567 4234 0053	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃORESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2010-(1204),
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 24 de novembro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENC-ZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES- mesmo em período de férias

regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARAN-DAS, consignadas as ausências dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais, JOÃO AMÍLCAR PAVAN - justificada, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN) decidiu, por unanimidade, rever a orientação normativa materializada na Resolução Administrativa n.º 26/2010, nos seguintes termos:

"I - Ao servidor aposentado por implemento das condições legais, que tenha direito adquirido à licença prêmio não usufruída e nem considerada para efeito da aposentadoria, fica assegurado o direito de requerer sua conversão em pecúnia, o que deve ser requerido no prazo de 5 (cinco) anos;

II - Ao servidor aposentado por motivo de doença ou invalidez, que preencha o mesmo requisito, fica assegurado o mesmo direito, desde que requerido no prazo de 5 (cinco) anos;

III- O termo inicial da contagem do prazo é a data de homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas da União;

IV - O pagamento da vantagem observará, como base de cálculo, a remuneração do cargo efetivo do servidor;

V - Não incide imposto de renda sobre a indenização ora tratada."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a validade do Concurso Público destinado à formação de Cadastro de Reserva dos cargos públicos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região está prestes a expirar no dia 17.12.2010, data da resolução nº 50/2008, no DOE do dia 17 de dezembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo de validade, nos moldes do art. 37, III da CF/88, do concurso público promovido por este Egrégio Tribunal, conforme contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, das categorias funcionais de Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados e Técnico Judiciário - Área Administrativa, homologado pela Resolução Administrativa nº 50/2008, de 16 de dezembro de 2008, publicada na edição do dia 17/12/2008 do DJE do TRT da 19ª Região e na edição do dia 22/12/2008 do DOU - Seção 1. E no dia 23/12/2008 foi publicada sua retificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, João Batista da Silva, José Abílio Neves Souza, Severino Rodrigues dos Santos, João Leite de Arruda Alencar e Vanda Maria ferreira Lustosa, Presidente do tribunal.

Des. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 1.838, de 26 de novembro de 2010, publicada no DOU de 01 de dezembro de 2010, seção 1, pag. 129, onde se lê: "III) Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo: FAIXAS DE CAPITAL: Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00. VALOR ÚNICO: 944,54", leia-se "III) Pessoa jurídica, conforme a tabela abaixo: FAIXAS DE CAPITAL: Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00. VALOR ÚNICO: 994,54."

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

